



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 61 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 087/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: ENEIDA PIRES RAPOSO DE MATOS SOUZA

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Alessandro Moreira Perpétuo

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 088/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 044/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 31, de 25.2.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear o candidato MARCONDES ABREU SILVA, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 089/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: VINICIUS DE FREITAS ESCOBAR

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Vanda Lima de Oliveira Prado.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 090/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: MARCELA SANCHES SILVA SANTOS

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Carlota Maria Simões

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 092/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o OFÍCIO TRT GDMSB Nº 012/2010, RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, ocupado pela servidora RENATA EMÍDIO DOS SANTOS, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 30 de março de 2010.

Art. 2º Revogar, a partir de 30 de março de 2010, a PORTARIA TRT 18ª DG/SADRH Nº 188/2009.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 093/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 069/2010, que nomeou o servidor GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os artigos 1º e 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 057/2010.

Art. 2º Revogar, a partir de 1º de abril de 2010, a designação do servidor LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, consignada no artigo 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 057/2010.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 095/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0859/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor MARCELO TERTULIANO DA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Art. 2º Considerar designado o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 05 de abril de 2010, até a data de sua efetiva posse.

Art. 3º Considerar dispensado o servidor em epígrafe da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-4, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 05 de abril de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 096/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 942/2010,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Lívia Torquato da Silva Ramos, em virtude de exoneração, a pedido, com efeitos a partir de 8 de abril de 2010, nos termos do disposto pelo art. 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 09 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 02/2010

Acrescenta e altera artigos do Provimento Geral Consolidado, dispondo acerca das informações ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto aos recolhimentos previdenciários.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 194 da Constituição Federal, segundo o qual a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social;

CONSIDERANDO que o papel da Justiça do Trabalho, em face da competência atribuída pelo artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, não é o de simples órgão arrecadador de tributos, cumprindo-lhe assegurar aos trabalhadores, como efeito de suas decisões, a fruição dos direitos previdenciários, consoante sua própria vocação institucional;

CONSIDERANDO que a ausência de informações quanto aos recolhimentos previdenciários, decorrentes das decisões da Justiça do Trabalho, pode

inviabilizar o acesso aos respectivos benefícios e outros direitos previdenciários pelos trabalhadores;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 32, IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que estabelece a obrigatoriedade de informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, os dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele órgão;

CONSIDERANDO que o empregador é obrigado a informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma estabelecida pelo artigo 1º do Decreto nº 2.803, de 20 de outubro de 1998, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto; e

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS, alimentado pelos dados contidos na GFIP, constitui-se na fonte de informações para a concessão dos benefícios previdenciários,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os artigos 85-B, 87-C, 172-A e 172-B ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:

"Art. 85-B. Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o juiz esclarecer às partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. 87-C. Deverá constar das sentenças e decisões homologatórias de acordos:

I - a obrigação de o empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos deste Provimento;

II - a advertência expressa de que o descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Parágrafo único. O devedor deverá ser intimado para o cumprimento das obrigações de que trata o caput deste artigo concomitantemente à intimação do credor para o levantamento do crédito trabalhista.

"Art. 172-A. O recolhimento da contribuição previdenciária será comprovado pelo reclamado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

§ 1º As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

§ 2º Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

§ 3º Na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada para:

I - as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99;

II - incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito - CND, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º deste artigo, e havendo depósito nos autos, a Secretaria da Vara do Trabalho providenciará o recolhimento da contribuição social em guia GPS, que será preenchida com o código de pagamento 1708 e identificada com o NIT ou o PIS/PASEP do trabalhador.

§ 5º Na ausência dos dados referidos no § 4º deste artigo, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho cadastrar o trabalhador no sítio do órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado."

"Art. 172-B. Comprovado o recolhimento da contribuição social, proceder-se-á à liberação de eventual depósito a esse título remanescente."

Art. 2º Alterar os artigos 173 e 174 do Provimento Geral Consolidado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. Não sendo comprovado pelo executado o recolhimento da contribuição previdenciária, e não havendo depósito nos autos, prosseguir-se-á na execução do débito, observado o disposto no artigo 159-A.

Parágrafo único. Quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, expedida com base no artigo 54 da Lei nº 8.212/91, deverão ser utilizados todos os meios para execução do débito, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União."

"Art. 174. Inviabilizando-se a execução da contribuição previdenciária, aplicar-se-á o disposto no artigo 159-B ou no artigo 211, a critério do juiz da execução."

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 03/2010

Altera e acrescenta artigos ao Provimento Geral Consolidado, dispondo acerca do depósito particular de bens móveis penhorados.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 666 do Código de Processo Civil acerca da remoção e depósito de bens penhorados na execução, aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento na execução, no primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em 2009, foi de 62%;

CONSIDERANDO a Meta nº 3, estabelecida no III Encontro Nacional do Poder Judiciário, que é de reduzir, no exercício de 2010, o saldo de processos pendentes de execução em dez por cento e de processos de execução fiscal em vinte por cento; e

CONSIDERANDO que a remoção e depósito particular de bens penhorados não ofende o princípio da execução pelo modo menos gravoso para o devedor (artigo 620 do Código de Processo Civil),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 196, 273, 276, 278 e 286 do Provimento Geral Consolidado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. (...)

Parágrafo único. O leiloeiro poderá ser credenciado para realização de leilões e/ou para depósito de bens móveis penhorados, na forma dos artigos 210-A a 210-F."

"Art. 273. Efetivada a penhora e avaliados os bens, o oficial de justiça dará ciência imediata ao executado."

"Art. 276. (...)

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput deste artigo ficará dispensado quando o encargo da depositaria for cometido a depositário particular credenciado na forma do art. 201-A."

"Art. 278. (...)

(...)

§ 3º O depositário particular poderá fazer-se representar, nas remoções de bens móveis, por preposto previamente credenciado junto à Secretaria de Coordenação Judiciária, cujo nome deverá constar do cadastro de depositários particulares divulgado na rede corporativa do Tribunal."

"Art. 286. (...)

(...)

§ 1º O eventual pagamento de valores pendentes nos processos a que se referem os incisos I e III deste artigo deverá ser providenciado pela parte junto aos respectivos órgãos, ficando vedada a expedição de guias pelas unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 2º Não se fará o arquivamento de processo ou a devolução de carta precatória executória sem que antes haja destinação dos bens sob guarda de depositário particular."

Art. 2º Acrescentar a Sessão VI ao Capítulo IX, do Provimento Geral Consolidado, com o título "DO DEPÓSITO PARTICULAR DE BENS MÓVEIS", contendo os artigos 210-A a 210-F, com a seguinte redação:

"Art. 210-A. O credenciamento de depositário de bens móveis será requerido à Presidência do Tribunal, por intermédio da Secretaria de Coordenação Judiciária, que providenciará a ampla divulgação do respectivo cadastro junto às unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho."

"Art. 210-B. O credenciamento de depositário particular será feito mediante o preenchimento e a entrega à Secretaria de Coordenação Judiciária de ficha cadastral contendo:

I - nome;

II - número da identidade;

III - endereço completo, inclusive com o CEP;

IV - número do telefone;

V - endereço eletrônico;

VI - número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

VII - termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as normas legais que regem a matéria e os termos deste Provimento."

"Art. 210-C. Pelo termo de compromisso a que se refere o artigo 210-B, o depositário particular responsabilizar-se-á pela remoção, transporte, guarda e conservação dos bens que lhe forem confiados nos autos em trâmite na Vara do Trabalho na qual for nomeado.

§ 1º Na responsabilidade pela guarda inclui-se o dever de manter identificação nos bens, constando o número dos autos e a Vara do Trabalho a que se referem, bem como o valor da avaliação, as datas da penhora, da remoção e transporte e as características especiais dos bens, preferencialmente em meio eletrônico.

§ 2º O compromisso e deveres do depositário particular estender-se-ão desde a assinatura do auto de depósito para remoção e transporte até a efetiva devolução do bem, por ordem judicial."

"Art. 210-D. A ficha cadastral referida no artigo 210-B será acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF;

II - cópia do comprovante de endereço atualizado;

III - certidão negativa dos distribuidores civis, criminais e da Vara de Execuções Penais nos lugares de residência nos últimos cinco anos;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais das polícias federal e civil estadual;

V - certidão negativa de distribuição da Justiça Federal;

VI - certidão negativa da Justiça do Trabalho em nome da pessoa física e eventuais pessoas jurídicas das quais seja sócio;

VII - comprovante de regularidade da posse do imóvel onde os bens serão guardados, consistente em certidão do Registro de Imóveis, no caso de propriedade, ou cópia autenticada do contrato, no caso de locação;

VIII - comprovante de seguro compatível com a responsabilidade que assumirá como depositário particular;

IX - declaração negativa de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os magistrados ou servidor ocupante de cargo de direção e assessoramento da 18ª Região da Justiça do Trabalho."

"Art. 210-E. Após o ato de remoção e transporte, o depositário particular ou, em seu nome, o preposto, assinará o auto de depósito, junto com o Oficial de Justiça, que conterá a descrição detalhada do bem, o estado de conservação em que se encontra, gênero, quantidade, número de série, capacidade, potência etc, e o valor da avaliação."

"Art. 210-F. Não afasta a responsabilidade do depositário particular a perda, deterioração ou destruição dos bens que lhe forem confiados, decorrentes de ato de terceiro, como furto ou roubo.

Parágrafo único. As despesas do seguro contra sinistros, inclusive durante a fase da remoção e transporte, serão custeadas pelo depositário particular, sendo os valores acrescidos à execução, para pagamento pelo executado, desde que comprovados nos autos.

"Art. 210-G. Havendo risco de deterioração dos bens depositados, ou dependendo a sua guarda, conservação, manutenção ou preservação da utilização de mão de obra especializada ou de equipamentos especiais, o depositário particular requererá providências ao juiz da execução, com a antecedência necessária, comprovando, nos autos, posteriormente, eventuais despesas extraordinárias."

"Art. 210-H. Qualquer perda, deterioração ou destruição dos bens depositados deverá ser comunicada de imediato pelo depositário particular ao juiz da execução."

"Art. 210-I. As despesas com a remoção de bens móveis para o depósito serão custeadas pelo depositário particular, sendo os valores acrescidos à execução, para pagamento pelo executado, na forma do § 2º do art. 278.

Parágrafo único. O valor da indenização devida ao depositário particular, pela remoção e transporte dos bens, será estipulado em tabela, estabelecida por portaria do juiz titular da Vara do Trabalho ou do juiz diretor do Foro, nas localidades em que existirem mais de uma Vara do Trabalho, observadas as distâncias percorridas e as peculiaridades locais."

"Art. 210-J. Não poderão ser recolhidos ao depósito particular:

I - substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas, produtos químicos ou farmacêuticos e bens deterioráveis em condições comuns de armazenagem;

II - semoventes;

III - bens que não cubram os valores a serem cobrados em razão do transporte, armazenagem e taxa de seguro, seja pelo seu estado de conservação, seja por suas características;

IV - quantias em dinheiro, pedras e metais preciosos, que deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil. "

"Art. 210-K. A remuneração do depositário particular, pela guarda e conservação dos bens, será calculada na forma do art. 789-A, inciso VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho, e corresponderá a 0,1% do valor de avaliação do bem, para cada dia de permanência em depósito, adotando-se como piso o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)."

"Art. 210-L. A remuneração do depositário particular será paga:

I - com o produto da arrematação, após a satisfação do crédito do exequente;

II - pela executada, no caso de acordo, de adjudicação ou de arrematação por valor igual ou inferior ao crédito do exequente, e paga, preferencialmente, com o numerário arrecadado ou que vier a ser arrecadado nos autos;

III - por aquele que ficar com o bem, quando ocorrer resgate do bem pelo devedor ou terceiros (remição).

§ 1º Devolvido o bem sem alienação ou remição ao executado ou entregue a outra pessoa a quem o juiz determinar, a remuneração do depositário particular será cotada nos autos e paga na forma das demais despesas processuais.

§ 2º Tendo havido mais de uma penhora sobre o bem depositado, o depositário particular receberá apenas a remuneração referente à primeira constrição.

Art. 210-M. O depositário particular descredenciado ou desonerado do encargo permanecerá responsável pela guarda e conservação dos bens até a sua efetiva entrega a quem o juiz determinar."

Art. 3º Acrescentar o artigo 273-A ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação.

"Art. 273-A. O encargo da depositaria dos bens móveis penhorados será cometido ao exequente, salvo determinação do juiz para que esse encargo seja cometido a depositário particular previamente credenciado, na forma dos artigos 210-A a 210-F.

Parágrafo único. Em caso de recusa expressa do exequente, de inexistência de depositário particular credenciado ou de bens móveis de difícil remoção, o encargo da depositaria poderá ser cometido ao executado."

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

GoIânia, 12 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 04/2010

Estabelece novos procedimentos a serem adotados nos processos com execução suspensa e em arquivo provisório, bem como uniformiza os conceitos necessários ao preenchimento dos campos dos boletins estatísticos do 1º Grau, relativamente à fase de execução.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade à tramitação dos processos em fase de execução, premissa já sedimentada nos artigos 77 e 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Meta nº 3, estabelecida no III Encontro Nacional do Poder Judiciário, que prevê a redução, no exercício de 2010, do saldo de processos pendentes de execução em dez por cento e de processos de execução fiscal em vinte por cento; e

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento na execução, no primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em 2009, foi de 62%,

RESOLVE:

Art. 1º No preenchimento dos campos dos boletins estatísticos, relativos aos processos com execução suspensa e em arquivo provisório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Consideram-se "processos com execução suspensa" aqueles com execução frustrada, a exemplo dos casos de inércia do credor, inexistência de bens passíveis de penhora ou de devedor que não tenha sido encontrado, que deverão observar o prazo, de no máximo um ano, previsto no artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

II - Consideram-se "processos em arquivo provisório" aqueles com execução frustrada que, após o período de suspensão a que se refere o inciso I deste artigo, aguardam o decurso do prazo prescricional;

III - Passa a denominar-se "processos com execução em trâmite", na 18ª Região da Justiça do Trabalho, o somatório dos itens 23, do quadro I, e 5, do quadro XII, do boletim estatístico das Varas do Trabalho, excetuando-se, destes, aqueles com execução suspensa e em arquivo provisório;

IV - Os demais conceitos necessários à interpretação deste Provimento encontram-se definidos no ANEXO I – PROCESSOS EM EXECUÇÃO.

Art. 2º As Varas do Trabalho revisarão os autos dos processos em execução, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Provimento, objetivando atualizar os respectivos andamentos no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, conforme as orientações constantes do artigo 1º deste Provimento.

Parágrafo único. Tratando-se de execução suspensa, o respectivo andamento no sistema SAJ-18 deverá indicar o motivo que ensejou a sua suspensão.

Art. 3º Durante o período de suspensão da execução, as Varas do Trabalho deverão renovar as consultas ao Bacen Jud e RENAJD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.

Art. 4º As Varas do Trabalho exercerão controle permanente sobre os processos com execução suspensa e em arquivo provisório, impulsionando-os, imediatamente após o vencimento do prazo, ou declarando, se for caso, a prescrição intercorrente.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/1980.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará, no prazo de trinta dias, a adequação do Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, para possibilitar o fornecimento automático das informações mencionadas neste Provimento, inclusive quanto aos motivos que ensejaram a suspensão das execuções, bem como desenvolverá os relatórios e consultas definidas nos anexos I e II deste Provimento.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

ANEXO I – PROCESSOS EM EXECUÇÃO

(TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS)

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quant.	Total
1.	Execuções remanescentes do período anterior		
2.	Execuções iniciadas		
3.	Processos desarmados - continuação da execução		
4.	Processos recebidos na fase de execução		
5.	Processos remetidos a outras Varas do Trabalho		
6.	Execuções encerradas		
7.	Processos remetidos ao arquivo provisório		
8.	Total de execuções pendentes		

8.1	Execuções trabalhistas pendentes	
8.1.1	Execuções trabalhistas em trâmite	
8.1.2	Execuções trabalhistas suspensas	
8.2	Execuções fiscais pendentes	
8.2.1	Execuções fiscais em trâmite	
8.2.2	Execuções fiscais suspensas	
8.3	Execuções previdenciárias pendentes	
8.3.1	Execuções previdenciárias em trâmite	
8.3.2	Execuções previdenciárias suspensas	
9.	Total de execuções no arquivo provisório	
9.1	Execuções trabalhistas no arquivo provisório	
9.2	Execuções fiscais no arquivo provisório	
9.3	Execuções previdenciárias no arquivo provisório	
10.	Total de processos em execução	
11.	Total de acordos homologados na fase de execução	
12.	Taxa de congestionamento na execução	

ORIENTAÇÕES ACERCA DOS ITENS DO ANEXO I:

- Corresponde ao somatório dos itens 14, quadro I, e 01, quadro XII (subtraídos os processos com andamento de arquivo provisório), do BE;
- Corresponde ao somatório dos itens 15, quadro I, e 02, quadro XII, do BE;
- Corresponde ao item 16, quadro I, do BE;
- Corresponde ao somatório dos itens 17 e 18, quadro I, do BE;
- Corresponde ao item 19 do Quadro I do BE.
- Corresponde ao somatório dos itens 21, quadro I, e 04, quadro XII, do BE;
- Corresponde ao item 22, do quadro I, do BE;
- Corresponde ao somatório dos processos computados nos itens 23, quadro I, e 05, quadro XII (subtraídos os processos com andamento de arquivo provisório);
- Corresponde ao somatório dos itens 8.1.1 e 8.1.2;
- Corresponde aos processos computados no item 23, quadro I, subtraídas as execuções fiscais (AEX, AEF e ExFis), bem como os processos com execução suspensa;
- Corresponde aos processos computados no item 23, quadro I, que receberam o andamento de execução suspensa, subtraídas as execuções fiscais (AEX, AEF e ExFis);
- Corresponde ao somatório dos itens 8.2.1 e 8.2.2;
- Corresponde às execuções fiscais (AEX, AEF e ExFis) computadas no item 23, quadro I, subtraídas os processos com execução suspensa;
- Corresponde às execuções fiscais (AEX, AEF e ExFis) computadas no item 23, quadro I, que receberam como último andamento o de execução suspensa;
- Corresponde ao somatório dos itens 8.3.1 e 8.3.2;
- Corresponde aos processos computados no item 05, quadro XII, subtraídos os processos com execução suspensa e em arquivo provisório;
- Corresponde aos processos computados no item 05, quadro XII, que receberam como último andamento o de execução suspensa;
- Corresponde ao somatório dos itens 9.1, 9.2 e 9.3;
- Corresponde aos processos computados no item 24, quadro I, subtraídas as execuções fiscais (AEX, AEF e ExFis);
- Corresponde às execuções fiscais (AEF e ExFis) computadas no item 24, quadro I;
- Corresponde aos processos computados no item 05, quadro XII, que receberam como último andamento o de arquivo provisório
- Corresponde ao somatório dos itens 8 e 9;
- Corresponde ao total de acordos homologados na fase de execução, no período considerado;
- Corresponde à fórmula (1-(execuções encerradas/(execuções remanescentes + execuções iniciadas))).

ANEXO II – PROCESSOS COM EXECUÇÃO SUSPensa
(TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS)

VARA	Nº DO PROCESSO	MOTIVO DA SUSPENSÃO	DATA

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 048/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0808/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Raimundo Francisco de Moura para participar do Curso Planilha e Composição de Custos e Formação de preços na contratação de serviços terceirizados, na cidade de Brasília-DF, autorizando o seu deslocamento àquela localidade no período de 12 a 14 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, de abril de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
ATO Aviso de Registro de Preços
TEX O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 014/2010, PA nº 3479/2009, para eventual aquisição de bens permanentes. Vigência: 6 (seis) meses a contar da data da assinatura, em 06/04/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, itens e preços unitários: HBX INFORMÁTICA LTDA.: 01-aparelho telefônico 80 unid. R\$ 27,30 (unitário); 02-aparelho telefônico sem fio 50 unid. R\$ 64,87 (unitário); 06-forno microondas 15 unid. R\$ 239,00 (unitário); 07-liquidificador 15 unid. R\$ 60,00 (unitário); 08-refrigerador tipo frigobar 20 unid. R\$ 608,00;
ATIVITÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.: 03-condicionador de ar 18.000 BTU's 20 unid. R\$ 1.374,00 (unitário); 10-bebedouro tipo garrafão 40 unid. R\$ 342,00; e
WV DE MORAIS E CIA LTDA.: 04-condicionador de ar 12.000 BTU's 20 unid. R\$ 1.062,00 (unitário); 05-condicionador de ar 7.500 BTU's 15 unid. R\$ 685,00 (unitário); 09-ventilador 30 unid. R\$ 81,31 (unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0674/2010
DATA : 12/ABRIL/2010
AUTOS : 0178300-11.2007.5.18.0002
RECORRENTE : ENGEBANCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE : GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de ABRIL de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Abril de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0675/2010
DATA : 12/ABRIL/2010
AUTOS : 0115500-30.2009.5.18.0081
RECORRENTE : POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO : WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO :
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de ABRIL de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Abril de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0677/2010
DATA : 12/ABRIL/2010
AUTOS : 0097500-19.2009.5.18.0004
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Abril de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2010
Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 46/2010, que transforma funções comissionadas.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 46/2010, que transforma 26 (vinte e seis) funções comissionadas em 32 (trinta e duas) funções comissionadas.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.
Golamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR – 0000084-29.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Réu(s) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Concedo vista da defesa de fls. 107/114 ao autor por cinco dias.

Concedo o prazo de dez dias para que as rés apresentem procuração e contrato social, conforme requerido às fls. 113.

Intimem-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT – AR-0000293-95.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

Réu(s) : ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos.

No despacho de fl. 196, foi determinada a citação do réu.

Contudo, a STP informou que não foi possível realizar a citação do réu por falta da indicação do CEP do endereço e que mesmo após consulta junto aos Correios verificou-se “inexistir cadastro para a indigitada rua Lótus no Bairro denominado Jardim do Cerrado 04 (ou IV)”. Informou também que “o Setor de Correspondência e Malote da Secretaria de Cadastramento Processual (SCP) em nenhuma hipótese recebe correspondência para expedição sem que dela conste o CEP do destinatário” (fl. 197).

Dito isso, determino que a autora informe no prazo de 10 dias o CEP e o endereço corretos ou requeira o que for de seu interesse, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT – AR-0000304-27.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : RUBENS MENDONÇA

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA

Réu(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Vistos os autos.

Citada à fl. 165, a ré não apresentou defesa, conforme certificado à fl. 166.

Assim, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR – 0000392-65.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : FLÁVIA SCARTEZZINI SANTOS

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT – AR-0000428-10.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)

Réu(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(s) : ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Concedo vista ao autor da defesa e documentos de fls. 829/865 para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR - 0001002-33.2010.5.18.0000

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AUTOR(S) : SUELY RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RÉU(S) : MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

DECISÃO

Vistos os autos.

SUELY RODRIGUES SANTANA, qualificada na exordial, maneja a presente ação rescisória, com pedido de tutela antecipada, em face de MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA, visando rescindir o acórdão proferido nos autos do AP-0160000-18.2008.5.18.0082, que julgou improcedentes os embargos de terceiro da autora, mantendo a constrição sobre imóvel de sua propriedade. Argumenta que inexistiu fraude à execução, tendo o imóvel objeto de constrição judicial sido adquirido de boa-fé. Requer a concessão de liminar para suspender a execução e, no mérito, a declaração de nulidade da sentença e acórdão guerreados, reconhecendo a insubsistência da penhora e dos demais atos do processo de execução em relação ao bem da autora.

Análise.

A decisão rescindenda (fls. 70/77) trata-se do acórdão exarado nos autos do AP-0160000-18.2008.5.18.0082, pelo qual a 1ª Turma deste eg. Regional negou provimento ao agravo de petição interposto pela autora, confirmando a sentença que julgou improcedentes seus embargos de terceiro (fls. 45/50), declarando subsistente a penhora sobre o imóvel.

Segundo corrente dominante na SBDI-2 do C. TST, a decisão exarada em embargos de terceiro, que julga subsistência de penhora, é insuscetível de corte rescisório, por não consubstanciar-se em decisão de mérito, perfazendo tão-somente coisa julgada formal.

Nesse sentido os seguintes julgados da SBDI-2 do C. TST, “in verbis”:

ACÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO RESCINDENDO PROFERIDO NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM IMÓVEL DE TERCEIRO ADQUIRIDO MEDIANTE FRAUDE À EXECUÇÃO. COISA JULGADA FORMAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRECEDENTES. A decisão decorrente de sentença exarada em embargos de terceiro - com alusão a penhora de bem adquirido mediante fraude à execução - é insuscetível de corte rescisório, por não consubstanciar-se em decisão de mérito, perfazendo tão-somente coisa julgada formal, nos termos dos precedentes específicos firmados nesta SBDI-2. Processo extinto, sem a resolução do mérito. (ROAR-8200-53.2006.5.04.0000, Relator Min. Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 16/09/2008, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/10/2008).

ACÇÃO RESCISÓRIA. PENHORA DE BEM DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO. NATUREZA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Acórdão em que se autorizou a penhora de bem de terceiro, ao fundamento de fraude à execução. Decisão de natureza meramente processual, insuscetível de desconstituição por meio de ação rescisória. Extinção do processo sem resolução de mérito. (ROAR-1.039/2003-000-04-00.3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJU 15.6.2007).

RECURSO ORDINÁRIO. ACÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO RESCISÓRIA VOLTADA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Na esteira da jurisprudência da c. SBDI-2/TST, a sentença proferida em embargos de terceiro não se mostra rescindível porque não é considerada de mérito. Tal decisão possui natureza híbrida, sendo terminativa do feito dos embargos de terceiro e meramente anulatória de atos do processo de execução, visto que em ambos os casos não é sentença definitiva, já que não soluciona a lide dos embargos de terceiro, resolvendo, unicamente, questão relativa à determinação de repetição dos atos materiais da execução, não produzindo, com isso, a coisa julgada material. Há Precedentes. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.- (ROAR-1238/2005-000-15-00, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, in DJU 15.8.2008).

Caracterizada a impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas, no importe de R\$ 1.461,60, diante do valor atribuído à causa.

Publique-se.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

À STP para cumprimento.

Goiânia, 9 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT – AR-0029700-83.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s) : NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Concedido prazo para razões finais, os autores opuseram "embargos de declaração" apontando violação no despacho que encerrou a instrução por dois fundamentos – violação literal do art. 145 §§ 2º e 3º do CPC e ausência de manifestação do MPT (fls. 2314/2318).

Disseram que na inicial apontaram "violação a literal disposição de lei", circunstância que também permite o processamento da ação rescisória" (fl. 2315).

Disseram também que "houve violação a literal disposição de lei, uma vez que o perito não possui especialização na matéria sobre a qual opinou, ao passo que havia médico especialista na região" (fl. 2315).

Disseram ainda que "não há que se falar que 'as provas produzidas são suficientes', pois a perícia existente é imprestável à elucidação dos fatos" (fl. 2315).

Pediram "manifestação expressa sobre a suficiência da prova produzida, em cotejo com o art. 145, §§ 2º e 3º do CPC (fl. 2316).

Quanto à ausência de manifestação do MPT, disseram que "na inicial os Autores solicitam abertura de vista ao Ministério Público do Trabalho" e que "não houve manifestação sobre a necessidade de manifestação Ministerial" (fl. 2316).

Deixando de lado a questão referente ao cabimento de embargos de declaração em face do despacho de fl. 2311, vejo que o fato relevante é que não há omissão a ser sanada.

De fato, os autores também apontaram o inciso V do art 485 do CPC como um dos fundamentos da presente ação rescisória, sendo que o despacho de fl. 2311 não fez menção a este fundamento.

Contudo, o fato de o despacho que encerrou a instrução não mencionar o referido fundamento da inicial (inciso V do art. 485 do CPC) em nada interfere na decisão que rejeitou o pedido de produção de outras provas porque a matéria a ser enfrentada é preponderantemente de direito.

Neste sentido, o TST já assentou que "a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda" - súmula 410.

No que se refere à "ausência de manifestação Ministerial", esclareço aos autores que há previsão regimental para a manifestação do MPT nas ações de competência originária, (art. 25, inciso IV, do RITRT), sendo que a oportunidade para manifestação do parquet ocorre após a apresentação das razões finais.

Dito isso, recebo a referida petição apenas para prestar estes esclarecimentos.

Por fim, tratando-se de processo de competência originária, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT – AR-0036900-44.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : ANTÔNIO DA SILVA ROCHA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)

Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Concedido prazo para razões finais, os autores opuseram "embargos de declaração" apontando violação no despacho que encerrou a instrução por dois fundamentos – violação literal do art. 145 §§ 2º e 3º do CPC e ausência de manifestação do MPT (fls. 2655/2659).

Disseram que na inicial apontaram "violação a literal disposição de lei", circunstância que também permite o processamento da ação rescisória" (fl. 2656).

Disseram também que "houve violação a literal disposição de lei, uma vez que o perito não possui especialização na matéria sobre a qual opinou, ao passo que havia médico especialista na região" (fl. 2656).

Disseram ainda que "não há que se falar que 'as provas produzidas são suficientes', pois a perícia existente é imprestável à elucidação dos fatos" (fl. 2656).

Pediram "manifestação expressa sobre a suficiência da prova produzida, em cotejo com o art. 145, §§ 2º e 3º do CPC.

Quanto à ausência de manifestação do MPT, disseram que "na inicial os Autores solicitam abertura de vista ao Ministério Público do Trabalho" e que "não houve manifestação sobre a necessidade de manifestação Ministerial" (fl. 2657).

Deixando de lado a questão referente ao cabimento dos embargos de declaração em face do despacho de fls. 2651/2652, vejo que o fato relevante é que não há omissão a ser sanada.

De fato, os autores também apontaram o inciso V do art 485 do CPC como um dos fundamentos da presente ação rescisória, sendo que o despacho de fls. 2651/2652 não fez menção a este fundamento.

Contudo, o fato de o despacho que encerrou a instrução não mencionar o referido fundamento em nada interfere na decisão que rejeitou o pedido de produção de outras provas porque a matéria a ser enfrentada é preponderantemente de direito.

Neste sentido, o TST já assentou que "a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda" - súmula 410.

No que se refere à "ausência de manifestação Ministerial", esclareço aos autores que há previsão regimental para a manifestação do MPT nas ações de competência originária, (art. 25, inciso IV, do RITRT), sendo que a oportunidade para manifestação do parquet ocorre após a apresentação das razões finais.

Dito isso, recebo a referida petição apenas para prestar estes esclarecimentos.

Por fim, tratando-se de processo de competência originária, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001003-18.2010.5.18.0000

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

IMPETRANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE(S) : RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM contra ato da Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, praticado nos autos da RT 0137400-27.2005.5.18.0011, que determinou "a renovação da intimação, por mandado, para, no prazo de 48 horas, adicionar ao salário do exequente (RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON) as duas progressões deferidas em sentença (anos 2002 e 2004)", estando em curso a aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), bem como para comprovar, no prazo de cinco dias, o cumprimento da determinação, sob pena de cominação do crime de desobediência (art. 330, do CP) (fls. 20/22).

Narra a inicial que a sentença proferida na mencionada RT, transitada em julgado, deferiu promoções horizontais previstas no PCS do CERNE (Resolução 008/90), nos períodos de março/2002 e março/2004, no percentual de 6% (seis por cento) para cada letra, mais reflexos e anotação na CTPS. A impetrante sustenta que, no entanto, em 17/10/2006 o reclamante optou expressamente pelo Plano de Cargos e Salários da AGECOM (Lei Estadual 15.690/2006), sendo enquadrado no cargo de Analista de Comunicação e passando a receber salário em valor superior à soma das duas progressões deferidas. Esclarece que não se nega a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes das progressões, limitada ao período do ajuizamento até novembro/2006 (adesão ao PCR), mas pede que às "progressões a serem incorporadas sejam aplicadas tendo como base de cálculo o último salário do Reclamante antes da opção do PCR da AGECOM". Invocando o item II da súmula 51 do Col. TST, a impetrante reputa ilegal e ofensiva a direito líquido e certo a determinação questionada.

Argumenta que estão presentes os requisitos legais e pede o deferimento de liminar para que "a autoridade coatora suspenda a determinação contida no Mandado de Intimação nº 1615/2010 (cumprido em 06/04/2010 – fls. 20) e faça cessar a aplicação da multa em desfavor da impetrante até que os fatos sejam devidamente esclarecidos tendo em vista que a autoridade coatora foi induzida em erro" (fl. 8).

É o relatório.

FUNDAMENTOS

O mandado de segurança exige prova documental pré-constituída, devendo a parte comprovar suas alegações de plano. A ausência de documento essencial, ou de sua autenticação, não justifica a aplicação do art. 284 do CPC, descabendo a concessão de prazo à parte impetrante para regularizar a deficiência documental. Nesse sentido, a orientação sedimentada por meio da súmula 415 do TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

No caso, verifico que não veio aos autos a sentença concessiva das progressões; o acórdão regional que a confirmou; o primeiro despacho contendo determinação de cumprimento da obrigação fixada na sentença transitada em julgado; o respectivo mandado de intimação; e, principalmente, o requerimento formulado ao Juízo da execução, que ensejou o despacho de fls. 21/22.

A deficiência documental não permite conhecer as condições para o cumprimento da obrigação estabelecida no título executivo (sentença/acórdão), relativamente ao deferimento do pedido do autor na RT (CLT, art. 832, §1º; CPC, art. 512), inclusive acerca da existência de alguma forma de limitação da condenação e de adoção de salário diverso do que pretende a impetrante. Além disso, não há como se constatar se a impetrante teria efetivado ao menos o direito incontroversamente reconhecido ao autor, qual seja a incorporação das progressões deferidas, no período que medeia entre o ajuizamento da ação trabalhista até o deferimento da adesão do PCR (novembro/2006) – tudo indica que não o fez. Também não é possível verificar se, por meio de algum ato processual, o Juízo da execução já não teria atendido ao requerimento de que "às progressões a serem incorporadas sejam aplicadas tendo como base de

cálculo o último salário do Reclamante antes da opção do PCR da AGECOM", fato que resultaria em falta de interesse de agir. Saliento que o teor do despacho de fls. 21/22 e mandado de intimação de fls. 20 não fornece elementos suficientes para responder a esses questionamentos.

Além disso, observo, ainda, que a impetrante carreu cópia incompleta da Lei Estadual nº 15.690/2006 (fls. 49/62), faltando a página da qual constaria justamente o dispositivo tido como violado pela decisão vergastada (fls. 9) - §3º do art. 7º, da Lei 15.690/2006 (página 13 na numeração original digitada no documento) (v. fls. 56 e 57 dos autos). Essa ausência impede a verificação do exato conteúdo do preceito legal invocado pela impetrante.

Destarte, em razão da ausência de documentos essenciais, indefiro liminarmente a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I).

Custas pela impetrante, no valor de R\$20,00, dispensada do recolhimento (CLT, art. 790-A, I).

Publique-se. À STP para cumprimento.

Goiânia, 9 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - MS – 0043500-81.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO

Vistos os autos.

Rejeito o pedido da impetrante de "desistência do presente mandado de segurança" por "perda de objeto" (fls. 228/229), tendo em vista que em decisão proferida às fls. 205/208 o processo já foi extinto, estando pendente apenas a intimação do litisconsorte acerca da referida decisão.

Dito isto, diante da nova devolução da correspondência de intimação enviada ao litisconsorte com a informação "desconhecido" (certidão fl. 223), intime-se o impetrante acerca da decisão de fls. 205/208 por edital.

Intimem-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – SETOR DE ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0112600-08.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO(S) : NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente o recurso da Reclamada VIVO S.A. e parcialmente o da Reclamada ATENTO BRASIL S.A., ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0125701-20.2005.5.18.0082

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

AGRAVANTE : STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : RODRIGO MARTINS CARVELLO E OUTROS

AGRAVADO : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADOS : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTROS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA :RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicada a decisão impugnada. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0112001-75.2009.5.18.0004

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA

ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS

AGRAVADO : THIAGO PEREIRA BASTOS

ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA :PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DEFICIÊNCIA DO TRASLADO, DE OFÍCIO – Segundo o art. 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e indispensáveis à compreensão da controvérsia e ao julgamento do apelo negado. Cabe às partes velar pela correta formação do instrumento (IN nº 16/99, itens IX e X, do Col. TST, com as alterações introduzidas pelo ATO.GDGCJ.GP Nº 162/2003). Incompleto o traslado, o agravo de instrumento não merece ser conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.(data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0097300-65.2002.5.18.0001

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS : LUCIANO MACHADO PAÇÓ E OUTROS

AGRAVADA : JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA :ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Decisão sobre a possível preterição da Reclamante nas promoções concedidas ou mesmo sobre o direito de pleitear equiparação salarial, somente é viável mediante nova ação, com exercício pleno do contraditório.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0057600-79.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
AGRAVADO : MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA :IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação dos representantes legais que a firmaram, constata-se que a parte descumpe o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0083600-16.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTROS
AGRAVADA : CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA :IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação dos representantes legais que a firmaram, constata-se que a parte descumpe o art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0210300-80.2006.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDA : TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso,e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0187500-11.2008.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
RECORRIDO : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA :DOENÇA OCUPACIONAL – NEXO DE CAUSALIDADE – ÔNUS DA RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumba a empregada (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova robusta do referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0211800-04.2008.5.18.0012
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO : 1.BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
RECORRIDOS : 2.MARGEN S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : 3.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : DJALMA CASTRO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA :“GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. O grupo econômico, para efeitos trabalhistas, não surge como resultado de mera colaboração eventual entre empresas, mas pressupõe uma sinergia capaz de evidenciar a presença de um laço de coordenação ou direção comum. Essa é uma consequência necessária do tipo legal construído pela doutrina e jurisprudência a partir da interpretação do art. 2º, § 2º, da CLT, não havendo como cogitar na presença desse elemento conceitual sem que fique caracterizado um mínimo de estabilidade jurídica - e não meramente temporal - no vínculo estabelecido entre as diferentes entidades econômicas”. (RO-0003900-32.2009.5.18.0007, Rel. Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, DJE 05.02.2010)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0086100-29.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA :INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REALIZADA NA VIA RECURSAL. A antecipação de efeitos da tutela, em sede recursal, somente é admitida para a imediata obtenção dos efeitos da sentença. Contudo, quando o julgamento de origem é totalmente contrário aos interesses do Recorrente, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela realizado nas razões de recurso não se faz possível. Nego provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00952-2009-012-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARINA SANTIAGO RIBEIRO
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
RECORRENTE : 2.AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO :CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e, representando o Ministério Público do Trabalho, o Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrado pelo Exm.º Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 3 de maio de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER EM PARTE O DA RECLAMADA. Em seguida, também por unanimidade, condenar a Reclamada como litigante de má-fé a pagar à obreira multa de 1% sobre o valor da causa, além dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, conforme dispõe o artigo 18 do CPC, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO DA SILVA." Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0102300-87.2009.5.18.0005
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MILTON NOLETO DA ROCHA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA :EFEITOS DA COISA JULGADA. DECISÃO MERAMENTE INCIDENTAL EM PROCESSO ANTERIORMENTE AJUIZADO. NOVA AÇÃO AJUIZADA COM PEDIDOS DIFERENTES. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. O artigo 469, do Código de Processo Civil brasileiro, preceitua que não fazem coisa julgada a apreciação da questão prejudicial decidida incidentalmente no processo, os motivos ainda que importantes para determinar a parte dispositiva da sentença e a verdade dos fatos estabelecida como fundamento. In casu, na primeira ação ajuizada houve a declaração da extinção do vínculo pela aposentadoria voluntária, com a decretação da nulidade da relação subsequente e indeferimento de determinados pedidos. Como um dos Reclamantes continuou a laborar e o TST mudou o seu entendimento acerca dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, cancelando a OJ. 177 da SBDI-1, verifica-se que incorre a coisa julgada quando o Reclamante ajuiza outra ação formulando outros pedidos, uma vez que a questão acerca da nulidade contratual foi decidida apenas de modo incidental, como fundamento da sentença, sem estar acobertada pelo manto da coisa julgada, que ficou restrito à parte dispositiva. Entendimento contrário seria condenar o empregado a uma perpétua situação de nulidade, quando o próprio Supremo Tribunal Federal entende que a relação previdenciária é distinta da relação empregatícia, inexistindo qualquer óbice para a permanência do empregado no serviço, sem necessidade de novo concurso público.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelos autores e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO. Designado Redator do acórdão o Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, em razão do não acolhimento da prejudicial de coisa julgada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 17 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123200-67.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA :IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0124800-50.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.DENISE ALVES DE BRITO
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRENTE : 2.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :CONDIÇÃO DE BANCÁRIO – TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA – RECONHECIMENTO - Os autos mostram que a Reclamante, contratada pelo primeiro Reclamado (Losango Promoções de Vendas Ltda.), trabalhava em estabelecimento cuja atividade era a concessão de crédito em nome do segundo Reclamado (HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo), do mesmo grupo econômico. Os serviços prestados coincidem com a atividade finalística do banco, situação clássica da Súmula 331/TST. Devido o enquadramento como bancária. Recurso provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo apenas o da reclamante parcialmente e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para apreciação dos pedidos formulados em face da convenção coletiva em virtude de matéria fática ainda não apreciada, sobrestando o julgamento do apelo da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pela 2ª recorrente, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0215300-65.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : WALDIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA :“APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida. Incidência, mutatis mutandis, do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula 422.” (RO-01572-2009-101-18-00-9, da lavra da Exma. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, publicada no dia 19/11/2009)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0244500-60.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
RECORRIDO : RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pelo autor e pelo paradigma é fato constitutivo do direito do reclamante, razão pela qual deve ser por ele provado. Por outro lado, compete ao reclamado provar a existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão incluídas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 12/04/2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – INTIMAÇÃO

Processo TRT-Caulnom-0000395-20.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : JADYSON DA SILVA NASCIMENTO

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se que não foram intimadas as partes acerca do interesse na produção de provas.

Destarte, nesta oportunidade, intimem-se as partes quanto à existência de interesse na produção de provas, indicando-as no prazo de 05 (cinco) dias, em caso positivo.

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Processo RO-0199800-50.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em atendimento ao requerimento do Sindicato Autor (vide último parágrafo de fls. 383) e em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, intime-se a Reclamada, ora Recorrente, a manifestar-se acerca da petição e dos documentos de fls. 382/384 e a informar a este Juízo se os créditos que são fruto desta demanda foram pagos aos integrantes do rol de substituídos destes autos. PRAZO DE 05 DIAS.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 9 de abril de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PROCESSO TRT - ED-RO - 0000198-30.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 148/155), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PROCESSO TRT - ED-RO - 0128400-89.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 213/219), possuírem efeito modificativo, em observância ao

princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

PROCESSO TRT - ED-RO - 0221000-25.2009.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)

EMBARGADA : 1. DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ

ADVOGADOS : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO : 2. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (fls. 274/278), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamante e do 2º Reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

PROCESSO TRT - ED-RO - 0157400-09.2009.5.18.0011

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADO : EDIMILSON CALIXTO GONZAGA

ADVOGADOS : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 216/222), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

PROCESSO TRT - RO - 0013200-96.2008.5.18.0251

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

EMBARGANTE : 1. ILTON CELÍRIO

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

EMBARGANTE : 2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS

EMBARGADOS : OS MESMOS

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela parte reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST. Prejudicada, por ora, a determinação de fls. 740.

À S2T.

Após, conclusos.

Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Vinicius G. Canuto

Assessor

SECRETARIA DA 2ª TURMA – ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0142401-40.2009.5.18.0241

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO

ADVOGADO(S) : ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : CRISTIANE MONTEIRO BARROS

ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES MARTINS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A juntada pelo Agravante de cópia não autenticada da procuração, em afronta ao art. 830 da CLT e à Instrução Normativa 16/99 do TST, caracteriza irregularidade de representação e, em consequência, acarreta a inexistência do apelo. Agravo não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0031000-38.2009.5.18.0111

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0102800-62.2009.5.18.0003

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NEURIA DA SILVA MEIRA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SENTENÇA JUDICIAL QUE BENEFICIOU A PARADIGMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST). Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada VIVO S.A. e parcialmente do da ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0127600-33.2009.5.18.0011

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : JOZINALDO SANCHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECORRIDO(S) : POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA: JORNADA LABORAL. HORAS EXTRAS. Apresentados os cartões de ponto que não possuem jornada uniforme, o ônus de comprovar o labor extraordinário continua com o reclamante. Dele não se desincumbindo, impossível o deferimento das horas extras. Mantenho a sentença.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0129500-40.2009.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

“EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PARCELA NÃO POSTULADA. DEFERIMENTO. DECISÃO ULTRA PETITA. Considerando que o intervalo intrajornada não foi requerido na petição inicial, a sua concessão configura julgamento ultra petita, impondo a reforma da sentença recorrida, a fim de que tal parcela seja excluída da condenação, na forma do art. 128 do CPC. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0137800-96.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁXIMO - RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FREDERICO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

“EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA INAPROPRIADA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESERÇÃO. Não tendo a Recorrente utilizado da guia correta para efetivar o depósito recursal (GFIP), impõe-se o não-conhecimento do apelo por ela interposto, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0161300-94.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALLINE GOMES CUSTÓDIO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

“EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SENTENÇA JUDICIAL QUE BENEFICIOU O PARADIGMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou o paradigma não constitui empecilho ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST). Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0177000-14.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO EDUARDO NUNES CARDOSO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

“EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Conforme o entendimento do TST, após o advento da Lei nº 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, inserindo no ordenamento jurídico positivo o que até então era objeto de construção jurisprudencial, é inválida a cláusula convencional que suprime o direito ao recebimento de horas in itinere. A autonomia privada coletiva encontra limite na lei, não podendo negar eficácia às normas heterônomas estatais, mas apenas adequar sua aplicação às características peculiares das categorias convenientes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0210600-19.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : DJANE HEIRY RAMOS DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONAIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

“EMENTA: HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto no deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos: que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, com horários compatíveis com o início e término da jornada do empregado é da empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0211800-82.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VALCIO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0217200-80.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ERICK LUAN RODRIGUES SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. DEVIDAS. O fato de a Reclamada encontrar-se em processo de recuperação judicial não inibe a sua obrigação de observância quanto ao prazo legal para o acerto rescisório e quanto à quitação das verbas incontroversas em audiência, restando devidas as multas previstas nos art. 467 e 477, ambos da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0218300-73.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIVALDO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : KARLA FRANCIELLE MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

"EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Tratando-se de contrato nulo, nos termos do art. 37, II e respectivo § 2º, da Constituição Federal, são devidos ao empregado somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do Colendo TST. Recurso oboeiro a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0220000-78.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGADA FALTA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE CADA UMA DAS PROVAS COLHIDAS. VÍCIO INEXISTENTE. Não caracteriza negativa de prestação jurisdicional o fato de o julgador não ter se pronunciado sobre cada uma das provas produzidas nos autos, bastando que tenha fundamentado de forma clara as razões de decidir a matéria objeto da lide, o que foi feito na decisão recorrida. Recurso ordinário a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0224900-19.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSUÉ RODRIGO SILVA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA: JORNADA DE 12 X 36 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO. DIREITO AMPARADO PELO ART. 71, § 4º, DA CLT E PREVISTO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SDI-I DO TST. A existência de regime compensatório de 12 (doze) horas de trabalho com descanso de 36 (trinta e seis) horas, previsto em instrumento normativo, não retira do empregado o direito ao intervalo mínimo para repouso e alimentação, que é garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), inenfoço à negociação coletiva. Não se trata de deixar de reconhecer que esse sistema de revezamento seja vantajoso para o trabalhador, mas certamente o é muito mais para o empregador, que ao invés de contratar mais empregados para cobrir o intervalo destinado para repouso e alimentação, impõe a seus empregados a jornada de 12 x 36 horas. Assim, caso não seja possível conceder o intervalo em comento, diante das dificuldades de ordem prática, resolve-se a questão impondo-se o pagamento a título de horas extras relativas ao repouso não usufruído, conforme previsão contida no art. 71, § 4º, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do Colendo TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Diego Silva Camilo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0264200-79.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEIZER FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento das horas in itinere está assegurado pelo art. 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Cláusula de norma coletiva que suprime esse direito viola diretamente referido preceito, não encontrando suporte no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0373900-30.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Para que o tomador dos serviços seja responsabilizado subsidiariamente pelos créditos dos empregados da prestadora dos serviços, basta que se beneficie do trabalho por eles prestado, sendo desnecessária a ocorrência de qualquer ilegalidade na terceirização. Inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0374300-44.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ERLAN CLAUDINO PEREIRA

ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZ VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Para que o tomador dos serviços seja responsabilizado subsidiariamente pelos créditos dos empregados da prestadora dos serviços, basta que se beneficie do trabalho por eles prestado, sendo desnecessária a ocorrência de qualquer ilegalidade na terceirização. Inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0377400-07.2009.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : EDIVALDO DIAS GAMA DA SILVA

ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECORRIDO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O período despendido pelo empregado, visando única e exclusivamente beneficiar a organização funcional da empresa, de modo que os trabalhadores permanecem aguardando ordens a serem emanadas pela reclamada, deve ser computado como efetivamente à disposição da empresa, na forma prevista no artigo 4º da CLT, integrando a jornada de trabalho. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000002-80.2010.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO DE SOUZA MORAES

ADVOGADO(S) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA: EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT – Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000068-51.2010.5.18.0008

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JACKELINE ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANCHI

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES ENTRE TELEOPERADORES SUBORDINADOS A DIFERENTES SUPERVISORES. O fato de o paradigma pertencer a outro grupo de trabalho, sob supervisão de outra chefia, não é elemento indicativo de que as funções exercidas não eram idênticas. A divisão de teleoperadores em diferentes grupos de supervisão é mera medida organizacional, importando apenas saber se os trabalhadores de cada grupo executavam ou não as mesmas tarefas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada VIVO S.A. e parcialmente do da ATENTO BRASIL S.A. para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000168-09.2010.5.18.0007

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WASHINGTON OLIVEIRA TORRES

ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA: JUSTA CAUSA. DUPLA PENALIDADE PELO MESMO ATO FALTOSO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. NULIDADE DO ATO PATRONAL. O princípio do non bis in idem encerra uma regra universal, segundo a qual ninguém pode ser punido mais de uma vez pela mesma falta. Assim, tendo a reclamada aplicado diversas punições disciplinares decorrentes de uma mesma falta (advertência, suspensão e dispensa), tem-se que ela violou o princípio do non bis in idem, e em consequência acarretou a nulidade do ato punitivo, impondo-se a confirmação da sentença que converteu a justa causa aplicada para dispensa imotivada. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0102500-04.2008.5.18.0111

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

EMBARGANTE(S) : SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ CARLOS DE MESQUITA

ADVOGADO(S) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Advogado(s) : CLÁUDIO COSTA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0143500-31.2009.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e

DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0148800-71.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELO
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0148900-26.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADILIO NUNES FURTADO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0155400-48.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAGU
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

“EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca embaraço injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0163700-96.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. RICARDO ALEXANDRE DANTAS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0164700-37.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0166700-67.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

“EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROLAÇÃO DE ACÓRDÃO LÍQUIDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE TERCEIROS. APURAÇÃO INDEVIDA. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS QUE SE DETERMINA. Ao contrário do que ocorre com as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, da Constituição Federal, a Carta Magna não conferiu à Justiça do Trabalho competência para executar as contribuições devidas a terceiros. Assim, essa parcela foi incluída indevidamente nos cálculos de liquidação do acórdão, pelo que nos termos da Súmula 01 desta Corte, acolhem-se os embargos de declaração para determinar a retificação dos cálculos para excluir a contribuição social devida a terceiros. Embargos de declaração acolhidos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0196200-15.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. KELLEN CRISTINA BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

“EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0348200-52.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : NOLETO DE CARVALHO RIOS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
EMBARGADO(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0191000-42.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LORENNIA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0076902-20.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : VICENTE ROSA DE SANTANA
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTROS
AGRAVADO : MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADOS : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0181102-07.2006.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
AGRAVADO : FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE CARÁTER NÃO TERMINATIVO. RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. A decisão recorrida não tem cunho de definitividade, pelo que é irrecurável de imediato, nos termos do art. 893, § 2º da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0142000-17.2002.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO AMARAL MARTINS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0128600-25.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. RIOFORTE SERVICOS TECNICOS DE VIGILANCIA S.A.
AGRAVADO : 2. UYARUM DE ALMEIDA ARAÚJO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXECUÇÃO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. Em se tratando de multa administrativa por infração à legislação trabalhista aplica-se o prazo prescricional de cinco anos (art. 1º do Decreto 20.910/32 e do caput do art. 1º da Lei 9.837/99). Contudo, a inscrição do débito na dívida ativa suspende a contagem desse prazo prescricional por 180 dias, nos termos do § 3º do art. 2º da lei nº 6.830/80, o que não foi observado na decisão recorrida. Agravo de petição a que se dá provimento para afastar a prescrição declarada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0049000-30.2006.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADA : 1. CONFECÇÕES NEW GARB LTDA.

AGRAVADA : 2. IRAIMA CLARETE FRANCO DE MENEZES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. A Executada tem outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, além da importância cobrada na Certidão da Dívida Ativa objeto da presente execução, que somados ultrapassam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei nº 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0070300-33.2006.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR BONFIM E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. MARCELO ELIAS SILVA
ADVOGADO : JOVELI FRANCISCO MARQUES
AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : VT DE URUQUÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0129700-69.2006.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0077900-31.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÍLVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADA : MARINA NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecee do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0213100-25.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MAURÍCIO GONÇALVES MARQUES
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL. Demonstrado que não houve apenas o deferimento do pedido inicial de processamento da Recuperação Judicial, mas também a efetiva concessão da medida, com a homologação do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores (art. 58 da Lei 11.101/05), deve o credor trabalhista, após a liquidação de seu crédito, habilitar-se perante o Juízo da Recuperação Judicial, que tem competência para processar as execuções direcionadas à empresa em Recuperação Judicial. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0017000-47.2009.5.18.0171
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JAIR APARECIDO COLARES
ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ABUSO DE DIREITO. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL QUANDO INEXISTENTE PREJUÍZO AO CREDOR. O artigo 187 do Código Civil acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito como sendo o exercício de uma prerrogativa de modo a ultrapassar claramente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos costumes. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0029700-68.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : HEULIER DIAS RIBEIRO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADA : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. OMISSÃO NA APURAÇÃO DE PARCELA DEFERIDA. ERRO DE CÁLCULO. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. Mesmo em se tratando de sentença líquida, o erro de cálculo consistente na omissão de parcela deferida não faz coisa julgada e pode ser sanado a qualquer tempo, mediante simples requerimento ou até mesmo de ofício, especialmente porque compete ao magistrado a fiel liquidação das parcelas constantes do título executivo judicial. Aplicação analógica das regras constantes dos artigos 463, I, do CPC e 833 da CLT. Agravo de petição que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0032300-65.2009.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)

AGRAVADO : HUDSON DA SILVA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. TAXA SELIC. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após a liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, "a", da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo da executada a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0061000-95.2009.5.18.0054

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO : JÚNIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : PENHORA DE BENS DADOS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. CÉDULA INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. Os bens dados em garantia hipotecária em cédula de crédito industrial, diferentemente dos dados em garantia por alienação fiduciária, onde o financiado passa a ser tão somente possuidor do bem constricto, são penhoráveis em execução trabalhista, a teor do que dispõe a OJ nº 226, da SBDI-1, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0062900-22.2009.5.18.0052

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS
LTDA.

ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO

AGRAVADO : SÉRGIO ALVES MENDONÇA

ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. A juntada pelo Recorrente de cópia não autenticada do instrumento de mandato, em afronta ao art. 830 da CLT, caracteriza irregularidade de representação e, em consequência, a inexistência do apelo. Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0067400-65.2009.5.18.0171

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : JUCELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA

AGRAVADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ABUSO DE DIREITO. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL QUANDO INEXISTENTE PREJUIZO AO CREDOR. O artigo 187 do Código Civil acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito como sendo o exercício de uma prerrogativa de modo a ultrapassar claramente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos costumes. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0006600-71.2009.5.18.0171

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : JOSÉ MIGUEL BERNARDO

ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

AGRAVADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DA SILVA ALENCAR

EMENTA : ABUSO DE DIREITO. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL QUANDO INEXISTENTE PREJUIZO AO CREDOR. O artigo 187 do Código Civil acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito como sendo o exercício de uma prerrogativa de modo a ultrapassar claramente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos costumes. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0006500-19.2009.5.18.0171

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA

AGRAVADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO

ORIGEM : VT DE CERES

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : ABUSO DE DIREITO. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL QUANDO INEXISTENTE PREJUÍZO AO CREDOR. O artigo 187 do Código Civil acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito como sendo o exercício de uma prerrogativa de modo a ultrapassar claramente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos costumes. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0074600-45.2009.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADA : DARLENE LIBERATO DE SOUSA

AGRAVADA : 1. MARÍLIA PEREIRA RISSATI

ADVOGADOS : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTROS0006600

AGRAVADO : 2. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA. LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À 50% DA AVALIAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PREÇO VIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Como não há parâmetro legal fixando o que seja lanço vil, o julgador deve analisar os lanços ofertados em praça pública, segundo o princípio da razoabilidade, observando as peculiaridades de cada caso concreto, o que foi feito na decisão recorrida. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0119400-79.2009.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

AGRAVADO : IDAEL TEODORO BORGES

ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO. GARANTIA EM DINHEIRO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A mera garantia da execução em dinheiro não extingue a obrigação do executado de efetuar o pagamento dos juros e da correção monetária sobre o débito exequendo. O depósito feito para garantia da execução tem por fim viabilizar o manejo de atos processuais cabíveis, mas não fica disponível ao credor, daí porque os juros e a correção monetária incidem até que haja o efetivo pagamento do débito, conforme disposto no art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Agravo de petição a que se dá provimento parcial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo

julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0102800-24.2008.5.18.0221

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADOS : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : ROGÉRIO DIAS DA SILVA

ADVOGADOS : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUÍZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. RECURSO INEXISTENTE. O prazo de validade da procuração que confere poderes ao advogado que assinou digitalmente o recurso expirou muito antes da interposição do apelo. Assim, diante da irregularidade na representação processual, não se conhece do Recurso, por inexistente, nos termos do art. 37 do CPC c/c a Súmula nº 164 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0170700-56.2008.5.18.0081

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADOS : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. JOÃO BOSCO VIEIRA

ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO E DE DOENÇA OCUPACIONAL. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente de trabalho ou doença ocupacional, culpa da empresa e nexo de causalidade), são devidas as indenizações por danos materiais e morais, que devem ser arbitradas segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0069700-22.2009.5.18.0002

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADOS : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)

RECORRIDO : ROVILSON MEZENCIO

ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES PLEITEADOS NA INICIAL. Tendo o Reclamante formulado pedidos líquidos, a condenação deve se limitar aos valores estipulados na petição inicial, acrescidos de juros e correção monetária, sob pena de julgamento ultra petita (art. 460 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0106300-04.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
ADVOGADOS : HELBERT MORAES BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉCARIAS CORRÊIA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. VÍNCULO DE NATUREZA RURAL. Nos termos do art. 3º, caput, da CLT e do art. 2º, da Lei nº 5.889/73, empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. No caso, restando demonstrado, por meio da prova oral, que a propriedade rural do reclamado não tinha finalidade apenas recreativa e familiar, mas também econômica, vez que utilizada para a criação de gado do empregador, bem como que o empregado era quem cuidava deste gado existente na fazenda, mantém-se a r. sentença que declarou que o obreiro é empregado rural.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0106800-02.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
ADVOGADOS : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. A inviabilidade de fiscalização da jornada diária do motorista em razão de o seu trabalho ser realizado em diversas cidades fazendo viagens que podiam durar até três dias, atrai a aplicação do art. 62, inciso I, da CLT. Não há que se falar em horas extras quando a prova produzida evidenciar a impossibilidade de o empregador aferir o número de horas realmente trabalhadas pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante e provimento total ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0123500-65.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0123800-18.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0135100-44.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : ABDEL HAMID MUHA ABED E OUTRO(S)
ADVOGADA : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : DANO MORAL TRABALHISTA. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DO EMPREGADO NÃO DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para a configuração do dano moral trabalhista é necessário que haja violação aos chamados direitos de personalidade do indivíduo enquanto trabalhador, sendo requisitos para a sua configuração: o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. Tendo a empregadora agido dentro dos limites da razoabilidade para a apuração da prática de ato de improbidade (furto), não praticando qualquer conduta ilícita, tampouco expondo o empregado a situações vexatórias ou humilhantes, não atingindo sua imagem e reputação, indevida é a indenização por dano moral pleiteada. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153600-97.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BÚFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÉLIO MEDEIROS COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. O princípio da continuidade da relação de emprego projeta-se na distribuição do ônus da prova, de sorte que compete ao empregador evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade – observadas as peculiaridades objetivas e subjetivas – seja apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho, sob pena de arcar com a modalidade de rescisão que lhe é mais gravosa, conforme reconhecido pelo Juízo de origem. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e, por maioria, dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que negava provimento ao recurso obreiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159400-82.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DONATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADOS : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA. RESCISÃO ANTECIPADA PELO CONTRATADO, COM JUSTO MOTIVO. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL. NÃO APLICAÇÃO. Não há que se falar em aplicação de multa decorrente de rescisão antecipada do contrato de empreitada pelo contratado, com justo motivo, diante da ausência de previsão contratual e legal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0165900-94.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO QUE EXAMINOU TODOS OS PEDIDOS. PEDIDO DE NULIDADE QUE SE REJEITA. O julgador não é obrigado a se manifestar sobre cada um dos argumentos suscitados pelas partes, bastando que, ao proferir a decisão, explicita de forma fundamentada as razões que formaram o seu convencimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0074200-32.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 433/442)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não

sendo necessária menção expressa a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial apresentada pelas partes, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0073600-57.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 730/733)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO QUANTO A DISPOSITIVOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de contradição ou omissão na decisão quanto a uma determinada tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de tese jurídica a respeito. Assim, não há que se falar em omissão, quando a Turma examina as questões formuladas pelas partes, não servindo os embargos declaratórios como sucedâneo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0021300-71.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
(ACÓRDÃO DE FLS. 503/505)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0026200-94.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 367/370)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0030800-52.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
EMBARGADO : ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 165/170 verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0033000-88.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ANEX POST LTDA. - ME
ADVOGADOS : DIEGO RANGEL RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO : 2. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO : 3. TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
(ACÓRDÃO DE FLS. 341/351)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052200-25.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA. (FH10 ENGENHARIA LTDA)
ADVOGADOS : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : NELSON FILOMENO DA SILVA
ADVOGADOS : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 538/545)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0106600-95.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADA : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
EMBARGANTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 842/850, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0110100-48.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : OSÉIA LUIZ NAZARETH
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 190/193)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0110600-38.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVEIRO OUTRO(S)
EMBARGADO : PAULO RODRIGO GARLET
ADVOGADOS : PAULO ROCHA SANTOSE OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 200/202)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0114400-05.2008.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. AURELIANO MARIA DE JESUS
ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 177/179v)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0161200-66.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : DONIZETH FERREIRA ROSA

ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO : JOSÉ EDUARDO YAGHI

ADVOGADO : JACOB ALVES BARBOSA

(ACÓRDÃO FLS. 211/216)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0213500-42.2009.5.18.0121

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

ADVOGADOS : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)

EMBARGADO : THIAGO JOSÉ SILVA

ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 266/271)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial apresentada pelas partes, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

Goiânia, 12 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0138/10

PROCESSO :RO00019004720095180011

RECORRENTE(S) :ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM

ADVOGADO(A)(S) :NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECORRIDO(A)(S):1.PLANISUL- PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

:2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

:3.TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA

ADVOGADO(A)(S) :1.FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA

:2.LONZICO DE PAULA TIMÓTI

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 749/751, cuja conclusão segue transcrita:

"Denego seguimento ao Recurso de Revista."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 30 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 091/10

PROCESSO :RO00721004720095180054

RECORRENTE :1. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADOS :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRENTE :2. HAMILTON RODRIGUES FARINHA

ADVOGADOS :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRIDO :1. OS MESMOS

RECORRIDA :2. R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 228/237-v, cujo teor segue transcrito:

"Conheço de ambos os recursos, rejeito a preliminar e, no mérito, nego provimento ao recurso da 2ª Reclamada e dou parcial provimento ao apelo do Reclamante, nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 09 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 111/10

PROCESSO :RO01846001120065180006

RECORRENTE :1. ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. - EPP

ADVOGADO :1. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

RECORRIDO :1. ELIENE DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO :1. RUBENS MENDONÇA

INTERESSADO:1. JÁVIER GODINHO

2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÚCIA CRISTINA

ADVOGADO :2. GENERINO DOS SANTOS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrente ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 741, cuja conclusão segue transcrita:

"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intemem-se, a Recorrente, diretamente, via postal, com AR."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia, 17 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00777-2008-001-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): L.A. EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA-ME

Advogado(a)(s): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS (GO - 22917)

Interessado(a)(s): GILSON JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA (GO - 5843)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 433; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 435).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a

incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 439). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 408/410 e 413/414):

"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.

(...)

Sobrevênia esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.

(...)

Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 429/430), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação ao artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01136-2009-001-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): 1. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)

2. JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Recorrido(a)(s): 1. AMILTON RIBEIRO MACHADO

Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fl. 997; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 999; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela ECT publicado em 25/02/2010 - fl. 1.038).

Regular a representação processual (fls. 1.018/1.021).

Satisfeito o preparo (fls. 821, 867/868, 899/900, 995, 1.023/1.024 e 1.036/1.037).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

Alega o Recorrente que inexistente terceirização, no caso, uma vez que "o recorrido foi contratado pela ECT e nunca laborou para o Banco Bradesco S/A, sendo irrelevantes as obrigações contratuais estabelecidas entre as empresas mencionadas" (fl. 1.009).

Consta do acórdão (fls. 991/994):

"Analisando-se o objeto social do recorrente e cotejando-o com o objeto do contrato firmado com a primeira reclamada, conclui-se que o contrato celebrado atendia a exigências ordinárias do Banco.

De outra parte, pela análise das atividades desenvolvidas pelo reclamante verifica-se que elas eram prestadas em benefício direto do 2ª reclamado, pois, sem tais atividades, seria impossível a prestação de serviços pactuada entre os reclamados.

Os documentos juntados aos autos comprovam que as atividades do autor eram imprescindíveis à consecução dos objetivos do contrato de prestação de serviços firmado entre os reclamados.

(...)

É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira reclamada (ECT). No entanto, o segundo Reclamado (Bradesco), como tomador dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST (...).

O segundo reclamado é responsável pela escolha da prestadora de serviços, e se esta deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas, o tomador responde subsidiariamente, como beneficiário do trabalho executado, nos termos do citado Enunciado.

(...) A responsabilidade do tomador na escolha da empresa prestadora dos serviços e no dever de vigilância quanto ao cumprimento das obrigações empregatícias impedem a aplicação desta cláusula contratual, atraindo a incidência do Enunciado nº 331, IV, do TST. (...) "

Observa-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que o tomador beneficiou-se dos serviços prestados pelo Reclamante e reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco, aplicando a Súmula nº 331, IV, do TST. Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada está em sintonia com o referido verbete sumular, inexistindo a alegada contrariedade.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com o enquadramento do Reclamante como bancário, ao argumento de que "um empregado da ECT que trabalha no Banco Postal não executa nem 10% das atividades desempenhadas por um empregado bancário" (fl. 1.014).

Consta do acórdão (fl. 980):

"EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATENDENTE COMERCIAL. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado 'Banco Postal', com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo."

O entendimento regional, no sentido de reconhecer o enquadramento do Reclamante como bancário, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SBDI-1: E-RR-854/2005-004-21-00.0, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 20/06/2008; E-RR-664.973/2000.6, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DJ - 29/08/2008; E-RR-134/2006-105-03-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 08/06/2007 e E-ED-RR-655.028/2000.1, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 25/05/2007. Não se pode cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Inviável cogitar-se, também, em violação a preceito legal e constitucional, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.

Cabe ressaltar que, para que chegasse à conclusão de existência de afronta aos dispositivos citados ou de divergência jurisprudencial, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

Afirma o Recorrente que "o recorrido não é pobre (nos termos da lei), recebendo remuneração superior ao dobro do salário mínimo" (fl. 1.016), motivo pelo qual entende indevidos os honorários advocatícios.

Inviável a análise de contrariedade às Súmulas citadas, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria ora levantada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 1.038; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 1.040).

Regular a representação processual (fls. 1.070/1.071).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fls. 990/991):

"O artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 prevê que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.

Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.

O regramento dado pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa. Dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º-F da Lei 9.494/97, que prevê a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991). Nada a reformar.

Diante da fundamentação esposada, não se caracteriza vulneração ao art. 5º, inciso II da CF/88."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado à fl. 213 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pág. 36).

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00025-2009-002-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): BÁRBARA MIQUELINE PEIXOTO DE FREITAS (GO - 29300)

Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 372).

Regular a representação processual (fl. 395).

Dispensado o preparo (fl. 320).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXXI, da CF.

- violação do artigo 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, da Lei nº 7.853/89 e das Convenções nºs 111 e 159 da OIT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamante, alegando fazer jus à indenização por danos morais, em face da discriminação no tocante à criação de cargo específico para portador de necessidades especiais, com diferenciação de salários e forma de admissão, bem como requer o cancelamento do contrato por prazo determinado criado para deficientes físicos (Projeto Incluir), por conter cláusulas abusivas e discriminatórias.

Consta do acórdão (fls. 367/368-verso):

"Examinando o caso, verifico que nos autos não há elementos suficientes que levem à conclusão de tratamento discriminatório.

A reclamada, na defesa, negou a existência de tratamento discriminatório, alegando que a contratação do autor decorreu da implementação na empresa do Programa de Incluir (Programa de Profissionalização de Pessoas com Deficiências). E que o reclamante foi contratado para exercer o cargo/função de auxiliar administrativo II, mediante as condições de trabalho constantes da proposta e do contrato de trabalho juntados aos autos (fl. 102).

Alegou, ainda, que quando de sua contratação tinha ciência do valor do salário, conforme comprovado pela proposta de trabalho e que sua rescisão contratual ocorreu em decorrência do contrato por prazo determinado e desinteresse em prorrogar o contrato, conforme entrevista de desligamento (fl. 103).

Com efeito, verifica-se, que de fato, o autor assinou proposta de trabalho em 09/06/06 (doc. de fls. 114/115), na qual, registra todas as condições de trabalho, cargo inicial de auxiliar administrativo II, contrato por prazo determinado de 06 (seis) meses e salário de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), além de outras vantagens.

Verifica-se, ainda, que o autor assinou também contrato de trabalho para laborar na reclamada em 03/07/06, observando as mesmas condições de trabalho propostas anteriormente (fls. 123/125).

Assim, decorre que o reclamante ao assinar a proposta de trabalho ficou previamente ciente das condições do contrato, tanto em relação ao valor do salário (R\$ 560,00) quanto ao término por prazo determinado.

Desta forma, resta desde já afastada a alegação de que sofreu prejuízo por desconhecer o salário e que foi surpreendido com o pagamento de salário inferior àquele que recebia no emprego anterior.

Ainda, conforme bem registrou o juiz a quo 'não é, portanto, efetivo, para usar de eufemismo, a alegação de ignorância pré-contratual do reclamante. Sua condição e candidatura a uma vaga em tal programa são prova de que estava ciente das condições pré-contratuais, posteriormente efetivadas em contrato a termo' (fl. 317).

Relativamente à contratação por prazo determinado verifica-se, igualmente, que o reclamante não sofreu qualquer prejuízo.

Apesar de o desligamento ter ocorrido no prazo estabelecido no contrato (após seis meses), verifica-se que ao responder a 'entrevista de desligamento' (doc. fls. 117/121), o autor disse que, na condição de demissionário, recebeu 'proposta de outra empresa'. Respondeu, ainda, que estava 'migrando para uma nova empresa (AGAMP)' para ocupar o cargo de 'auxiliar administrativo' com salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fato este, que contraria a afirmação de que 'não recebeu mais uma proposta de trabalho (renovação do contrato)' (fl. 04). Nesse passo, comungo do entendimento de que o reclamante manifestou interesse em encerrar o contrato, não podendo afirmar que a reclamada não lhe ofereceu oportunidade de renovação do contrato e que tenha sofrido qualquer prejuízo decorrente da contratação por prazo determinado.

Conforme reconhecido pelo juiz a quo a 'atitude equivalente a pedido de demissão, ensejando a improcedência dos pedidos de créditos originários de dispensa sem justa causa' (fl. 319).

Por fim, a alegada diferença salarial não restou comprovada, não tendo o reclamante trazido aos autos qualquer elemento que provasse os fatos constitutivos de seu direito, qual seja, que havia empregados não deficientes desempenhando as mesmas atribuições e recebendo salário superior. A reclamada, ao contrário, comprovou que efetuava pagamento de salários aos deficientes de acordo com as funções exercidas (quanto mais atribuições, maior era o salário) e que o reclamante ocupava o cargo com as menores atribuições.

Assim, diante do conjunto probatório não se verifica a comprovação de qualquer prejuízo sofrido pelo reclamante de modo a ensejar a reparação."

O Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 7.853/89 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte.

Ressalte-se que não cabe análise de violação a dispositivo de Convenção da OIT, por ausência de previsão legal.

O acórdão recorrido não tratou da matéria à luz do artigo 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas provas e circunstâncias específicas dos autos para concluir que não houve tratamento discriminatório no tocante à contratação e aos salários do Autor, bem como que ele manifestou interesse em encerrar o contrato, o que equivale a pedido de demissão, não tendo havido, assim, prejuízo a ensejar a reparação. Nesse contexto, não se vislumbra violação do artigo 7º, XXXI, da CF.

Os arestos colacionados às fls. 378/388 não se prestam ao confronto de teses, porquanto não tiveram indicadas as fontes oficiais ou os repositórios autorizados de publicação (Súmula 337/II/TST).

O aresto de fls. 388/394, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01154-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)

Agravado(a)(s): MARIA CÉLIA DOS REIS

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/03/2010 - fl. 407; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário e de cópia da decisão agravada. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02280-2007-003-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO SANTANDER S.A.

2. VÂNIA OLIVEIRA E SILVA MATOS

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01065-2009-004-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PEDRO VAZ MACHADO

Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 529; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 531).

Regular a representação processual (fl. 15).

Dispensado o preparo (fl. 426).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

QUITAÇÃO - RECIBO - VALIDADE

Alegação(ões):

- violação do artigo 1º, III e IV, da CF.

- violação dos artigos 625-E, parágrafo único, da CLT, 463, II, e 535, I e II, do CPC e 5º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia abrange apenas as parcelas expressamente consignadas no termo respectivo, não se podendo negar o direito de pleitear verbas que não teriam constado do ajuste. Diz que, "seja pela imposição ou estado de perigo no entabulamento da conciliação entre os ora litigantes perante a comissão de conciliação prévia, seja pela interpretação restritiva que a jurisprudência vem destinando à eficácia liberatória geral aludida pelo art. 625-E, parágrafo único, da CLT, infere-se que o fato de o Recorrente ter assinado o termo de conciliação daquele órgão paritário não pode representar renúncia aos direitos que não foram quitados" (fls. 537/538).

Consta do acórdão (fls. 524/526):

"Como se vê, consta do termo de conciliação que as 'horas extras' e o 'desvio de função' foram acordadas e nenhuma ressalva específica foi anotada, o que autoriza a concluir que o autor deu quitação geral quanto aos seus reflexos, inclusive para fins de complementação de algum tipo de vício de consentimento na sua elaboração, o que não se verifica na situação, a despeito de o reclamante, na inicial, afirmar que 'a celebração do acordo (...) resultou de flagrante vício de consentimento, quer de coação (art. 151 do Código Civil), quer em razão do estado de perigo, resultante da premente necessidade de utilização dos recursos que lhe seriam pagos no 'acordo' para a satisfação de necessidades básicas familiares (art. 156 do Código Civil) (fl. 04).

Ora, prova alguma foi produzida nesse sentido e, em sede de recurso, sequer foi renovada a alegação de que esse termo não teria validade.

A transação extrajudicial, com quitação, configurou-se como ato jurídico perfeito. Ademais, insta registrar, que o parágrafo único do art. 625-E da CLT, permite que o empregado expresse suas ressalvas quanto às parcelas que entende devidas e que não estejam sendo corretamente quitadas, o que não ocorreu no caso.

Assim, face o teor do art. 625-E, parágrafo único da CLT, o presente termo de conciliação possui eficácia geral liberatória.

Aliás, esse é o entendimento do Colendo TST, conforme acórdão proferido nos autos dos processos RR-2531/2004-069-02-40.3, 7ª T., Rel. Min. CAPUTO BASTOS, (j. 04/11/09) (...).

Os artigos 463, II e 535, I e II, do CPC tratam de matéria que não guarda conexão com a questão trazida na Revista, não sendo possível o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.

Verifica-se que a Turma Regional entendeu que não ficou demonstrado ter havido vício de consentimento em relação à conciliação celebrada, não se vislumbrando, assim, ofensa aos artigos 5º da LICC e 1º, III e IV, da CF.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 536/537, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não ficou provado o vício de consentimento (Súmula 296/TST).

Por outro lado, observa-se que a Turma Regional, considerando constar do termo de conciliação que as horas extras e o desvio de função foram objeto de acordo sem ressalva específica, entendeu que o Autor deu quitação geral quanto aos reflexos dessas parcelas, inclusive para fins de complementação de aposentadoria perante a PREVI. O entendimento do acórdão regional está em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-ED-RR-15/2005-027-03-00.3, Relator Ministro João Batista de Brito Pereira, DEJT 18/12/2009; E-RR-2306/2005-059-02-00.6, Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa, DEJT 16/10/2009; E-RR-657/2006-151-15-00.0, Redator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 28/08/2009; E-RR-775/2007-245-09-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 26/06/2009; e E-RR-168/2004-006-09-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 15/05/2009. Desse modo, diante da incidência da Súmula 333/TST, inviável o exame das assertivas apresentadas nas razões recursais, relativas à eficácia liberatória do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Consoante se extrai do acórdão regional, diante da conclusão de que o Termo assinado perante a CCP possuía eficácia liberatória geral em virtude da falta de ressalva, a matéria relativa à complementação de aposentadoria não foi analisada. Portanto, revela-se impossível o exame das assertivas recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00173-2001-005-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (DF - 1378152)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Interessado(a)(s): SELVA RIOS CAMPELO

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 1.899; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 1.901).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 1.904/1.905). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 1.895):

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01312-2006-005-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WEBER SOARES SILVA

Advogado(a)(s): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO (GO - 16115)

Recorrido(a)(s): NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 438; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 440).

Regular a representação processual (fl. 17).

Dispensado o preparo (fl. 391).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, I e XXVIII, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o surgimento da doença por ele adquirida (síndrome do túnel do carpo) deve-se ao peso excessivo que era obrigado a carregar para transporte de mercadorias e, portanto, está claro o nexo de causalidade entre a doença e o trabalho desenvolvido.

Consta do acórdão (fl. 434):

"EMENTA. ACIDENTE DO TRABALHO – AUSÊNCIA DE NEXO PRESUMIDO. ÔNUS DA PROVA. Não há nexo presumido entre a doença adquirida pelo autor (Síndrome do Túnel do Carpo) e as atividades laborais desenvolvidas em benefício da reclamada, como carregador de produtos veterinários (anexo II do Dec. nº 3.048/99). Logo, a ele cabia o ônus de provar o nexo causal e a culpa da empresa, encargo do qual não se desincumbiu, uma vez que se recusou a participar de diligência de vistoria ao local de trabalho e não produziu prova testemunhal. A conclusão do laudo pericial, quanto a esses pontos, revela-se frágil, porque baseada apenas em suas declarações, as quais não foram comprovadas."

Conforme se depreende do exposto no acórdão recorrido, a declaração da ausência de prova do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na empresa encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa ao artigo 7º, I e XXVIII, da CF. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio dessa via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal (fl. 444) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 445/446), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficaram provados o nexo causal e a culpa da Reclamada pela enfermidade desenvolvida pelo Autor (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01846-2006-006-18-40-5 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

Agravado(a)(s): 1. ELIENE DE SOUZA PEREIRA E OUTRO(S)

2. JAVIER GODINHO

3. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÚCIA CRISTINA

Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

2. . (GO - 0)

3. GENERINO DOS SANTOS (GO - 13426)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2010 - fl. 295; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

A procuração de fl. 33, que outorga poderes ao Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, único subscritor deste recurso, não identifica quem a firmou, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01213-2009-007-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Agravado(a)(s): VALDIR BARROS DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 86).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01965-2008-007-18-40-6 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): LUIZ LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01056-2002-008-18-40-9 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01601-2006-008-18-41-3 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02180-2005-008-18-40-4 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
2. KLEITON PEREIRA CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
2. GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00435-2007-010-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): ALEXANDER LUIS RODRIGUES
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 2.013; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 2.015).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 2.018). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 2.007-verso/2.008):

"Assim, adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no AP 0087100-57.2006.5.18.0001, julgado em 19 de janeiro de 2010, relatado pelo Exmo. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, a que peço vênica para transcrever trecho do Acórdão que bem esclarece a questão, in verbis:

"(...)

Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 2.011), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01071-2009-010-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSE MIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2010 - fl. 105; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01794-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 679271)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Interessado(a)(s): LUCÍLIA GARCIA LOPES

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 389; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 391).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 396). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 383/383-verso):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 386-verso), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01195-2009-011-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 253).

Regular a representação processual (fl. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 216).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO PÚBLICO - ESTABILIDADE

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamante contra o acórdão recorrido, que entendeu não ser garantida a estabilidade a empregado de sociedade de economia mista, ainda que admitido por meio de concurso público.

Consta do acórdão (fls. 245-verso/248-verso):

"Para o caso em questão, registro que, de fato, não há que se falar em estabilidade profissional para a reclamante, já que, nos termos da S. 390 do TST, o art. 41 da CF não se aplica aos empregados celetistas de sociedade de economia mista, mas tão-somente aos empregados públicos – espécie do gênero servidor público –, da administração direta, autárquica ou fundacional. (...) A prestação de concurso público para o ingresso na administração pública indireta visa à observância dos princípios elencados no caput do artigo 37 da Constituição da República, mas não assegura, no caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a estabilidade no emprego, pois o artigo 41 da Lei Maior tem por destinatários específicos os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo da administração direta autárquica e fundacional.

Ademais, registro que o art. 173, II, da CF/88 estabelece que as sociedades de economia mistas se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, assim mesmo tendo a autora ingressado mediante concurso público, incidem sobre as sua relação de emprego as regras da CLT, no que tange à celebração e à rescisão do contrato de trabalho.

Depreende-se, ainda, que a Sociedade de Economia Mista, ao rescindir o contrato de trabalho de seus empregados atua na condição de pessoa jurídica de direito privado, nos exatos termos do art. 173 da Constituição Federal, de modo que não podemos defender a aplicação da teoria dos motivos determinantes. Assim, por ser pessoa jurídica de direito privado, é permitido resiliu unilateralmente os contratos de trabalho mantidos com seus empregados, sem justo motivo, como autorizado por lei às empresas privadas. Logo, cabível a demissão da reclamante, sem necessidade de motivação. Nesse sentido a OJ 247 da SBDI-1 do TST (...).

Por todo o exposto, não sendo a recorrida detentora de garantia de emprego, e tendo trabalhado como empregada celetista de sociedade de economia mista, vinculada a regra do inciso II do parágrafo primeiro do artigo 173 da Carta Federal de 1988, a opção pela ruptura do contrato de trabalho prescinde de motivação para sua perfeição, sendo válida e eficaz a despedida sem justa causa, devendo, portanto, ser afastado o comando reintegratório, bem como o pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento."

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 390/TST e a OJ nº 247/SDI-II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01625-2007-011-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Interessado(a)(s): NORISVALDO RESENDE DA SILVA

Advogado(a)(s): OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 383).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 394). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 366):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 377/378), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01382-2007-012-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Interessado(a)(s): JOSÉ NATAL DE CAMARGO

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 704; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 706).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 717). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 687/688):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato - nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços -, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado, conforme artigo 195, I, "a", da CF/88."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simplício Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 700/701), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00775-2009-051-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): HÉLIO ÂNGELO FERNANDES

Advogado(a)(s): JOVIANO LOPES DA FONSECA (GO - 6353)

Estes autos vieram à Presidência para análise do Recurso de Revista de fls. 374/383.

Considerando que, posteriormente, foi exibida petição noticiando a conciliação celebrada entre as partes (fls. 396/398) que, sendo homologada, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), sejam remetidos os autos à Eg. Vara de origem para os devidos fins.

Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade do referido Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00730-2009-054-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA (GO - 14351)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

O Recurso apresentado é intempestivo, pois o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios da Reclamada foi publicado em 26/02/2010 (fl. 301) e o apelo somente foi apresentado em 09/03/2010 (fl. 303), ou seja, após expirado o octídio legal em 08/03/2010.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00831-2008-102-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALMERY PIEDADE DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Agravado(a)(s): CLÍNICA NEFROLÓGICA DE RIO VERDE LTDA.

Advogado(a)(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/02/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da sentença (artigo 897, § 5º, I da CLT).

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00719-2008-111-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação

Verifica-se que a Ata da Reunião do Conselho de Administração (fls. 64/66), que registrou a eleição dos diretores da Reclamada signatários da procuração ad judícia de fls. 341/342, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o referido instrumento procuratório (fls. 341/342), do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista.

Ademais, vê-se em referida Ata, datada de 25/10/2007, que os diretores foram eleitos para um mandato de dois anos, que expirou, portanto, em 25/10/2009. Assim, perdeu, consequentemente, a validade o instrumento procuratório outorgado ao Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos (fls. 341/342), que assinou o Recurso de Revista, protocolizado em 05/03/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.

Merece ser registrado, ainda, que conforme entendimento majoritário da Eg. SBDI-1/TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05/06/2009).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01382-2009-121-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): EVA SATURNO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 484; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 486).

Regular a representação processual (fls. 48 e 472).

Satisfeito o preparo (fls. 388, 465, 482-verso/483, 499 e 505 - certidão à fl. 508).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 196/STF.

- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação dos artigos 511, 577, e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva.

Consta do acórdão (fl. 457):

"EMENTA

(...) HORAS IN ITINERE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Havendo na reclamada o exercício concomitante de várias atividades e não se podendo precisar qual seria preponderante o enquadramento sindical deverá observar a atividade exercida pelo trabalhador. Exercendo a autora atividade no campo, mediante contrato de safra, configurado o enquadramento como rurícola. Inaplicável a CCT firmada com o sindicato representativo dos industriários que previa a supressão do pagamento de horas in itinere."

Não cabe análise de violação a dispositivos de Convenção da OIT e de Decreto, nem de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável ao caso para concluir que, não se podendo precisar a atividade preponderante da empresa, o enquadramento sindical deve observar a atividade exercida pelo trabalhador (rurícola), o que afasta a aplicação das normas coletivas firmadas com o sindicato representativo dos industriários, que previam a supressão das horas in itinere. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais dispositivos indigitados.

Deve ser ressaltado, ademais, que é impossível o revolvimento do teor probatório dos autos, nos termos da Súmula 126/TST.

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 490/491), porquanto aborda premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01474-2009-121-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Agravado(a)(s): FAUSTER DONIZETH VIEIRA

Advogado(a)(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA (GO - 7595)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 611; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 14 e 40).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, "caput", da CLT.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01754-2008-121-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): RENATO PEREIRA PINTO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação

Verifica-se que a procuração de fl. 9 (cópia à fl. 211) não identifica o seu subscritor, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01817-2009-121-18-40-7 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Agravado(a)(s): BRUNO GONÇALVES SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 125; recurso apresentado, via fax, em 09/03/2010 - fl. 02; originais protocolizados em 09/03/2010 - fl. 12).
Regular a representação processual (fl. 18 e 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pela subscritora do Agravado de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03023-2009-121-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
Advogado(a)(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES (GO - 28651)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 6, 16 e 232).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01190-2009-131-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S) (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CEÁRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 232).
Regular a representação processual (fls. 207 e 212).
Satisfeito o preparo (fls. 154/155 e 204/205).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida

representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 227):
"HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao caput do art. 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 228-v), aduzindo que o princípio da igualdade foi observado, já que o legislador criou a norma justamente na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançar o local de trabalho aos demais que têm liberdade de ir e vir.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01385-2009-141-18-40-9 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): DIONIGUEI MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 259; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 184).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01613-2009-141-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SIMONE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 213 (cópia às fls. 58 e 150) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 218 (cópia às fls. 59 e 155), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00609-2009-201-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)

Agravado(a)(s): RAUL CORREIA SALGADO

Advogado(a)(s): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES (GO - 28609)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/02/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 275).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante as razões do Agravo não impugnarem os fundamentos da decisão agravada

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00906-2008-201-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

2. MANOEL PINTO CARDOSO

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

2. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 109; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00924-2008-201-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 107; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01742-2007-221-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÁS

2. MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. DALMY ALVES DE FARIA (GO - 4287)

2. MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS (GO - 18589)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 125; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/04/2010 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 58 / 2010

Em 12/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

0001029-16.2010.5.18.0000 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO À

AR-090-2010-000

Autor: RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado: ROSIMAR PINHEIRA DOS SANTOS

Réu: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0001030-98.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2152/2006

Impetrante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Impetrado: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0001031-83.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2152/2006

Impetrante: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado: MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Impetrado: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 13 / 2010

Em 12/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravado de Petição

0028200-21.2002.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-282/2002

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA

Agravado: GERSON TRISTÃO DA SILVA

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO(S)

Agravado: COUROS FORTES LTDA.

Advogado: THEOPISTO ABATH NETO

0120800-03.2006.5.18.0008

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1208/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado: FABRÍCIO NETO VIEIRA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0169400-59.2008.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1694/2008

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Agravado: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU E OUTRO(S)

Agravado: DIONÍSIO RODRIGUES NUNES

0045600-96.2005.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-456/2005

Agravante: JOSÉ FERREIRA GOMES

Advogado: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

Agravado: ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA

Advogado: SIMONE DEL NERO SANTOS

Agravado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

Advogado: NARCISO CARNEIRO LEITE

Recurso Ordinário

0187900-61.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1879/2009

Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ CARLOS PIMENTEL

Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

0191000-39.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1910/2009

Recorrente: CARLOS ALBERTO DA ROCHA

Advogado: JOÃO MIR SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: USINA BOA VISTA S.A.

Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

0046900-08.2009.5.18.0161

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-469/2009

Recorrente: FLORIANO PACÍFICO DO REGO

Advogado: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

Recorrido: FERNANDO ALVES PEREIRA

Advogado: NELSON COE NETO E OUTRO(S)

0049700-25.2005.5.18.0201

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-497/2005

Recorrente: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Recorrido: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

0234700-62.2009.5.18.0006 POR DEPENDÊNCIA À

AC-395-2010-000(055-2010-000)

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2347/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: JADYSON DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: FLÁVIA MARIA DA SILVA

0210000-10.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2100/2009

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrente: PROBANK S.A.

Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrido: MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA

Advogado: ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

0257100-16.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2571/2009

Recorrente: TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

Recorrido: EDSO AMARAL FÁRIA

Advogado: CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

0000111-44.2010.5.18.0151

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-111/2010

Recorrente: ÉLIO AFONSO VILELA

Advogado: LAÍS BENTO DE RESENDE E OUTRO(S)

Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Advogado: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

0214800-08.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2148/2009

Recorrente: JOSEMI DE SOUSA VAZ

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: CENTROÁLCOL S.A.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0000224-28.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-224/2010

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: SANDOVAL FLORES FILHO

Advogado: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO(S)

0196500-74.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1965/2009

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: ELIENNE SILVA E SOUZA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0201300-45.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2013/2009

Recorrente: FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Advogado: EDENILSON APARECIDO SOLIMAN E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)

Recorrido: CLÁUDIA SILVA CHAVES

Advogado: ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

0179800-23.2009.5.18.0009

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1798/2009

Recorrente: JEAN PIERRE JARIE SANTOS OLIVEIRA

Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0082900-51.2009.5.18.0211

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTS-829/2009

Recorrente: EDILSON OLIVEIRA COUTO

Advogado: PRESTES FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

Recorrido: DILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: GASPAS REIS DA SILVA E OUTRO(S)

0098800-57.2008.5.18.0131

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-988/2008
 Recorrente: TEGGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: FERNANDO VIALI FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

0177300-84.2009.5.18.0008
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1773/2009
 Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: MICHELLE CRISTINA GONÇALVES DE FARIA (ADESIVO)
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido: OS MESMOS

0000117-92.2010.5.18.0008
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-117/2010
 Recorrente: JAIRO JÚNIO DE MOURA
Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: MAGAZINE BRUNA LTDA.
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

0000031-18.2010.5.18.0010
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-31/2010
 Recorrente: ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0000029-51.2010.5.18.0009
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-29/2010
 Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
 Recorrido: BENEDITO PEREIRA NETO
Advogado: DHANIELLA VAZ RIBEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0116801-02.2009.5.18.0052
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-1168/2009
 Agravante: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Agravado: PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0067601-77.2008.5.18.0111
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-676/2008
 Agravante: IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 Agravado: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0031200-02.2007.5.18.0051
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-312/2007
 Agravante: MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
Advogado: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE E OUTRO(S)
 Agravado: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0048000-71.2008.5.18.0051
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-480/2008
 Agravante: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO
 Agravado: VICENTE RODRIGUES MARINS
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0169300-51.2007.5.18.0013
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1693/2007
 Agravante: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

0074300-39.1999.5.18.0131
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-743/1999
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
 Agravado: SEBASTIÃO PEREIRA DOS ANJOS
Advogado: ELVANE DE ARAÚJO
 Agravado: CARROSSEL DOS COLCHÕES LTDA.
 Agravado: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO PIEROTE
 Agravado: MARIA DAS GRAÇAS VALENTIM GOMES PIEROTE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0162400-68.2009.5.18.0082
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1624/2009
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado: FORCE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Agravado: CLEMILSON SOUZA DA SILVA
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0078900-86.2005.5.18.0004
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-789/2005
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
 Agravado: THIAGO DIAS RODRIGUES
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0132000-79.2006.5.18.0081
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CPE-1320/2006
 Agravante: URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
 Agravado: MAURIEL GOMES DA ROCHA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0145000-21.2009.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1450/2009
 Agravante: POLENGUI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
 Agravado: HERNANDO TENÓRIO DE CASTRO
Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0223800-39.2008.5.18.0011
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2238/2008
 Recorrente: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
Advogado: ARLETE MESQUITA
 Recorrido: BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
Advogado: ARCHIBALD SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0090400-04.2009.5.18.0201
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-904/2009
 Recorrente: ANTÔNIO GENIVAL DO AMARAL
Advogado: EDILENE PIRES

Recorrido: COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

0096200-63.2008.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-962/2008
Recorrente: LUIZ CLÁUDIO JOLVINO DA SILVA
Advogado: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado: ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0255600-12.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2556/2009
Recorrente: LUIZ VALTER MARIANO
Advogado: ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado: NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

0181600-71.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1816/2009
Recorrente: MARIA GORETE GOMES DA COSTA RODRIGUES
Advogado: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
Advogado: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0168800-84.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1688/2008
Recorrente: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
Advogado: ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0119100-87.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1191/2009
Recorrente: ROSA E CAVALCANTE LTDA. - ME
Advogado: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
Advogado: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
Recorrido: OS MESMOS

0049300-11.2005.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-493/2005
Recorrente: CILFÂNIO TELES DE CARVALHO
Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0082200-68.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-822/2009
Recorrente: MAXZÉLIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
Advogado: RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0083500-11.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-835/2009
Recorrente: SANDRO BORGES DE ALMEIDA
Advogado: LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: DIMAS ALVES DE SOUSA
Advogado: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0243600-40.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2436/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: GEUZANE ALENCAR DA SILVA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0105900-22.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1059/2009
Recorrente: WELTON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido: TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0200300-28.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2003/2009
Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA RAMOS
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROÁLCOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0211500-41.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2115/2009
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIA FÉLIX DUARTE (ADESIVO)
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0284400-13.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2844/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: WILLIAN BARROS BORGES
Advogado: RENATA MARIA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000051-71.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-51/2010
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO MORIO HAMAOKA

0174200-18.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1742/2009
Recorrente: ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

0000082-94.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-82/2010
Recorrente: JOELMA FÁTIMA DA COSTA
Advogado: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
Recorrido: RESTAURANTE VENDA DO BENTO LTDA.
Advogado: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

0231000-81.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2310/2009
Recorrente: JEAN ALVES DA SILVA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0202600-66.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2026/2009

Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA

Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000144-87.2010.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-144/2010

Recorrente: SIMÔNIA CARMO DIAS ALVES

Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: KÉILA CRISTINA REBOUÇAS

Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000137-07.2010.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-137/2010

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: MARCELA GOMES FONSECA

Recorrido: ASIA MARIA LEAL DE ALMEIDA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0383500-75.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3835/2009

Recorrente: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.

Advogado: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)

Recorrido: PEDRO MARINS DA SILVA

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0117100-76.2009.5.18.0052

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1171/2009

Recorrente: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado: EDSON DIAS MIZAE

Recorrente: MILTON PEREIRA DA SILVA

Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0241800-74.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2418/2009

Recorrente: VITÓRIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.

Advogado: RENATA MARIA DA SILVA

Recorrido: MARCELO SILVA FERNANDES

Advogado: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

0166400-31.2009.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1664/2009

Recorrente: GUILHERME MARTINS DE JESUS

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. - ME

Advogado: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS

0000029-75.2010.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-29/2010

Recorrente: LAÉRCIO SANTOS DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

0000544-85.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-544/2010

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido: JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0097600-74.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-976/2009

Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrente: JONAS DIAS FURTADO

Advogado: WANESSA MENDES DE FREITAS

Recorrido: OS MESMOS

0377800-21.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3778/2009

Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

Recorrido: SÍLVIO NONATO VIEIRA DA SILVA

Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0375500-86.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3755/2009

Recorrente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000252-13.2010.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-252/2010

Recorrente: LUCIENE ADRIANA DE SOUZA

Advogado: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0242300-25.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2423/2009

Recorrente: GIOVANNI GONDIM DE CASTRO

Advogado: JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

Advogado: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)

0143900-51.2009.5.18.0082

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1439/2009

Recorrente: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO

Advogado: SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrido: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000218-21.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-218/2010

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: JARISON FERREIRA SANTOS

Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0490100-67.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4901/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..

Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido: JÓ BEZERRA DA SILVA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0181400-85.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1814/2009
Recorrente: CARLOS DE ALMEIDA NETO
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido: VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000223-54.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-223/2010
Recorrente: QUICK LOGISTICA LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido: ODAIR SABINO ROSA
Advogado: MURILLO DA COSTA MATA

0000124-81.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-124/2010
Recorrente: ROSÂNGELA MONTEIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: VALDAC LTDA.
Advogado: MARCELO MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0000994-56.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - JATAÍ - RT-1314/2003
Autor: OTÁVIO DE NEGRÍ
Advogado: FÁBIO COLOMBO
Réu: CLEIDE MOISÉS DA SILVA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0085300-13.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-853/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado: NT MÓVEIS LTDA.
Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE

0206600-65.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2066/2007
Agravante: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
Advogado: DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0211200-86.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2112/2008
Recorrente: JOANICE BORGES BARREIRA
Advogado: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrente: JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: HANNA CAROLINA SOARES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0022600-05.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-226/2009
Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0219600-07.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2196/2008
Recorrente: LUIZ JORGE SILVA OLIVEIRA
Advogado: LIONETE PEREIRA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: J C CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado: JOÃO BOSCO BOAVENTURA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0176500-02.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1765/2008
Recorrente: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
Advogado: GIRLENE MARIA JESUS
Recorrido: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado: AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0152100-11.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1521/2009
Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: TIAGO DOMINGO
Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0214500-13.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2145/2009
Recorrente: MARIA MENDONÇA DEL ACQUA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0214900-54.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2149/2009
Recorrente: JOÃO FERNANDES
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0014400-72.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-144/2009
Recorrente: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente: BANCO SANTANDER S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0159000-83.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1590/2009
Recorrente: CONSUELO MENDES DE PAULA

Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)

0240300-67.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2403/2009

Recorrente: FLAVISLEI DIVINO SOARES DA COSTA

Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0123300-65.2008.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1233/2008

Recorrente: MARIA CAETANO DE MELO

Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO

URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANS

Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000040-51.2010.5.18.0051

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-40/2010

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -

CNA

Advogado: MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO DE PAULA SOUZA

0234600-13.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2346/2009

Recorrente: VANDO OLIVEIRA LIMA

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0337000-48.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3370/2009

Recorrente: BRUNO DA SILVA BORGES

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP E OUTRO(S)

Advogado: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0253600-02.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2536/2009

Recorrente: BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrente: DORIVAL MÁRIO ANGELELLI (ADESIVO)

Advogado: EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0260000-29.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2600/2009

Recorrente: ARANTES ALIMENTOS LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido: CLEONICE FERNANDES PRADO

Advogado: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0204400-32.2009.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2044/2009

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente: LUIS AVELINO DA CUNHA

Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0356100-86.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3561/2009

Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA(ADESIVO)

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0487900-87.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4879/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido: JOSÉ DE SANTANA LIMA

Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0000047-27.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-47/2010

Recorrente: HÉLCIO ALVES BORGES EPP

Advogado: MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

Recorrido: JOSIVAL BEZERRA DA SILVA

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0223100-44.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2231/2009

Recorrente: MARIA VERALUCE PEREIRA DE BARROS

Advogado: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0206900-65.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2069/2009

Recorrente: LÍLIA CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO BOARON

Advogado: MARCOS VINÍCIUS BOARON

Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

0216200-33.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2162/2009

Recorrente: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: CENTROÁLCOL S.A.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000225-27.2010.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-225/2010

Recorrente: ELIAS BUENO SANTOS

Advogado: FELIPE OLIVEIRA LIMA

Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO

Advogado: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0237700-70.2009.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2377/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: ADRIANA DA SILVA LOPES

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0000142-57.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-142/2010

Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CLAUDONILLO DA SILVA SANTOS

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0489100-32.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4891/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..

Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido: JOÃO DA SILVA BATISTA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0137900-54.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1379/2009
Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado: INGRID WERNICK E OUTRO(S)
Recorrente: ELIANE SILVA DE SOUZA
Advogado: PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: G 20 TELEATENDIMENTO LTDA.

0160400-95.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1604/2009
Recorrente: JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
Recorrido: ORLANDO SANTOS FERREIRA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0124600-12.2001.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1246/2001
Agravante: CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACEDO
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: NILSON ALVES PEREIRA

Agravo de Petição

0074400-70.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - ET-744/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
Agravado: MARIA FERRAZ DE FARIA
Advogado: ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS E OUTRO(S)

0034800-50.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado: CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA E OUTRO(S)
Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0053400-26.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-534/2009
Recorrente: EUZELI GONÇALVES DA SILVA
Advogado: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

0161400-77.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1614/2008
Recorrente: FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA.
Advogado: DIVINO VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: LEÔNIDAS GONÇALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCELO SILVA MAIA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0122900-82.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1229/2009
Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
Advogado: MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrente: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO OLIVEIRA
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido: OS MESMOS

0182900-83.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1829/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: RENIVALDO RODRIGUES
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

0241800-71.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2418/2009
Recorrente: CAMILA LUIZA DA SILVA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0082100-83.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-821/2009
Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente: GÊNIO RESENDE SIMÃO (ADESIVO)
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido: OS MESMOS

0000081-56.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-81/2010
Recorrente: ANDRESSA ALBERTO BALDUINO
Advogado: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0225100-11.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2251/2009
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente: RICARDO RODRIGUES NUNES (ADESIVO)
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0092500-15.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-925/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: NILSON ALVES MIRANDA
Advogado: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

0352900-71.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3529/2009
Recorrente: ROMÁRIO PAVONI DOS SANTOS
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

0225500-46.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2255/2009
Recorrente: CENTROALCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente: EDVALDO MARQUES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado: RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000006-60.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-6/2010
Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDO GONÇALVES DAMÁSIO SANTOS
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

0111800-83.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1118/2009
Recorrente: JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000326-50.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-326/2010
Recorrente: ALVENIS PEREIRA DO CARMO
Advogado: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0086801-13.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-868/2009
Agravante: MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Agravado: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

Agravado de Petição

0172700-12.2007.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1727/2007

Agravante: CLEUBER ALVES DA SILVA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: MURILO RODRIGUES ALVES BORGES - FI

Advogado: ZÉLIO DE ÁVILA

0196800-88.2008.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1968/2008

Agravante: TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

Advogado: SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)

Agravado: ANTONINHO ALVES VIEIRA

Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

0108300-91.1995.5.18.0006

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1083/1995

Agravante: JOÃO ESPOSITO FILHO E OUTRO(S)

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado: JOSÉ NILTON VICENTE INÁCIO

Advogado: MARCONI SÉRGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

Agravado: VÂNIA ELMA RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)

Advogado: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)

0110300-57.2006.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1103/2006

Agravante: NEWTON PEREIRA DE SA

Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Agravado: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES

LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Agravado: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

(MASSA FALIDA DE)

Recurso Ordinário

0061400-62.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-614/2009

Recorrente: LARICE DE CARVALHO MARQUES

Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Recorrido: PURAS DO BRASIL S.A.

Advogado: ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)

0043800-28.2009.5.18.0005

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-438/2009

Recorrente: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO

Advogado: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

0185100-31.2002.5.18.0002

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1851/2002

Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente: ELLEN CRISTINE DA COSTA

Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0191500-90.2009.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1915/2009

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido: CLEONILDES DE AZEVEDO FARIAS

Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

0181000-80.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1810/2009

Recorrente: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA

Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA

Recorrido: JESUS LIMA MONTEIRO

Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

0000177-50.2010.5.18.0013

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-177/2010

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0183200-69.2009.5.18.0001

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1832/2009

Recorrente: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrente: LAIO VEIGA ZITTI

Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

0000080-68.2010.5.18.0007

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-80/2010

Recorrente: THIAGO DE CASTRO FURTADO

Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Recorrido: E-PRINTER IMPRESSÕES ELETRÔNICAS DO BRASIL LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0238700-11.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2387/2009

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: MANUEL DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido: OS MESMOS

0000070-54.2010.5.18.0191

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-70/2010

Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido: ELSON TOMAZ DE SOUZA

Advogado: GIOVANNA BORGES MARTINS

0177800-68.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1778/2009

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: VILMA SOARES DA SILVA

Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000267-62.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-267/2010

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: TAYLOR QUEIROZ MACHADO SANTOS

Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0000044-17.2010.5.18.0010

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-44/2010

Recorrente: TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: ELIAS SILVÉRIO COELHO

Advogado: JOAQUIM ALVES DE MELO E OUTRO(S)

0270400-45.2009.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2704/2009

Recorrente: CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.

Advogado: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)

Recorrido: RICARDO DA COSTA

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

0000266-77.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-266/2010

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: VALDISON CAMARGO NEIVA

Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0489800-08.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4898/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..

Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido: LAFAIETE GONÇALVES DA SILVA

Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0105102-08.2009.5.18.0054

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-1051/2009

Agravante: MADALENA MARTINS

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Agravado: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0166801-27.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1668/2007
Agravante: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravado: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0187300-83.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1873/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: RUBENS CAMPOS DA SILVA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0060200-30.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-602/2008
Agravante: ORLANDO SÍLVIO DE OLIVEIRA
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Agravado: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALAN SALDANHA LUCK

0070700-55.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-707/2008
Agravante: MARCO AURÉLIO A DE ASSIS E CIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0016300-26.1996.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-163/1996
Agravante: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA
Agravado: MARIA GERALDA DA SILVA

Recurso Ordinário

0220300-83.2008.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2203/2008
Recorrente: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0101000-84.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1010/2009
Recorrente: CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrido: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
Advogado: GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0094300-44.2006.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-943/2006
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: PAULO FERREIRA LOPO
Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido: OS MESMOS

0000600-25.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-6/2009
Recorrente: IRAN DA SILVA MESQUITA
Advogado: ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: MINERVA S.A.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0122900-44.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1229/2009
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0188200-38.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1882/2009
Recorrente: ELIZABETE TEIXEIRA DIAS E OUTRO(S)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0100300-57.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1003/2009
Recorrente: EVANILDO LIMA DE SÁ
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado: NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)

0229800-39.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2298/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ RAILSON DANTAS (ADESIVO)
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0235800-40.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2358/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0193700-04.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1937/2008
Recorrente: MÁRCIA OLÍVIA SILVA
Advogado: WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0250600-88.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2506/2009
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: JAYLSON NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado: EDUARDO DO PRADO LÔBO

0176600-11.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1766/2009
Recorrente: FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente: CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0179600-37.2009.5.18.0002
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1796/2009
 Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado: REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido: THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ
Advogado: WEVERTON PAULO RODRIGUES

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0234900-72.2009.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2349/2009
 Recorrente: ROGÉRIO ANÉZIO SANTOS
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0179100-16.2009.5.18.0181
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1791/2009
 Recorrente: GERALDO DE PAULA LEMES
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: SEBASTIÃO MOREIRA
Advogado: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000109-44.2010.5.18.0161
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-109/2010
 Recorrente: GIRLEY PIRES DA SILVA
Advogado: RENATO ALVES AMARO
 Recorrido: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0000167-42.2010.5.18.0001
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-167/2010
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 Recorrente: MARIA LÚCIA FERREIRA DE RESENDE(ADESIVO)
Advogado: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
 Recorrido: OS MESMOS

0000140-87.2010.5.18.0121
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-140/2010
 Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: GUTEMBERGUE JOSÉ DA SILVA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0110700-03.2009.5.18.0131
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1107/2009
 Recorrente: SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RENATO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
Advogado: SURÁIA MARIA DAVID

0000336-94.2010.5.18.0141
 Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-336/2010
 Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido: CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000090-03.2010.5.18.0011
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-90/2010
 Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido: ANTÔNIA BATISTA DA COSTA
Advogado: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

0000122-73.2010.5.18.0151
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-122/2010
 Recorrente: DEUMA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado: ISÁQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0230700-19.2009.5.18.0006
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2307/2009
 Recorrente: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido: PAULO ARAÚJO PEREIRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000069-95.2010.5.18.0053
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-69/2010
 Recorrente: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido: FRANCISCO BORGES MESQUITA
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0112600-61.2009.5.18.0053
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1126/2009
 Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA.
Advogado: OSVALDO DA SILVA BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido: JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO
Advogado: RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0203700-32.2009.5.18.0010
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2037/2009
 Recorrente: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

0000170-67.2010.5.18.0010
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-170/2010
 Recorrente: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

0242000-78.2009.5.18.0102
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2420/2009
 Recorrente: ELITANEA GONÇALVES DA SILVA
Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0000262-66.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-262/2010
Recorrente: IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME
Advogado: CRISTIENE PEREIRA SILVA
Recorrido: GUILHERME SANTOS DA SILVA
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

0488800-70.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4888/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido: JOSÉ RODRIGUES COSTA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0173200-62.2004.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1732/2004
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Agravado: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)

0141700-32.2005.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1417/2005
Agravante: DARLENE DOS SANTOS MENDES
Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado: HÉRCULES JOSÉ CORREA

Recurso Ordinário

0110000-20.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1100/2009
Recorrente: MARLI FERNANDES DA COSTA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

0115400-66.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1154/2009
Recorrente: ADAO SEVERO DE ABREU
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ WILSON DE SOUZA
Advogado: DAMIEN ZAMBELLINI E OUTRO(S)

0000110-24.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-110/2010
Recorrente: EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: CONDOMÍNIO SERRA DO MAR
Advogado: PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)

0375800-48.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3758/2009
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente: WÉBIO MARTINS DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAREL DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0181300-21.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1813/2009
Recorrente: RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0152100-69.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1521/2009
Recorrente: PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
Advogado: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0210900-20.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2109/2009
Recorrente: GABIA REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Advogado: AKIRA SASAKI E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELA CARVALHO DE SÁ
Advogado: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)

0132200-24.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1322/2009
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente: RICARDO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

0000089-60.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-89/2010
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: RENATO SÉRGIO ALVES NERY
Advogado: GYOVANNA BORGES MARTINS

0000075-69.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-75/2010
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ESTEVÃO FILHO

0062200-46.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-622/2009
Recorrente: GILMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
Recorrido: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)

0037400-71.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-374/2009
Recorrente: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido: SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ISMÊNIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO E OUTRO(S)

0071000-16.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-710/2009
Recorrente: JOÃO DA SILVA JÚNIOR
Advogado: AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0100400-54.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1004/2009
Recorrente: ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO LUÍS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0163000-97.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1630/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Agravado: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado: MASSAMI YOKOTA E OUTRO(S)

0214900-76.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2149/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

0170700-94.2002.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1707/2002
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravante: MISSAE FUJIOKA
Advogado: MISSAE FUJIOKA
Agravado: OS MESMOS

Recurso Ordinário

0011400-86.2008.5.18.0201

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-114/2008

Recorrente: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA E OUTRO(S)

Advogado: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO E OUTRO(S)

Recorrido: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

0003800-39.2009.5.18.0052

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-38/2009

Recorrente: ROSA DIAS DE MORAIS

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Recorrido: FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

Advogado: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

0035400-79.2009.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-354/2009

Recorrente: BERTIN S.A.

Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ

Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

0089500-30.2009.5.18.0101

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-895/2009

Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.

Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: EDITE CARDOSO DA SILVA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: OS MESMOS

0234500-58.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2345/2009

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrente: HELENO SILVEIRA DA SILVA

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido: OS MESMOS

0208300-17.2009.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2083/2009

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: SUZANA JOAQUINA GONÇALVES

Advogado: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO E OUTRO(S)

0195200-55.2009.5.18.0081

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1952/2009

Recorrente: ADRIANO PEIXOTO VIEIRA

Advogado: ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.

Advogado: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)

0238000-41.2009.5.18.0003

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2380/2009

Recorrente: GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA

Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0234200-96.2009.5.18.0102

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2342/2009

Recorrente: NOEL DE JESUS MIRANDA

Advogado: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

0000222-58.2010.5.18.0141

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-222/2010

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO

Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0490200-22.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4902/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..

Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido: VALDEMIR PEREIRA BRUNO

Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0177600-12.2009.5.18.0181

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1776/2009

Recorrente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

0488700-18.2009.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4887/2009

Recorrente: VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido: RONALDO VITORINO DA SILVA

Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 210

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO

01.587/2010 RTSum 04 0.394/2010 SUM. N N

MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR

LAVAJATO CHECK UP

ADVOGADO(A): ALINE FELIZ E SILVA

01.588/2010 RTSum 01 0.394/2010 INI 29/04/2010 14:50 SUM. N N

POLLYANA DUARTE

LOTÉRICA PORTO RICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

01.596/2010 RTAlç 03 0.400/2010 UNA 06/05/2010 13:00 SUM. N N

POLLYANA RODRIGUES FERREIRA GOMES

SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

01.590/2010 RTSum 04 0.395/2010 UNA 03/05/2010 14:45 SUM. N N

TATIANE DA PENHA LIMA

TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA

01.589/2010 RTSum 02 0.404/2010 UNA 05/05/2010 14:00 SUM. N N

ALÉCIO RIBEIRO DA SILVA NUNES

CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

01.595/2010 RTOOrd 03 0.399/2010 UNA 10/05/2010 13:15 ORD. N N

LUIZ LÁUDIO FERREIRA

ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

01.591/2010 RTSum 03 0.398/2010 UNA 05/05/2010 13:30 SUM. N N

LUCENIR VALÉRIO DOS SANTOS BRITO

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.592/2010 RTSum 01 0.395/2010 INI 29/04/2010 15:00 SUM. N N

GERALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.593/2010 RTSum 02 0.405/2010 UNA 05/05/2010 14:30 SUM. N N

MARIA ORLENE DOS SANTOS BRITO

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

01.594/2010 RTSum 04 0.396/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N

DERIVALDO DE LIMA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS

00.581/2010 RTOrd 01 0.565/2010 UNA 10/05/2010 15:30 ORD. N N
GEORGE MENDES MARRA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

00.579/2010 RTSum 01 0.563/2010 UNA 28/04/2010 14:30 SUM. N N
EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ETHIC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

00.580/2010 RTSum 01 0.564/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
ALEXANDRE CHAUL GONÇALVES
ETHIC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO BERNARDES DOS REIS

00.581/2010 RTOrd 01 0.563/2010 UNA 29/04/2010 09:45 ORD. N N
GEOVANE ROSA MARQUES
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

00.575/2010 RTSum 01 0.557/2010 UNA 15/04/2010 10:20 SUM. N N
LUZIA FERNANDES RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.577/2010 RTSum 01 0.559/2010 UNA 15/04/2010 10:16 SUM. N N
ELISIO COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.579/2010 RTSum 01 0.561/2010 UNA 20/04/2010 13:45 SUM. N N
ANTONIO WILSON DA SILVA SOUSA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

00.576/2010 RTOrd 01 0.558/2010 UNA 04/05/2010 15:15 ORD. N N
LUIZ CLÁUDIO JENNINGS DA SILVA
GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

00.573/2010 RTSum 01 0.555/2010 UNA 13/04/2010 15:15 SUM. N N
ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO

00.578/2010 RTSum 01 0.560/2010 UNA 19/04/2010 15:45 SUM. N N
JOSENILSON PAULINO DA COSTA
ALCIDES DONIZETTI BINHARDI + 001

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

00.580/2010 RTSum 01 0.562/2010 UNA 13/04/2010 15:00 SUM. N N
TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO
EGMAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

00.571/2010 RTSum 01 0.553/2010 UNA 14/04/2010 14:00 SUM. N N
VALDELICIO FERREIRA DE SOUZA
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

00.572/2010 RTSum 01 0.554/2010 UNA 14/04/2010 13:45 SUM. N N
FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

00.574/2010 RTSum 01 0.556/2010 UNA 14/04/2010 13:30 SUM. N N
FRANCIS MENDES DA SILVA

PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTROS

00.570/2010 RTSum 01 0.552/2010 UNA 15/04/2010 09:30 SUM. N N
RAIANE MONTEIRO SOUZA
RESTAURANTE VAI E VEM LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.583/2010 CartPrec 01 0.565/2010 ORD. N N
JEANNE KARLA DE LUCA NASCIMENTO
LEOGINIO RABELLO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

00.587/2010 RTSum 01 0.569/2010 UNA 20/04/2010 14:00 SUM. N N
CÉSAR PEREIRA FERNANDES
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

00.586/2010 CartPrec 01 0.568/2010 ORD. N N
DHEFERSON FONSECA (REP. P/ VALDIR DOMINGOS PINTO)
VODAIR BORGES DOS REIS

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

00.589/2010 ConPag 01 0.571/2010 UNA 26/04/2010 15:45 ORD. N N
NELCIO BASSEGIO
JAMIL CORREIA LEANDRO

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

00.582/2010 RTSum 01 0.564/2010 UNA 14/04/2010 14:15 SUM. N N
THIAGO EVANGELISTA FERREIRA
MARCIANO & MOREIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE

00.588/2010 RTSum 01 0.570/2010 UNA 14/04/2010 14:30 SUM. N N
CHARLES CARDOSO BORGES
CMC- CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

00.584/2010 RTSum 01 0.566/2010 UNA 15/04/2010 10:25 SUM. N N
HAROLDO ROSA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.585/2010 RTOrd 01 0.567/2010 UNA 15/04/2010 08:15 ORD. N N
MARCOS MARQUES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

00.590/2010 RTOrd 01 0.572/2010 UNA 15/04/2010 09:15 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
SIDERLY PINTO DA SILVA

ADVOGADO(A): WATSON FERREIRA PROCÓPIO

00.592/2010 RTAlç 01 0.573/2010 SUM. N N
WATSON FERREIRA PROCÓPIO
FOSFÉRTIL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.595/2010 CartPrec 01 0.576/2010 ORD. N N
UNIÃO
BAR E RESTAURANTE 202 LTDA. + 001

00.596/2010 CartPrec 01 0.577/2010 ORD. N N
VANDERLEI BARBOSA DA SILVA
JUNCO DESIGNER LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

00.593/2010 RTSum 01 0.574/2010 UNA 22/04/2010 08:30 SUM. N N
LACDEMARQUE MENDES RODRIGUES
PLANET INFORMATICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO

00.594/2010 RTOrd 01 0.575/2010 UNA 04/05/2010 15:00 ORD. N N
APARECIDO ROSARIO ALVES DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

09.033/2010 CartPrec 13 0.699/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL-FEDERAL)
CAIO CÉSAR DOS SANTOS + 001

09.035/2010 CartPrec 07 0.705/2010 ORD. N N
ANTONIO ALVES DE SOUZA
FERNANDO MORAIS PINHEIRO E OUTROS (4) + 001

09.036/2010 CartPrec 11 0.693/2010 ORD. N N
EDILÚCIO SOUZA DE JESUS
PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

09.038/2010 CartPrec 06 0.696/2010 ORD. N N
VANDERLEIA SOARES DE SOUZA
LUIZ FLÁVIO DE OLIVEIRA E OUTROS

09.039/2010 CartPrec 04 0.691/2010 ORD. N N
CARLITO FERREIRA DA SILVA
M B EMPREITEIRA DE FORMAS E FERRAGENS LTDA.

09.041/2010 CartPrec 01 0.691/2010 ORD. N N
KATIANE RIBEIRO TEIXEIRA
GERMED FARMACEUTICA LTDA. EMS S.A.

09.044/2010 CartPrec 05 0.700/2010 ORD. N N
MARCIA MARIA FLORIANI BARON
TÊXTIL BERTUNHA DO BRASIL LTDA. E OUTROS (6)

09.046/2010 CartPrec 12 0.694/2010 ORD. N N
MARCELINO DOS SANTOS MEDEIROS
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (N/P DE ROBSON ALVES DE OLIVEIRA)

09.049/2010 CartPrec 02 0.690/2010 ORD. N N
MANOEL DENEY ALVES DA ROSA
EMERSON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS (3) + 001

09.053/2010 CartPrec 09 0.698/2010 ORD. N N
LUCIANO PREISLER
DILSON PRADO DA FONSECA

09.070/2010 CartPrec 08 0.707/2010 ORD. N N
ALEKSANDERS CÂNDIDO DA SILVA

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

09.073/2010 CartPrec 10 0.695/2010 ORD. N N
UNIAO
TRANSPORTE GOIASIL LTDA.

09.075/2010 CartPrec 03 0.699/2010 ORD. N N

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

09.077/2010 CartPrec 13 0.703/2010 ORD. N N
PAULO PASSOS
MOZART FARIA JÚNIOR

09.079/2010 CartPrec 07 0.707/2010 ORD. N N
GIVALDO PEREIRA SILVA
JUAN JOSE PILLO GARCIA

09.080/2010 CartPrec 11 0.696/2010 ORD. N N
ADENILSON JOSÉ DA SILVA
CRISTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

09.043/2010 RTSum 04 0.693/2010 UNA 30/04/2010 13:45 SUM. S N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO SILVA

09.006/2010 RTSum 05 0.698/2010 UNA 23/04/2010 15:00 SUM. N N
ONDINA JOSÉ DA SILVA + 001
PREST SERVES LTDA.

09.017/2010 RTSum 10 0.693/2010 UNA 22/04/2010 08:30 SUM. N N
CLEIDE MARIA MOREIRA PIRES + 004
PREST SERVES LTDA

ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA

08.998/2010 RTSum 08 0.704/2010 UNA 22/04/2010 08:30 SUM. N N
JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA NETO
TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO(A): ALTAIR GOOMES DA NEIVA

08.995/2010 RTSum 09 0.693/2010 UNA 27/04/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO ALVES FERREIRA
TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

09.005/2010 RTOrd 11 0.691/2010 UNA 04/05/2010 14:30 ORD. N N
GIOVANE DE MELO
GERASOL MOTOR E GERADORES DIESEL LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA

08.994/2010 RTOrd 08 0.703/2010 UNA 05/05/2010 14:35 ORD. S N
LUIZ DE CASTRO MENDES
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): CARLA FERREIRA MASTRELLA

09.060/2010 RTOrd 12 0.695/2010 INI 06/05/2010 13:10 ORD. N N
SANIA CRISTINA CAIXETA
RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

09.028/2010 ConPag 13 0.698/2010 UNA 29/04/2010 14:30 ORD. N N
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
SILVIA DE SOUZA BEDA ICASSATTI

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

09.007/2010 RTSum 07 0.702/2010 UNA 22/04/2010 14:20 SUM. N N
MARILEIDE DE SOUZA SILVA
TAMARA SZTAJNBOX TEIXEIRA

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

09.029/2010 RTSum 07 0.703/2010 UNA 22/04/2010 14:00 SUM. N N
NILSA DE SOUZA ROCHA
AM. ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA. (ATUAL ADMINSTRAÇÃO)

09.032/2010 RTSum 12 0.693/2010 INI 06/05/2010 13:00 SUM. N N
EVEN CARNEIRO COSTA
SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.

09.034/2010 RTOrd 07 0.704/2010 INI 03/05/2010 13:35 ORD. N N
MICHEL NASCIMENTO DE LIMA ALVES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

09.025/2010 RTOrd 03 0.696/2010 INI 24/06/2010 13:40 ORD. S N
DANIEL DA SILVA E SOUZA
GERSON TEODORO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): DANIEL JOURDAN OLIVEIRA

09.040/2010 RTOrd 04 0.692/2010 UNA 28/05/2010 15:30 ORD. N N
ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
TOM DO LAZER GYN

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

09.050/2010 RTOrd 09 0.697/2010 UNA 28/06/2010 15:10 ORD. S N
EDILMAR ESMERALDA DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DIRCE SOCORRO GUIZZO

09.061/2010 RTSum 13 0.702/2010 UNA 26/04/2010 08:30 SUM. S N
PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE ARTIGOS PROFISSIONAIS LTDA. (PROART
PROFESSIONAL) + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

09.058/2010 RTSum 08 0.706/2010 UNA 22/04/2010 08:50 SUM. N N
MARDÔNIO DUARTE LAGO
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DE ASSIS ALVES

09.000/2010 RTSum 03 0.693/2010 UNA 04/05/2010 14:40 SUM. N N
ARINALVA BORGES DE MOURA
CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

08.996/2010 RTSum 12 0.690/2010 INI 29/04/2010 14:20 SUM. N N
FABRINA CAMARGO DE CARVALHO
TMS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

09.078/2010 RTSum 02 0.691/2010 UNA 19/05/2010 08:45 SUM. N N
LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ESTÊVÃO A. C. MATOS

09.010/2010 RTSum 12 0.692/2010 INI 29/04/2010 14:40 SUM. N N
MARILENE LUIZ DE FRANÇA
JURACY DA SILVA CEO JUNIOR

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

09.064/2010 RTSum 06 0.697/2010 SUM. S N
MARILDA ROSA DA SILVA
POLI SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

09.008/2010 RTOrd 01 0.689/2010 UNA 25/05/2010 14:30 ORD. N N
ALMY ANES BARBOSA SOBRINHO VIANA GUIMARÃES
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES

09.055/2010 RTOrd 05 0.701/2010 INI 11/05/2010 08:30 ORD. N N
PETRONILHO ALVES DE MOURA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES DE OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

09.026/2010 RTSum 05 0.699/2010 UNA 23/04/2010 15:15 SUM. N N
LEANDRO SEVERINO MIRANDA
ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA (REAL PARQUE)

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

09.067/2010 RTSum 05 0.702/2010 UNA 26/04/2010 09:10 SUM. N N
RODRIGO CAIADO
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

09.002/2010 RTOrd 03 0.694/2010 INI 24/06/2010 13:35 ORD. N N
MÁRCIO ALENCAR TELES
LÉO MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

09.021/2010 RTSum 03 0.695/2010 SUM. N N
CLEYTON PEREIRA LIMA-REP. P/ SUA GENITORA LUZIA
TALIMPO BAR E LAVA-RÁPIDO LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

09.065/2010 RTOrd 06 0.698/2010 ORD. N N
DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS
CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

09.027/2010 RTSum 02 0.688/2010 UNA 19/05/2010 09:00 SUM. N N
FRANCELINO PEREIRA BARBOSA
WF ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

09.063/2010 ExCCJ 03 0.697/2010 ORD. S N
JEZO RODRIGUES DA SILVA
CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA N/P.
BENEDITA ARARECIDA CRUVINEL MACHADO

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

09.037/2010 RTOrd 06 0.695/2010 ORD. N N
JHONNATH LOPES DE LIMA
CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

09.009/2010 RTOrd 09 0.694/2010 UNA 24/06/2010 15:10 ORD. N N
FÁBIO MEDEIROS MENDES
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RODOVIÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

08.997/2010 RTSum 01 0.688/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
RAFAELA MESSIAS DE ALMEIDA
GEISER DE SOUZA FREITAS MATIAS

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

09.068/2010 RTOrd 01 0.693/2010 UNA 25/05/2010 15:30 ORD. N N
VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

09.023/2010 RTSum 13 0.697/2010 UNA 26/04/2010 08:00 SUM. N N
SIRLEIDE FEITOSA DOS SANTOS
ETHIENE ROBERTA DE ARAÚJO CHAVES

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

09.013/2010 RTSum 08 0.705/2010 UNA 22/04/2010 08:40 SUM. N N
KEILA HELEN DE ALMEIDA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA

09.004/2010 RTOrd 12 0.691/2010 INI 29/04/2010 14:30 ORD. N N
TELFILHO GOMES DOS SANTOS
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS

09.076/2010 RTSum 10 0.696/2010 UNA 22/04/2010 09:00 SUM. N N
NIVALCY VIEIRA DA SILVA
ENGECOM ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

09.066/2010 RTSum 03 0.698/2010 UNA 04/05/2010 15:00 SUM. N N
JULIANA GONTIJO SOARES
ROCHA MARINHO E SALES

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

09.062/2010 RTOrd 04 0.694/2010 UNA 31/05/2010 16:25 ORD. S N
ZILMA VAZ DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ

09.018/2010 RTSum 11 0.692/2010 UNA 30/04/2010 08:50 SUM. N N
NILVANIR RODRIGUES DA SILVA
LABORATÓRIO PADRÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

09.019/2010 RTSum 04 0.690/2010 UNA 30/04/2010 13:30 SUM. N N
LUCIANA PEREIRA RAMOS
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

08.999/2010 RTSum 11 0.690/2010 UNA 30/04/2010 08:40 SUM. N N
ANISIO GONÇALVES DA CRUZ
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA

09.024/2010 ConPag 06 0.693/2010 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NELSON PREGUIA DE MORAIS

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

09.056/2010 RTOrd 13 0.701/2010 UNA 29/04/2010 14:45 ORD. S N
CLAUDIMI DOINÍZIO DE ASSIS
PARATI S.A.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

09.045/2010 RTSum 09 0.696/2010 UNA 27/04/2010 14:20 SUM. N N
SUELI ALVES DOS SANTOS
RONALDO ALVES DOS SANTOS + 001

09.057/2010 RTSum 11 0.694/2010 UNA 30/04/2010 09:00 SUM. N N
NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
FÁBRICA DE PISCINAS RENOAK

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA

09.042/2010 RTSum 10 0.694/2010 UNA 22/04/2010 08:45 SUM. N N
MARLON TEODORO DE JESUS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

09.001/2010 RTSum 04 0.689/2010 UNA 30/04/2010 13:15 SUM. N N
MURILO NUNES DE MELIO
LEGÍÃO DA BOA VONTADE

09.048/2010 RTSum 13 0.700/2010 UNA 26/04/2010 08:15 SUM. N N
FABRICIO BARBOSA PEIXOTO
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

09.003/2010 RTSum 02 0.687/2010 UNA 19/05/2010 09:15 SUM. N N
MAIKON PEREIRA DA SILVA CÉZAR
CARLOS ELIAS SANTOS

ADVOGADO(A): THIAGO DE PAULA UNGARELLI

09.022/2010 RTSum 01 0.690/2010 UNA 26/05/2010 08:30 SUM. N N
ELZENI BRANDÃO DE MELO
EVOLU SERVC. AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

09.020/2010 RTOrd 13 0.696/2010 UNA 28/04/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. + 001

09.047/2010 RTOrd 02 0.689/2010 INA 26/05/2010 08:10 ORD. N N
ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. + 001

09.069/2010 RTOrd 11 0.695/2010 UNA 04/05/2010 14:45 ORD. N N
VALDOMIRO GOMES DE SOUSA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. + 001

09.072/2010 RTOrd 08 0.708/2010 UNA 05/05/2010 15:00 ORD. N N
LENILDO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. + 001

09.074/2010 RTOrd 07 0.706/2010 INA 03/05/2010 13:30 ORD. N N
SANDRO DE SOUZA BARBOSA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

09.031/2010 RTSum 06 0.694/2010 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA

09.059/2010 RTSum 01 0.692/2010 UNA 25/05/2010 15:00 SUM. N N
JUVENIL CAMPOS VIEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEY MARTINS DE SOUZA

09.012/2010 RTOrd 10 0.692/2010 UNA 27/04/2010 15:20 ORD. S N
ERICK ARRUDA DE SOUZA
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA
MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

09.015/2010 RTSum 06 0.692/2010 SUM. N N
LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

09.011/2010 RTSum 09 0.695/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. N N
VANILSON DE SOUSA OLIVEIRA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 80

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.347/2010 RTSum 01 0.336/2010 UNA 20/04/2010 14:00 SUM. N N
JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO
VALTER MALAGUT

00.348/2010 RTSum 01 0.337/2010 UNA 20/04/2010 14:15 SUM. N N
MARIA ISABEL RODRIGUES VANDERLINDE
ELIZETE TEREZINHA SCHMIDT

00.349/2010 RTSum 01 0.338/2010 UNA 20/04/2010 14:30 SUM. N N
MARIENE LEMOS SOUTO
CRECHE ESCOLA CRE-SER AMIGUINHOS

ADVOGADO(A): IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTROS

00.346/2010 RTSum 01 0.335/2010 UNA 20/04/2010 13:45 SUM. N N
AMERICO RODRIGUES DE CARVALHO
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO(A): MARCIA NASCIMENTO

00.350/2010 RTSum 01 0.339/2010 UNA 27/04/2010 13:55 SUM. N N
ANASTACIO DE PAULA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.351/2010 RTSum 01 0.340/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. N N
DIEGO CAIXETA DA SILVA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.352/2010 RTSum 01 0.341/2010 UNA 27/04/2010 14:15 SUM. N N
JOSE MONTEIRO DE QUEIROZ
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.353/2010 RTSum 01 0.342/2010 SUM. N N
LEONARDO CAVALCANTE LEMOS
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.354/2010 CartPrec 01 0.343/2010 ORD. N N
JOSE DE JESUS SOUZA
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO E OUTRO

00.356/2010 RTSum 01 0.345/2010 SUM. N N
JOEL PEREIRA DE SOUSA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS

00.355/2010 RTSum 01 0.344/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
IVAN DA CUNHA TELES
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.431/2010 ExFis 01 0.428/2010 ORD. N N
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADEMILSON BATISTA DINIZ E CIA LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARQUES SYRIO

00.433/2010 RTOrd 01 0.430/2010 INI 08/06/2010 08:10 ORD. N N
DALMI MARTINS CARDOSO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00.427/2010 RTOrd 01 0.424/2010 INI 02/06/2010 08:00 ORD. N N
LAÉRCIO NERI
PEDRAS URTIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD MINE

00.428/2010 RTOrd 01 0.425/2010 INI 02/06/2010 08:10 ORD. N N
ARNALDO SIQUEIRA REDONDO
SINOP FUTEBOL CLUBE

00.429/2010 RTOrd 01 0.426/2010 INI 02/06/2010 08:20 ORD. N N
JHOMSO JOSÉ SILVA PINTO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.430/2010 RTOrd 01 0.427/2010 INI 02/06/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ MILTON DOS SANTOS
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JANE DE JESUS GOMES

00.432/2010 RTOrd 01 0.429/2010 INI 08/06/2010 08:00 ORD. N N
SÉRGIO HENRIQUE GONZAGA ALMEIDA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

00.434/2010 RTSum 01 0.431/2010 UNA 01/06/2010 09:00 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WEIDER BATISTA GONÇALVES

00.435/2010 RTSum 01 0.432/2010 UNA 08/06/2010 08:40 SUM. N N
WEINER BATISTA GONÇALVES
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.436/2010 RTSum 01 0.433/2010 UNA 08/06/2010 09:00 SUM. N N
WEINER BATISTA GONÇALVES
JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

00.437/2010 RTOrd 01 0.434/2010 INI 08/06/2010 08:20 ORD. N N
PAULO RONATO RODRIGUES DE ALMEIDA
RETÍFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA

00.438/2010 RTOrd 01 0.435/2010 INI 08/06/2010 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO DE PAULA FELIX COTRIM
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

00.440/2010 RTOrd 01 0.437/2010 INI 09/06/2010 08:10 ORD. N N
UELISMAR RODRIGUES CAPAROSA
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.441/2010 RTSum 01 0.438/2010 UNA 19/05/2010 10:40 SUM. N N
ROSANE DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO

00.439/2010 RTOrd 01 0.436/2010 INI 09/06/2010 08:00 ORD. N N
LINÉSIO JUARES ZBOROWSKI
MOINHO DE TRIGO CENTRO-OESTE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

00.443/2010 RTSum 01 0.440/2010 UNA 01/06/2010 09:20 SUM. N N
GISELE SOUZA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

00.442/2010 RTOrd 01 0.439/2010 INI 09/06/2010 08:20 ORD. N N
LINDOMAR SOUSA SANTOS
COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
LTDA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

00.444/2010 RTOrd 01 0.441/2010 INI 09/06/2010 08:30 ORD. N N
ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO

00.445/2010 RTOrd 01 0.442/2010 INI 15/06/2010 08:00 ORD. N N
ÉRICA DIAS DE OLIVEIRA
MAYCON FRENHAN LUIZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

01.534/2010 RTOrd 02 0.773/2010 INI 12/05/2010 08:10 ORD. S N
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

01.570/2010 RTSum 01 0.781/2010 UNA 04/05/2010 10:00 SUM. N N
JACKSON LEONIDAS DE SÁ
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01.572/2010 CartPrec 01 0.782/2010 ORD. N N
ADERVAL CARLOS DE CARVALHO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

01.537/2010 RTOrd 01 0.764/2010 INI 16/06/2010 08:10 ORD. N N
NOELIA ALVES SANTOS
FLORISBELA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO VASCONCELOS CASTRO

01.574/2010 RTSum 02 0.792/2010 UNA 05/05/2010 09:00 SUM. N N
MARCELO DE JESUS ROCHA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL VIEIRA ALVES

01.535/2010 RTSum 01 0.762/2010 UNA 29/04/2010 10:00 SUM. N N
ROSANA CRISTINA DA SILVA VASCONCELOS
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

01.536/2010 RTSum 01 0.763/2010 UNA 29/04/2010 09:40 SUM. N N
RICARDO ANDRADE FERREIRA
GRUPO U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): RAYNER CARVALHO MEDEIROS

01.571/2010 CartPrec 02 0.790/2010 ORD. N N
CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ROSELI BORGES CARDOSO

01.556/2010 RTSum 02 0.782/2010 UNA 04/05/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ GERALDO SALVADOR SILVA
MARGEN S.A.

01.559/2010 RTSum 02 0.784/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
ONÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
MARGEN S.A.

01.560/2010 RTSum 01 0.776/2010 UNA 03/05/2010 13:20 SUM. N N
LINDAURA ALVES DE MAGALHÃES
MARGEN S.A.

01.561/2010 RTSum 02 0.785/2010 UNA 04/05/2010 14:20 SUM. N N
JAILSON PEREIRA LOPES
MARGEN S.A.

01.562/2010 RTSum 02 0.786/2010 UNA 04/05/2010 14:40 SUM. N N
REUBER OLIVEIRA DE SOUZA
MARGEN S.A.

01.563/2010 RTSum 01 0.777/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
CATIUSCE RIBEIRO DA SILVA
MARGEN S.A.

01.564/2010 RTSum 01 0.778/2010 UNA 04/05/2010 13:40 SUM. N N
LILIANE MIRANDA PEREIRA
MARGEN S.A.

01.565/2010 RTSum 02 0.787/2010 UNA 04/05/2010 15:00 SUM. N N
ROBERTA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA
MARGEN S.A.

01.566/2010 RTSum 01 0.779/2010 UNA 04/05/2010 13:20 SUM. N N
MARCIEL MEDEIROS DA CUNHA
MARGEN S.A.

01.567/2010 RTSum 02 0.788/2010 UNA 04/05/2010 15:20 SUM. N N
SILVANIA GONÇALVES DA SILVA
MARGEN S.A.

01.568/2010 RTAlç 01 0.780/2010 UNA 04/05/2010 10:20 SUM. N N
GILBERTO JOSÉ DE SOUZA LIMA
MARGEN S.A.

01.569/2010 RTSum 02 0.789/2010 UNA 05/05/2010 08:40 SUM. N N
JOEL DE FREITAS COSTA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

01.549/2010 RTSum 02 0.780/2010 UNA 04/05/2010 09:40 SUM. S N
KALINY SOARES TEIXEIRA DA SILVA
WALTENI FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO

01.573/2010 CartPrec 02 0.791/2010 ORD. N N
LINÉSIO JUARES ZBOROWSKI
MOINHO DE TRIGO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01.538/2010 RTOrd 01 0.765/2010 INI 17/06/2010 08:35 ORD. N N
IVONE DA SILVA EVANGELISTA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.539/2010 RTSum 02 0.774/2010 UNA 04/05/2010 08:20 SUM. N N
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.540/2010 RTOrd 02 0.775/2010 INI 17/05/2010 13:00 ORD. S N
JAILSON DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

01.541/2010 RTSum 02 0.776/2010 UNA 04/05/2010 08:40 SUM. S N
JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

01.542/2010 RTSum 01 0.766/2010 UNA 29/04/2010 09:20 SUM. N N
EDÉSIO EUGÊNIO GONÇALVES FILHO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

01.543/2010 RTSum 01 0.767/2010 UNA 29/04/2010 09:00 SUM. N N
GERALDO RODRIGUES DA SILVA
AFP CONSTRUTORA

01.544/2010 RTSum 02 0.777/2010 UNA 04/05/2010 09:00 SUM. N N
GILMAR FERREIRA DE FREITAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.545/2010 RTSum 01 0.768/2010 UNA 29/04/2010 08:40 SUM. S N
ADEMAR FRANCISCO DA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.546/2010 RTSum 02 0.778/2010 UNA 04/05/2010 09:20 SUM. N N
SILVANEIDE ETELVINA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.547/2010 RTOrd 01 0.769/2010 INI 17/06/2010 08:30 ORD. N N
LOURDES CARDOSO SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.548/2010 RTOrd 02 0.779/2010 INI 17/05/2010 13:10 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA COSTA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

01.550/2010 RTSum 01 0.770/2010 UNA 30/04/2010 09:00 SUM. N N
OSMAR VIEIRA DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.551/2010 RTSum 01 0.771/2010 UNA 30/04/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCO PAULINO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.552/2010 RTAlç 02 0.781/2010 UNA 04/05/2010 10:00 SUM. N N
MURILO DE LIMA AMARAL
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

01.553/2010 RTOrd 01 0.772/2010 INI 17/06/2010 08:25 ORD. N N
SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.554/2010 RTSum 01 0.773/2010 UNA 30/04/2010 08:20 SUM. N N
JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.555/2010 RTSum 01 0.774/2010 UNA 30/04/2010 08:00 SUM. S N
JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

01.557/2010 RTSum 02 0.783/2010 SUM. N N
DARIO NERI ASSAF
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA + 001

01.558/2010 RTSum 01 0.775/2010 UNA 03/05/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 41

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.082/2010 CartPrec 01 1.052/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

01.072/2010 RTOrd 01 1.042/2010 UNA 29/06/2010 10:00 ORD. N N
DONIZETE PEREIRA POLICARPO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.080/2010 RTSum 01 1.050/2010 UNA 29/06/2010 15:00 SUM. N N
LUCIANO JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

01.083/2010 RTSum 01 1.053/2010 UNA 30/06/2010 08:20 SUM. N N
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA

DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES01.075/2010 RTOrd 01 1.045/2010 UNA 01/06/2010 10:40 ORD. N N
EGUTEMBERG ANTÔNIO XAVIER
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A01.076/2010 RTOrd 01 1.046/2010 UNA 29/06/2010 11:00 ORD. N N
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A01.077/2010 RTOrd 01 1.047/2010 UNA 29/06/2010 14:00 ORD. N N
ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A01.078/2010 RTSum 01 1.048/2010 UNA 29/06/2010 14:20 SUM. N N
FLÁVIO SOARES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A**ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**01.084/2010 RTSum 01 1.054/2010 UNA 30/06/2010 08:40 SUM. N N
LAYANA DE OLIVEIRA MENDANHA
HELENIO CESAR CAETANO**ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO**01.079/2010 RTOrd 01 1.049/2010 UNA 29/06/2010 14:40 ORD. N N
MARIA ZELI DA SILVA
ERONILDES ROSA DA MATA FALEIRO01.081/2010 RTOrd 01 1.051/2010 UNA 29/06/2010 15:20 ORD. N N
BRUNO SILVEIRA DIAS
LEITBOM S.A.**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**01.073/2010 RTSum 01 1.043/2010 UNA 29/06/2010 10:20 SUM. N N
CARLOS MAGNO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS01.074/2010 RTSum 01 1.044/2010 UNA 29/06/2010 10:40 SUM. N N
CLAUDIVINO DE OLIVEIRA ESPINDOLA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA**01.088/2010 RTOrd 01 1.058/2010 UNA 30/06/2010 09:40 ORD. N N
EDSON DE SOUZA SANTOS
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA**ADVOGADO(A): FERNANDO ROSA MARRA**01.087/2010 RTSum 01 1.057/2010 UNA 30/06/2010 09:20 SUM. N N
MARCOS DA COSTA JUVENAL
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS**ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO**01.085/2010 RTSum 01 1.055/2010 UNA 04/05/2010 13:40 SUM. N N
LUCIVANE GONÇALVES DE ARAUJO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 00101.086/2010 RTOrd 01 1.056/2010 UNA 30/06/2010 09:00 ORD. N N
REJANE SILVA DO AMARAL
CACHOEIRA METAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO01.090/2010 RTOrd 01 1.060/2010 INI 30/06/2010 16:00 ORD. N N
ELTON ETERNO DE ARAÚJO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA**ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS**01.089/2010 RTSum 01 1.059/2010 UNA 30/06/2010 10:00 SUM. N N
WELLINGTON BRUNO PEREIRA
MARCOS DE TAL + 001**ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**01.091/2010 CartPrec 01 1.061/2010 ORD. N N
JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
LATICINIO MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4264/2010

Processo Nº: RT 0102700-36.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): ELOY LUIZ TONIETTO + 005

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO MICHELIN CAETANO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado ELOY LUIZ TONIETTO, na pessoa de seu procurador constituído à fl. 816, para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4265/2010

Processo Nº: RT 0073400-19.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO GOMES DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço do Fórum Trabalhista de Salvador.

Notificação Nº: 4245/2010

Processo Nº: RT 0041000-44.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYANNE GONÇALVES DA SILVA**ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 4487, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4252/2010

Processo Nº: RT 0067100-36.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILER MAISA SANCHES**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4253/2010

Processo Nº: RT 0067100-36.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILER MAISA SANCHES**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4278/2010

Processo Nº: RTN 0069000-54.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO CARVALHO FORTUNA**ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**

RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4269/2010

Processo Nº: RT 0108100-79.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELA BORGES VEIGA LIMA FLORENTINO
ADVOGADO.....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4254/2010

Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 4273/2010

Processo Nº: RT 0197600-59.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA BORGES COUTRIM
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SETIMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4266/2010

Processo Nº: RT 0015600-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): MILTON MOREIRA MARINS
ADVOGADO.....: MARIA MARQUES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4247/2010

Processo Nº: RT 0116500-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZANY CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 4475, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4334/2010

Processo Nº: RT 0148000-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4331/2010

Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: REINALDO ROSE PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente dos bens indicados a penhora às fls. 393/394, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4276/2010

Processo Nº: RTOrd 0198000-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 442/444), para que surta seus jurídicos efeitos. Libere-se ao exequente o importe de R\$ 175.000,00. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º). No silêncio, recolham-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, devolvendo-se eventual saldo remanescente à executada. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 4249/2010

Processo Nº: RTSum 0212100-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA ROSA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4261/2010

Processo Nº: RTOrd 0013500-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES COSTA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 1.470,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 4318/2010

Processo Nº: RTSum 0026900-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA LIMA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 16/04/2010, às 11h00min, foi adiada para o dia 20/04/2010, às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4246/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WANIA CLAUDIA SILVA
ADVOGADO.....: FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO
RECLAMADO(A): HSBK BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 4474, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4248/2010

Processo Nº: RTOrd 0070100-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDISON JACINTO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR
ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4255/2010

Processo Nº: RTSum 0131400-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as informações referentes ao credor hipotecário contidas no Cartório de Registro de Imóveis são insuficientes e cabe ao exequente fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, indefere-se o pedido de fls. 159/161. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4274/2010

Processo Nº: RTSum 0131800-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as informações referentes ao credor hipotecário contidas no Cartório de Registro de Imóveis são insuficientes e cabe ao exequente fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, indefere-se o pedido de fls. 203/205. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4327/2010

Processo Nº: RTOrd 0133900-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 662/668, cujo decisão na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4286/2010

Processo Nº: RTOrd 0143900-03.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

RECLAMADO(A): NIVALDO MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 26/05/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).Caso haja necessidade de intimação de testemunhas, as mesmas deverão ser indicadas em tempo hábil.

Notificação Nº: 4332/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-72.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN VIEIRA NEVES

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4271/2010

Processo Nº: RTOrd 0194900-42.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4256/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-67.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização dos cálculos, procedida pela Contadoria, fixando a execução em R\$ 5.350,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o exequente a indicar o endereço para efetivação da penhora requerida na peça de fl. 58.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4329/2010

Processo Nº: RTSum 0222100-24.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CANDEIEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que justifique o pedido de fls. 22, tendo em vista os documentos apresentados pela executada às fls. 33/36, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4294/2010

Processo Nº: RTSum 0224300-04.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 22/04/2010, às 16h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).Caso haja necessidade de intimação de testemunhas, estas deverão ser arroladas em tempo hábil.

Notificação Nº: 4279/2010

Processo Nº: RTSum 0229300-82.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO BARBOSA DOURADO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 26/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).Caso haja necessidade de intimação de testemunhas, as mesmas deverão ser indicadas em tempo hábil.

Notificação Nº: 4280/2010

Processo Nº: RTSum 0229300-82.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO BARBOSA DOURADO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): GAFISA + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 26/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).Caso haja necessidade de intimação de testemunhas, as mesmas deverão ser indicadas em tempo hábil.

Notificação Nº: 4260/2010

Processo Nº: RTOrd 0229400-37.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE CARNEIRO MARQUES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4277/2010

Processo Nº: RTSum 0233800-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ANANIAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ALUMIVIDROS COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS VIDROS LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente os valores depositados pela ré (fls. 39 e 41). Ante o teor da petição de fls. 57/58, intime-se a reclamada a pagar o valor referente à multa incidente sobre o acordo descumprido, importe de R\$ 250,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4275/2010

Processo Nº: RTOrd 0233900-49.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4291/2010

Processo Nº: RTOrd 0000009-84.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA BATISTA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 31/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).Caso haja necessidade de intimação de testemunhas, estas deverão ser arroladas em tempo hábil.

Notificação Nº: 4287/2010

Processo Nº: RTSum 0000025-38.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 01/06/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).Caso haja necessidade de intimação de testemunhas, estas deverão ser arroladas em tempo hábil.

Notificação Nº: 4333/2010

Processo Nº: RTOrd 0000050-51.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4267/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-87.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4268/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-87.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4272/2010

Processo Nº: Alvará 0000132-82.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: JOSEILDO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA RIO VERMELHO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 4315 e n. 4316, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4259/2010

Processo Nº: RTOrd 0000285-18.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IGUIMAR ANTÔNIO FERNANDES

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 294/297, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$420,00, calculadas sobre R\$21.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 4298/2010

Processo Nº: RTOrd 0000360-57.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 16/04/2010, às 10h20min, foi adiada para o dia 19/04/2010, às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4303/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-34.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DE QUEIROZ SILVA

ADVOGADO..... LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESTAL-LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 16/04/2010, às 10h00min, foi adiada para o dia 20/04/2010, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4306/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-86.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS SOARES DA CUNHA

ADVOGADO..... MADISON GUIMARÃES ANDRADE

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 16/04/2010, às 11h20min, foi adiada para o dia 19/04/2010, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4301/2010

Processo Nº: RTSum 0000578-85.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO LUIZ MOREIRA

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): ADIVE ASSOCIAÇÃO RECANTO DE VENEZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme transcrito. De ordem, retirei o presente feito da pauta do dia 07/04/2010, as 11h20min, e incluí na pauta de audiência do dia 06/05/2010, às 08h31min, para realização de audiência UNA observadas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5306/2010

Processo Nº: RT 0123700-22.1979.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MOURA DOS SANTOS SUCESSORA DE JOÃO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, está registrado à fl. 229 que a empresa executada encerrou suas atividades em 01.07.1983 sem a satisfação do crédito trabalhista oriundo da r. sentença exequenda.

Por outro lado, o ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.

Pelas razões supra expendidas, defiro o requerido às fls. retro tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face do sócios MANOEL CARLOS HERMANO BALDUÍNO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica.

Inclua o sócio no pólo passivo desta ação, com anotação na capa dos autos, citando-o no endereço constantes da fl. 232.

Não sendo encontrado, autoriza-se, desde já, a citação via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Intime-se a sucessora/exequente.

Notificação Nº: 5313/2010

Processo Nº: RT 0011200-37.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5356/2010

Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SADOQUE JOSE SOARES + 003

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 008

ADVOGADO..... ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da arretamação do bem penhorado, nos termos das fls. 565/570. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5357/2010

Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SADOQUE JOSE SOARES + 003

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 008

ADVOGADO..... ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da arretamação do bem penhorado, nos termos das fls. 565/570. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5381/2010

Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SABINO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002

ADVOGADO..... OTILIO ANGELO FRAGELLI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO PARCIALMENTE POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5358/2010

Processo Nº: RT 0050300-47.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIO POVOA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5342/2010

Processo Nº: RT 0066400-43.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SEMIO ANDALECIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento do reclamante/exequente às fls.524/526, pelos mesmos motivos expostos no despacho às fls. 429/430.

Isso posto, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 5351/2010

Processo Nº: RT 0136500-86.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: IRANI MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): LADI ALVES BARNABE REP. LUIZ CLAUDIO FRAUSINO BARNABE

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Diante do retro certificado e do expediente de fls. 402/3, apenas ordeno que se aguarde, por mais 100 (cem) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da realizada penhora no rosto de autos, ou resposta ao expediente de fl. 388.

Notificação Nº: 5323/2010

Processo Nº: RT 0131700-78.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SOUZA BARROS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O informado às fls. retro pelo reclamante/exequente já havia sido feito à fl. 154, não correspondendo à realidade, conforme se infere pelo processado às fls. 156/61, razão pela qual indefiro o requerimento ora realizado e suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 5341/2010

Processo Nº: RT 0166500-64.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JORMANO JOSE SILVA JUBE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Considerando a concretização de transferência noticiada às fls. retro como finalmente ocorrida, deve o feito executório prosseguir normalmente, com a utilização do lance em prol da satisfação dos créditos devidos.

Para tanto, deverá o reclamante/exequente, como originariamente determinado à fl. 567, comprovar o montante total efetivamente soerguido através do alvará de fl. 573.

Com a comprovação, atualize-se o valor exequendo e junte-se extrato do saldo atual da conta judicial relativa ao depósito de fl. 575.

Após, volvam os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 5337/2010

Processo Nº: RT 0152900-05.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZER VILELA

ADVOGADO.....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AO DEPOSITÁRIO:

O sócio executado PAULO CÉSAR DE LIMA veio, às fls. 619/26, com fulcro no art. 1º da Lei nº 8009/90 e em jurisprudência, requerer a desconstituição da penhora efetuada sobre a sua

propriedade de metade ideal de imóvel urbano, em razão da impenhorabilidade do bem, que seria utilizado por ele e sua família como residência.

Ouvido a respeito, o credor trabalhista manifestou-se contrariamente às fls. 631/8, informando que sentença transitada em julgado, proferida junto à 9ª Vara Cível da Justiça Comum estadual nesta Capital, já decidiu pela penhorabilidade do bem, repelindo argumentação do devedor no mesmo sentido.

Ocorre que além da decisão noticiada não vincular este Juízo, o reclamante/exequente não conseguiu demonstrar ter ela transitado em julgado.

Não bastasse isso, as razões alinhavadas naquele decisum não merecem prosperar, com a devida vênia, pois a certidão de matrícula de fl. 554 indica que o bem em tela, após a integralização ao capital da empresa LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, passou, em 02.06.2005, a pertencer, por distrato social, à sócia retirante DENEZIR MARTINS DE LIMA, esposa do peticionário, detendo ele a metade ideal, ou seja, a meação. Ainda que fosse subsistente aquela integralização ao capital da sociedade, não se pode negar, pelas evidências constantes dos autos, que o imóvel é, sim, utilizado pelo devedor e sua família como residência.

Presentes estão, assim, os requisitos necessários à atração do benefício legal, impondo-se a proteção consistente na exclusão do imóvel como garantia de dívidas. Confira-se:

IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA – NECESSIDADE DA ROBUSTA COMPROVAÇÃO DA

HIPÓTESE LEGAL – A hipótese legal

consubstanciada no art. 1º da Lei 8.009/90

exige, para a constatação de sua existência

matéria, robusta e eficaz comprovação da

presença de seus elementos básicos, quais

sejam, ser o imóvel de natureza residencial;

próprio do casal ou da unidade familiar; que

estes sejam seus efetivos proprietários; e,

ainda, que estes nele residam. Não restando

comprovada nos autos a presença de qualquer

desses elementos, somente se pode concluir

pela subsistência da penhora levada a

efeito, se impondo a manutenção da r.

sentença monocrática que rejeitou os

Embargos de Terceiro opostos pela cõnjuge do

sócio da empresa Executada. (TRT 9ª R. – AP

146/97 – 2ª T. – Ac. 19.707/97 – Rel. Juiz

Arnor Lima Neto – DJPR 01.08.1997) (grifei).

Defiro, então, o requerimento do executado, para julgar insubsistente a penhora de fl. 615, desconstituindo-a, devendo o reclamante/exequente se valer de outros meios para a satisfação de seu crédito.

Intimem-se o reclamante/exequente, o sócio executado (via advogada – fl. 622) e a depositária fiel.

OUTRO : POLYANA MARTINS LIMA

Notificação Nº: 5339/2010

Processo Nº: RT 0152900-05.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZER VILELA

ADVOGADO.....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AO DEPOSITÁRIO:

O sócio executado PAULO CÉSAR DE LIMA veio, às fls. 619/26, com fulcro no art. 1º da Lei nº 8009/90 e em jurisprudência, requerer a desconstituição da penhora efetuada sobre a sua propriedade de metade ideal de imóvel urbano, em razão da impenhorabilidade do bem, que seria utilizado por ele e sua família como residência.

Ouvido a respeito, o credor trabalhista manifestou-se contrariamente às fls. 631/8, informando que sentença transitada em julgado, proferida junto à 9ª Vara Cível da Justiça Comum estadual nesta Capital, já decidiu pela penhorabilidade do bem, repelindo argumentação do devedor no mesmo sentido.

Ocorre que além da decisão noticiada não vincular este Juízo, o reclamante/exequente não conseguiu demonstrar ter ela transitado em julgado.

Não bastasse isso, as razões alinhavadas naquele decisum não merecem prosperar, com a devida vênia, pois a certidão de matrícula de fl. 554 indica que o bem em tela, após a integralização ao capital da empresa LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, passou, em 02.06.2005, a pertencer, por distrato social, à sócia retirante DENEZIR MARTINS DE LIMA, esposa do peticionário, detendo ele a metade ideal, ou seja, a meação. Ainda que fosse subsistente aquela integralização ao capital da sociedade, não se pode negar, pelas evidências constantes dos autos, que o imóvel é, sim, utilizado pelo devedor e sua

família como residência.

Presentes estão, assim, os requisitos necessários à atração do benefício legal, impondo-se a proteção consistente na exclusão do imóvel como garantia de dívidas. Confira-se: IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA – NECESSIDADE DA ROBUSTA COMPROVAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL – A hipótese legal consubstanciada no art. 1º da Lei 8.009/90 exige, para a constatação de sua existência matéria, robusta e eficaz comprovação da presença de seus elementos básicos, quais sejam, ser o imóvel de natureza residencial; próprio do casal ou da unidade familiar; que estes sejam seus efetivos proprietários; e, ainda, que estes nele residam. Não restando comprovada nos autos a presença de qualquer desses elementos, somente se pode concluir pela subsistência da penhora levada a efeito, se impondo a manutenção da r. sentença monocrática que rejeitou os Embargos de Terceiro opostos pela cõnjuge do sócio da empresa Executada. (TRT 9ª R. – AP 146/97 – 2ª T. – Ac. 19.707/97 – Rel. Juiz Arnor Lima Neto – DJPR 01.08.1997) (grifei). Defiro, então, o requerimento do executado, para julgar insubsistente a penhora de fl. 615, desconstituindo-a, devendo o reclamante/exequente se valer de outros meios para a satisfação de seu crédito. Intime-se o reclamante/exequente, o sócio executado (via advogada – fl. 622) e a depositária fiel.

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RT 0186000-14.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 495, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento retro, tendo em vista que o exequente/reclamante não apresentou o contrato social das empresas mencionadas na petição às fls. 493/494 e, portanto, não se desincumbiu do ônus da prova da existência de grupo econômico. Por outro lado, observo que não consta dos autos comprovação de que a citação dos sócios executados foi validamente realizada. Desse modo, oficie-se ao Setor de Distribuição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro-RJ), solicitando informações sobre a distribuição das Cartas Precatórias às fls 465/466, principalmente quanto ao número que receberam no Juízo deprecado, para qual das Varas do Trabalho foram distribuídas e qual o atual andamento das mesmas. Caso algum desses sócios não tenha sido localizado no juízo deprecado, autoriza-se a sua citação por edital. Intime-se o reclamante/exequente.'

Notificação Nº: 5314/2010
Processo Nº: RT 0084800-27.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Verifico que o Dr. Lery Oliveira Reis (OAB/GO nº 5306), advogado do reclamante/exequente, fez carga dos autos em 14.01.2010, somente os devolvendo em 18.02.2010. Posteriormente, tomando ciência do despacho de fl. 496, fez carga novamente, em 01.03.2010, só efetuando a devolução em 07.04.2010, após a expedição de notificação e de mandado de busca e apreensão, ignorando o prazo de 24 horas previsto no art. 196 do CPC, aplicável subsidiariamente. Destarte, tendo em vista o referido dispositivo legal e o art. 195 que o precede, não poderá mais aquele causídico ter vista dos presentes autos fora de Secretaria, devendo ser expedido ofício à Seção estadual da OAB dando-lhe conhecimento das fls. 491 (frente e verso), 492, 497, 498 (frente e verso), 499, 502, 504 e deste ato, a fim de que se digne em adotar as providências cabíveis à imposição de multa e procedimento disciplinar, conforme igualmente lá estabelecido. Por outro lado, considerando a inércia certificada à fl. 501, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80. Junte-se, aos autos, a carta precatória acostada à contracapa. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RT 0126600-35.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES SOARES SILVA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RT 0112700-48.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS DIVINO DE MELO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ante a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, em razão da carga dos autos pelo seu advogado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: RT 0054100-97.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ULYSSES NERY DE CASTILHO + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 690, cujo teor segue: 'Indefiro os requerimentos à fl.689, tendo em vista que não há prova nos autos de que o imóvel descrito à fl.549 é de propriedade de qualquer dos executados. Estando o exequente bem ciente do até aqui processado, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art 40, caput da lei nº6830/80. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RT 0122100-52.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 489, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fls. retro, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Repita-se, pois, a diligência constritiva de fl. 441. Caso persista a ausência de respostas positivas, aguarde o feito suspenso como disposto no despacho de fl. 482. Intime-se.'

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: ExCCP 0139400-27.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: PAULO DEMICIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em hasta pública realizada no dia 16.03.2010 deu-se o oferecimento de lance visando à arrematação do bem penhorado (fl.242), não tendo sido a mesma homologada até o presente momento. Já em 06.04.2010 veio o executado efetuar o pagamento integral de seu débito remanescente. Observa-se que o valor depositado pelo executado é superior ao valor do débito e, que, portanto, é deferível a remição no caso em comento, com esteio no art.13 da lei nº 5.584/1970. Nesse contexto, é mister salientar que no presente caso o valor do débito remanescente é de apenas R\$ 297,24 (fl.449), em razão da existência do saldo do depósito à fl.448. Por outro lado, o valor do bem penhorado é de R\$300.000,00, tendo sido o mesmo arrematado por R\$280.000,00. Portanto, clarividente o prejuízo do devedor caso a arrematação à fl.468/469 tivesse aperfeiçoado-se, o que feriria frontalmente o princípio da não-prejudicialidade do devedor, positivado no art.620 do CPC, que dispõe que 'quando o credor puder, por diversos meios promover a execução, o juiz determinará que se faça pelo meio menos gravoso ao devedor.'(grifos apostos) Dessarte, o auto de arrematação não foi assinado pelo Magistrado e, a esse respeito, o art. 694 do CPC dispõe que a arrematação somente pode ser considerada perfeita, acabada e irretratável com a assinatura do competente auto pelo juiz, escrivão - ou diretor de secretaria -, arrematante e o leiloeiro ou porteiro. Por sua vez, o art. 651 do mesmo código preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Isso posto e diante do que consta dos autos, desfaço a arrematação realizada com esteio nas normas acima mencionadas, colhidas em subsídio, e acolho o pedido de remição de fls. 479. Devolva-se o lance ao arrematante (fl. 477) e, utilizando o saldo dos depósitos às fls. 448 e 480, libere-se o crédito do exequente (R\$32,35 + 326,46), e recolha-se a contribuição previdenciária (R\$112,17 +30,87) e custas (R\$115,67 + 44,24), tudo de forma atualizada.

Desconstituiu a penhora de fls. 242, e, a esse respeito, cientifique-se a depositária fiel, a Sra Cândida Emília Costa Bueno (fl.244).

Notificação Nº: 5301/2010

Processo Nº: RT 0033900-35.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALESKA MONTEIRO FREIRE DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 5353/2010

Processo Nº: RT 0079000-13.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALACI PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): ELISANGELA MARTINS BERNARDO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5380/2010

Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5288/2010

Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar, em 05 dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

Notificação Nº: 5386/2010

Processo Nº: RT 0047100-41.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO

RECLAMADO(A): STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 94/95, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusividade de competência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 5359/2010

Processo Nº: AA 0054100-92.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: AMERICEL S.A.

ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR REGIONAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5369/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.713/720. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5370/2010

Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.713/720. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5394/2010

Processo Nº: RTOrd 0194000-90.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LORANY FERREIRA DE GODOY

ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 172, cujo teor segue: 'Defiro os requerimentos da exequente às fls. 170/171. Atualize-se o valor da execução, deduzindo os valores já penhorados nos autos. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em desfavor da executada CENTER VIDA LTDA. Intime-se a exequente do teor deste despacho, após o cumprimento das diligências retro.'

Notificação Nº: 5343/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-28.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR VIEIRA GÔES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5385/2010

Processo Nº: RTSum 0016100-86.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENSON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 168, cujo teor segue: 'Considerando o retro certificado, intemem-se, sucessivamente, o credor trabalhista e a credora previdenciária a, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, nos respectivos prazos legais. Caso não haja(m) impugnação(ões) ao cálculo, libere-se o crédito do reclamante (R\$2.282,13), e, na sequência, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$185,90 + 51,64) e o máximo possível a título de custas (R\$ 11,06+12,60), tudo de forma atualizada.'

Notificação Nº: 5307/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AOS PERITOS:

Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra JOSÉ BERNARDINO CARNEIRO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1101-7,

localizável no mesmo endereço profissional de fl. 687, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 5308/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AOS PERITOS:

Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra JOSÉ BERNARDINO CARNEIRO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1101-7, localizável no mesmo endereço profissional de fl. 687, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 5309/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AOS PERITOS:

Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra JOSÉ BERNARDINO CARNEIRO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1101-7, localizável no mesmo endereço profissional de fl. 687, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.

Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 5294/2010

Processo Nº: RTSum 0045600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas o requerimento principal feito à fl. 102, fazendo-o com base nos arts. 612 do CPC e 10 da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.

Expeçam-se, pois, mandados e carta precatória para penhora e avaliação de quantos bens, construtíveis, de propriedade dos sócios executados, forem necessários e suficientes.

Intime-se.

Notificação Nº: 5392/2010

Processo Nº: RTSum 0046100-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA
ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5319/2010

Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARRISSA + 001
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5289/2010

Processo Nº: RTSum 0059900-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELI SILVA DA SILVA
ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HELOÍCIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a manifestar, em 05 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 87.

Notificação Nº: 5393/2010

Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a primeira reclamada comprove, em 48 horas, ter efetuado, até 30.03.2010, os depósitos de FGTS convenionados, sob pena de ser compelida a fazê-lo de forma dobrada, também como pactuado.

Notificação Nº: 5388/2010

Processo Nº: RTOrd 0064000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Com base no art.138, §1º do CPC, intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a arguição de suspeição/impedimento do perito JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CRM/GO nº 2.496), apresentada pela reclamante às fls.772/777v.

Notificação Nº: 5304/2010

Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a requererem o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, prestando, se for o caso, as informações solicitadas.

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RTSum 0067900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO STEFANI GHERARDI
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a requererem o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, prestando, se for o caso, as informações solicitadas.

Notificação Nº: 5354/2010

Processo Nº: RTOrd 0073200-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5338/2010

Processo Nº: RTOrd 0075600-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO.....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO.....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ante a retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 30.03.2010, a multa diária de R\$50,00 estipulada à fl. 57, até que se digne em purgar sua mora quanto à obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5382/2010

Processo Nº: RTSum 0099100-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA. (AG DOS SANTOS) + 003
ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO PARCIALMENTE POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5326/2010

Processo Nº: RTSum 0101700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACODARE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 234, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Requisite-se, ainda, a devolução eletrônica da carta precatória expedida à fl. 226. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5327/2010

Processo Nº: RTSum 0101700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO.....: LACODARE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 234, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Requisite-se, ainda, a devolução eletrônica da carta precatória expedida à fl. 226. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140000-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DIAS DA CRUZ
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 55, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento do reclamante, pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl. 46. Intime-se a União a tomar ciência do acordo e a, querendo, interpor recurso no respectivo prazo legal, com esteio no art.832, § 4º da CLT, com redação dada pela lei nº 11.457/07. Após, reitere-se o expediente à fl.28, desta vez ressaltando a necessidade de resposta urgente. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 5299/2010

Processo Nº: RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: STEFANIA KATIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.90/92.

Notificação Nº: 5300/2010

Processo Nº: RTSum 0145800-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA PONTES CUSTÓDIO
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACADEMIA FITNESS ESPORT CENTER
ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$27,15), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5316/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO.....: PABLO CARVALHO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, aproveitando o ensejo, tão somente, para, à vista do certificado à fl. 91, ordenar a expedição de ofício ao CRM/GO solicitando-lhe que sejam fornecidos o endereço profissional

e/ou residencial do Dr. Sílvio Vidal de Miranda, inscrito sob o nº 6770, eventualmente constantes em seus assentamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 5344/2010

Processo Nº: RTSum 0147100-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.162). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 312/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
...Na ação trabalhista movida por Arlene Nunes de Sousa contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 5291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 312/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
...Na ação trabalhista movida por Arlene Nunes de Sousa contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 5292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 312/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
...Na ação trabalhista movida por Arlene Nunes de Sousa contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada

parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.

Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 5293/2010

Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 312/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

...Na ação trabalhista movida por Arlene Nunes de Sousa contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos.

Liquidação por cálculo.

Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.

Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 5292/2010

Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 312/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

...Na ação trabalhista movida por Arlene Nunes de Sousa contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos.

Liquidação por cálculo.

Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.

Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 5295/2010

Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 312/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

...Na ação trabalhista movida por Arlene Nunes de Sousa contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos.

Liquidação por cálculo.

Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.

Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 5296/2010

Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 312/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

...Na ação trabalhista movida por Arlene Nunes de Sousa contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos.

Liquidação por cálculo.

Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.

Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 5297/2010

Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.312/319, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

...Na ação trabalhista movida por Arlene Nunes de Sousa contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos.

Liquidação por cálculo.

Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.

Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes, o perito e a União (Lei nº

11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 5296/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 312/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
...Na ação trabalhista movida por Arlene Nunes de Sousa contra JBS S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos.
Liquidação por cálculo.
Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.
Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Nada mais.

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito decorrente de acordo.

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 343, cujo teor segue: 'Em respeito aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial apresentado pelo perito NASSIM TALEB (fls.316/324). Por outro lado, para realização de audiência de instrução, designo o dia 23/06/2010, às 11h10m. Intimem-se as partes a esse respeito, diretamente e por procurador. Após o decurso do prazo para manifestação da reclamada sobre o laudo pericial, apenas aguarde-se a realização da audiência retro.'

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: BALTAZAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 779/807, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILMA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA)
ADVOGADO.....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.317/328. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TAINÁ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA (FLS. 301/307). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RTSum 0209700-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR DA COSTA TAVARES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$36,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
E considerando, ainda, a inércia do reclamante diante da notificação de fl. 31, fazendo presumir o cumprimento integral do acordo realizado, ordeno o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5328/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.365/7, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do BANCO DO BRASIL S/A e OUTRA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5329/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.365/7, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do BANCO DO BRASIL S/A e OUTRA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5317/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO INACIO BORGES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.162.

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: Monito 0224600-60.2009.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

REQUERIDO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590.

Desta forma, como o acordo de fls. retro estabelece, em consonância com tais normas, que todo o montante convencionado a ser recebido pelo autor, aí excluídos os honorários advocatícios, será quitado através de GRCSU's (guias de recolhimento de contribuição sindical urbana), homologo, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, o acordo de fls. retro, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, a fim de que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. As custas processuais devidas são aquelas já fixadas em sentença, devendo ter o recolhimento comprovado em até 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela pactuada, sob pena de cobrança executiva.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5352/2010

Processo Nº: RTSum 000053-03.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 22, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento da reclamante à fl. 20. Intime-se a reclamada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para devolução da CTPS, TRCT e guias de seguro-desemprego da reclamante. Caso esse prazo decorra in albis, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 5321/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MARQUES

RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a purgar, em 48 horas, a mora noticiada pela reclamante, comprovando o depósito da primeira parcela da obrigação de dar e a anotação e devolução da CTPS, sob pena de deferimento do pleito de execução feito às fls. retro.

Notificação Nº: 5389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000265-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 002

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Registra a guia de fl. retro o depósito intempestivo da primeira parcela do acordo homologado, visto que efetuado em 05.04.2010, quando deveria ter sido feito até 30.03.2010 (fl. 38).

Deste modo, indefiro o requerimento de execução da avença feito à fl. 82, mas determino que a primeira reclamada purgue sua mora em 48 horas, depositando outros R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título da multa de 100% pactuada, sob pena de execução específica.

Deverá o reclamante vir receber o numerário disponibilizado.

Notificação Nº: 5390/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000265-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Registra a guia de fl. retro o depósito intempestivo da primeira parcela do acordo homologado, visto que efetuado em 05.04.2010, quando deveria ter sido feito até 30.03.2010 (fl. 38).

Deste modo, indefiro o requerimento de execução da avença feito à fl. 82, mas determino que a primeira reclamada purgue sua mora em 48 horas, depositando outros R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título da multa de 100% pactuada, sob pena de execução específica.

Deverá o reclamante vir receber o numerário disponibilizado.

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RTSum 0000559-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA DA SENTENÇA DE FL.21/22, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

...Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$348,06, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$17.403,18), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, à vista da declaração de fl. 10.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração e a declaração.

Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 04.05.2010.

Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5116/2010

PROCESSO Nº RT 0080200-80.1991.5.18.0002

RECLAMANTE: SADOQUE JOSE SOARES

RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO GARAVELO e DEIZY PINHEIRO GARAVELO O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEIZY PINHEIRO GARAVELO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a tomarem ciência da arrematação do bem penhorado, nos termos das fls. 565/570. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento dos intimados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5494/2010

Processo Nº: RT 0018800-18.1998.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR RAIMUNDO BORGES

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 5486/2010

Processo Nº: RT 0032800-71.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5503/2010

Processo Nº: RT 0111700-68.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SILVIA OIPARI RAMOS

RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3755/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5508/2010

Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORDEIRO MACIEL

ADVOGADO.....: NILSON JOSE DIAS

RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 329, cujo teor é o seguinte: '...COM A CTPS, INTIME-SE A PARTE DEMANDADA PARA ANOTÁ-LA, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DO REGISTRO SER FEITO PELA SECRETARIA DA VARA, DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DRT (CLT, ART. 39) E DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00, LIMITADA AO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 461, § 4º), PROVIDÊNCIAS QUE JÁ FICAM DETERMINADAS, EM CASO DE INÉRCIA. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A PARTE DEMANDADA ENTREGAR AINDA AS GUIAS DO TRCT E SEGURO-DESEMPREGO E TAMBÉM COMPROVAR NO FEITO O RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO, PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE...'

Notificação Nº: 5514/2010

Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5490/2010

Processo Nº: RTOrd 0053000-65.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PERLA CRISTINA MORAES

ADVOGADO.....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO

RECLAMADO(A): 247 COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MABEL LUIZA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia e alvará para levantamento do crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5489/2010

Processo Nº: RTOrd 0075400-73.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que encontra-se na contracapa dos autos nº RTOrd 0075400-73.2009.5.18.0003 Alvará Judicial para saque do FGTS e certidão narrativa para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, à disposição para levantamento, no prazo de 05 dias. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 5506/2010

Processo Nº: RTOrd 0087000-91.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MENDES LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5507/2010

Processo Nº: RTOrd 0087000-91.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MENDES LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5517/2010

Processo Nº: RTOrd 0175300-29.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DO MARAL

ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA

RECLAMADO(A): COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 300/305), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5521/2010

Processo Nº: RTSum 0182000-21.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MOREIRA BERNARDES

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME + 002

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5501/2010

Processo Nº: RTOrd 0186000-64.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de anulação do laudo pericial, formulado pela reclamada às fls. 292/293, vez que a questão por ela levantada foi devidamente esclarecida pelo expert no laudo de fls. 268/288, em especial às fls. 274, penúltimo parágrafo. Intime-se. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 14/05/2010 às 09h40min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5502/2010

Processo Nº: RTOrd 0186000-64.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de anulação do laudo pericial, formulado pela reclamada às fls. 292/293, vez que a questão por ela levantada foi devidamente esclarecida pelo expert no laudo de fls. 268/288, em especial às fls. 274, penúltimo parágrafo. Intime-se. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 14/05/2010 às 09h40min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5527/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-89.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 167/177). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5519/2010

Processo Nº: RTSum 0233300-22.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 185, cujo teor é o seguinte: 'Vejo que a questão da responsabilidade da segunda reclamada (CELG) pela dívida ficou para ser apreciada futuramente, caso fosse o acordo homologado descumprido pela primeira reclamada (LOCCAR). O reclamante noticiou nos autos que a segunda parcela da composição não foi satisfeita pela primeira reclamada e requereu a execução do ajuste. Pois bem. Entendo que, num primeiro momento, deve ser buscada a satisfação do crédito do autor valendo-se do patrimônio da primeira reclamada. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de principal, previdência e custas.'

Determino o bloqueio de crédito suficiente da reclamada Loccar Locadora de Veículos Ltda. junto à CELG Distribuição S.A. (CPC, art. 671; CC, Art. 312; CPB, art. 330). Expeça-se mandado. Cite-se a reclamada Loccar Locadora de Veículos Ltda. para a execução, via postal, intimando-a ainda do procedimento acima. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5513/2010

Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5497/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-52.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ESTER ASSUNÇÃO DE AQUINO TEREZA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): VL PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 56.

Vista dos autos à reclamada, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5496/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-28.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3728/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5528/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 5518/2010

Processo Nº: RTSum 0000472-20.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar a Chave de Conectividade para que o autor possa efetuar o saque do FGTS, conforme petição de fl. 36. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5510/2010

Processo Nº: RTOrd 0000475-72.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 78, POR MEIO DA QUAL O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMA A IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAR-SE A SEGUNDA RECLAMADA (CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA-ME), PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA REFERIDA EMPRESA.

Notificação Nº: 5477/2010

Processo Nº: RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3759/2009

PROCESSO Nº RT 0095400-36.2005.5.18.0003

RECLAMANTE: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 971/973, cujo teor segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da Decisão está no site www.trt18.jus.br

'...O coexecutado Genaro Herculano de Souto Filho peticiona, às fls. 822/838, aduzindo, em síntese, que a empresa Metrobus seria responsável subsidiária pelos valores devidos nos autos, vez que teria sido beneficiária do trabalho do credor. Afirma que a COOPRESGO ainda continua em funcionamento, motivo pelo qual não haveria o que se falar em redirecionamento da execução em desfavor da MULTICOOPER. Sustenta que o executado deveria ter sido citado via mandado, e não via postal, fato que gerou nulidade do ato praticado. Alega que não teria tomado conhecimento de nenhuma das intimações expedidas nos autos, e que referidos expedientes não teriam sido publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Sustenta que o executado deveria ter sido intimado, na pessoa do procurador por ele constituído, para ciência da decisão que não conheceu dos embargos à execução opostos, fato que incorreu. Afirma que o advogado do codevedor não teria comparecido em Secretaria e se comprometido a trazer aos autos instrumento de procuração. Alega que o bem penhorado é bem de família, sendo sua moradia desde outubro de 2001. Requer o direcionamento da execução em desfavor da COOPRESGO e seus associados e também da METROBUS, seja declarada a nulidade da citação expedida, seja revogado o despacho que desconsiderou a personalidade jurídica da MULTICOOPER e seja efetuada a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 755/756. Junta documentos (fls. 840/958). Manifestação do exequente às fls. 967/969, requerendo a condenação do requerente nas penas por litigância de má-fé. Inicialmente, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como advogado do exequente o profissional indicado na letra "a" de fls. 968-verso. Rejeita-se a preliminar de irregularidade de representação processual, formulada pelo exequente às fls. 967-verso, vez que a procuração de fls. 818 qualifica o requerente/coexecutado GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO como outorgante. De igual sorte, rejeita-se a preliminar de intempestividade, vez que a peça apresentada pelo codevedor acima nominado não se trata de embargos, mas sim mero incidente interposto no curso da execução. Em razão disso, rejeita-se também a preliminar de inadequação da via utilizada. Analisando-se os autos, verifica-se que todos os meios utilizados pelo Juízo, a fim de verificar a existência de bens em nome da cooperativa devedora principal (COOPRESGO) restaram infrutíferos, importando registrar que, a despeito da certidão de fls. 929, é fato público e notório que a cooperativa em questão encerrou suas atividades de forma irregular. Destarte, indefere-se o pleito de reinício da execução em desfavor da COOPRESGO e seus dirigentes. Da mesma forma, indefere-se o pedido de reconsideração da decisão que determinou o direcionamento da execução em desfavor da MULTICOOPER, vez que determinada pelo Eg. Regional (conforme v. Acórdão de fls. 507/513), sendo que

referida empresa, regularmente intimada, não se insurgiu atempadamente. Indefere-se, também, o pedido de declaração de nulidade de citação, vez que aplicável, ao caso, o disposto no art. 221, I, do CPC, em razão do princípio da economia e celeridade processuais, um dos pilares do Processo do Trabalho. Registre-se, apenas a título de esclarecimento, que o devedor deveria ter se insurgido em relação à forma de citação no primeiro momento em que se manifestou nos autos.

Não o fazendo, ocorreu preclusão. Indefere-se, ainda, o pedido de reconsideração da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa MULTICOOPER, vez que, ainda que se acolhesse a tese de que a METROBUS seria responsável subsidiária para com os valores devidos no presente feito, a responsabilidade dos administradores da MULTICOOPER, de igual sorte, é subsidiária, não havendo o que se falar, no caso, em benefício de ordem. Por fim, indefere-se o pedido de desconstituição da penhora de imóvel, certificada às fls. 755/757, vez que não provada a alegação de que seria bem de família. Indefere-se, portanto, os pleitos formulados. Intimem-se. Goiânia, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3697/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000642-89.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA - CNPJ: 02.025.994/0001-26

Data da audiência: 17/06/2010 às 13:55 horas.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020.00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3711/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000676-64.2010.5.18.0003
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3711/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000676-64.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: IVANETE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA., CNPJ: 09.430.741/0001-87

Data da audiência: 22/06/2010 às 13:45 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 13.034,40

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SANSETO CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4304/2010

Processo Nº: RT 0034500-60.2000.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o pedido da reclamada formulado às fls. 2134 e designo audiência especial de conciliação para o dia 30/04/2010, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4283/2010

Processo Nº: RT 0048100-17.2001.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LINO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CASA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4362/2010

Processo Nº: RT 0174000-73.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui foi tão-somente dar maior celeridade à execução.

Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4361/2010

Processo Nº: RT 0131800-17.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA DUQUE DE CAXIAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4282/2010

Processo Nº: RT 0036200-32.2004.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TAVARES PINTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamado para devolver em 24 horas a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4368/2010

Processo Nº: AEF 0075600-19.2005.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): MIDORI E BEATRIZ LTDA. + 001

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

CDAs:

11.5.99.005897-70, 11.5.99.005898-51

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 11:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/05/2010, ÀS 11:20 HORAS.

Notificação Nº: 4384/2010

Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 365 e homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, expeça-se a respectiva carta de arrematação,

intimando-se o arrematante para recebe-la, em cinco dias, o qual deverá comprovar o registro da transferência do imóvel, em igual prazo de cinco dias, sob pena de liberação do lance ao credor. Apure-se a importância devida a título de custas processuais, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do Colendo TST.

Notificação Nº: 4378/2010

Processo Nº: RT 0104600-93.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO..... MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos cálculos atualizados a reclamante.

Notificação Nº: 4379/2010

Processo Nº: RT 0149600-19.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos cálculos atualizados a reclamante.

Notificação Nº: 4380/2010

Processo Nº: RT 0161500-96.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARÃES
ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos cálculos atualizados a reclamante.

Notificação Nº: 4387/2010

Processo Nº: RT 0006300-62.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA PEREIRA BORGES
ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4371/2010

Processo Nº: RT 0018900-18.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR OLIVERIO BATISTA
ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MJM CORTES E FAÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 11:25 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/05/2010, ÀS 11:25 HORAS.

Notificação Nº: 4365/2010

Processo Nº: RT 0042600-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO..... ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/05/2010, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 4381/2010

Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR: JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 1010/1015 e 1026/1099, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4294/2010

Processo Nº: ConPag 0184800-53.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE...: GLEUSA FUNDAÇÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se a penhora do veículo descrito às fls. 453 por ser objeto de contrato de alienação fiduciária, sendo certo que, nessa situação, a executada detém apenas a posse direta do referido bem, permanecendo com a instituição financeira a posse indireta e o domínio resolúvel, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Após, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4299/2010

Processo Nº: RTSum 0225600-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor do acórdão regional, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4374/2010

Processo Nº: RTOrd 0227100-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO..... VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/05/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 28/05/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 4301/2010

Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 004
ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4302/2010

Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CESAR AUGUSTO MOURA + 004
ADVOGADO..... CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4303/2010

Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PAULA MACHADO DE SOUZA + 004
ADVOGADO..... WANESSA NEVES LESSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4372/2010

Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NILSON NATAL MARQUES
ADVOGADO..... KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
RECLAMADO(A): GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/05/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 28/05/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 4288/2010

Processo Nº: RTSum 0144000-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DAVID DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 236, foi convertido em penhora bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4309/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159300-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WEULER REINALDO LIMA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 03/05/2010, às 14:40 horas, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159300-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WEULER REINALDO LIMA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 03/05/2010, às 14:40 horas, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161300-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL ROSA RODRIGUES

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 53, foi convertido em penhora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme determinado às fls. 45.

Notificação Nº: 4286/2010

Processo Nº: RTSum 0162900-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA ALVES VICENTE

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): PERPÉtua MARIA PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, intime-se a credora para informar o número do CNPJ da empresa L'Essence Studio de Dança. Prestada a informação, cumpra-se a determinação constante no §3º de fls. 57. Indefiro o pedido de intimação da Sra. Maria Luiza, uma vez que é pessoa estranha à lide. Sem prejuízo às determinações supra, reitere-se a ordem judicial de fls. 42 em face da pessoa física Perpétua Maria Pereira (CPF: 285.907.831-20).

Notificação Nº: 4285/2010

Processo Nº: RTSum 0171000-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 52, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4284/2010

Processo Nº: RTSum 0210400-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE RIBEIRO + 004

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 75, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que a reclamada não comprovou o recolhimento integral do depósito recursal, a teor do que estabelece a OJ 140 da SDI-I do C.TST. Intime-se.

Notificação Nº: 4388/2010

Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CELIA LIMA GOMES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4279/2010

Processo Nº: RTAlç 0000138-80.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MATUURE E MAEDA ARMÁRIOS MODULARES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, libere-se o crédito líquido ao exequente, bem como os honorários assistenciais. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4386/2010

Processo Nº: RTSum 0000320-66.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HAYDEE JARDIM DE BARROS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4385/2010

Processo Nº: RTSum 0000365-70.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOZENI DE LIMA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4382/2010

Processo Nº: RTSum 0000370-92.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

RECLAMADO(A): POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante da certidão retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4315/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000525-95.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido retro. Designo nova audiência UNA para o dia 01/06/2010, às 16:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4291/2010

Processo Nº: RTOrd 0000564-92.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSTON ANTUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): RECICLAGEM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 4300/2010

Processo Nº: RTSum 0000566-62.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINA FÁTIMA ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDINO MANOEL DA SILVA

RECLAMADO(A): OTACÍLIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4297/2010

Processo Nº: RTSum 0000582-16.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ NONATO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GG TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL - GERÔNIMO PEREIRA GUEDES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à exiguidade do prazo, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4318/2010

Processo Nº: ConPag 0000664-47.2010.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): ALESSIANA SANTOS ROCA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 23/04/2010, às 13:46 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o(a) consignante. Notifique-se o(a) consignado(a).

Notificação Nº: 4321/2010

Processo Nº: RTAlç 0000675-76.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 23/04/2010, às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado. Notifique-se o reclamado.

Intime-se o autor.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3714/2010

PROCESSO: RT 0042900-87.2005.5.18.0004

EXEQUENTE(S): JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA

EXECUTADO(S): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$80.430,89, atualizada até 31/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3716/2010

PROCESSO: RT 0042900-87.2005.5.18.0004

EXEQUENTE(S): JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA

EXECUTADO(S): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$4.843,57, atualizada até 31/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3729/2010

PROCESSO : AEF 0075600-19.2005.5.18.0004

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MIDORI E BEATRIZ LTDA.

1ª PRAÇA: 10/05/2010 ÀS 11:20 HORAS

2ª PRAÇA: 17/05/2010, ÀS 11:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63 NR 896 SETOR BUENO CEP 74.230-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROBERTO CARLOS DE SOUSA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos oito de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 01 automóvel GM Celta, cor prata, particular, ano e modelo 2002, à gasolina, sem reserva de domínio, chassi 9BGRD08Z02G158708, renavam 779531574, placa KEQ 9054, Goiânia/GO, com KM 127.183, com teto, painel, bancos, retrovisores em bom estado de conservação. Para-lamas, lado passageiro dianteiro e traseiro com pequenos arranhões e amassado. Pneus em bom estado de conservação. Motor, aparentemente funcionando bem. Lanterna traseira quebrada. Porta mala amassado, avaliado em R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Total: 14.000,00 (quatorze mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

01 - Há pendências junto ao Detran/GO, no importe de R\$3.612,45 (três mil, seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), referentes a IPVA em atraso. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3712/2010

PROCESSO: RT 0182300-48.2007.5.18.0004

RECLAMANTE: LUSIMEIRE ALVES GOMIDES

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 329, BEM COMO PARA CONSTESTAR A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 332/334. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3791/2010

PROCESSO: RT 0206900-36.2007.5.18.0004

RECLAMANTE: FABIANA CALDEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) FABIANA CALDEIRA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FABIANA CALDEIRA PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3733/2010

PROCESSO : RT 0018900-18.2008.5.18.0004

EXEQUENTE: VALMIR OLIVERIO BATISTA

EXECUTADO: MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)

1ª PRAÇA: 10/05/2010, ÀS 11:25 HORAS

2ª PRAÇA: 17/05/2010, ÀS 11:25 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT Nº 279 CAMPINAS CEP 74.525-050 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário do Sr. Márcio José de Moraes. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos oito de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 01 (uma) máquina Balancinho da metalúrgica Açoreal Ltda, modelo S.A.M, 100, nº 2785, óleo 20, cor azul/branca, mecânico, com motor elétrico, usada, em bom estado, avaliada em R\$1.500,00; 21 (vinte e uma) formas para sandálias, tamanho 33 a 39, em plástico, usada, avaliadas em R\$12,00 o par, totalizando R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais); 01 (um) balcão em vidro, com 15 repartições, medindo aproximadamente 2mx1,20 alt., base em madeira branca, usado, em bom estado, avaliado em R\$300,00. Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3647/2010

PROCESSO : RT 0042600-23.2008.5.18.0004

EXEQUENTE: MARIA REGINA SOARES

EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA

1ª PRAÇA: 10/05/2010, ÀS 11:15 HORAS

2ª PRAÇA: 17/05/2010, ÀS 11:15 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA A N 93 SETOR LESTE VILA NOVA CEP 74.645-210 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DALVA MANHAS DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos sete de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1)01(uma) impressora Gestetner 3502, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$4.500,00; 2)01(um) duplicador Gestetner 5308b, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$4.000,00; 3)04(quatro) impressoras HP K5400, em bom estado, cada uma avaliada em R\$300,00; 4)35(trinta e cinco) armários em aço, com duas portas, medida aproximada 2,00 x 1,00m, em bom estado cada um avaliado em R\$300,00; 5)01(um) televisor Gradiente, 20", colorido, em bom estado, avaliado

em R\$200,00; 6)01(um) aparelho de DVD, marca Philips, em bom estado, avaliado em R\$200,00; 7)01(um) aparelho de vídeo cassete, Gradiente, modelo VPC 500, em bom estado, avaliado em R\$100,00; 8)01(uma) impressora HP, Deskjet 600, em bom estado, avaliada em R\$300,00; 9)02(dois) bebedouros de pressão conjugados, em inox, refrigerados, em bom estado, cada um avaliado em R\$400,00; 10)01(um) bebedouro de pressão simples, em inox, refrigerado, em bom estado, avaliado em R\$300,00; 11)01(um) projetor (Data Show), marca Epson, em bom estado, avaliado em R\$3.000,00; 12)14(quatorze) microcomputadores Atlon Xp 2000, 256 MB Ram, HD de 40, monitores coloridos de 14", teclados e mouses, em bom estado, cada um avaliado em R\$800,00; 13)04(quatro) aparelhos de ar condicionado Consul, 10000 BTU's, em bom estado, cada um avaliado em R\$500,00; 14)01(um) aparelho de ar condicionado Electrolux, 7500 BTU's, em bom estado, avaliado em R\$400,00; 15)02(duas) impressoras matriciais Epson FX-2180, em bom estado, cada uma avaliada em R\$600,00; 16)01(um) freezer Prosdócimo, horizontal, 300 litros, com duas tampas, bege, em bom estado, avaliado em R\$600,00; 17)01(um) teclado musical, marca Kawai, modelo Super 3DX55-D, em bom estado, avaliado em R\$400,00; 18)01(uma) bateria musical, marca Pearl, com cinco tambores, em bom estado, avaliada em R\$1.000,00; 19)02(dois) aparelhos de ar condicionado Springer Carrier, 7500 BTU's, em bom estado, cada um avaliado em R\$400,00; 20)01(um) purificador de água, refrigerado, Soft Everest, em bom estado, avaliado em R\$400,00; 21)01(um) aparelho de fax, marca Toshiba, em bom estado, avaliado em R\$200,00; 22)02(duas) mesas de pebolim, marca Play, em bom estado, cada uma avaliada em R\$1.000,00; 23)02(dois) aparelhos de ar condicionado Elgin, 6000 BTU's, em bom estado, cada um avaliado em R\$350,00; 24)01(um) refrigerador Consul, 240 litros, branco, em bom estado, avaliado em R\$400,00; 25)01(um) microscópio marca Dimex, modelo MZS-200, em bom estado, avaliado em R\$1.000,00; 26)01(uma) impressora HP, Laserjet 1200 series, em bom estado, avaliada em R\$400,00; 27)01(um) bebedouro, garrafão, refrigerado, marca Elegê, em bom estado, avaliado em R\$250,00; 28)01(uma) impressora HP, Laserjet 1020, em bom estado, avaliada em R\$350,00; 29)01(um) frigobar Electrolux R13, em bom estado, avaliada em R\$400,00; 30)02(dois) aparelhos de ar condicionado Consul, 7500 BTU's em bom estado, cada um avaliado em R\$400,00; 31)16(dezesesseis) ventiladores de parede, oscilantes, em bom estado , cada um avaliado em R\$180,00; 32)600(seiscentas) carteiras escolares, conjugadas, em bom estado, cada uma avaliada em R\$800,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO: 100.480,00 (CEM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 3762/2010

PROCESSO : RTOrd 0227100-30.2008.5.18.0004

EXEQUENTE: ANTONOR MANOEL DOS SANTOS

EXECUTADO: PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS

1º LEILÃO: 14/05/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 28/05/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FP-28 QD. 32, LT. 05, Nº75 REC.DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CEP 74.393-260 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) RODRIGO MARQUES CARVELO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos oito de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: > 7.500 (sete mil e quinhentos quilos de Aparas de Papel Misto, avaliado em R\$0,20 (vinte centavos o kg, perfazendo R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3736/2010

PROCESSO: RTOrd 0100800-86.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: CIRIS HUMBERTO GUIMARAES SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): FUTURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a)s o(a)s FUTURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, atualmente

em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$478,67, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FUTURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 08 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3500/2010

PROCESSO: RTOrd 0107500-78.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: WANDER ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, JEAN CARLOS COELHO E MARTA HELENA MARTINS ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS.159 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, JEAN CARLOS COELHO E MARTA HELENA MARTINS ALVES é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE LEILÃO Nº 3763/2010

PROCESSO : RTSum 0115400-15.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.

1º LEILÃO: 14/05/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 28/05/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INGLATERRA QD 120 LT 09 JD. EUROPA CEP 74.330-200 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LILLIAN SILVA FERREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos oito de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01(um) registrador de ponto, marca Tecnibra, modelo TBP 4.0, cor cinza, em bom estado, avaliado em R\$900,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$900,00 (novecentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3735/2010

PROCESSO: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA

RECLAMADO(A): GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE

VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3752/2010

(com prazo de 30 dias)

PROCESSO: ExFis 0000561-40.2010.5.18.0004

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): MALHARIA MANZ LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada MALHARIA MANZ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$203.695,44, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 03 004991-90, 11 5 03 004092-71, 11 5 03 004093-52 E 11 5 03 004094-33 tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 20, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MALHARIA MANZ LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3769/2010

PROCESSO: RTOrd 0000673-09.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE RESENDE

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SANSETO CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 28/05/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARIA APARECIDA DE RESENDE, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SANSETO CONFECÇÕES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3770/2010

PROCESSO: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES

RECLAMADO(A): RAIOSINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL viem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) RAIOSINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 28/05/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de RAIOSINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4137/2010

Processo Nº: RT 0057300-16.1999.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE RAMOS QUEIROZ

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante informando que ela é quem deverá diligenciar junto à 6ª Vara do Trabalho a fim de obter as cópias que julgar necessárias para apreciação da alegada sucessão. Salienta-se que cabe ao juízo decidir, e à parte diligenciar. Portanto, aguarde-se pelo prazo de 30 dias pela juntada das cópias.

Notificação Nº: 4139/2010

Processo Nº: RT 0178200-91.2000.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSSANKIA CRISTALINO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELA DE LIMA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que há comprovação do recolhimento de contribuição previdenciária à fl. 352 verso, bem como do imposto de renda às fls. 396/398. Dê-se ciência a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4145/2010

Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IARA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da informação de fls.416, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com a retificação do seu nome junto à CEF, vez que no depósito recursal efetuado neste juízo às fls.196 consta o nome FININVEST S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, e não FININCARD S/A, devendo comprovar a mesma nos presentes autos.

Notificação Nº: 4150/2010

Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Defiro em parte o pedido de fls. 2030, uma vez que não cabe ao Juízo indicar o valor dos salários pagos mês a mês durante o pacto laboral.

Assim, considerando a sentença de fls. 150/158, bem como a decisão de embargos de fls. 911/912, determino seja expedida certidão narrativa, consignando especialmente que este Juízo reconheceu a estabilidade da reclamante no emprego até agosto/2007. Se a reclamante continuou na empresa após o período de estabilidade, deve comprovar por outros meios. Quanto ao valor dos salários, entendo que a reclamante poderá comprovar mediante apresentação dos contracheques. Antes de expedir a certidão, intime-se a reclamante deste despacho para eventual manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4138/2010

Processo Nº: RT 0162300-63.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos.

Notificação Nº: 4129/2010

Processo Nº: RT 0190000-14.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS)

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para efetuar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4100/2010

Processo Nº: RTN 0098100-13.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1003.

Notificação Nº: 4146/2010

Processo Nº: RT 0165900-58.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU TAVARES CORDEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Ante o despacho já proferido às fls.278, torno sem efeito o despacho de fls.330. Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4144/2010

Processo Nº: RT 0180800-46.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): VENEZA AGRICOLA LTDA (PITE RODEIO CLUBE) + 005

ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando que houve desconstituição da penhora de fl.256, por força de decisão prolatada nos autos de embargos de terceiro, determino a intimação do reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar elementos suficientes ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 4157/2010

Processo Nº: RT 0042400-81.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. N/P SÓCIO PAULO ROBERTO + 002

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4120/2010

Processo Nº: RT 0062300-50.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RAFAEL RIBEIRO FILHO

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fls. 97.

Notificação Nº: 4141/2010

Processo Nº: RT 0085200-27.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ISNA MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No tocante ao requerimento de fl.209/212, apresentado pela Sra. NATHALIA CORDEIRO LAURIAS, esclareço que este Juízo já efetuou o desbloqueio do crédito, conforme certidão de fl. 207. Intime-se a requerente. Intime-se o reclamante para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 4114/2010

Processo Nº: RT 0093300-68.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PETRÔNIO BRUNO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4159/2010

Processo Nº: AINDAT 0181400-96.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: MARIA FRANCISCA REIS MONTEIRO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

a) liberar ao exequente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente;

Notificação Nº: 4098/2010

Processo Nº: ACHP 0053300-89.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS S/C LTDA. + 002

ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 554.

Notificação Nº: 4112/2010

Processo Nº: RT 0213300-63.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO FELIX LEITE

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 860. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4108/2010

Processo Nº: RT 0217000-47.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4149/2010

Processo Nº: RT 0028700-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IRAIDES DOS REIS SOUZA

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 001

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4152/2010

Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONATO PANACIONE

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4154/2010

Processo Nº: RT 0089500-61.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4136/2010

Processo Nº: RT 0104300-94.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 254.

Notificação Nº: 4110/2010

Processo Nº: RTOrd 0002100-72.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT (manifestar-se acerca dos cálculos). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4113/2010

Processo Nº: RTSum 0016300-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO GONÇALVES TRIBUTINO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 003

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4156/2010

Processo Nº: RTOrd 0030500-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANO JOSE RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4132/2010

Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JHANME FARLEY PIREZ

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a inexistência da parcialidade do perito nos presentes autos, restituo o direito ao SR. CELSO FARIAS de realizar a perícia, conforme já determinado no despacho de fls. 1320.

Assim, intime-se a reclamada para que no prazo de 48 horas, apresente quesitos.

Notificação Nº: 4133/2010

Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JHANME FARLEY PIREZ

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a inexistência da parcialidade do perito nos presentes autos, restituo o direito ao SR. CELSO FARIAS de realizar a perícia, conforme já determinado no despacho de fls. 1320.

Assim, intime-se a reclamada para que no prazo de 48 horas, apresente quesitos.

Notificação Nº: 4101/2010

Processo Nº: RTSum 0041200-34.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO - MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da CEF, no valor de R\$214,96 (fl. 221), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 4102/2010

Processo Nº: RTSum 0068300-61.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4130/2010

Processo Nº: RTSum 0106300-33.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REROLD PEREIRA ALVES

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)

ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para tomar ciência dos novos cálculos de fls. 145. Prazo de 48 horas para manifestação, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos de fls. 129/131, vez que os cálculos encontram-se em perfeita consonância com o ali requerido.

Notificação Nº: 4142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121200-21.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.324/329.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.322.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 4117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137200-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADAO DE JESUS

ADVOGADO..... THIAGO SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): ENENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161400-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165900-82.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DOMINGOS

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTEDOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG)

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 226/227, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo

PROCEDENTES os interpostos pelo demandante e IMPROCEDENTES aqueles opostos pela ré, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. ' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4127/2010

Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)

ADVOGADO..... JOAO JOSE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS da reclamante devidamente assinada e comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, sob pena de execução da referida verba.

Notificação Nº: 4140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220500-53.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VELVA ROSA CARDOSO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 264/270, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VELVA ROSA CARDOSO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 2.500,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4134/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221000-22.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 246/256, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WASHINGTON MOREIRA DE LIMA em face de CENTROALCOOL S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.500,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4125/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221100-74.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 241/249, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RODRIGO DE SOUZA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 2.500,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes

e, transitada em julgado, cumpra-se. ' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4128/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227700-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY MARA GAMA DE MELO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 276/281, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SIRLEY MARA GAMA DE MELO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$ 399,57, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 19.978,92), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. ' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4118/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228100-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RUBENILTON VIANA

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 207/208, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, acolhê-los, determinando a correção de erro material na decisão embargada, para que no item '7' das fls. 199 dos autos, onde se lê: '7 - DA NOTIFICAÇÃO À DRT Defere-se o pedido do reclamante de notificação dos órgãos acima individualizados, ante a ausência das irregularidades noticiadas nos autos.', leia-se: '7 - DA NOTIFICAÇÃO À DRT, INSS, RECEITA FEDERAL e POLÍCIA FEDERAL. Indefere-se o pedido do reclamante de notificação dos órgãos acima individualizados, ante a ausência das irregularidades noticiadas nos autos.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4121/2010

Processo Nº: RTSum 0230400-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LEONICE DIVINA DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Intime-se a reclamada para efetuar as correções, requeridas pelo reclamante, à fl.41, em fiel cumprimento à obrigação de fazer, constante na transação de fl.17. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4131/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233700-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO JOSE DE QUEIROZ

ADVOGADO..... MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): FCA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ante a declaração do reclamante de que todas as informações de que necessita foram prestadas pela reclamada, extingo o feito com resolução do mérito nos termos do art.269, inciso III, conforme ata de fls.39. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$100,00, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4155/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GEANE ALVES FARIAS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4164/2010

Processo Nº: RTSum 0000054-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA ALVES LOPES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VITÓRIA II

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para retificar a CTPS da reclamante no que tange à função, conforme determinado na ata de fls.14. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4111/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000103-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO GOMES

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000160-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WELINKSON PAIXÃO RODRIGUES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 10/05/10 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4109/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GILDASIO RIBEIRO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GAFISA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista segundo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4167/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000294-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PACHECO ROSA SOBRINHO

ADVOGADO..... GESNER SOUTO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Consta que as partes não efetuaram a discriminação das Verbas(fl.259/260). Sendo assim, para efeito de discriminação, constituem parcelas indenizatórias a multa do art. 477(R\$350,00), férias indenizadas(R\$575,00) e multa de 40% do FGTS (R\$1.000,00).

Posto isso, homologo a transação de fl.259/260, inclusive a discriminação das verbas, celebrada entre as partes JOÃO PACHECO ROSA SOBRINHO, reclamante, e FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, reclamada, para que surta os seus efeitos legais.

Custas processuais no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.500,00), a cargo do reclamante, porém, dispensadas.

Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, sob a responsabilidade da reclamada, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de 30 dias, após o vencimento da parcela. Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento. Dispensada a manifestação do INSS, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Intimem-se partes e procuradores. Decorrido o prazo para recolhimento espontâneo dos encargos fiscais, enviem-se os autos à Contadoria para apuração do débito.

Notificação Nº: 4126/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉLIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4153/2010

Processo Nº: RTAlc 0000395-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: BALDUIR JUSTINO CÂNDIDO

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. N/P AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA)

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Nos termos do art. 833, caput da CLT, retifico os termos da ata de audiência constante de fls. 12, para que conste onde se lê: .."PIS: 123.15487.64-7...". leia-se: leia-se:..."PIS: 123.16487.64-7...". Intimem-se.

Notificação Nº: 4174/2010

Processo Nº: RTAlç 0000395-05.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BALDUIR JUSTINO CÂNDIDO

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. N/P AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Nos termos do art. 833, caput da CLT, retifico os termos da ata de audiência constante de fls. 12, para que conste onde se lê:..."PIS: 123.15487.64-7...". leia-se, "PIS: 123.16487.64-7...".

Notificação Nº: 4175/2010

Processo Nº: RTAlç 0000395-05.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BALDUIR JUSTINO CÂNDIDO

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. N/P AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Nos termos do art. 833, caput da CLT, retifico os termos da ata de audiência constante de fls. 12, para que conste onde se lê: PIS: 123.15487.64-7..., leia-se: PIS: 123.16487.64-7. Intimem-se.

Notificação Nº: 4171/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000431-47.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO BORGES

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 302/307, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da Inicial, para absolver a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA em relação ao pleito do reclamante MÁRCIO BORGES, nos termos da fundamentação exposta.

Custas pelo reclamante, que importam em R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4096/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000502-49.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LIBERATO SOUZA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER OBRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Retiro o feito da pauta do dia 12/04/2010.

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 4123/2010

Processo Nº: RTSum 0000573-51.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN KRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ante a devolução da notificação de fls.20, retiro o feito da pauta do dia 15/04/2010, e incluo-o na pauta do dia 05/05/10 às 09:10h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4158/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-36.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR OLIVEIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PONTUAL (PROP. WASHINGTON ALVES DE CASTRO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento do mérito a reclamatória trabalhista proposta por DIOMAR OLIVEIRA DE MAGALHÃES em desfavor de PONTUAL (PROP. WASHINGTON ALVES DE CASTRO), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$257,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 15/04/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 3336/2010

PROCESSO Nº RT 0046800-70.2008.5.18.0005

RECLAMANTE: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO

EXEQUENTE: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO

EXECUTADO: TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

Data do Leilão 07/05/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) em posse do autor, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1 - Uma fotocopadora Marca Workio – PANASONIC, DP130P, em funcionamento, avaliada a R\$2.000,00; 2 – Um computador AMD-SEMPROM 2200+, 1,5Ghz, 512 Mb de Ram, cdrom, monitor Philips-105S, hd – 40 Gb, teclado, mouse, estabilizador, tudo em funcionamento, avaliado a R\$1.000,00; 3 – Um Condicionador de Ar, marca Eletrolux, Modelo Energy Saver – Frio, 1.200,00BTU, em funcionamento, bom estado de conservação, avaliado a R\$1.200,00; 4 – Um computador Intel Celeron , 2.13 Ghz, 131072K Ram, hd 40 Gb, Cdrom, Teclado, mouse, monitor Sansung Syncmaster 3, em funcionamento, avaliado a R\$900,00; 5 - um aparelho de Faxsimile, marca Brother Personal fax275, em funcionamento, avaliado a R\$350,00."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RICIÉRE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor

de Secretaria, conferi, aos sete de abril de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3320/2010

PROCESSO Nº RTSum 0070900-55.2009.5.18.0005

EXEQUENTE(S): VILMAR DOS PRAZERES SANTOS

EXECUTADO(S): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.656.583/0001-15

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.073,42, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RICIÉRE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor

de Secretaria, conferi, aos sete de abril de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3364/2010

PROCESSO Nº ExFis 0074400-32.2009.5.18.0005

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRIGORÍFICO GOIANIRA LTDA, CNPJ: 02.017.471/0002-19

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, FRIGORÍFICO GOIANIRA LTDA, CNPJ:02.017.471/0002-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa, no importe de R\$59.401,24 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do executado, FRIGORÍFICO GOIANIRA LTDA, CNPJ:02.017.471/0002-19, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de abril de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3362/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0095300-36.2009.5.18.0005

RECLAMANTE: JAILTON PINHEIRO DE CASTRO

RECLAMADO: FLÁVIO RODRIGO NUNES, CNPJ: 05.000.030/0001-11

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:50 HORAS.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência da audiência de instrução designada para o dia 04 de maio de 2010, às 14:50 horas, ciente de que deverá comparecer, para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como tomar ciência da decisão de fls. 161, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...) 3-Intimem-se as partes e procuradores para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Advirto as partes de que as testemunhas, por elas indicadas, deverão comparecer independentemente de intimação. 4-Após, aguarde-se audiência.(...)' E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO RODRIGO NUNES é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de abril de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3365/2010

PROCESSO Nº RTSum 0204100-61.2009.5.18.0005

EXEQUENTE: FRANCISCA CLARA DA SILVA

EXECUTADOS: GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, CNPJ: 08.335.165/0001-26, JOSÉ SANTANA PORTELA, CPF: 109.239.691-87 e SANDRA REGINA PIRES, CPF: 220.006.581-72.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada supra, JOSÉ SANTANA PORTELA, CPF: 109.239.691-87 e SANDRA REGINA PIRES, CPF: 220.006.581-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$8.456,23(oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), atualizados até 30/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de abril de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3321/2010

PROCESSO Nº ConPag 0000449-68.2010.5.18.0005

RITO ORDINÁRIO

CONSIGNANTE: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 000.826.261-62

Data da audiência: 03/05/2010 às 08:40 horas.

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"Em razão do exposto, nos termos dos Arts. 972 e 973, I, do Código Civil Brasileiro observado as regras estabelecidas no Art. 890 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, requer:

a) a notificação do Consignado, no endereço constante do preâmbulo desta, para vir receber o valor acima declinado e respectivo TRCT e entregar sua CTPS para a devida baixa, na audiência a ser designada por este Douto Juízo;

b) seja autorizado que se proceda ao depósito do valor acima referido, em conta vinculada, no caso de recusa do recebimento pelo Consignado;

c) em qualquer das hipóteses, requer seja julgada totalmente procedente a ação de consignação em pagamento, com a consequente extinção da obrigação da Consignante e, inclusive, eximindo-o de qualquer multa e/ou penalidade, especialmente, dentre outras, as previstas nos Art. 467 e 477, da CLT;

d) que seja reconhecido e declarado por sentença a justa causa a ensejar a demissão do Consignado, face o abandono de emprego.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Consignado, pena de confissão ficta, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, tudo de que necessário for e o controvertido da lide exigir.

Atribui-se à presente o valor de R\$484,39 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)".

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de abril de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3366/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000633-24.2010.5.18.0005

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ CARDOSO

RECLAMADO: ESCOLA WALT DISNEY LTDA, CNPJ: 24.839.961/0001-52

Data da audiência: 28/04/2010 às 08:50 horas.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"(...) Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,
Pede deferimento.(...)'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ESCOLA WALT DISNEY LTDA, CNPJ: 24.839.961/0001-52, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de abril de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4870/2010

Processo Nº: RT 0102600-61.2000.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIAO CORREIA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP-COOP. DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: SARA MENDES - DRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS retificada e a certidão narrativa devolvida às fls. 1305, bem como para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 4873/2010

Processo Nº: RT 0090500-69.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONCALVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4888/2010

Processo Nº: RT 0088600-17.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO DA SILVA + 008

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: HERBET DE VASCONCELOS BARROS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Juntem-se aos autos a guia de depósito e a petição protocolizada sob o número 213431, que se encontram acostados à contracapa. Intimem-se os exequentes para manifestarem-se sobre os embargos à execução opostos, caso queiram, no prazo legal, bem com dê-lhes ciência do teor da petição e documentos de fls. 674/684.

Notificação Nº: 4914/2010

Processo Nº: RT 0195500-87.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE ROSA REZENDE

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 838/840, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 4915/2010

Processo Nº: RT 0195500-87.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE ROSA REZENDE

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. + 001

ADVOGADO.....: PAULA NAVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 838/840, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 4886/2010

Processo Nº: RTN 0059800-08.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Às fls. 791/795 a executada interpôs embargos à execução. Através da petição de fls. 802/804 a exequente apresentou resposta, e a contadora manifestou-se as fls. 809. Diante das alegações de doença da exequente (neoplasia maligna), no despacho de fls. 815 foi determinada a intimação da executada para dizer se concordava com a liberação dos valores já depositados, considerando-se o seu silêncio como anuência. O despacho de fls. 825 autorizou a liberação dos créditos, com deferimento de novo bloqueio junto ao BACENJUD. No despacho de fls. 899 houve nova determinação de intimação da executada para fins de liberação de créditos a exequente. O despacho de fls. 903 autorizou o levantamento dos valores incontroversos da execução. O valor atual da execução encontra-se na conta juntada às fls. 928. Registra-se a existência dos bloqueios de fls. 937/948, e que resta apenas o valor de R\$ 26.303,94 para que a execução fique totalmente garantida. Assim, intime-se a executada para que, em 10 dias, deposite o restante do valor para garantir a execução, sob pena de considerar-se a sua desistência dos embargos à execução interpostos.

Notificação Nº: 4867/2010

Processo Nº: RT 0086000-18.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AVELINO SANTANA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA OESTE LTDA. N/P. WASHINGTON DE MELO + 002

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 2.214,49, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4863/2010

Processo Nº: RT 0186500-92.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4872/2010

Processo Nº: RT 0053600-14.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: A(O) AGRAVADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Instrumento, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4879/2010

Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 003

ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O arrematante Arthur Augusto Costa Tavares se manifesta às fls. 253/260 alegando que, a despeito de ter ofertado lance no valor de R\$6.000,00, depositou apenas R\$961,33, pois o veículo praceado contém débitos no DETRAN no valor de R\$5.038,67. Requer a homologação da arrematação e que seja aceito o depósito ofertado. Examinando-se os autos, constata-se que o bem praceado esta avaliado em R\$10.000,00, sendo certo que o valor depositado de R\$961,33 será de pouca utilidade para a execução (R\$20.905,21). Assim, deixo de homologar a arrematação, devendo ser restituído aos arrematantes PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO e ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES o depósito de fls. 282. Fica prejudicada a análise o requerimento formulado pela executada às fls. 284/285. Intimem-se os arrematantes e o exequente.

Notificação Nº: 4887/2010

Processo Nº: RT 0120400-24.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ARIONI RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 481/483, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Deixa-se de homologar a discriminação das parcelas apresentada, devendo ser observada, para cálculo da contribuição previdenciária, a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da decisão

judicial.Custas pela reclamada, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor do acordo. O reclamado deverá recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, esta, na data do pagamento do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da decisão judicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Libere-se ao reclamante o saldo total dos depósitos recursais de fls. 374 e 469.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4916/2010

Processo Nº: RT 0142200-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NIL DAVID CRUZ

ADVOGADO..... ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO..... HENRY BENEVIDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.740 /741, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por HYPERMARCAS S.A. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4912/2010

Processo Nº: RT 0147300-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: KLÉBER DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4862/2010

Processo Nº: RT 0160200-59.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES NETO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4910/2010

Processo Nº: RTOrd 0205900-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO

ADVOGADO..... PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o banco reclamado dando-lhe vista da manifestação da perita (fls. 1060), pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4871/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-68.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ELCIMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4913/2010

Processo Nº: RTOrd 0014800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 402/421, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Alizete Pereira de Souza move em face de Frigorífico Margem Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença profissional,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.Condeno à reclamada como litigante de má fé, na forma da fundamentação, devendo ainda arcar com os honorários periciais de R\$2.000,00 para cada perito nomeado por este Juízo. Na

forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2000,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 100.000,00.A parcela deferida, pertinente a indenização por dano moral, reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais.
Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4885/2010

Processo Nº: RTOrd 0073900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WELDES BRAZ DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): BRINK.S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... PATRICK ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL 3786/2010

Notificação Nº: 4846/2010

Processo Nº: RTSum 0084700-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI PEREIRA DA SILVA NERES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 4878/2010

Processo Nº: RTOrd 0122500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDER JOSÉ DA COSTA SILVA

ADVOGADO..... MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO RELATÓRIO DE FGTS E EXTRATO DA CONTA VINCULADA.

Notificação Nº: 4874/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARILIANA PAIXÃO GONÇALVES

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4884/2010

Processo Nº: RTSum 0175500-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA ALVES SANTOS SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SALÃO SAINT TROPEZ

ADVOGADO..... ISAQE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Tomar ciência de que a Reclamante protocolizou petição às fls.177/177 dos autos, apresentando as informações requeridas, ficando Vossa Senhoria intimado, no prazo de 05 dias, a trazer aos autos o TRCT e as guias CD/SD, bem como comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4902/2010

Processo Nº: RTSum 0183000-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MATHEUS DA COSTA RAMOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Diante da certidão de fls. 71, intime-se o reclamante para manifestar-se em 10 dias, sob pena de presumir-se que já recebeu a sua CTPS.

Notificação Nº: 4901/2010

Processo Nº: RTSum 0186900-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: KEIDE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CLEIDE SONIA BORGES FREIRE

ADVOGADO..... LUCIANA BORGES S. FREIRE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.017,42, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 4851/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191700-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SOUZA COSTA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1) Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 28/04/2010, às 09h20min.

2) Consoante registrado na ata de fls. 151, as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

3) Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer sob pena de confissão (Súmula 74, item I/TST).

4) Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191700-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SOUZA COSTA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1) Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 28/04/2010, às 09h20min.

2) Consoante registrado na ata de fls. 151, as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

3) Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer sob pena de confissão (Súmula 74, item I/TST).

4) Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 4875/2010

Processo Nº: RTSum 0205000-41.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO..... LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 4909/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIA FERNANDES SOUSA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 242/246, interposto pela reclamada. Em razão do recurso interposto tempestivamente, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 239 e intimações de fls. 240 e 258. Intime-se a reclamante para apresentar contra-razões, caso queira, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213800-58.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCILEIA BEZERRA MACHADO

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SANNIO LUIZ CAMPOS E BRASIL CENTER

ADVOGADO..... JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 68/69, pois, de acordo com o que constou do termo de acordo, a ata tem força de alvará perante a Caixa Econômica Federal, DRT, SINE e demais órgãos competentes para fins de liberação do seguro-desemprego. Vale ressaltar que a reclamante não fez prova de que algum dos órgãos mencionados acima tenham-se recusado a processar o requerimento. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4876/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223700-65.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES RAMALHO

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): GLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL)

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 4908/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-48.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ABIDIEL AMORIM LIMA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225500-31.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4900/2010

Processo Nº: RTSum 0242500-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS BORGES REZENDE MARTINS ARRUDA

ADVOGADO..... LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): ROYAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NO VAREJO E ATACADO LTDA

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Observo que a reclamada não atendeu à intimação de fls. 73. Pois bem. Com relação ao não fornecimento da chave de conectividade, como tal obrigação não ficou estipulada no acordo, esclareço ao reclamante que basta apresentar cópia autenticada da ata de audiência junto à CEF para o recebimento do FGTS e do seguro desemprego. Assim, forneça ao reclamante referido documento, intimando-o para, no prazo de cinco dias, retirá-lo.

Notificação Nº: 4911/2010

Processo Nº: RTSum 0000139-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CORREIA

ADVOGADO..... HOMMEL VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.

ADVOGADO..... DAYANE BORGES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R\$ 14,19) em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. O valor do acordo (R\$ 1.145,00) é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor fixado pela Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010 como importância mínima a demandar a ciência da Procuradoria Geral Federal. Assim, deixa-se de intimar a União. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4877/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000147-36.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LIUVÂNIA BUENO MACHADO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4917/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GIN ALIMENTAÇÃO LTDA. (SR. JOHN BRANDÃO)

ADVOGADO..... AGENOR SABINO NVES

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$348,89) e das custas (R\$1,74)devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 4898/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSELIA FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): MAGDA ALICE SALES GIBRIM

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$9,93 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Notificação Nº: 4898/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSELIA FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): MAGDA ALICE SALES GIBRIM

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$9,93 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Notificação Nº: 4899/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSELIA FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): MAGDA ALICE SALES GIBRIM

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$9,93 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Notificação Nº: 4904/2010

Processo Nº: ET 0000539-73.2010.5.18.0006 6ª VT

EMBARGANTE...: GILSON CÉSAR DOS SANTOS + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

EMBARGADO(A): COLEMAR ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES:Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 dias, emendem a inicial informando o endereço correto do embargado, sob pena de extinção, nos termos do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 4849/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000541-43.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALAIR DE LIMA

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42:

1.Cadastre no SAJ e faça constar na capa dos autos o advogado constituído pelos reclamados, conforme procurações de fls. 25 e 33.

2.As partes apresentem petição de fls. 22/24, requerendo a homologação do acordo entabulado.

3.Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 26/04/2010, às 08:20 horas, momento no qual será apreciado o pedido.

4.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000541-43.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALAIR DE LIMA

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42:

1.Cadastre no SAJ e faça constar na capa dos autos o advogado constituído pelos reclamados, conforme procurações de fls. 25 e 33.

2.As partes apresentam petição de fls. 22/24, requerendo a homologação do acordo entabulado.

3.Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 26/04/2010, às 08:20 horas, momento no qual será apreciado o pedido.

4.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000675-70.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA VALDO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000677-40.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO EDWARD WIEDERHECHER

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000681-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VILSÔNIA CAMPUM CARVALHO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4828/2010

Processo Nº: RTSum 0000682-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLEON ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: PAARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000683-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WALTENIR MARCELINO BATISTA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4848/2010

Processo Nº: RTSum 0000684-32.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDINAIDES RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4866/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000687-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4831/2010

Processo Nº: RTSum 0000688-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4834/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4835/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4836/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4837/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4838/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4843/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4844/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4845/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4883/2010

Processo Nº: RTOrd 0000690-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA COSTA CAMPOS MARÇAL

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4937/2010

Processo Nº: RT 0183500-62.1999.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTARA (PROPRIETÁRIO LATICINIOS MARAJÓ IND COM LTDA) + 003

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5002/2010

Processo Nº: RT 0104900-51.2004.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA BENTO DOS REIS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Não obstante intimada sob pena de caracterização de abandono do processo, conforme extrai-se da certidão de fls. 385, a filha da credora falecida não providenciou a regularização do polo ativo. Ante o exposto, extingue-se o feito (art. 267, III c/c 598, do CPC), e declaro, por sentença, EXTINTA, pelo abandono, a presente execução (art. 795 do CPC). Intime-se a credora, via DJE e na pessoa de sua filha, FABIANE MICHELE BENTO DA SILVA (fls. 383).

Notificação Nº: 5025/2010

Processo Nº: RT 0033100-55.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ALENCAR SCOPEL BASSANESI + 008

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1037 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ALENCAR SCOPEL BASSANESI, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5039/2010

Processo Nº: RT 0096100-29.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via DJE, para tomar ciência de que a desavervação da penhora está autorizada, cabendo ao interessado dirigir-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia - 1ª

Circunscrição e pagar os emolumentos cartorários para que seja concluída a desavervação. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5009/2010

Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO

ADVOGADO..... PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO..... GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 802/803, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4955/2010

Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR SANTANA MACEDO

ADVOGADO..... MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO NARRATIVA, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 4976/2010

Processo Nº: RT 0168900-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao(à) credor(a) da petição de fls. 542/543 para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4987/2010

Processo Nº: RT 0008100-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOANA FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO..... CLAUDIONOR ZAMPIERI
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se, novamente, o(a) reclamado(a) MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 4950/2010

Processo Nº: RT 0046200-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 393).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 4940/2010

Processo Nº: RT 0053100-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELYSMAR COSTA ARAÚJO
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5058/2010

Processo Nº: RT 0098000-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CLEOMAR BRAGA DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PONTO FINAL) + 003
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB A COMINAÇÃO INSERTA NO DESPACHO DE FL. 257 (SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PELO PRAZO DE UM ANO).

Notificação Nº: 4979/2010

Processo Nº: RT 0108000-72.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Requer o exequente seja expedido mandado de penhora de bens no endereço da sócia HELEN DE CÁSSIA ANDRADE DE SOUSA. Entretanto, a providência requerida pelo exequente é inócua, a não ser que a parte indique bens passíveis de penhora. Destarte, indefiro o pedido, devendo a parte interessada, em 10 (dez) dias, indicar meios objetivos necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, desde já determinado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5041/2010

Processo Nº: RT 0121400-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO..... RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º DEVEDOR: otal da execução em R\$23.565,42, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora – R\$5.490,83 (fl. 1301). Cite-se a 1ª devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$18.074,59, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela 1ª devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.072.447/0001-76), desde já determinado. Intime-se, ainda, o advogado da 1ª devedora, via DJE.

Notificação Nº: 5022/2010

Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 3623/3626 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela empresa demandada, em razão da sucumbência no objeto da prova técnica, arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5014/2010

Processo Nº: RTOrd 0037600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO JACINTO CARDOSO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA DOESTE LTDA.
ADVOGADO..... ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 251-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 4952/2010

Processo Nº: RTOrd 0042600-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): FERRER & FERRER LTDA - ME (CONFRARIA CAMPINAS GRILL)

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio da(s) guia(s) de fl(s).108/110, deduzindo-se dos cálculos.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para manifestar interesse na adjudicação dos bens penhorados (auto fl.70) e/ou indicar, de forma conclusiva, meios para prosseguimento da execução, mantidas as cominações da decisão de fl.99.

OBS.: O CREDOR DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FL. 108/110.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045100-19.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO..... DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 815, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4946/2010

Processo Nº: RTSum 0049400-24.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 008

ADVOGADO..... FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A) ÀS FLS. 141-3, IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VAIR ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 008

ADVOGADO..... BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF

NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 289-301, fixando-se o valor da execução em R\$95.282,56, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se as devedoras, aquelas que possuem endereço conhecido, via correio, e as demais, por edital, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 15.963.192/0001-09, 05.665.129/0001-32, 15.963.192/0004-51, 06.305.980/0001-17, 37.873.233/0001-86, 04.481.555/0001-53, 02.368.690/0001-61 e 02.656.304/0001-37), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(s) respectivo(s) advogado(s).

Notificação Nº: 5057/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VAIR ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 008

ADVOGADO..... LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 289-301, fixando-se o valor da execução em R\$95.282,56, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se as devedoras, aquelas que possuem endereço conhecido, via correio, e as demais, por edital, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 15.963.192/0001-09, 05.665.129/0001-32, 15.963.192/0004-51, 06.305.980/0001-17, 37.873.233/0001-86, 04.481.555/0001-53, 02.368.690/0001-61 e 02.656.304/0001-37), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(s) respectivo(s) advogado(s).

Notificação Nº: 4953/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098900-59.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MAÍSA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 279).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 4984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117400-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCIVAN SILVA DE MOURA

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 271-6, fixando-se o valor da execução em R\$6.664,88, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.298.453/0003-33 e 02.298.453/0001-71), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118700-73.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 10/05/10, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4977/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121100-60.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCÉLIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 249/252, fixando-se o valor da execução em R\$2.291,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.405.794/0004-89), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129200-04.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA (DEVEDORA)

ADVOGADO..... FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (CREDORA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECALAMANTE/DEVEDOR: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ, anotando na capa dos autos que a Reclamante é a DEVEDORA. Anote-se, ainda, o atual endereço da RECLAMANTE/devedora, verificado nos autos nº RTOOrd-0003000-49.2009.5.18.0007, qual seja: ESTRADA D, S/N, LOTE 36, SETOR DE CHÁCARAS BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 176-8, fixando o total da execução em R\$417,17, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela RECLAMANTE/devedora quando da interposição do recurso em penhora – R\$408,72 (fl. 179). Cite-se a RECLAMANTE/devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$8,45, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 15.969.819/0001-39), desde já determinado. Intime-se, ainda, o advogado da RECLAMANTE/devedora, via DJE.

Notificação Nº: 4949/2010

Processo Nº: RTSum 0137900-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: AZAD ABDUL JABAR MUHAMED

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESQUINA CURITIBANA BAR E RESTAURANTE + 001

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NUNES

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 377/388, fixando-se o valor da execução em R\$15.920,88, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5045/2010

Processo Nº: RTSum 0151400-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THANIELLY SILVA CASAGRANDE

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: AOS SÓCIOS DEVEDORES: Tendo-se em vista que os bens penhorados não despertaram interesse em hastas públicas, inclua-se o nome dos sócios, ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO e IACY SOUZA DA SILVA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 28), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Expeça-se citação via postal em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 4975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174900-03.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 429/434 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA em face da empresa CNB CISE NEWCO BRASIL S/A, condenando-a a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como os honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, nos termos da Sum.362/STJ e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. As verbas deferidas não ensejam recolhimento previdenciário. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício, à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$100.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174900-03.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: A RESPOSTA DO HUGO (RELATÓRIO MÉDICO E CÓPIA DO PRONTUÁRIO MÉDICO) ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO, À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA PARA RETIRÁ-LO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179300-60.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENATO BONIFÁCIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4992/2010

Processo Nº: RTSum 0206300-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JANIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: O DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48/51, fixando-se o valor da execução em R\$1.354,67, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.054.167/0001-06), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5055/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208000-46.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA APARECIDA FERREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: REITERO A INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5020/2010

Processo Nº: RTSum 0208500-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GISLEY RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Inclua-se os nomes dos sócios do(a) devedor(a), LETÍCIA VIEIRA MONTES e ALEXANDRE VIEIRA MONTES, no polo passivo desta execução, registrando o endereço indicado às fls. 60/61, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado do(a) devedor(a). Expeça-se citação via postal em face do sócio LETÍCIA VIEIRA MONTES, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$1.146,59, para, querendo, opor embargos à execução. Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do 1º e do 2º parágrafos deste despacho.

Notificação Nº: 5006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista a petição de fls. 881, através da qual o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani declina de sua nomeação como perito, alegando que está assoberbado de trabalho, nomeia-se a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO para realizar a perícia determinada na ata de fls. 81-4. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, qual seja, na L ESTHÉTIQUE PERSONNALISÉE, Consultório Médico I, situada na Rua 135, número 608, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-a, ainda, por e-mail: lesthetique@yahoo.com.br. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 81-4. Intimem-se o Dr. Laércio da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 5007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista a petição de fls. 881, através da qual o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani declina de sua nomeação como perito, alegando que está assoberbado de trabalho, nomeia-se a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO para realizar a perícia determinada na ata de fls. 81-4. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, qual seja, na L ESTHÉTIQUE PERSONNALISÉE, Consultório Médico I, situada

na Rua 135, número 608, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-a, ainda, por e-mail: lesthetique@yahoo.com.br. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicite-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 81-4. Intimem-se o Dr. Laércio da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 5024/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-95.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON DE LIMA SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO DEVEDOR: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluem-se os nomes dos sócios, ÂNGELA MARIS DE SOUZA e ELISA RIBEIRO DE MOURA, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 56), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 3º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 4969/2010

Processo Nº: RTSum 0222000-51.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ARYCLENES DA SILVA SOARES VESTUÁRIOS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 44, fixando em R\$85,62 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.036.958/0001-44, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5040/2010

Processo Nº: RTOrd 0225000-59.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha THIAGO SILVA CASSIANO, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 460. Prazo de 02 (dois) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 4973/2010

Processo Nº: RTOrd 0227500-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA M. DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 392-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas; julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento movida por ANNA KAROLYNNA DIAS MELO em face de CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO em face do ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA e de SINEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA e ANNA KAROLYNNA DIAS MELO, condenando-se essas últimas, em solidariedade, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas e, em antecipação de tutela, deverá a Secretaria da Vara proceder à expedição do ofício determinado e a terceira reclamada devolver a CTPS obreira, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme constante do quadro de pedido apresentado na reclamatória trabalhista. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas

salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a

lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas/consignante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$15.000,00, sujeitas a complementação.

A identificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação acerca dos cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4974/2010

Processo Nº: RTOrd 0227500-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANNA KAROLYNNA DIAS MELO + 002

ADVOGADO.....: ANDREA LEMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 392-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas; julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento movida por ANNA KAROLYNNA DIAS MELO em face de CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO em face do ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA e de SINEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA e ANNA KAROLYNNA DIAS MELO, condenando-se essas últimas, em solidariedade, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas e, em antecipação de tutela, deverá a Secretaria da Vara proceder à expedição do ofício determinado e a terceira reclamada devolver a CTPS obreira, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Ressalte-se que todos os valores apurados deverão observar os limites indicados para cada parcela, conforme constante do quadro de pedido apresentado na reclamatória trabalhista. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas

salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a

lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas/consignante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$15.000,00, sujeitas a complementação. A identificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação acerca dos cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4956/2010

Processo Nº: RTSum 0234100-38.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO, ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO Nº 4142/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5010/2010

Processo Nº: RTOrd 0234200-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALISTON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista a petição de fls. 210, através da qual o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani declina de sua nomeação como perito, alegando que está assobreado de trabalho, nomeia-se a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO para realizar a perícia determinada na ata de fls. 32-3. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, qual seja, na L ESTHÉTIQUE PERSONNALISÉE, Consultório Médico I, situada na Rua 135, número 608, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-a, ainda, por e-mail: lesthetique@yahoo.com.br.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 32-3. Intimem-se o Dr. Laércio da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 4996/2010

Processo Nº: RTOrd 0238100-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANNE FRANCIELLE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 366, fixando em R\$186,00 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5018/2010

Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 299/301 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.

Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5019/2010

Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 299/301 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.

Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4994/2010

Processo Nº: RTOrd 0240100-54.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARÉ VIEIRA NETA FERREIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 62, fixando em R\$415,57 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4958/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO

ADVOGADO..... MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Cumram-se o disposto no 3º e 4º parágrafos do r. despacho de fls. 38-9 (inclusão dos sócios no pólo passivo e citação via postal). Quanto ao requerimento formulado pela credora à fl. 52, indefere-se a consulta eletrônica aos Cartórios de Registro de Imóveis, pois o convênio firmado com este Eg. Tribunal ainda está em fase de implantação. Entretanto, em razão dos

benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Após, intime-se a Credora do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 180 (cento e oitenta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.

OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4958/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO

ADVOGADO..... MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Cumram-se o disposto no 3º e 4º parágrafos do r. despacho de fls. 38-9 (inclusão dos sócios no pólo passivo e citação via postal). Quanto ao requerimento formulado pela credora à fl. 52, indefere-se a consulta eletrônica aos Cartórios de Registro de Imóveis, pois o convênio firmado com este Eg. Tribunal ainda está em fase de implantação. Entretanto, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Após, intime-se a Credora do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 180 (cento e oitenta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.

OBS.: A CERTIDÃO DEVERÁ SER IMPRESSA UTILIZANDO O SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT (www.trt18.jus.br) NA INTERNET, CONSULTA PELO NÚMERO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE PROCESSO.

Notificação Nº: 5030/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DIAS MORAES

ADVOGADO..... JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): TELETISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48/51, fixando-se o valor da execução em R\$2.567,26, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.839.889/0002-74), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5032/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELÔNIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003

ADVOGADO..... RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 35/38, fixando-se o valor da execução em R\$65.414,11, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 26.946.319/0001-06, 123.004.701-87, 129.292.201-04 e 222.944.571-53), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4980/2010

Processo Nº: RTSum 0000099-74.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO HONÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): WANTUIL PEREIRA DO LAGO - COMERCIAL (PÃO DE MINAS)

ADVOGADO..... GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do extrato analítico de sua conta vinculada. Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação do FGTS e das parcelas inadimplidas, ressaltando que a multa de 50% incide, apenas, sobre a vencida, qual seja, a 1ª, antecipando-se as demais, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo.

Notificação Nº: 4963/2010

Processo Nº: RTOrd 0000100-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FRANCO DE PAIVA

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP. P/ EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 129 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por FRANCO & ALMEIDA LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada, inclusive, para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 121-4, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4986/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA MARTINS

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

ADVOGADO..... FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Através da petição de fls. 110-304, o devedor requer a

liberação do valor bloqueado em sua conta bancária, na CAIXA, por meio do sistema BACENJUD, alegando que referido valor é proveniente de convênio com o Município de Goiânia, sendo vedada outra destinação, a não ser aquela estipulada no referido convênio. Entretanto, os documentos juntados aos autos, atestam que os convênios firmados entre o reclamado e o Município contém cláusula expressa que os recursos financeiros serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil. Esclarecemos que não houve bloqueio de valores no Banco do

Brasil. Destarte, considerando-se a ordem preferencial estabelecida no art. 655/CPC, indefere-se o requerimento do devedor. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 5015/2010

Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista a petição de fls. 311, através da qual o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani declina de sua nomeação como perito, alegando que está assoberbado de trabalho, nomeia-se a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO para realizar a perícia determinada na ata de fls. 101-2. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, qual seja, na L ESTHÉTIQUE PERSONNALISÉE, Consultório Médico I, situada na Rua 135, número 608, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-a, ainda, por e-mail: lesthetique@yahoo.com.br. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 101-2. Intimem-se o Dr. Laércio da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 4999/2010

Processo Nº: RTOrd 0000147-33.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARQUES CABRAL

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Intimem-se o(a) reclamante e o(a) reclamado(a), via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se os advogados do(a) reclamante e do(a) reclamado(a), sendo este, inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência dos atestados apresentados pelo(a) reclamante.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/05/2010, ÀS 8:15 HORAS.

Notificação Nº: 5052/2010

Processo Nº: RTOrd 0000161-17.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - ME

ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(a) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 12/05/10, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 4967/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-58.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EREDIAS JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): NSG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (LUCIANO SUPERMERCADO)

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R\$214,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.338.266/0001-98, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: RTSum 0000255-62.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA GONÇALVES BORGES

ADVOGADO..... JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

RECLAMADO(A): SANDRA REGINA LAZARETI

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO NARRATIVA, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 4971/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FRANCO DE FREITAS

ADVOGADO..... SHEILA CRISTINA GUILHERME

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R\$41,76 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.429.584/0001-76, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4982/2010

Processo Nº: RTOrd 0000280-75.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 47, fixando em R\$157,61 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.016.989/0001-94, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5026/2010

Processo Nº: RTOrd 0000301-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BATISTA DE PAULA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R\$375,65 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.629.544/0001-48, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4942/2010

Processo Nº: RTOrd 0000307-58.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE TELES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 4117/2010 e ALVARÁ JUDICIAL PARA

LEVANTAMENTO DE FGTS Nº 4116/2010, QUE ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5048/2010

Processo Nº: RTOrd 0000354-32.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORD LTDA (FH10 ENGENHARIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nestes autos, que tem por Reclamante CARLOS ROBERTO SANTOS DE JESUS e Reclamada HOLDING MARKETING NET WORD LTDA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de 460,00, calculadas sobre o valor dado à causa, deferindo-lhe os benefícios da assistência judiciária, pleiteados às fls. 06, estando dispensado do recolhimento.

Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/23. Intime-se o Reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 4943/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 4115/2010 E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS Nº 4114/2010, QUE ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4981/2010

Processo Nº: RTSum 0000407-13.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA DEPÓSITO NOVO MUNDO: Considerando-se que o pleiteado pela segunda reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, não tem pertinência com estes autos, nada a providenciar sobre o requerimento sob fls. 42. Intime-se a segunda reclamada. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 15/16.

Notificação Nº: 4981/2010

Processo Nº: RTSum 0000407-13.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Considerando-se que o pleiteado pela segunda reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, não tem pertinência com estes autos, nada a providenciar sobre o requerimento sob fls. 42. Intime-se a segunda reclamada. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 15/16.

Notificação Nº: 5028/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-27.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSILANE CÂNDIDA DE JESUS

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 72, fixando em R\$72,34 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.209.928/0001-43, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4989/2010

Processo Nº: RTSum 0000458-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HERMENEGILDO DA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EJ CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R\$50,02 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.255.185/0001-50, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4961/2010

Processo Nº: RTSum 0000495-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON BATALHA MATOS

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 99/108.

Notificação Nº: 4954/2010

Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 4957/2010

Processo Nº: RTSum 0000509-35.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): JURSELINO PEREIRA DOS SANTOS - ME

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 41.

Notificação Nº: 5017/2010

Processo Nº: ET 0000579-52.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO NETO DE SEIXAS SOUZA

ADVOGADO..... HUGO SAMUEL ALOVISI

EMBARGADO(A): CHAFIC REBECHY SOBRINHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 4998/2010

Processo Nº: RTOrd 0000639-25.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 44/45, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$560,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$28.000,00), as quais deverão ser comprovadas, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. Deverá, ainda, o(a) reclamado(a) comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 10/38), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência e a intimação deste/desta para o recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5003/2010

Processo Nº: RTSum 0000668-75.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DE MELO CORREIA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): REALMIX CONCRETO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$41,61, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).

Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 07/30.

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Intimem-se as partes.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 4145/2010

PROCESSO : RTAlç 0032500-63.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI, OAB 22300 GO

EXEQUENTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

EXECUTADO: C D PET SHOP LTDA- ME

ADVOGADO: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS, OAB 3510 GO

Data da Praça: 15/06/2010 às 09:55 horas

Data do Leilão: 18/06/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 157, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MIGUEL ROCHA LIMA, Nº 117, QD. 23, LT. 1/23 ST. CRIMEIA LESTE CEP 74.660-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 08 (oito) metros de prateleiras de aço, cor branca, sendo 04 (quatro) suportes com 05 (cinco) prateleiras em cada suporte, bom estado de conservação, avaliadas em R\$800,00 (oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos doze de abril de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4178/2010

PROCESSO: RTOOrd 0080000-28.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): VAIR ANTONIO CORDEIRO

EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$95.282,56, atualizado até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos doze de abril de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4798/2010

Processo Nº: RT 0189400-23.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SEBECO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (PIERRE ALEXANDER) + 002

ADVOGADO..... VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 26/04/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 943.

Notificação Nº: 4799/2010

Processo Nº: RT 0189400-23.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ALJ COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... ERIKA PEREZ DE VITTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 26/04/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 943.

Notificação Nº: 4800/2010

Processo Nº: RT 0189400-23.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): PETALA REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... CIRO LOPES DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 26/04/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 943.

Notificação Nº: 4808/2010

Processo Nº: RT 0025200-28.2001.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE GOUVEA DE FREITAS BANDEIRA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO..... CELIO MEDEIROS CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2749/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4782/2010

Processo Nº: RT 0082800-02.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ANCORA COMPANY TOUR LTDA + 001

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 266: Vistos os autos. Indefero o pleito de fls. 264/265, haja vista que as providências requeridas já foram ultimadas por este Juízo sem obtenção de êxito. Intime-se.

Na omissão, expeça-se a competente certidão de crédito, conforme determinado às fls. 260.

Notificação Nº: 4744/2010

Processo Nº: RT 0105500-69.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELITON JOSE CARRIJO

ADVOGADO..... CÉLIO ALVES PINTO

RECLAMADO(A): DAMAR REPRESENTACOES LTDA + 001

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informar nos autos, em 05 (cinco) dias, acerca dos termos do financiamento: quantidade de parcelas, quantas já pagas e quantas a vencer.

Notificação Nº: 4789/2010

Processo Nº: RT 0022600-92.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar Agravado de PETIÇÃO de fls. 741/759, INTERPOSTO PELA UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4791/2010

Processo Nº: RT 0022600-92.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar Agravado de PETIÇÃO de fls. 741/759, INTERPOSTO PELA UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4807/2010

Processo Nº: RT 0032200-40.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA FÍRVEDA GONÇALVES
ADVOGADO..... KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2761/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4748/2010

Processo Nº: RTN 0203600-25.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CPB CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA + 006
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 1208/1211: Vistos os autos. 1- Insta, de início, registrar que o vínculo laboral do reclamante iniciou-se em fevereiro de 1996, perdurando até setembro do mesmo ano, quando ocorreu o acidente de trabalho, que culminou com a incapacidade permanente do obreiro. 2- Registre-se que figura no polo passivo da presente execução CBP – Central Brasileira de Comércio e Indústria de Papéis Ltda, cujo histórico societário é, em síntese, o que abaixo se descreve, conforme análise dos documentos constantes dos autos: Feliciano Toledo Carvalho Dias – inclusão: 08/08/1989; Antonio Dias Junior - inclusão: 26/08/1983; Cyanna Carvalho Dias B. Shimmelpfeng - inclusão: 07/06/1991; Vera Cristina de Carvalho Dias Bove - inclusão: 07/06/1991; Carmen Patricia Carvalho Dias - inclusão: 28/04/2000; Rabwin Corporation S.A. - inclusão: 12/07/2002 e - exclusão: 14/10/2002.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a 16ª alteração contratual da empresa em epígrafe alterava o quadro societário retro, onde os sócios acima citados se retiravam da sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas para IMPAR Interação, Montagem, Participações, Administrações e Representações Ltda e Flávia Maria Gomes da Silva. A empresa TECPAR – Tecnologia Especializada em Participações, Adm., e Representações Ltda, por sua vez, é integrante do quadro societário da IMPAR. Pois bem. Considerando que a 16ª alteração contratual da empresa supracitada foi cancelada por decisão judicial transitada em julgado, conforme fazem prova os documentos às fls. 962, 996/997 e 902/911, registre-se que as empresas IMPAR Interação, Montagem, Participações, Administrações e Representações Ltda e Flávia Maria Gomes da Silva não fizeram parte do quadro societário da empresa ora demandada, não podendo a elas, portanto, ser, in casu, imputada qualquer responsabilidade trabalhista. 3- Aleteia Patricia Giasson é sócia da TECPAR que, por sua vez, integra o quadro societário da IMPAR, pelo que configuram-se indevidas as penhoras de fls. 979/980, realizadas em contas bancárias de titularidade da sócia Aleteia. Assim, o numerário bloqueado deverá ser liberado à Aleteia Patricia Giasson, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. 4- Indefiro, pois, o pedido de levantamento do numerário à disposição do Juízo (fl. 1184), formulado pelo exequente no item 2, da petição de fls. 1195/1196. Intime-se. 5- Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, determino a excussão de bens de seus sócios acima apurados, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Em atenção à orientação inserta no Ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, proceda-se à reatuação dos autos, fazendo constar tão somente os nomes dos sócios: Feliciano Toledo Carvalho Dias – CPF:113.080.318-07, Antonio Dias Junior – CPF:252.616.491-53, Cyanna Carvalho Dias B. Shimmelpfeng – CPF:137.147.831-72, Vera Cristina de Carvalho Dias Bove – CPF:032.307.648-17, Carmen Patricia Carvalho Dias – CPF: 171.456.128-36, Rabwin Corporation S.A., CNPJ: no pólo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé, excluindo-se, portanto, os demais. 6- Em relação ao quantum debeatur apurado, registre-se que o crédito referente aos honorários advocatícios constitui objeto de certidão de crédito (fl. 817), de modo que, por certo, deve ser excluído do resumo de cálculo. 7- Tendo em vista que tanto a obrigação de fazer quanto a obrigação de pagar assumidas pela reclamada foram descumpridas, a conta de liquidação, por certo, deve abarcar a multa pactuada, devendo esta incidir sobre o valor total do

acordo, deduzindo-se, no entanto, tdo o montante já pago. Remetam-se, pois, os presentes autos à contadoria deste Juízo, a fim de que seja retificado o cálculo. 8- Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, aguardando-se por 8 (oito) dias antes de ultimar qualquer providência, ora determinada. 9- O prazo solicitado às fls. 1199 já decorreu sem que a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO tenha trazido aos autos as informações requisitadas através do ofício de fls. 1183, pelo que determino a reiteração do ofício mencionado, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dias) para cumprimento da ordem judicial ora emanada. 10- Restando evidente nos autos a ausência ou ineficácia de bens para suportar a execução, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, em relação à empresa e aos referidos sócios. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40,

§ 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado à proceder conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 4741/2010

Processo Nº: RT 0076500-53.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 391: Vistos os autos. Eventual numerário à disposição do Juízo decorrente do protocolamento noticiado às fls. 369 deverá ser liberado à Reclamada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Após, considerando que a União, apesar de intimada, não apontou qualquer irregularidade no parcelamento ultimado pela parte ré, reputo escorregiosos os recolhimentos previdenciários ultimados. Intimem-se as partes e a União. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 4743/2010

Processo Nº: RT 0149600-41.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa de fls. 213, solicitando diretrizes para prosseguimento do feito, tendo em vista que não houve êxito. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 4759/2010

Processo Nº: RT 0192300-32.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA GOMES (PILLARES CALÇADOS) + 001
ADVOGADO..... DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 22/04/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 202.

Notificação Nº: 4775/2010

Processo Nº: RT 0116600-16.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALERIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO..... MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.197/200 para manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4735/2010

Processo Nº: RT 0124000-81.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravado de Petição de fls. 812/815. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4778/2010

Processo Nº: RT 0227200-07.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCYANNA FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2754/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4732/2010
Processo Nº: RT 0020600-17.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição da União de fls. 611/621. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4812/2010
Processo Nº: RT 0099200-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WILSON AMANCIO DE SANTANA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 197: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 24 horas, acerca do regular cumprimento do acordo, tendo em vista o extrato bancário de fls. 196.

Notificação Nº: 4793/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 10/05/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 537.

Notificação Nº: 4794/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 10/05/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 537.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 22/04/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls.147.

Notificação Nº: 4734/2010
Processo Nº: RT 0178800-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 385.

Notificação Nº: 4776/2010
Processo Nº: RT 0182300-02.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA MARIA PAULA CASTILHO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): FARMOVIDA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Despacho fls. 959: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do imposto de renda apurado às fls. 800, no valor de R\$35,72.

Notificação Nº: 4792/2010
Processo Nº: RTSum 0118500-63.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GIZELY VERAS FONTENELE
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 175: (...). Acaso o numerário vinculado a este feito não seja suficiente à garantia da execução, intime-se a parte ré a depositar o valor faltante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4820/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 681/684. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4821/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 681/684. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4729/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 22/04/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 326.

Notificação Nº: 4736/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MS ESTAMPARIA E BORDADOS LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 06/05/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 296.

Notificação Nº: 4823/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IDE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para Encerramento de Instrução designada na pauta do dia 20/04/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 192.

Notificação Nº: 4745/2010
Processo Nº: RTOrd 0201400-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 383: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 22.04.2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4809/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO
ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wesley Alves Madureira Felizardo em face da reclamada Laticínios Bela Vista Ltda., DECIDO

conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais. Tendo em vista que a forma de rompimento não autoriza a movimentação da conta vinculada de FGTS do reclamante, após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 4777/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DAIANNI SOUSA CHAVES

ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 160/180, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA DE FLS.82.

Notificação Nº: 4774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000026-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES CORTEZ

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... OLÍVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 359: Vistos os autos. Às fls. 108, foi deferida perícia médica para apuração das sequelas de típico acidente de trabalho. A Reclamada formulou quesitos, antecipou os honorários periciais, sem, contudo, indicar assistente técnico (fls. 267/268).

O Reclamante, por sua vez, indicou como assistente técnico o fisioterapeuta IVAN MARCONI C. QUEIROZ e formulou quesitos (fls. 271/273). Para realização da perícia, foi designada como perita oficial a médica CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (fls. 297), que, pela petição de fls. 303/305, solicitou 'a destituição da honrosa função, caso seja mantida a indicação de outro profissional não médico para acompanhamento da perícia médica determinada pelo juízo'. Acerca de tal pedido, o reclamante manifestou-se às fls. 311/312 e a reclamada quedou-se silente. Pois bem. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução nº 1488/98, que versa sobre normas específicas para médicos que atendam o trabalhador. O artigo oitavo de referida norma, dispõe:

Art. 8º – Assistente-Técnico é o médico que assiste às partes em litígio. Como se não fosse o bastante, o que extrai-se da leitura de toda a resolução é a necessidade de que o perito oficial e os assistentes técnicos das partes sejam médicos, regularmente habilitados, para, assim, realizarem perícia médica. De fato, mesmo que assim não fosse, parece-me salutar que assistente técnico e perito oficial tenham a mesma graduação, até mesmo para desempenharem suas atividades na perícia de forma isonômica.

Notificação Nº: 4813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000031-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 159/178. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000031-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 159/178. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4739/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MEDEIROS ELIAS

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 201/217. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4769/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000329-16.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO..... KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

S E N T E N Ç A JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO ajuizou reclamação trabalhista em face de CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS, SIDNEY SIQUEIRA e SUELY SIQUEIRA. Em razão das alegações que deduziu em sua peça preambular, postulou, dentre outros pedidos, horas extras e reflexos; adicional de insalubridade; vale-transporte; aviso prévio indenizado; saldo de salário; 13º salário; férias acrescidas de 1/3; FGTS +40%; seguro-desemprego; multas dos arts. 467 e 477 e os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 22.899,15.

Trouxe os documentos de fls. 08/10 à colação.

Designada audiência UNA, o reclamante não compareceu, conforme registrado na ata de fls. 26.

Sua procuradora, no entanto, fazendo-se presente ao ato, registrou, na oportunidade, que a ausência de seu constituinte devia-se ao fato deste ter sofrido um acidente quando de seu deslocamento para esta Especializada, estando, pois, naquele momento, em atendimento em um CAIS, pelo que foi-lhe deferido o prazo de 02 (dois) dias para, fazendo prova de sua alegação, colacionar aos autos o necessário atestado médico.

Todavia, o prazo assinalado transcorreu in albis.

Pela petição de fls. 36, a procuradora do reclamante requer a dilação do prazo assinalado, ao argumento de que não foi possível o contato com seu cliente.

Considerando que o pedido mencionado no parágrafo anterior não tem o condão de prorrogar o prazo anteriormente imposto, indefiro-o, determinando, de conseguinte, o arquivamento dos presentes autos, nos precisos termos do disposto no art. 844, da CLT.

Defiro ao reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita, haja vista a declaração por ele próprio firmada às fls. 10.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 457,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

Retire-se o feito de pauta. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Às 08h20min, encerrou-se.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4770/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000329-16.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA + 002

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

S E N T E N Ç A

JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO ajuizou reclamação trabalhista em face de CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS, SIDNEY SIQUEIRA e SUELY SIQUEIRA.

Em razão das alegações que deduziu em sua peça preambular, postulou, dentre outros pedidos, horas extras e reflexos; adicional de insalubridade; vale-transporte; aviso prévio indenizado; saldo de salário; 13º salário; férias acrescidas de 1/3; FGTS +40%; seguro-desemprego; multas dos arts. 467 e 477 e os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 22.899,15.

Trouxe os documentos de fls. 08/10 à colação.

Designada audiência UNA, o reclamante não compareceu, conforme registrado na ata de fls. 26.

Sua procuradora, no entanto, fazendo-se presente ao ato, registrou, na oportunidade, que a ausência de seu constituinte devia-se ao fato deste ter sofrido um acidente quando de seu deslocamento para esta Especializada, estando, pois, naquele momento, em atendimento em um CAIS, pelo que foi-lhe deferido o prazo de 02 (dois) dias para, fazendo prova de sua alegação, colacionar aos autos o necessário atestado médico.

Todavia, o prazo assinalado transcorreu in albis.

Pela petição de fls. 36, a procuradora do reclamante requer a dilação do prazo assinalado, ao argumento de que não foi possível o contato com seu cliente.

Considerando que o pedido mencionado no parágrafo anterior não tem o condão de prorrogar o prazo anteriormente imposto, indefiro-o, determinando, de conseguinte, o arquivamento dos presentes autos, nos precisos termos do disposto no art. 844, da CLT.

Deiro ao reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita, haja vista a declaração por ele próprio firmada às fls. 10.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 457,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

Retire-se o feito de pauta. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Às 08h20min, encerrou-se.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4771/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-16.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SUELY SIQUEIRA + 002

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

S E N T E N Ç A

JOÃO RAFAEL ARAÚJO PAULINO ajuizou reclamação trabalhista em face de CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS, SIDNEY SIQUEIRA e SUELY SIQUEIRA.

Em razão das alegações que deduziu em sua peça preambular, postulou, dentre outros pedidos, horas extras e reflexos; adicional de insalubridade; vale-transporte; aviso prévio indenizado; saldo de salário; 13º salário; férias acrescidas de 1/3; FGTS +40%; seguro-desemprego; multas dos arts. 467 e 477 e os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 22.899,15.

Trouxe os documentos de fls. 08/10 à colação.

Designada audiência UNA, o reclamante não compareceu, conforme registrado na ata de fls. 26.

Sua procuradora, no entanto, fazendo-se presente ao ato, registrou, na oportunidade, que a ausência de seu constituinte devia-se ao fato deste ter sofrido um acidente quando de seu deslocamento para esta Especializada, estando, pois, naquele momento, em atendimento em um CAIS, pelo que foi-lhe deferido o prazo de 02 (dois) dias para, fazendo prova de sua alegação, colacionar aos autos o necessário atestado médico.

Todavia, o prazo assinalado transcorreu in albis. Pela petição de fls. 36, a procuradora do reclamante requer a dilação do prazo assinalado, ao argumento de que não foi possível o contato com seu cliente.

Considerando que o pedido mencionado no parágrafo anterior não tem o condão de prorrogar o prazo anteriormente imposto, indefiro-o, determinando, de conseguinte, o arquivamento dos presentes autos, nos precisos termos do disposto no art. 844, da CLT.

Deiro ao reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita, haja vista a declaração por ele próprio firmada às fls. 10.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 457,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

Retire-se o feito de pauta. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Às 08h20min, encerrou-se.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4772/2010

Processo Nº: RTSum 0000346-52.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA MONTEIRO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): HÉLIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por HÉLIO DE ALMEIDA para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido do reclamado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.

Intimem-se as partes. Goiânia, 06 de abril de 2010, terça-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4810/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-11.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AGBALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Agbaldo Cardoso da Silva em face do reclamado Antônio Ribeiro de Vasconcelos, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar suscitada pelo reclamado e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do

reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da

CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a

retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO. P.R.I.

Notificação Nº: 4786/2010

Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WENYO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.47/55. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4805/2010

Processo Nº: RTOrd 0000429-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SENHORINHO FRANCO

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 123: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 46/7, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Quando do depósito pela reclamada da antecipação dos honorários periciais, libere-o à perita. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 4740/2010

Processo Nº: RTSum 0000437-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário (2ª Reclamada) de fls. 464/485. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4742/2010

Processo Nº: RTOrd 0000452-14.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORÊNCIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do Reclamante

FLORÊNCIO PEREIRA LIMA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Apesar de o valor provisoriamente arbitrado à condenação ser inferior a 60 salários mínimos, mas considerando que a condenação contém obrigação de fazer, a qual, uma vez implementada, poderá levar, em pouco tempo, ao pagamento pelos reclamados de valores superiores a 60 salários mínimos a favor do reclamante, por aplicação da regra geral prevista no art. 475, I, do CPC, determino a remessa dos autos ao E. TRT da 18ª Região, com ou sem recursos voluntários, o que, de todo modo, apenas deverá ser feito após escoado o prazo para recursos voluntários das partes. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 4787/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA CARVALHO EVANGELISTA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMPANY TOUR OPERADORA E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.109/117. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4822/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SENSUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESENTES LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 95/152. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4717/2010
Processo Nº: RTSum 0000479-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL MENDES NETO
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 211/212, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4773/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 38 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4788/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE LEME DE SOUZA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4779/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO.....: DENIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.28/29. Prazo legal.

Notificação Nº: 4724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DE CASTRO MENDES
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4725/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RTSum 0000705-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KEILA HELEN DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4727/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARDÔNIO DUARTE LAGO
ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4835/2010

Processo Nº: RTSum 0000711-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVÂNIA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4836/2010

Processo Nº: RTSum 0000712-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: INACIO BARBOSA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LA MASSAS
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4837/2010

Processo Nº: RTSum 0000713-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 22/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000714-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO ALVES
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RTSum 0000715-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): AKM TRANSPORTES PIESADOS LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 26/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RTSum 0000717-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIRE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO..... KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO LIMA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 26/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4841/2010

Processo Nº: RTSum 0000719-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WILMA JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO..... FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 26/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2834/2010

PROCESSO: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008
EXEQUENTE(S): MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE), CPF/CNPJ: 348.750.771-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.713,31, atualizado até 30/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos doze de abril de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2839/2010

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0000693-85.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M. DO E S M DO CARMO, CPF/CNPJ: 03.528.220/0001-80
Data da audiência: 04/05/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, cujo pleito consta da petição protocolizada em 30/03/2010, sob o nº 027617-1/3, com inteiro teor disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Oitava Vara do Trabalho de Goiânia, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Valor da causa: R\$5.658,22 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, M. DO E S M DO CARMO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos doze de abril de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2838/2010

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0000702-47.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JORMILTON SALES DE MORAIS
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 37.301.603/0002-14

Data da audiência: 05/05/2010 às 09:55 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da petição inicial de fls. 02/03, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Oitava Vara do Trabalho de Goiânia.

Valor da causa: R\$1.020,00 (hum mil e vinte reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos doze de abril de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2838/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000702-47.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: JORMILTON SALES DE MORAIS

RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 37.301.603/0002-14

Data da audiência: 05/05/2010 às 09:55 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da petição inicial de fls. 02/03, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Oitava Vara do Trabalho de Goiânia.

Valor da causa: R\$1.020,00 (hum mil e vinte reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos doze de abril de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI

Notificação Nº: 4757/2010

Processo Nº: RT 0002600-88.1993.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIND.TRAB.EMP.OP.DE MESAS TEL.DO ESTADO DE GOIAS - SINTTEL + 004

ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À Dra. Leticia Almeida Grisoli: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4750/2010

Processo Nº: RT 0012200-94.1997.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANELITA BRAGA MACIEL

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da petição de fls. 864/866, por 05 dias.

Notificação Nº: 4791/2010

Processo Nº: RT 0098800-11.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MARIA PEREIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4713/2010

Processo Nº: RT 0099100-70.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO MARIA AUXILIADORA

ADVOGADO..... ALBERTO MAGNO DA MATA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4723/2010

Processo Nº: RT 0122800-41.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Ante os termos do acórdão de fls. 615/619, intime-se o primeiro reclamado para contra-arrazoar o recurso interposto pelo segundo reclamado.

Após, subam os autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 4785/2010

Processo Nº: RT 0127100-46.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 008

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Indicar bens para complementar a penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4784/2010

Processo Nº: RT 0151300-20.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada (Infojud). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4788/2010

Processo Nº: RT 0023300-31.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELENA DE JESUS REIS

ADVOGADO..... ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES

RECLAMADO(A): VIDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA REPRESENTADO POR LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4714/2010

Processo Nº: ExCCP 0034200-73.2006.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4725/2010

Processo Nº: RT 0107900-82.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o requerimento de prosseguimento do feito, uma vez que não houve o trânsito em julgado do agravo de instrumento.

Aguarde-se.

Notificação Nº: 4724/2010

Processo Nº: CPEX 0199200-28.2006.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

EXECUTADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Peticona, novamente, o exequente, requerendo revisão de despacho já proferido pelo juízo, e tentando, novamente, que se conste na carta de adjudicação condições preestabelecidas entre o mesmo e adjudicantes. Somente por amor ao debate, reitero ao requerente que acordo avençado entre as partes torna-se alheio ao Juízo. No mais, fica mantido o inteiro teor do despacho de fls. 507.

Fica, ainda, advertida a parte interessada que, caso continue movimentando o judiciário com requerimentos já decididos pelo Juízo, os mesmos poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da justiça, ficando sujeito às sanções legais.

Notificação Nº: 4753/2010

Processo Nº: RT 0218000-70.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar acerca da certidão de fl. 214.

Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4773/2010

Processo Nº: RT 0018900-03.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 686/696. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4789/2010

Processo Nº: RT 0126000-17.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES FORTE

RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4722/2010

Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da executada: Para que, em 05 (cinco) dias, informe o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 4781/2010

Processo Nº: RT 0137600-35.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA FERREIRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4762/2010

Processo Nº: ACCS 0172900-58.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): CENTER COLCHÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: Para comprovar o recolhimento das contribuições. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4768/2010

Processo Nº: RT 0182100-89.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4749/2010

Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001

ADVOGADO.....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 4754/2010

Processo Nº: RTOrd 0219300-33.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida e manifestação para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4787/2010

Processo Nº: RTOrd 0016400-27.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SANTANA CAMPOS

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DA PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4779/2010

Processo Nº: RTSum 0026600-93.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR INACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do reclamante: Comprovar nos autos o valor do FGTS levantado para futuro abatimento dos valores homologados de fls. 22/24, bem como informar o atual endereço do seu constituinte, inclusive com CEP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4774/2010

Processo Nº: RTOrd 0031900-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELI CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da devolução do ofício de fl. 251. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4783/2010

Processo Nº: RTSum 0092300-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KENIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO CORADO

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber declaração de imposto de renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4766/2010

Processo Nº: RTOrd 0117900-39.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VONEISE DE ASSIS BARBOSA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÁISA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente (R\$360,19), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4759/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MONICA MARINHO DA COSTA + 004

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 659), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4776/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4752/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164300-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUDMYLLA SOUSA FERNANDES

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista dos documentos juntados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4748/2010

Processo Nº: RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO SICHETTINI DANTAS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 123/126:

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTE EM PARTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Retifiquem-se os cálculos, conforme os termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 4761/2010

Processo Nº: RTSum 0181800-93.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4777/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183900-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO SOBRINHO

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4769/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Juntar aos autos os contracheques, entre Novembro/1997 a Agosto de 2009, com exceção dos meses Agosto de 2008 a Outubro 2008, já juntados aos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4790/2010

Processo Nº: RTSum 0194000-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FARLON BRITO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO

RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4755/2010

Processo Nº: RTSum 0194300-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR DA SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 156, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 4746/2010

Processo Nº: RTSum 0203100-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO EDUARDO DA SILVA MEDRADO

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4760/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205900-15.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AURELIO CAMPOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações das testemunhas, Genival Bandeira Borges e Fabrício Madureira de Pinho (fls. 608/609). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4775/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213900-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO BATISTA SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4763/2010

Processo Nº: RTSum 0222300-07.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WEBER BATISTA MENDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4786/2010

Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEYDSTON HENIS TORQUATO

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4751/2010

Processo Nº: RTOOrd 0234800-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO ASSIS CABRAL

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4715/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114/115:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a subsidiariamente o segundo Reclamado BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao Reclamante CLAYTON DA SILVA ARAÚJO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: solidariedade no pagamento do crédito trabalhista constituído pelo acordo de fls. 15/17, conforme cálculos atualizados e acrescidos de juros legais e correção monetária.
Tudo nos termos que integra este decismum.

Notificação Nº: 4716/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114/115:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a subsidiariamente o segundo Reclamado BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao Reclamante CLAYTON DA SILVA ARAÚJO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: solidariedade no pagamento do crédito trabalhista constituído pelo acordo de fls. 15/17, conforme cálculos atualizados e acrescidos de juros legais e correção monetária.

Tudo nos termos que integra este decismum.

Notificação Nº: 4717/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 376/394:

DIANTE DO EXPOSTO, acolhem-se as preliminares de inépcia da inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, no particular. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e, subsidiariamente, a reclamada BRASIL TELECOM S/A as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte desta decisão.

Notificação Nº: 4718/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 376/394:

DIANTE DO EXPOSTO, acolhem-se as preliminares de inépcia da inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, no particular. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e, subsidiariamente, a reclamada BRASIL TELECOM S/A as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte desta decisão.

Notificação Nº: 4720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238800-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA PINTO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Adiada a audiência para o dia 22/04/2010 às 15:20 horas para oitiva das testemunhas, no Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Posse, conforme ofício de fls. 129/131.

Notificação Nº: 4745/2010

Processo Nº: ExCCP 0241000-31.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): MARIA NAZARETH RIBEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Reitere-se a intimação de fl. 24, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 4765/2010

Processo Nº: RTOOrd 0242000-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE BRITO ROCHA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAQUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4767/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira e entregar as guias TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4770/2010

Processo Nº: RTSum 0000298-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDERSON PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

RECLAMADO(A): BENÍZIO CESÁRIO DE OLIVEIRA FILHO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4772/2010

Processo Nº: RTSum 0000389-83.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CORREA BENTO

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): INTEC NACIONAL TRANSPORTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4778/2010

Processo Nº: RTSum 0000426-13.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MOREIRA BASTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO..... EDIANI MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4782/2010

Processo Nº: RTSum 0000453-93.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LENI LOPES DE MENEZES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4758/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000568-17.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIEGO E. B. DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 21), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4721/2010

Processo Nº: ConPag 0000651-33.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO CUNHA LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): ERINALDO DOS SANTOS RIBEIRO (ESPÓLIO DE) N/P MANOEL CÉSAR RIBEIRO E MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Intime-se o consignante para comprovar o depósito da importância a ser consignada, em 05(cinco) dias.

Comprovado o depósito, notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 4747/2010

Processo Nº: RTSum 0000669-54.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

BRUNO JOSÉ DA COSTA ajuíza a presente reclamatória em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 3.479,93, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.

Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos descritos na inicial, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.

Custas, no importe de R\$ 69,59, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Retire-se os autos de pauta e intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4736/2010

Processo Nº: RT 0137700-60.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da manifestação da reclamada de fls.398/400.

Notificação Nº: 4752/2010

Processo Nº: RT 0055900-73.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da consulta ao SEPRO, fls. 334/335, para manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4754/2010

Processo Nº: RT 0055900-73.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da consulta ao SEPRO, fls. 334/335, para manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4740/2010

Processo Nº: RT 0006900-70.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ MENDONÇA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.311, devendo indicar o atual endereço do executado para ser intimado da penhora efetivada.

Notificação Nº: 4716/2010

Processo Nº: RT 0212300-81.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): JULIANO DE MOURA SARDINHA (EMPRESA FAILAC - SUCESSORA DE ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício retro, devendo requerer o que entender de direito, indicando bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4763/2010

Processo Nº: RT 0190300-53.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME + 003

ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista a nebulosidade do caso, há a

necessidade de se propiciar às partes a possibilidade de produção de provas, conforme requerido pelo embargante, como oitiva de testemunhas e juntada do contrato social da agravante, devendo a secretaria incluir o feito em pauta para instrução. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4764/2010

Processo Nº: RT 0190300-53.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): BENEFICIADORA R & R LTDA + 003

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista a nebulosidade do caso, há a

necessidade de se propiciar às partes a possibilidade de produção de provas, conforme requerido pelo embargante, como oitiva de testemunhas e juntada do contrato social da agravante, devendo a secretaria incluir o feito em pauta para instrução. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4696/2010

Processo Nº: RT 0050500-73.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4717/2010

Processo Nº: RT 0052200-84.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(A): TARUMÁ IND. E COM. DE PNEUS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Convoque a execução provisória em definitiva, devendo-se dar ciência às partes.

Notificação Nº: 4695/2010

Processo Nº: RT 0139200-25.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): EDRA SANEAMENTO BÁSICO IND. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 4746/2010

Processo Nº: RTOrd 0002800-33.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FERNANDES ROCHA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifestar acerca do ofício de fl.251, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4708/2010

Processo Nº: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE S. PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 4759/2010

Processo Nº: RTOrd 0036100-83.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 4724/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045300-17.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE REZENDE SOUSA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4701/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDER MARK DE MORAIS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 15:45 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDER MARK DE MORAIS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 15:45 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDER MARK DE MORAIS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 15:45 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4760/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089100-95.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JAIME JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/05/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4735/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094800-52.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DO MAR MARTINS DO CARMO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 4.068,01, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4753/2010

Processo Nº: RTSum 0123700-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CELSO FERNANDES AZEVEDO

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): LUCIANA FERREIRA REZENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/05/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/05/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4723/2010

Processo Nº: RTSum 0129200-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA FERNADES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4693/2010

Processo Nº: RTSum 0141000-20.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Indeferem-se os requerimentos retro pelos mesmos fundamentos do despacho de fl.47. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4704/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MORAIS BARBOSA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para se manifestarem acerca do embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4705/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154100-42.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MORAIS BARBOSA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para se manifestarem acerca do embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4739/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169600-51.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA RAIMUNDA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4756/2010

Processo Nº: RTSum 0208200-44.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4747/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211800-73.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JANE FERNANDES

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE

RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO.....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 4700/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217100-16.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): R.M. HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 265/292.

Notificação Nº: 4694/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240100-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Seguindo a orientação traçada na OJ nº 42 do TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls.692/694.

Notificação Nº: 4744/2010

Processo Nº: RTSum 0000079-74.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DISCOS E FITAS GOMES LTDA. (SOM LIVRE)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Face ao recibo de depósito de fls. 65, intime-se a reclamante a dizer acerca da quitação da primeira parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como quitada. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Goiânia, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4710/2010

Processo Nº: RTOrd 0000139-47.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR

ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 4726/2010

Processo Nº: RTSum 0000189-73.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RUBENI ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE FRUTAS GOIANA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4722/2010

Processo Nº: RTSum 0000204-42.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RHANS CHARLES FARIAS SILVA

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, apresentar os recolhimentos de FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei 8036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente. Deverá a reclamada, ainda, apresetar o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social.

Notificação Nº: 4729/2010

Processo Nº: RTOrd 0000213-04.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANILSO DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 72/94, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 215,64. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JANILSO DE SOUZA CUNHA em face de GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

e NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A, para condená-las solidariamente (a segunda em grau de subsidiariedade e apenas para as obrigações de pagar), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) horas extras e reflexos; b) multas convencionais; c) pagamento de saldo de salário (mês de dezembro/2009); d) pagamento de 13º salário de 2009; e) pagamento de auxílio-alimentação nos dias de turnos de 24 horas; e) anotação de baixa do contrato de trabalho (com data de 10/01/2010, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Multa por litigância de má-fé no importe de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, devida pelo reclamante e revertida em favor das reclamadas, podendo ser

abatida das verbas acima deferidas. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS devidos em razão das verbas deferidas, devidamente apurados e recolhidos na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;;b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 4730/2010

Processo Nº: RTOrd 0000213-04.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANILSO DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A. + 001

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 72/94, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 215,64. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JANILSO DE SOUZA CUNHA em face de GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A, para condená-las solidariamente (a segunda em grau de subsidiariedade e apenas para as obrigações de pagar), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) horas extras e reflexos; b) multas convencionais; c) pagamento de saldo de salário (mês de dezembro/2009); d) pagamento de 13º salário de 2009; e)

pagamento de auxílio-alimentação nos dias de turnos de 24 horas; e) anotação de baixa do contrato de trabalho (com data de 10/01/2010, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Multa por litigância de má-fé no importe de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, devida pelo reclamante e revertida em favor das reclamadas, podendo ser abatida das verbas acima deferidas. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS devidos em razão das verbas deferidas, devidamente apurados e recolhidos na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;;b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 4749/2010

Processo Nº: RTOrd 0000216-56.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES

ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2010 às 15:45 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4749/2010

Processo Nº: RTOrd 0000216-56.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES

ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2010 às 15:45 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4749/2010

Processo Nº: RTOrd 0000216-56.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES

ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2010 às 15:45 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4737/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000249-46.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANETE RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 480/529, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 384,12. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Posto isto, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JANETE RODRIGUES MACHADO em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA:

a) extingo, por inépcia, o pedido de equiparação salarial e seus reflexos (no que inclui os pleitos de reajustes salariais e diferenças em participação nos resultados, eis que são pleitos acessórios), uma vez que a autora não cumpriu com a determinação de emenda da petição inicial ficando, neste aspecto, extinto o processo sem resolução do mérito; b) rejeito a preliminar de carência de ação (falta de

interesse de agir, por incidência da Súmula 330/TST – efeitos de quitação ao TRCT), uma vez que as parcelas pleiteadas não compõem o termo rescisório e as que compõem foram expressamente ressaltadas; c) acolho a prejudicial de mérito, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 26/01/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; d) ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: d.1 – horas extras e reflexos; d.2 – remuneração do intervalo não usufruído regularmente e seus reflexos; d.3 – multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; d.4 – diferenças de salário trezeno proporcional de 2008; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo do recurso voluntário, se aviado. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório nº 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I.

Goiânia/GO, 29, março, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4738/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000249-46.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANETE RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 480/529, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 384,12. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Posto isto, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JANETE RODRIGUES MACHADO em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA:

a) extingo, por inépcia, o pedido de equiparação salarial e seus reflexos (no que inclui os pleitos de reajustes salariais e diferenças em participação nos resultados, eis que são pleitos acessórios), uma vez que a autora não cumpriu com a determinação de emenda da petição inicial ficando, neste aspecto, extinto o processo sem resolução do mérito; b) rejeito a preliminar de carência de ação (falta de

interesse de agir, por incidência da Súmula 330/TST – efeitos de quitação ao TRCT), uma vez que as parcelas pleiteadas não compõem o termo rescisório e as que compõem foram expressamente ressaltadas; c) acolho a prejudicial de mérito, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 26/01/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; d) ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: d.1 – horas extras e reflexos; d.2 – remuneração do intervalo não usufruído regularmente e seus reflexos; d.3 – multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; d.4 – diferenças de salário trezeno proporcional de 2008; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo do recurso voluntário, se aviado. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório nº 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I.

Goiânia/GO, 29, março, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000287-58.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODOLFO DE RESENDE

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.270/283.

Notificação Nº: 4707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000287-58.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODOLFO DE RESENDE

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.270/283.

Notificação Nº: 4709/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000287-58.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODOLFO DE RESENDE

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.270/283.

Notificação Nº: 4745/2010

Processo Nº: RTSum 0000291-95.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMOSTERO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a juntar aos autos o comprovante de pagamento das contribuições sociais, tendo em vista que juntou somente a cópia do depósito do valor devido ao reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias. Se inerte, à contadoria.

Notificação Nº: 4718/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000431-32.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN FITA TEIXEIRA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 258/281 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOHNATHAN FITA TEIXEIRA em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA., CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., SUPERMERCADO MARCOS – SANTA CRUZ IMPORT. E COM. DE ALIM. LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR – CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO: I – rejeitar a preliminar de inépcia arguida pela terceira reclamada, eis que não há qualquer omissão na causa de pedir necessária ao conhecimento da causa e articulação da defesa; II – rejeitar a preliminar de carência de ação, arguida pela quarta reclamada, eis que baseada na inexistência de vínculo de emprego com o autor, não tendo sido este o fundamento adotado em petição inicial para postular a responsabilidade solidária das empresas; III – rejeitar a prejudicial de mérito (prescrição), sustentada pela primeira reclamada, porque relativa a período em que sequer existia o contrato de emprego mantido com o autor; IV – julgar in totum improcedentes os pedidos em

face das reclamadas CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., SUPERMERCADO MARCOS – SANTA CRUZ IMPORT. E COM. DE ALIM. LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR – CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, haja vista que a relação entre elas e a primeira reclamada é de natureza comercial, sendo estas rés concorrentes entre si e, por óbvio, não integrantes de um mesmo grupo econômico, não se detectando sequer a constatação do fenômeno da terceirização (quer lícita, quer ilícita) de modo a atrair a aplicação da Súmula 331/TST; V – no mérito, julgar procedente em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA., no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (c/c a cláusula 15 da CCT 2008/2009 – fl. 26), no importe de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais), em razão da mora na homologação da rescisão contratual; tudo isto de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais) que arbitro à condenação para tal fim. Não há contribuição previdenciária ou IRRF sobre a referida verba, eis que sua natureza é indenizatória. P.R.I.

Notificação Nº: 4719/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000431-32.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN FITA TEIXEIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA. + 003

ADVOGADO..... LEDA FRANZON

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 258/281 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOHNATHAN FITA TEIXEIRA em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA., CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., SUPERMERCADO MARCOS – SANTA CRUZ IMPORT. E COM. DE ALIM. LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR – CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO: I – rejeitar a preliminar de inépcia arguida pela terceira reclamada, eis que não há qualquer omissão na causa de pedir necessária ao conhecimento da causa e articulação da defesa; II – rejeitar a preliminar de carência de ação, arguida pela quarta reclamada, eis que baseada na inexistência de vínculo de emprego com o autor, não tendo sido este o fundamento adotado em petição inicial para postular a responsabilidade solidária das empresas; III – rejeitar a prejudicial de mérito (prescrição), sustentada pela primeira reclamada, porque relativa a período em que sequer existia o contrato de emprego mantido com o autor; IV – julgar in totum improcedentes os pedidos em face das reclamadas CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., SUPERMERCADO MARCOS – SANTA CRUZ IMPORT. E COM. DE ALIM. LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR – CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, haja vista que a relação entre elas e a primeira reclamada é de natureza comercial, sendo estas rés concorrentes entre si e, por óbvio, não integrantes de um mesmo grupo econômico, não se detectando sequer a constatação do fenômeno da terceirização (quer lícita, quer ilícita) de modo a atrair a aplicação da Súmula 331/TST; V – no mérito, julgar procedente em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA., no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (c/c a cláusula 15 da CCT 2008/2009 – fl. 26), no importe de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais), em razão da mora na homologação da rescisão contratual; tudo isto de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais) que arbitro à condenação para tal fim. Não há contribuição previdenciária ou IRRF sobre a referida verba, eis que sua natureza é indenizatória. P.R.I.

Notificação Nº: 4720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000431-32.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN FITA TEIXEIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS - SANTA CRUZ IMPORT. E COM. DE ALIM. LTDA. + 003

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 258/281 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOHNATHAN FITA TEIXEIRA em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA., CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., SUPERMERCADO MARCOS – SANTA CRUZ IMPORT. E COM. DE ALIM. LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR – CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO: I – rejeitar a preliminar de inépcia arguida pela terceira reclamada, eis que não há qualquer omissão na causa de pedir necessária ao conhecimento da causa e articulação da defesa; II – rejeitar a preliminar de carência de ação, arguida pela quarta reclamada, eis que baseada na inexistência de vínculo de emprego com o autor, não tendo sido este o fundamento adotado em petição inicial para postular a responsabilidade solidária das empresas; III – rejeitar a prejudicial de mérito (prescrição), sustentada pela primeira reclamada, porque relativa a período em que sequer existia o contrato de emprego mantido com o autor; IV – julgar in totum improcedentes os pedidos em face das reclamadas CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., SUPERMERCADO MARCOS – SANTA CRUZ IMPORT. E COM. DE ALIM. LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR – CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, haja vista que a relação entre elas e a primeira reclamada é de

natureza comercial, sendo estas rés concorrentes entre si e, por óbvio, não integrantes de um mesmo grupo econômico, não se detectando sequer a constatação do fenômeno da terceirização (quer lícita, quer ilícita) de modo a atrair a aplicação da Súmula 331/TST; V – no mérito, julgar procedente em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA., no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (c/c a cláusula 15 da CCT 2008/2009 – fl. 26), no importe de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais), em razão da mora na homologação da rescisão contratual; tudo isto de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais) que arbitro à condenação para tal fim. Não há contribuição previdenciária ou IRRF sobre a referida verba, eis que sua natureza é indenizatória. P.R.I.

Notificação Nº: 4721/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000431-32.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN FITA TEIXEIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 003

ADVOGADO..... ERICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 258/281 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOHNATHAN FITA TEIXEIRA em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA., CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., SUPERMERCADO MARCOS – SANTA CRUZ IMPORT. E COM. DE ALIM. LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR – CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO: I – rejeitar a preliminar de inépcia arguida pela terceira reclamada, eis que não há qualquer omissão na causa de pedir necessária ao conhecimento da causa e articulação da defesa; II – rejeitar a preliminar de carência de ação, arguida pela quarta reclamada, eis que baseada na inexistência de vínculo de emprego com o autor, não tendo sido este o fundamento adotado em petição inicial para postular a responsabilidade solidária das empresas; III – rejeitar a prejudicial de mérito (prescrição), sustentada pela primeira reclamada, porque relativa a período em que sequer existia o contrato de emprego mantido com o autor; IV – julgar in totum improcedentes os pedidos em face das reclamadas CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., SUPERMERCADO MARCOS – SANTA CRUZ IMPORT. E COM. DE ALIM. LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR – CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, haja vista que a relação entre elas e a primeira reclamada é de natureza comercial, sendo estas rés concorrentes entre si e, por óbvio, não integrantes de um mesmo grupo econômico, não se detectando sequer a constatação do fenômeno da terceirização (quer lícita, quer ilícita) de modo a atrair a aplicação da Súmula 331/TST; V – no mérito, julgar procedente em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA., no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (c/c a cláusula 15 da CCT 2008/2009 – fl. 26), no importe de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais), em razão da mora na homologação da rescisão contratual; tudo isto de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais) que arbitro à condenação para tal fim. Não há contribuição previdenciária ou IRRF sobre a referida verba, eis que sua natureza é indenizatória. P.R.I.

Notificação Nº: 4725/2010

Processo Nº: RTSum 0000452-08.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES MOURÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 57/64, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 90,57. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ARISTIDES MOURÃO DOS SANTOS em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para condená-la no pagamento dos seguintes créditos trabalhistas: a) saldo de salários (mês de setembro/2009 – R\$ 520,00); mês de outubro de 2009, 09 dias – R\$ 156,00), b) aviso prévio indenizado (R\$ 520,00), c) salário trezeno proporcional (10/12 – rel. 2009, R\$ 433,33), d) férias proporcionais (11/12) acrescidas de 1/3 (R\$ 635,54), e) FGTS sobre as verbas rescisórias anteriores (R\$, inclusive sobre o saldo de salários 130,34), além de f) multa incidente sobre o saldo do FGTS, g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e h) incidência do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intím-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo do recurso.

Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação, expeça-se certidão de crédito para satisfação dos valores pelo juízo universal dos credores, na forma da lei, dando-se ciência deste decisum à União. P.R.I.

Notificação Nº: 4731/2010

Processo Nº: RTSum 0000472-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL DOS SANTOS CAMILO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT, guia SD, extrato do FGTS e chave de conectividade na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4741/2010

Processo Nº: ET 0000530-02.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE...: AURIMAR MOREIRA REIS

ADVOGADO.....: POLICARPO RODRIGUES DA CONCEICAO

EMBARGADO(A): ISADORA BORGES DE MESQUITA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 47/51 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Pelo exposto, tenho como carecedora de ação, por ilegitimidade passiva a embargante AURIMAR MOREIRA REIS, nos autos em que figura como embargada ISADORA BORGES DE MESQUITA, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, tudo conforme fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R\$ 817,43, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 40.873,43, que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de execução. Intimem-se. Não havendo manifestação e comprovado o pagamento das custas, certifique-se a decisão nos autos principais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não havendo a comprovação, execute-se.
P.R.I.

Notificação Nº: 4751/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 07 / 04 / 2010.

Eis o teor da sentença:

Retire-se o feito da pauta. Homologo o pedido de desistência de fls. 24, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$29,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.470,70, das quais está isenta, nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Goiânia, 07 de abril de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4773/2010

Processo Nº: RTOrd 0000643-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO TELES DE REZENDE

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A):

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Feito, intime-se o autor a regularizar o polo passivo da ação, no prazo de 10 dias, conforme art. 284 do CPC, sob pena de ser extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Notificação Nº: 4770/2010

Processo Nº: RTSum 0000646-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA RAMOS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista que o patrono da reclamante comprovou que estará impedido de comparecer à audiência designada, retire-se o feito da pauta e designe-se nova audiência una, intimando-se as partes. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/04/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 4697/2010

Processo Nº: RTSum 0000653-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JARDEL HENRIQUE SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PROTAGORAS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Face aos impedimentos informados à fl. 71, retire-se o feito da pauta do dia 15/04/2010, às 13h, incluindo-o na pauta do dia 20/04/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3458/2010

PROCESSO Nº RTSum 0123700-45.2009.5.18.0010

Data da Praça 14/05/2010 às 14h15min

Data do Leilão 28/05/2010 às 9h20min

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 4803, SALA 1405/6, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) impressora HP PSC 1510 all in one, multifuncional (escaner, copiadora) SDGOBB 0502, PSC 1500 séries, em perfeito estado, avaliado em R\$ 490,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3442/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000471-14.2010.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, cujo dispositivo é o seguinte:

Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO NETO BARBOSA DA SILVA GONÇALVES em face de S. GYN INFORMÁTICA LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SRTE e demais órgãos competentes para liberação do seguro desemprego e dos depósitos fundiários, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto deverá a presente ata ser impressa em três vias. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Audiência encerrada às 11h21min. Nada mais; iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de S. GYN INFORMÁTICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3434/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000663-44.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: MARIA NERES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.430.741/0001-87

Data da audiência: 26/04/2010 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, entrega de todos os comprovantes dos depósitos de FGTS, Entrega do TRCT, pagamento das verbas descritas nos autos. Valor da causa: R\$ 12.981,30 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4780/2010

Processo Nº: RT 0084500-38.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA TEIXEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAROLINA FIGUEIREDO DE LOPES CARVALHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4785/2010

Processo Nº: RT 0031900-64.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- Junte-se a petição de nº 26040, via da qual a União requer a reconsideração da decisão de fls. 440/448.

Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

II- Indefiro o pleito do credor, de liberação do crédito exequendo pelas mesmas razões lançadas nos despachos de fls. 421, item I, e 480, item II. Intime-se.

Notificação Nº: 4786/2010

Processo Nº: RT 0031900-64.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição interposto pela União. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4789/2010

Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CAPOLUPO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. à Execução que lhe move RODRIGO CAPOLUPO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fls. 1047/1050, fixando à execução o novo valor de R\$ 11.491,48, atualizado até 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do exequente atualizado e recolham-se os respectivos encargos legais. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4778/2010

Processo Nº: RT 0072100-16.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AREDSON ANTÔNIO RICARDO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Partes - tomar ciência de decisão: Por meio da petição das fls. 415/8 o executado Simon Andrew Goulden opôs exceção de pré-executividade, requerendo seja decretada a nulidade da penhora de bens de família porquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido da proteção dos móveis que guarnecem a residência do devedor. Pugna pela procedência da Exceção e cancelamento do mandado de penhora. Indicou à penhora bens da empresa executada, quais sejam, ossos para alimentação de cães – tipo exportação Contrapondo-se à nomeação o exequente externou sua discordância às fls. 423/5, alegando serem os bens de difícil comercialização além de não ter o executado obedecido à gradação legal arrolada no art. 655 do Código de Processo

Civil. Decido. Objetiva a exceção de pré-executividade resguardar

bens que guarnecem a residência do devedor, sustentando a nulidade da penhora de família ao tempo em que existem bens da sociedade empresária devedora. Constatado pela certidão da fl. 413 que o Sr. Oficial de Justiça não efetivou medida constritiva de bens do executado, apesar de que aqueles bens excepcionados pela proteção legal, Lei nº 8.009/90, estarão no presente caso sujeitos à constrição judicial. Não obstante as ponderações do executado, as circunstâncias processuais atuais indicam serem injustificadas suas alegações, pois pretende se eximir da responsabilidade pelo débito exequendo. Pretensão do executado afastada pelo Juízo. A esses fundamentos, rejeito a Exceção de Pré- Executividade, lembrando que a presente decisão, dada a sua natureza interlocutória, não comporta neste momento processual, recurso às Instâncias Superiores. Diante da recusa do credor, e tendo em vista que O executado não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada à fl. 418.

Notificação Nº: 4791/2010

Processo Nº: RT 0133400-76.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA NUNES ROCHA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamado/Advogado - Informar o endereço de sua constituínte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4790/2010

Processo Nº: ConPag 0138000-43.2008.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: consignado - Receber em secretária seu crédito (R\$ 3.389,17). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4803/2010

Processo Nº: RT 0150300-37.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANQUILINE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nºs 1871 e 1872/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4782/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4787/2010

Processo Nº: RTSum 0222400-87.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECD: Vistos.

Em se considerando que a primeira executada deixou de desenvolver suas atividades no endereço informado nos autos até a fase recursal, fl. 179, bem como restarem infrutíferos todos os atos executivos desenvolvidos em seu desfavor, desloco a execução para a segunda reclamada, AMERICEL S.A., na condição de responsável subsidiária pela dívida.

Haja vista que a segunda reclamada vem acompanhando a tramitação processual, manifestando, inclusive, concordância com os cálculos, em 18.01.2010, fl. 268, determino a intimação dela, por seu advogado, acerca deste despacho e a pagar o saldo devedor, no prazo de cinco dias, sujeitando-se, no silêncio, a sofrer atos de constrição de bens.

Notificação Nº: 4766/2010

Processo Nº: RTOOrd 0024300-55.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4766/2010

Processo Nº: RTOOrd 0024300-55.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por MARCO AURÉLIO GONDIM em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelas executadas, no importe de R\$ 55,35. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para retificação da conta. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4767/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102100-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Partes - Reclamante/agravante - Retirar as cópias apresentadas para formação do instrumento, por ora, acostados à contracapa, conforme despacho de fl. 1035. Reclamado/agravado - Manifestar-se sobre o agravo, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 4797/2010

Processo Nº: RTSum 0147500-02.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA ARAÚJO SGAMATI

ADVOGADO.....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY

RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. N/P SÓCIOS: ÉLIO AUGUSTO FRAGA E GILCA DE CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Vista da devolução da notificação de fl. 360 (Reclamada: Eva Maria - justificativa : mudou-se). Prazo de 48 horas

Notificação Nº: 4771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152400-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Intime-se o reclamado à anotação da CTPS, obrigação de fazer fixada em sentença à 142, sob as cominações dela constantes e no prazo de oito dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 778,34, conforme resumo da fl. 176.

Notificação Nº: 4799/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184700-43.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA RAQUEL DE MOURA BORGES

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194400-43.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SUELIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por PS MONTAGEM LTDA. à Execução que lhe move SUELIO XAVIER DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito do exequente, atualizado; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4798/2010

Processo Nº: RTSum 0222300-98.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:

Vistos.

Considerado o depósito efetuado pelo reclamado no valor de R\$ 106,81, fl. 29, e a petição do reclamante para execução do acordo pela falta de pagamento da segunda parcela, oportuno ao reclamado a complementação da quantia depositada(fl.29), bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em conformidade com os termos do ajuste, fl. 17. Prazo: cinco dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 4784/2010

Processo Nº: RTSum 0231400-77.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ILMA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Entregar à reclamante o TRCT no código 01 e as guias CD/SD para habilitação da obreira ao seguro-desemprego, no prazo de até 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, equivalente ao que a trabalhadora forme as normas vigentes. No mesmo prazo, deverá a reclamada retificar a remuneração na CTPS da autora, sob pena de a anotação ser feita pela Secretaria do Juízo (CLT, arts. 39 e ss.)

Notificação Nº: 4781/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: RECD: MANIFESTAR SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO NOTICIADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 48, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4805/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, guia de fl. 46. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4788/2010

Processo Nº: ConPag 0000471-11.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS

CONSIGNADO(A): ISAQUE DE SOUZA FIRMINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Consignante - Receber em secretaria CD acostado à contracapados autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000595-91.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELE AVILA SOUSA

ADVOGADO.....: EDNA PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): DROGARIA MASTER MEDIC LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante:

Vista da devolução da notificação reclamada de fls 16, com a notícia, pelos correios 'mudou-se'.

Notificação Nº: 4793/2010

Processo Nº: RTOrd 0000626-14.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALICE MACENA LEITE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/05/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº1845/20100

PROCESSO Nº RTSum 0178300-13.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): JOSÉ LUCAS VENTURA BARBOSA

EXECUTADO(S): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.616.730/0001-60

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.407,20, atualizado até 30/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010 (11ªVT/GO).

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA Nº 1820/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000481-55.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: CARLOS LEONARDO DA SILVA ANDRADE

RECLAMADO(A): FUTURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , CPF/CNPJ:

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/15, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por CARLOS LEONARDO DA SILVA ANDRADE em face de FUTURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de FUTURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010 da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3429/2010

Processo Nº: RT 0126600-54.1993.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SIND. TRAB.EM TEL. DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por meio da petição de fls. 2403 a reclamada requereu a expedição de documento hábil para o levantamento do depósito da conta judicial nº 2555.042.12008538-0, devendo constar o nome da reclamada. Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que o valor ainda não foi levantado.

O valor depositado realmente não foi sacado, conforme verifica-se no extrato de fls. 2410.

Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Letícia Almeida Grisoli foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-se que não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da reclamada, da cópia da

procuração apresentada.

Deste modo, INTIME-SE a reclamada (via postal e DJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Letícia Almeida Grisoli (OAB/RJ 116.5614), receber e dar quitação.

Após a reclamada juntar procuração atendendo às determinações constantes do parágrafo anterior, LIBERE-SE referido depósito (fls. 2410) à reclamada, devendo constar apenas o nome desta.

Após a entrega do alvará, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3456/2010

Processo Nº: RT 0138300-27.1993.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMBAT EXTINTORES COMERCIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 240 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3458/2010

Processo Nº: RT 0030700-97.2000.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e de Impugnação aos cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO ITAU S/A, para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por JOSÉ ALVES PEREIRA, para, no mérito, acolhê-los. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 3445/2010

Processo Nº: RT 0122400-23.2001.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CWA ENGENHARIA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO PAVIMENTACAO URBANIZACAO OBRAS DE SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3424/2010

Processo Nº: RT 0090400-33.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA JULIA QUIRINO

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o teor da petição de fls. 97, execute-se o acordo, a partir da 6ª parcela, nos termos do art. 891 da CLT. REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser atualizado o valor das custas e da contribuição previdenciária. Após, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado (5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; Carta Precatória nº00072-2009-005-10-00-0) informando o valor da execução e solicitando a intimação do executado FERNANDO LEONY DE CASTRO para assumir o encargo de depositário fiel do imóvel penhorado. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3441/2010

Processo Nº: RT 0212800-10.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: RECD, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3437/2010

Processo Nº: RT 0058600-11.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MIRANDA DE LIMA

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para tomar ciência da penhora de fls. 276, bem como para se manifestar sobre os cálculos homologados, no prazo legal, querendo. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R\$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10). Decorrido in albis o prazo para a exequente, AGUARDE-SE transferência do valor penhorado no rosto dos autos, fls. 276, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 3436/2010

Processo Nº: RT 0133300-55.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADALGISA COSTA MARANHÃO

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a decisão proferida pelo Col. TST (fls. 97/100 dos autos do AI/RR) declarando a incompetência desta Especializada para processar a julgar a demanda, REMETAM-SE os autos à Justiça Comum Estadual. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3460/2010

Processo Nº: RT 0211900-90.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 116, referente à arrematação homologada por este Juízo e mantida na decisão de Embargos à Arrematação, cujo trânsito em julgado ocorreu oito meses antes da assinatura do Convênio entre a executada e este Tribunal (certidão, fls. 134). INTIME-SE o exequente para receber o valor ora liberado.

Notificação Nº: 3434/2010

Processo Nº: RT 0025400-76.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ÁQUILA FERNANDES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Eg. Regional declarou a nulidade da sentença e determinou a reabertura da instrução processual. Deste modo, para a realização de perícia contábil nomeia-se Perita a Sra. ESTELA MARIS MARQUES GARCEZ, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua intimação. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Com o laudo pericial nos autos, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Após a manifestação das partes, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 3465/2010

Processo Nº: RT 0080700-23.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIR RIBEIRO

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): MARTINEZ & RUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3426/2010

Processo Nº: RT 0102000-41.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDISNEY EDUARDO DA COSTA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3423/2010

Processo Nº: RT 0116000-46.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA REGINA FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.(ADM. JUDICIAL MARCUS P. RODRIGUES TORRES)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3448/2010

Processo Nº: RTOrd 0012400-72.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULA MARINA BRITO JORGE

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): FRIENDS PET CENTER (ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME)

ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, completando o julgado proferido pelo Egrégio Regional, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado ARCA DE NOÉ PET SHOP COMÉRCIO LTDA ME a satisfazer as pretensões da autora PAULA MARINA BRITO JORGE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3452/2010

Processo Nº: RTOrd 0079300-37.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3454/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: RODRIGO MARQUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.106 da(CP DA 1ª VT DE AP/GO).

Notificação Nº: 3455/2010

Processo Nº: RTOrd 0098300-23.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REISMAEL DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3435/2010

Processo Nº: RTOrd 0162400-84.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA APARECIDA VIEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): TATENO TONIN BALA PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante a divergência quanto à redução da capacidade laborativa da reclamante, converto o julgamento em diligência. Para a realização de perícia médica nomeio o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, perito cadastrado neste Tribunal, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua intimação. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Com o laudo pericial nos autos, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Após a manifestação das partes, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 3438/2010

Processo Nº: RTOrd 0171500-63.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 392), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a

execução (certidão, fls. 409), bem como a o exequente impugnar os cálculos (fls. 411), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 399, devendo ficar retida a importância de R\$21,97 relativos às custas. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$21,97). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R\$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10). Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3449/2010

Processo Nº: RTSum 0179300-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, na ação que move MARIANA RIBEIRO ALVES, acolhendo a impugnação para suprir omissão, sem alteração do resultado final do julgado. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de março de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3450/2010

Processo Nº: RTSum 0179300-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, na ação que move MARIANA RIBEIRO ALVES, acolhendo a impugnação para suprir omissão, sem alteração do resultado final do julgado. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de março de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3457/2010

Processo Nº: RTSum 0188600-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAN ROCHA XAVIER

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3439/2010

Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS e acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, indeferir o pedido de concessão do benefício de ordem. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3440/2010

Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS e acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, indeferir o pedido de concessão do benefício de ordem. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214800-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: NILVA CAETANO INÁCIO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o documento de fls. 397 (Laudo de Avaliação Deficiência Física - MF/SRF), apresentado pela reclamante no corpo da petição de fls. 395/398, bem como sobre os esclarecimento da perita aos quesitos suplementares da reclamante, fls. 391/392. Após manifestação da reclamada, AGUARDE-SE audiência.

Notificação Nº: 3428/2010

Processo Nº: RTSum 0222500-05.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da petição de fls. 78, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os recibos juntados às fls. 79/81, no prazo de 05 dias, salientando que seu silêncio importará na conclusão de que o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 3463/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228700-28.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.244/272 e 274/289, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3451/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233600-54.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIERME UMBELINO PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3459/2010

Processo Nº: RTSum 0242300-19.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARLENE DE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme requerido às fls. 105, EXPEÇA-SE alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante, bem como certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego. INTIME-SE a reclamante para receber o alvará e a certidão.

Notificação Nº: 3431/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-96.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALIJAMES GOMES MURY

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO

RECLAMADO(A): J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o procurador do reclamante para tomar ciência dos termos do acordo entabulado pelas partes (fls. 227). Prazo de 02 dias. Após, venham os autos conclusos para homologação do referido acordo.

Notificação Nº: 3453/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000013-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 161/188 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000026-87.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA + 004

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada já apresentou sua defesa e que os reclamantes se manifestaram, para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 14/05/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento

das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 14.05.10. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 3464/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-72.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO DE SOUZA LAURO

ADVOGADO.....: LARYSSA DE PAULA BRAGA

RECLAMADO(A): MARCIONIL SILVA DOS SANTOS E CIA LTDA (RESTAURANTE KI FOME)

ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$130,44, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3433/2010

Processo Nº: RTOrd 0000146-33.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GLECE JANE SOUSA BRITO

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): GMS CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o procurador do reclamante para tomar ciência dos termos do acordo entabulado às fls. 140. Prazo de 02 dias. Após, venham conclusos para homologação.

Notificação Nº: 3461/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-97.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

RECLAMADO(A): DINAMARQUES CONFECÇÕES (N/P LEVINO LAUREANO MARQUES)

ADVOGADO.....: LUCAS MENDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 36/37, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3462/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-97.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

RECLAMADO(A): DINAMARQUES CONFECÇÕES (N/P LEVINO LAUREANO MARQUES)

ADVOGADO.....: LUCAS MENDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 36/37, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3425/2010

Processo Nº: RTSum 0000516-12.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIRO BORGES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVA FRANCISCO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o 1º reclamado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 14, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$27,83, calculadas sobre o valor da causa, R\$1.391,50, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/05/2010. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3443/2010

Processo Nº: RTOrd 0000602-80.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MIZAL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de intimação da testemunha arrolada às fls. 29, haja vista que esta, quando da audiência de instrução, deverá comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIME-SE o reclamante. AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 28/04/2010 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 3446/2010

Processo Nº: RTAlc 0000669-45.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): GLAUCIANE RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/05/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4845/2010

Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 800/803, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Diante do acima exposto julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela União e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 714/719, observando as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes e a União.'

Notificação Nº: 4846/2010

Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 800/803, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Diante do acima exposto julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela União e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 714/719, observando as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes e a União.'

Notificação Nº: 4815/2010

Processo Nº: RT 0045400-02.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SILVA BANDEIRA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 628/632, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, REJEITO os embargos à execução opostos pela executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. ACOLHO, em parte a Impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, CLEITON SILVA BANDERIA, nos termos da fundamentação supra. Libere-se o valor incontroverso ao exequente, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para retificação da conta de liquidação. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RT 0062800-92.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE RODRIGUES RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamado UNIBANCO S.A os valores dos depósitos recursais de fls. 504 e 572. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4841/2010

Processo Nº: RT 0146800-25.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/06/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE

PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4822/2010

Processo Nº: RT 0064400-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NARCISO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: KARINA VOLPATO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 242-v, intime-se o procurador do credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como para, em igual prazo, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da referida parte.

Notificação Nº: 4804/2010

Processo Nº: RT 0205900-71.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da inclusão do feito em pauta para audiência de instrução no dia 06/05/2010, às 09:45h.

Notificação Nº: 4781/2010

Processo Nº: RTSum 0017600-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BENEDITO MOACIR COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se a Exequente para informar se houve o pagamento das contribuições sindicais referentes aos anos de 2007 e 2008, no prazo de 05 dias, reputando-se anuência em caso de silêncio.

Notificação Nº: 4795/2010

Processo Nº: RTSum 0028600-54.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE OLIVEIRA GREGORIO

ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Libere-se o depósito de fls. 178 à 2ª Executada. Do depósito de fls. 170, libere-se o total líquido devido ao Exequente e recolham-se os demais encargos devidos. Após, arquivem-se definitivamente os autos, ficando dispensada a remessa à Procuradoria-Geral Federal, em observância aos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, e da MP nº 475/09.

Notificação Nº: 4828/2010

Processo Nº: RTOrd 0041900-83.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELITON MENDONÇA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA NUNES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 DESTE JUÍZO, CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DE SUA INTIMAÇÃO PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'DESCONHECIDO NO LOCAL', INFORMAR TAMBÉM O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMANTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4823/2010

Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA MOTA ALVES

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 08.04.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à penhora opostos pela reclamada, BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4816/2010

Processo Nº: AI 0107301-29.2009.5.18.0013 13ª VT

AGRAVANTE...: ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO...: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(A): HÉLIO XAVIER DA SILVA + 001

ADVOGADO...: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Vistos os autos. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta, caso queira, no prazo legal. Com a resposta ou transcorrido in albis o prazo, subam os autos ao eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: RTOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EVA MARCIA COSTA TAUCCHI

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 265, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4827/2010

Processo Nº: RTSum 0127500-72.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO 2º EXECUTADO, GAFISA S/A ÀS FLS. 168/182. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4811/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07.04.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.

Notificação Nº: 4812/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07.04.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.

Notificação Nº: 4813/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07.04.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: RTOrd 0129200-83.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIANNY TEREZINHA PEIXOTO

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o TRCT acostado à contrapaga dos autos.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4847/2010

Processo Nº: RTOrd 0135800-23.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE CAMPOS DUCA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MENEZES E FORTUNATO LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o saldo remanescente das contas de fls. 155 e 159, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RTOrd 0141400-25.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDLAMAR PEREIRA MENDES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 547/548, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIDORA S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4782/2010

Processo Nº: RTSum 0147200-34.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA MASANO LATANZA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que deverá a Secretaria, de imediato, considerando-se que a reclamada encontra-se em local desconhecido, proceder às anotações determinadas na r. sentença de fls. 45/49, comunicando-se à SRTE, via e-mail, para as medidas que reputar cabíveis. Concomitantemente, atualizem-se os cálculos (fls. 51/55), incluindo-se as custas executivas devidas, e cite-se a reclamada, procedendo-se aos devidos registros estatísticos (EXE). Registre-se que o FGTS e respectiva indenização rescisória de 40% já se encontram apurados à fl. 52 (item 206). Após, decorrido o prazo legal, no silêncio, prossiga-se a execução. À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 4779/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ROCHA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante, para manifestação acerca do ofício de fl. 244/245, encaminhado pelo UNIBANCO. O ofício encaminhado pelo Bradesco (fls. 240/242) possui o mesmo teor do ofício constante às fls. 224/226, já tendo oportunizado prazo para as partes se manifestarem. Decorrido o prazo de manifestação, inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento.

Notificação Nº: 4780/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ROCHA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante, para manifestação acerca do ofício de fl. 244/245, encaminhado pelo UNIBANCO. O ofício encaminhado pelo Bradesco (fls. 240/242) possui o mesmo teor do ofício constante às fls. 224/226, já tendo oportunizado prazo para as partes se manifestarem. Decorrido o prazo de manifestação, inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento.

Notificação Nº: 4803/2010

Processo Nº: RTSum 0158900-07.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME DOS REIS SOUZA

ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08.04.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Do exposto, REJEITO os embargos à

execução opostos pela reclamada, HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Notificação Nº: 4810/2010

Processo Nº: RTSum 0167400-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2010, às 13h, unicamente para oitiva da segunda testemunha apresentada pela reclamada, conforme v. acórdão de fls. 239/242-v. Intimem-se partes e procuradores. Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para informar a qualificação e endereço completo da aludida testemunha, sob pena de presumir-se que comparecerá espontaneamente à audiência acima designada. Fornecido o endereço, proceda-se à sua intimação por mandado. Atente a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4837/2010

Processo Nº: ConPag 0169000-21.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO SILOE LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá da Reclamada informar nos autos o endereço do consignada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RTSum 0169200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PETISCO E CIA (N.P / SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, , NA FORMA E SOB AS COMINAÇÕES CONTIDAS NA SENTENÇA DE FLS. 33/39. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4854/2010

Processo Nº: RTSum 0169200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERGINHO DA BELÁGIO + 001

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, , NA FORMA E SOB AS COMINAÇÕES CONTIDAS NA SENTENÇA DE FLS. 33/39. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4802/2010

Processo Nº: RTOrd 0180300-77.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN CRISTIANE SE SALLES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): GRUPO ODILON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, tomar ciência da inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução no dia 19/04/2010, às 11:00hs, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4832/2010

Processo Nº: RTOrd 0182200-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DELZA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 153/154. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4849/2010

Processo Nº: RTSum 0185200-06.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSEVALDO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4818/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221300-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFFAEL MORAES FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 49-v, intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 4819/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221300-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFFAEL MORAES FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 49-v, intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 4819/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221300-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFFAEL MORAES FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 49-v, intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 4834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000040-68.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL DA SILVA SALES

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao balcão desta Secretaria, para receber a Carta de Apresentação acostada aos autos, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000040-68.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL DA SILVA SALES

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao balcão desta Secretaria, para receber a Carta de Apresentação acostada aos autos, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000040-68.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL DA SILVA SALES

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao balcão desta Secretaria, para receber a Carta de Apresentação acostada aos autos, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4787/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000143-75.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE MARQUES ALBERNAZ

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2010 - às 11:00h., para realização de audiência de instrução. As partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4788/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000143-75.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE MARQUES ALBERNAZ

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2010 - às 11:00h., para realização de audiência de instrução. As

partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4825/2010

Processo Nº: RTSum 0000460-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pela Reclamante no prazo de 05 dias após o seu vencimento. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes na inicial, no prazo de 15 dias após a data estipulada para o cumprimento da avença, sob pena de execução. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 34,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.700,00), de cujo recolhimento fica isenta, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000504-92.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMANTE EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000580-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LUCIANO CARVALHO MENDONÇA (ORIGINALE PIZZARIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE.

Notificação Nº: 4829/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000586-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA GUIMARÃES TAVARES DE BARROS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA CLARISSE GUIMARÃES TAVARES, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'NÃO EXISTE O NÚMERO'. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4830/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000586-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA GUIMARÃES TAVARES DE BARROS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA CLARISSE GUIMARÃES TAVARES, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'NÃO EXISTE O NÚMERO'. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4798/2010

Processo Nº: ConPag 0000698-92.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

CONSIGNADO(A): SILVIA DE SOUZA BEDA ICASSATTI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição desta Vara junto à CEF local. RESSALTE-SE QUE COMPETIRÁ À CONSIGNANTE EMITIR AS GUIAS DE DEPÓSITO POR MEIO DO 'SITE' DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CABENDO A ESTA SECRETARIA A EMISSÃO APENAS E TÃO-SOMENTE DAS GUIAS DE LEVANTAMENTO.

Intime-se a Consignante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4783/2010
PROCESSO Nº RT 0146800-25.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXEQUENTE: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
EXECUTADO: SALVIANA MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

Data da Praça 31/05/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 11/06/2010 às 09:20 horas O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.409,00 (quatro mil, quatrocentos e nove reais), conforme auto de penhora de fls. 391/391-verso, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7-C QD 89 LT 05 ST. GARAVELO CEP 74.930-130 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
I)01 (uma) máquina de costura overlock, Yamata, 970479, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais);
II)01 (uma) máquina de costura reta, Singer Falicita Master, branca, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$600,00 (seiscentos reais);
III)05 (cinco) blusas de malha, tamanho único, cor preta/branca/colorida, avaliadas em R\$15,00 (quinze reais), perfazendo o montante de R\$75,00 (setenta e cinco reais);
IV)09 (nove) saias, cor preta/cinza/colorida, longas, avaliadas unitariamente em R\$25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
V)05 (cinco) saias curtas, em malha, coloridas, avaliadas em R\$18,00 (dezoito reais) a unidade, perfazendo R\$90,00 (noventa reais);
VI)09 (nove) blusas estilo regata, coloridas, de malha, avaliadas em R\$20,00 (vinte reais) a unidade, perfazendo R\$180,00 (cento e oitenta reais);
VII)16 (dezesseis) vestidos de malha coloridos, avaliado unitariamente em R\$35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais);
VIII)17 (dezessete) vestidos de malha coloridos, guardados no estoque, avaliados unitariamente em R\$35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo R\$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);
IX)04 (quatro) bermudas curtas de malha, coloridas, avaliadas em R\$15,00 (quinze reais), perfazendo R\$60,00 (sessenta reais);
X)02 (duas) regatas de malha, lílãs, avaliadas em R\$12,00 (doze reais) a unidade, totalizando R\$24,00 (vinte e quatro reais).
VALOR TOTAL: R\$4.409,00 (quatro mil, quatrocentos e nove reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4770/2010
PROCESSO Nº RT 0002100-82.2008.5.18.0013
EXEQUENTE(S): ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA , CPF/CNPJ: 003.828.571-19
DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO CPF/CNPJ: 014.163.671-87
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEIGA , CPF/CNPJ: 003.828.571-19
DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO CPF/CNPJ: 014.163.671-87 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 4.866,67, atualizado até 30/04/2010. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, é mandado

publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4828/2010
PROCESSO: RTSum 0137600-86.2009.5.18.0013
EXEQUENTE(S): GILIAR RAMOS VENTURA
EXECUTADO(S): FLÁVIO RODRIGUES NUNES , CPF/CNPJ: 05.000.030/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGUES NUNES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 5.465,50, atualizado até 30/10/2010.E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGUES NUNES , é mandado publicar o presente Edital.Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. CÉLIA MARTINS FERRO,JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4769/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000120-32.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: CLEY DOS SANTOS MACHADO
EXEQUENTE: CLEY DOS SANTOS MACHADO
EXECUTADO: ABADIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(A):
Data da Praça 31/05/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 11/06/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua dos Ferroviários, Chácara 01, Esplanada dos Anicuns, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) veículo CAR/CAMINHONETE ABR/C-DU a diesel, marca modelo MMC/L200-4X4, ano 1998/modelo 1999, placa KDX-2030, chassi 93XJNK340WC000046, em bom estado de conservação, pintura do capô queimado de sol, pneus novos, pára-choque traseiro amassado, porta dianteira esquerda com pintura arranhada, de propriedade da empresa Expresso São Luiz, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4832/2010
PROCESSO: RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013
EXEQUENTE(S): JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS
EXECUTADO(S): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME ,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pen30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4752/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000673-79.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: OLIVANIO MARQUES DOS REIS

RECLAMADO(A): RV INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ nº 00.255.029/0001-14

Data da audiência: 27/04/2010, às 14h30min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) RV INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ nº 00.255.029/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado RV INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ nº 00.255.029/0001-14, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro

- JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2649/2010

Processo Nº: RT 0118700-10.1987.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/04/2010, às 13:50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2650/2010

Processo Nº: RT 0118700-10.1987.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/04/2010, às 13:50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2639/2010

Processo Nº: RT 0068700-44.2003.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MAIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficarem ciente de que a audiência designada, para o dia 28/04/2010, às 13:54, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

Notificação Nº: 2640/2010

Processo Nº: RT 0068700-44.2003.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MAIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficarem ciente de que a audiência designada, para o dia 28/04/2010, às 13:54, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

Notificação Nº: 2644/2010

Processo Nº: RT 0085600-68.2004.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 13:55 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2645/2010

Processo Nº: RT 0085600-68.2004.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2010, às 13:55 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 2598/2010

Processo Nº: RT 0096900-56.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMARA PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução

Notificação Nº: 2599/2010

Processo Nº: RT 0104900-45.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH MARIA DE PAULA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2663/2010

Processo Nº: ACCS 0119400-82.2007.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JS COMERCIAL DE GÁS LTDA. - ME (JS GÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2662/2010

Processo Nº: ACCS 0045300-25.2008.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): VALTER ANTÔNIO TAVARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2666/2010

Processo Nº: RTSum 0085600-29.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ

RECLAMADO(A): DP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fis. 33 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2601/2010

Processo Nº: RTSum 0085800-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA HONORATO DE FARIA
ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): RUI TER DA SILVA
ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002600-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ERALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO..... RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Rebeca Indústria e Comércio LTDA., a pagar ao reclamante Eraldo Miranda Barbosa, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. A reclamada deverá, ainda, pagar a título de honorários periciais residuais ao perito médico do trabalho o valor de R\$ 2.000,00; para o perito médico psiquiatra, o valor de R\$ 1.230,00, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. A Secretaria da Vara deverá liberar de forma imediata, independentemente do trânsito em julgado, o adiantamento de honorários periciais que foram depositados na conta corrente 0014/042.01513478-6 em favor do médico perito psiquiatra. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: ExProvAS 0064701-73.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ELMI WILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: À petição de fls. 96/97, o exequente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 90/93, sob o argumento de tratar-se de bem de difícil comercialização e que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pela exequente, a fim de praticar o ato por ela requerido na aludida peça processual. Ante o exposto, proceda a Secretaria na forma do art. 14, inciso I, da Portaria 01/2006 desta Vara. Sendo negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente às fls. 97.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVANETE MATA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julho boa e subsistente a penhora de fls. 68. Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 68 também o foi na execução referente ao processo 1ª VT n. 00404- 2009-051-18-00-4, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a ambas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. À vista do teor da certidão de fls. 69, designe-se praça do bem constrito às fls. 68 para o dia 10/05/2010, às 13h33min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13/05/2010, às 09h48min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeie-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se. Junte-se cópia deste despacho, bem como do edital de praça e leilão, nos autos do processo 1ª VT n. 00404-2009-051-18-00-4.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RTSum 0075800-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WAGNER DE AQUINO ARAÚJO (PANIFICADORA FAVORITA)
ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RTOOrd 0089600-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DINAH AVELAR CARDOSO
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO HOTEIS TURISMO LTDA. (SUCESSORA DE MANDENOBRE MADEIRAS NOBRES LTDA)
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Móveis German Indústria e Comércio Hoteis Turismo LTDA., das pretensões da reclamante Dinah Avelar Cardoso, contidas na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decum. Após o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria deverá requisitar o valor de R\$ 500,00 junto ao TRT da 18 Região, na forma do PGC, objetivando a quitação de honorários periciais em favor do perito do juízo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.001,11, calculadas sobre R\$ 50.055,90, valor dado a causa, isenta.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2626/2010
Processo Nº: RTOOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO..... OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens constritados às fls. 45 dos autos virtuais, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNEIDE DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTOIR ROSA DA CUNHA + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 dias, providenciar o cartão do CEI da reclamante, com vistas a proporcionar o recebimento do benefício do seguro desemprego a que faz jus.

Notificação Nº: 2687/2010
Processo Nº: RTSum 0113300-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO..... MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada/executada ainda não procedeu às retificações na CTPS do obreiro, conforme determinado em sentença. Ante o exposto, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o referido documento. Com a apresentação, intime-se a reclamada para proceder às anotações cabíveis, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). Converte-se em penhora o valor bloqueado via Sistema Bacenjud2, depositado na conta judicial nº 0014.042.01516435-9 [R\$ 1.088,35]. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2610/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000011-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ JACÓ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANO PEREIRA FRANÇA (CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS BAR-GRILL-CONVENIÊNCIA) + 001
ADVOGADO..... UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A/S): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000033-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON CARNIEL
ADVOGADO..... MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto, apesar de sucumbente em parte, deixou de efetuar o depósito recursal e recolher as custas processuais a seu cargo, mas, com o fim de ver subir o recurso, requer os benefícios da justiça gratuita.

Considerando que na sentença prolatada neste feito já houve o indeferimento do pedido dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito, e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto, porque deserto. Em face do acima exposto, prejudicadas as contrarrazões apresentadas pelo reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2667/2010

Processo Nº: RTSum 0000034-44.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA MARQUES CAETANO

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA EUROCELL REVENDEDORA VIVO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Depreende-se da sentença que a reclamante poderá se valer do título judicial para pleitear o seguro-desemprego junto ao órgão competente. Consta, ainda, que a Secretaria resta autorizada a expedir certidão para habilitação no programa do seguredesemprego, caso a autora encontre alguma dificuldade em receber o referido benefício. A reclamante vem aos autos alegando que extraviou a certidão expedida, oportunidade em que requer a expedição de nova certidão. Ocorre que não consta dos autos que a Secretaria tenha expedido certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego. Portanto, a reclamante poderá se valer de cópia da sentença, a ser extraída dos autos virtuais, para pleitear o seguro-desemprego junto ao órgão competente. Intime-se a reclamante. Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2681/2010

Processo Nº: RTSum 0000105-46.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$1.374,53, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido CARLOS RODRIGUES BORGES, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e de 2008, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. A Secretaria da Vara deverá retificar a CTPS da autora para constar a data de admissão como sendo em 23.07.2007, data de saída em 23.11.2009, após o trânsito em julgado. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de TRT18 Registro 1 003550830 - Autos digitais. Processo RTSum-00105-2010-51-18-00-3. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2634/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-44.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA RIBEIRO RAMOS

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISNEY RAPOUZEIRO

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2669/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): G.F. INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA - ME + 010

ADVOGADO..... JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$6.983,22, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.,

ABSOLUTO CALÇADOS LTDA., LEONARDO MIGUEL, MÔNICA MIGUEL, NASSIM MIGUEL, GENA SAAD MIGUEL, MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., NASSIM MIGUEL JÚNIOR, G.F. INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., SUPER COLCHÕES COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E ELEGANCE CALÇADOS LTDA., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Julyanna Santana de Araújo Costa Sá, as parcelas deferidas na fundamentação, integrantes do decism. A 1ª reclamada deverá, também, proceder retificação da data de admissão na CTPS da autora para constar como sendo 11.11.2008 e a baixa em 03.02.2010, remuneração na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha decálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2646/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-63.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOURENCATO BOLINA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LÉO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEDRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição, a qual a reclamada manifesta sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2611/2010

Processo Nº: RTSum 0000272-63.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - QUE DEVERÁ SER CITADA NA PESSOA DE SEU SÓCIO, ARISIO MORATO JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as reclamadas Vasconcelos Comércio de Colchões Ltda e Goiás Indústria e Comércio de Colchões e Espuma Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Julyanna Santana de Araújo Costa Sá, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. A Secretaria da Vara deverá retificar a CTPS da autora para constar a data de admissão como sendo em 29.03.2008 e a data de saída em 23.06.2008, após o trânsito em julgado. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2685/2010

Processo Nº: ConPag 0000277-85.2010.5.18.0051 1ª VT

CONSIGNANTE...: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO MARTINS DA CUNHA

CONSIGNADO(A): LUIZ MATIAS NETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para exonerar o consignante da cominação da multa do artigo 477 da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decism. Custas, pelo consignado, no importe de R\$ 17,33, isento.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se

disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2614/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-10.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o

pedido, para condenar a reclamada Panificadora Vita Pão Ltda., a pagar a reclamante Janaina Leandro da Silva, inclusive honorários assistenciais ao sindicato, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. A Secretária da Vara deverá deverá retificar a CTPS da autora para constar a data de admissão como sendo

em 23.07.2007, data de saída em 23.11.2009, após o trânsito em julgado.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretária providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as

partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Obs.: Total do cálculo R\$11.712,87

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2982/2010

Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBISLEI ALVES DUCAS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXECUTADA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DAS PETIÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 601/606 E 613/614.

Notificação Nº: 2968/2010

Processo Nº: RT 0074900-88.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 160/163, QUE INFORMA AS RAZÕES PELAS QUAIS ESTE JUÍZO DEIXA DE PROSEGUIR NA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORIGINADAS DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO NO PRESENTE FEITO.

Notificação Nº: 2969/2010

Processo Nº: RT 0074900-88.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 160/163, QUE INFORMA AS RAZÕES PELAS QUAIS ESTE JUÍZO DEIXA DE PROSEGUIR NA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORIGINADAS DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO NO PRESENTE FEITO.

Notificação Nº: 2970/2010

Processo Nº: RT 0074900-88.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): SUPER LIMP QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 160/163, QUE INFORMA AS RAZÕES PELAS QUAIS ESTE JUÍZO DEIXA

DE PROSEGUIR NA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORIGINADAS DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO NO PRESENTE FEITO.

Notificação Nº: 2960/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-05.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE SAMPAIO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXEQUENTE TER VISTAS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA E MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2993/2010

Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO PORTILHO DE FARIA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2959/2010

Processo Nº: RTOrd 0027300-37.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE TER VISTAS DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR LAURO EUGÊNIO GUIMARÃES NALINI E MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2974/2010

Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 87, QUE EXPLICITA AS RAZÕES PELAS QUAIS ESTE JUÍZO INDEFERE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 82, QUE NOMEOU O SR. EDUARDO GONÇALVES COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS CONSTRITOS À FL. 81.

Notificação Nº: 2949/2010

Processo Nº: RTOrd 0078600-38.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 137, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2971/2010

Processo Nº: RTOrd 0083600-19.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FL. 93 E DO OFÍCIO DE FLS. 98/99, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 2990/2010

Processo Nº: RTOrd 0095600-51.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME PANIFICADORA PORTUGUESA

ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXECUTADO ÀS FLS. 43/45.

Notificação Nº: 2991/2010

Processo Nº: RTOrd 0096400-79.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL. 177, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, defiro o segundo requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 174, a fim de determinar a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, a relação dos medicamentos cuja marca, patente ou registro sejam de propriedade da empresa executada, em caráter provisório ou definitivo. Não obstante ao acima exposto, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da devedora, passíveis de constrição, suficientes à integral garantia da execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2958/2010

Processo Nº: RTSum 0120100-84.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA - DR.

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA DESENTRANHAR SUA CTPS DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2950/2010

Processo Nº: ExCCJ 0121000-67.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE...: ROBSON SANTANA BATISTA

ADVOGADO..... HUGO XAVIER DA COSTA

EXECUTADO(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de fls. 186, pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2986/2010

Processo Nº: RTOrd 0000045-70.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ALVES MENDONÇA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do parecer apresentado pelo assistente técnico da reclamada, o qual se encontra juntado às fls. 105/110. Não obstante ao acima exposto, incluo o feito na pauta do dia 26.04.2010, às 15h40min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo o reclamante suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela reclamada às fls. 41.

Notificação Nº: 2989/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-66.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELENA H. MELLO SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 29, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que já foi instaurada a execução relativamente ao acordo inadimplido (parcelas do acordo acrescidas da multa de 50%), conforme se verifica às fls. 20/25-verso, deixo de apreciar a petição de fls. 28, em face da falta de objeto. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2983/2010

Processo Nº: RTOrd 0000202-43.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... LUCIA LOPES REZENDE ARAUJO

RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57/58, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Pois bem. Em face do acima exposto, considerando que a guia de fls. 45 demonstra que a reclamada somente efetuou o pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 34/35, com vencimento para o dia 22.03.2010, em 24.03.2010, e tendo em vista que, às fls. 55/56, ela afirma que as demais parcelas da avença serão depositadas nas datas aprazadas, defiro, em parte, o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 48/49, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da multa de 50% incidente sobre a referida parcela, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após, aguarde-se o integral cumprimento do supracitado acordo.

Notificação Nº: 2977/2010

Processo Nº: RTOrd 0000225-86.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WELITON RENATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): VITAPAN INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 438, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo os cálculos de fls. 437, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.04.2010, em R\$ 369,83 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2978/2010

Processo Nº: RTOrd 0000296-88.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA

RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ O GOIANO - ME (PACAIMBU TRANSPORTES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44/45, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Incluo o feito na pauta do dia 05.05.2010, às 15h20min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada [Thiago Vaz Rodrigues de Queiroz – O Goiano-ME (Pacaimbu Transporte)], desta feita, por Oficial de Justiça. Autoriza-se que a reclamante acompanhe a diligência, devendo a mesma se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal, conforme por ela requerido às fls. 40/41. Expeça-se o respectivo mandado, devendo ser anexadas ao mesmo cópias da petição inicial e da emenda de fls. 40/41. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 2973/2010

Processo Nº: RTOrd 0000326-26.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ONÍCIA ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... ITAMAR JACOME COSTA - DR

RECLAMADO(A): HELENA APARECIDA DE MARTINS DEPO

ADVOGADO..... VINÍCIUS FIRMO DE ABREU POLONINI

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 20/21, QUE ADIA A AUDIÊNCIA DO DIA 13/04/2010 PARA O DIA 06/05/2010 ÀS 14:30H.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2349/2010

Processo Nº: RT 0010100-24.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY NUNES DA COSTA

ADVOGADO..... IRINESA MACHADO LIMA - DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/05/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 614 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/05/2010, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2394/2010

Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ORACI LUIZ DE MELO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/05/2010, às 10h02min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 275 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/05/2010, às 09h09min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2371/2010

Processo Nº: RT 0035300-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS PACHECO DE CASTRO

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004

ADVOGADO..... PAULO MARCELO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fls. 258/263, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2387/2010

Processo Nº: AINDAT 0086300-33.2007.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de fl. 549, ficando adiada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/04/2010, às 14h20min. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 15h33min, suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2358/2010

Processo Nº: RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA GOMES VIEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 167 e 169, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2399/2010

Processo Nº: RTOrd 0010000-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA REIS

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Os autos revelam que a 2ª executada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S/A) efetuou o pagamento das parcelas objeto da condenação, fica extinta a execução com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, relativamente ao valor por ela devido. Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens da 1ª executada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA) para viabilizar o prosseguimento da execução relativamente ao remanescente devido por essa executada, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 09 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2396/2010

Processo Nº: ExTiEx 0041800-08.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 148), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2397/2010

Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: ANIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 170), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2356/2010

Processo Nº: RTSum 0044900-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 117, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2392/2010

Processo Nº: RTOrd 0050500-70.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE BRAZ PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... HUGO XAVIER DA COSTA

RECLAMADO(A): PONTOCOM SABOR & SOM - BAR E RESTAURANTE (RÉGIS ARAÚJO)

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 81), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2400/2010

Processo Nº: RTOrd 0053300-71.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ARAÚJO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (FISIOLAR MAIS SAÚDE) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Segundo revela o documento de fl. 178, o veículo indicado à penhora pela reclamante/exequente (camioneta VW/Kombi de placa NGO-4106 – v. item 1 de fl. 174) não mais pertence ao 2º executado, sendo que a atual proprietária, Sra. ELISA NASS MACHADO VILELA, que se trata de pessoa estranha à relação jurídico-processual, adquiriu tal bem no dia 13/11/2007, ou seja, mais de 01 ano e 06 meses antes do ajuizamento da presente ação, ocorrido no dia 21/05/2009 (v. certidão de fl. 54). Assim, não estando configurada a fraude de execução, prevista no art. 593, II, do CPC, indefere-se a penhora do sobredito veículo. Para eventual deferimento da penhora do imóvel também indicado pela reclamante/exequente (item 2 de fl. 175), deverá esta, no prazo de 10 dias, carrear aos autos a certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do aludido imóvel. Adverte-se a reclamante/exequente de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 09 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2377/2010

Processo Nº: RTSum 0058100-45.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO O acórdão de fls. 190/193-v, transitado em julgado no dia 23/10/2010 (cf. certidão de fl. 195), reformou a sentença de fls. 149/151, que rejeitou os Embargos à Execução de fls. 141/143, "para determinar que os créditos trabalhistas, deferidos nesta reclamação, sejam habilitados no processo nº 583.00.2008.150529-5, que tramita na 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo". Assim sendo, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da executada, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue à entidade sindical assistente. Tratando-se de contribuições previdenciárias decorrentes de sentença proferida por esta Justiça Especializada, e não de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, tem-se que não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80, caso em que a execução do crédito previdenciário deve sujeitar-se à habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo da recuperação judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, tampouco justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Dessarte, determina-se seja expedida e entregue à UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), certidão alusiva ao crédito previdenciário, devendo tal certidão conter, inclusive, o valor devido a título de custas processuais (fases cognitiva e executória), o qual será apurado pela Secretaria. Desconstitui-se a penhora de fl. 138, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as partes e a UNIÃO, sendo esta por intermédio da Procuradoria-Geral Federal. Uma vez entregues as certidões de crédito aos seus respectivos titulares, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 09 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2377/2010

Processo Nº: RTSum 0058100-45.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO O acórdão de fls. 190/193-v, transitado em julgado no dia 23/10/2010 (cf. certidão de fl. 195), reformou a sentença de fls. 149/151, que rejeitou os Embargos à Execução de fls. 141/143, "para determinar que os créditos trabalhistas, deferidos nesta reclamação, sejam habilitados no processo nº 583.00.2008.150529-5, que tramita na 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo". Assim

sendo, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da executada, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue à entidade sindical assistente. Tratando-se de contribuições previdenciárias decorrentes de sentença proferida por esta Justiça Especializada, e não de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, tem-se que não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80, caso em que a execução do crédito previdenciário deve sujeitar-se à habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo da recuperação judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, tampouco justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Dessarte, determina-se seja expedida e entregue à UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), certidão alusiva ao crédito previdenciário, devendo tal certidão conter, inclusive, o valor devido a título de custas processuais (fases cognitiva e executória), o qual será apurado pela Secretaria. Desconstitui-se a penhora de fl. 138, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as partes e a UNIÃO, sendo esta por intermédio da Procuradoria-Geral Federal. Uma vez entregues as certidões de crédito aos seus respectivos titulares, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 09 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2384/2010

Processo Nº: RTSum 0058100-45.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação da certidão de crédito do Reclamante e dos honorários assistenciais, devendo V. Sa. comparecer em Secretaria para receber as certidões.

Notificação Nº: 2369/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058300-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: RONIA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 369, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2374/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECIAMANTE: Para se caracterizar a fraude de execução prevista no inciso II do art. 593 do CPC, devem concorrer dois pressupostos, a saber: a) a existência de uma ação em curso (seja executiva, seja condenatória); e b) o estado de insolvência a que foi reduzido o devedor em virtude da alienação ou oneração de bens. Não basta, portanto, que haja uma ação em curso contra o devedor, sendo imprescindível a demonstração de que este esteja reduzido à insolvência. No caso dos autos, não está evidenciado que a executada esteja reduzida à insolvência, até mesmo porque existem vários veículos registrados em seu nome no Estado de São Paulo, conforme revela o ddocumento de fl. 131. Assim, não havendo como ser reconhecida a fraude de execução, indefere-se a pretensão deduzida pelo exequente na petição de fls. 177/178, no sentido de que seja efetivada a penhora das máquinas e equipamentos supostamente vendidos pela executada à empresa BV METAIS LTDA. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução. Intime-se. Anápolis, 08 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2370/2010

Processo Nº: RTSum 0084500-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): A & E MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: AO ADV. DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, entrar em contato com o encarregado da empresa A & E Montagens Isotermicas LTDA (Sr. Antônio Vidal Rocha), para no mesmo prazo comparecer à Secretaria do Juízo, para assinar a guia do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 2357/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092500-85.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDER DA SILVA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 102, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2346/2010

Processo Nº: RTSum 0092600-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): A&E MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALERIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 58, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2355/2010

Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 74, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099400-84.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JAIME RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
RECLAMADO(A): SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA. (POSTO SÃO CRISTOVÃO)
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias: a)receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria; b) entregar o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40%, sob pena de expedição de Alvará Judicial para esse fim; c) deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter essa obrigação em indenização correspondentes 05 parcelas, no valor a ser apurado.

Notificação Nº: 2361/2010

Processo Nº: RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2345/2010

Processo Nº: RTSum 0121400-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ERICO JOHNSON RIBEIRO DA SILVA ASSISTIDO POR SEU PAI EXPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 61-v e 62-v). A consulta no DETRAN-GO revelou que os veículos cadastrados em nome do executado encontram-se com gravame de alienação fiduciária (fls. 64, 66 e 68), razão pela qual não será determinada a penhora, de acordo com o disposto no artigo 1.361 do CC/2002, por tratar-se de propriedade resolúvel. Nesse contexto, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 08 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2347/2010

Processo Nº: RTSum 0000061-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do FGTS, devendo V. Sª, comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 70, determino à Secretaria que proceda às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar o mencionado documento. Quanto à não entrega do TRCT no código 01, observa-se que o valor referente ao FGTS + a multa de 40% já estão devidamente apurados nos cálculos de fls. 53/57. Em relação às parcelas do Seguro-desemprego, expeça-se certidão narrativa do processo para viabilizar a habilitação do reclamante aos benefícios do mencionado seguro, intimando-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar o referido documento e informar se logrou êxito em habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será considerada cumprida a mencionada obrigação. Anápolis, 06 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: KÉSIA RAQUEL SOUZA ROSA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ACADEMIA OLIVEIRA FITNES LTDA. - ME
ADVOGADO.....: ROSE FERREIRA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos (CTPS, TRCT, CD/SD) que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA JOAQUIM
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA.
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos (TRCT, CD/SD) que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-76.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LIMA REIS
ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIAS PASCOAL
ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 60/65 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: BRUNNO CERQUEIRA ARRAES ASSISTIDO POR SUA REPRESENTANTE LEGAL ROBERTA DA GLÓRIA FERREIRA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): L.M. DA SILVA CONSTRUVALE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do noticiado na petição de fl. 44, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias: 1) comprovar nos autos os depósitos do FGTS referente a todo o período contratual (de 1º/08/2008 a 02/02/2010) reconhecido no acordo de fls. 34/35, homologado à fl. 41, com os acréscimos legais, bem como o recolhimento da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes; e 2) depositar na Secretaria do Juízo: a) a CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 500,00, além de busca e apreensão do aludido documento; b) o TRCT no código 01, com a chave de conectividade social, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados; e c) os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, sob pena de, na hipótese de a reclamante não conseguir habilitar-se ao recebimento do benefício, converter-se essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas (art. 2º, § 2º, II, da Lei nº 8.900/94 c/c art. 5º, II, da Resolução CODEFAT nº 467/2005) de R\$ 510,00 cada. Faculta-se ao reclamante, desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS + 40% e de requerer ao órgão competente (SRTE/GO) a concessão do benefício do Seguro-Desemprego independentemente do fornecimento, pela reclamada, do TRCT no código 01, com a chave de conectividade, e dos formulários CD/SD, valendo as cópias autenticadas deste despacho, da petição de acordo de fls. 34/35 e da sentença homologatória de fl. 41 como ALVARÁ

JUDICIAL para tais finalidades. Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 08/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 89/96). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a dispensa por justa causa e condenar a reclamada, LOJAS AMERICANAS S.A., a pagar ao reclamante, CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: reflexos das horas extras pagas e dos RSRs sobre elas no 13º salário/2009, no valor de R\$ 0,79, e diferença de saldo de salário de fevereiro/2010, no valor de R\$ 62,71, do qual deve ser deduzido o saldo devedor do TRCT de R\$ 16,75 (Cf. itens 2 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 08/02/2010, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, depositar o FGTS sobre os reflexos das horas e dos RSRs sobre elas no 13º salário/2009 e sobre a diferença de salário deferidos nos itens 2 e 4 da fundamentação e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. item 7 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 50,89, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e ao FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 63,91). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 08 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: IRONILDA DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 07/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 17/22). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PANIFICADORA VITA PÃO LTDA., a pagar à reclamante, IRONILDA DA CONCEIÇÃO ALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 50 horas extras por mês no período trabalhado (de 1º/06/2007 a 16/10/2009) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) 16 dias de salário de outubro/2009, 13ºs salários de 2008 (12/12) e de 2009 (10/12), férias em dobro de 2007/2008 12/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (05/12), todas com acréscimo de 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos,

observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá dar a baixa na CTPS da autora com a data de 16/10/2009, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS do período trabalhado (de 1º/06/2007 a 16/10/2009), com os acréscimos legais, e a multa de 40%, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 retro). A reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% que forem depositados, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas de 01 salário mínimo cada. (v. itens 6 e 7 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 13.117,92, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e ao FGTS e à multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 332,36, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 16.618,13). A reclamada também pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da reclamante, os quais reverterão a favor do Sindicato Assistente (Cf. item 8 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de abril de 2010 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000295-03.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SÁVIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): FF TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 08/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 33/39). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, FF TRANSPORTES LTDA., a pagar ao reclamante, GERALDO SÁVIO DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora" nos RSRs, no período trabalhado (de 03/12/2007 a 10/12/2009), na base de 1/6; 2ª) reflexos das comissões pagas "por fora" e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários de 2007 a 2009, nas férias vencidas e proporcionais com 1/3, no saldo de 10 dias de salário e de adicional de assiduidade relativos a dezembro/2009; 3ª) pagamento em dobro (adicional de 100%) das horas trabalhadas (12 horas/dia) em 03 domingos por mês durante o período trabalhado (de 03/12/2007 a 10/12/2009) e nos feriados discriminados no item 8 da inicial (fl. 03); 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as comissões pagas "por fora" e reflexos nos RSRs, sobre as diferenças de 13ºs salários, de salário e de prêmio assiduidade e sobre os domingos e feriados deferidos nos itens 4, 5 e 6 da fundamentação; 5ª) a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (Cf. itens 4, 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas no valor que for apurado (v. itens 7 e 8 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 30.000,00. A reclamada também pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da reclamante, os quais reverterão a favor do S indicato Assistente (Cf. item 9 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (v. item 9 da fundamentação). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO, à Receita Federal e à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para adotarem as providências cabíveis (v. item 2 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex

ofício (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 08 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2365/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-41.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE APARECIDA FERNANDES - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA CONCEIÇÃO APARECIDA FERNANDES)

ADVOGADO.....: FERNANDO MELO

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL MANIA DE APRENDER + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 06/05/2010, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2542/2010

PROCESSO Nº RT 0010100-24.2003.5.18.0053

EXEQUENTE: WESLEY NUNES DA COSTA EXECUTADA: CERAMICA SAO VICENTE LTDA Data da Praça : 06/05/2010, às 10 horas Data do Leilão: 17/05/2010, às 09h08min Localização do bem: AV. DAS CERÂMICAS, FAZENDA LAGOA FORMOSA,

ZONA URBANA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de

vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 614, na guarda do depositário, Sr. ANTÔNIO FIDELIS (fl. 634). DESCRIÇÃO DO BEM: ÁREA DE 1.331 M2 DO IMÓVEL, QUE CONSISTE EM UMA PARTE DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITUADO NA FAZENDA LAGOA FORMOSA, HOJE ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM A ÁREA TOTAL DE 6.000,00 METROS QUADRADOS, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFORMAÇÕES: 60,68 METROS DE FRENTE, 60,00 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, POR

104,54 METROS DO LADO DIREITO E 95,45 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A AVENIDA DAS CERÂMICAS, NO FUNDO E À DIREITA COM OS MESMOS OUTORGANTES E COM CARMÉLIA FIDELIS DE MENDONÇA, E À ESQUERDA COM A RUA UM, FORMANDO ESQUINA, ÁREA ESSA QUE PROVÉM DE OUTRA ÁREA DE DOIS ALQUEIRES E 22 LITROS, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ANÁPOLISGO, REGISTRO GERAL LIVRO 2, FLS. 01-C, MATRÍCULA N º 7702. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de abril de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2489/2010

PROCESSO Nº ExFis 0025100-25.2007.5.18.0053

PROCESSO : ExFis 0025100-25.2007.5.18.0053 EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) EXECUTADO(A): CERÂMICA CITACEL LTDA PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS O (A) Doutor (a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a 1ª executada, CERÂMICA CITACEL LTDA, CNPJ/CPF nº 25.115.262/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 22.815,41 (vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), inscrições nºs 11.5.95.003243-89, 11.5.97.001251-34 e 11.5.99.001146-67, atualizada até o dia 30/03/2010, conforme documentos de fls. 64/66. E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, CERÂMICA CITACEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) oito de abril de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2487/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000148-74.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: FERNANDO CORREIA PEREIRA EXECUTADA: GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM) O (A) Doutor (a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) o(a) executado(a), GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECOM) (CNPJ nº 03.646.327/0001-23), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 7.998,50 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/03/2010, conforme cálculos de fls. 25/27, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECOM), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) oito de abril de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2543/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053

PROCESSO : RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053 RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA RECLAMADA : WD INTERIORES LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, WD INTERIORES LTDA., CNPJ nº

07.072.412/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 10 de maio de 2010, às 13 horas e 45 minutos, acompanhada de

Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: a) reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por estarem presentes os requisitos do art. 483,"D" da CLT; b) o pagamento do aviso prévio, com a integração ao tempo de serviço, acrescido dos devidos reflexos e incidências legais; c) proceder o pagamento das gratificações natalinas incidentes

sobre o período de 2009, inclusive durante o labor sem CTPS, com os reflexos na forma da lei; d) proceder o pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, com as devidas incidências e reflexos legais; e) aplicação do disposto no artigo 477 da legislação

consolidada; f) comprovação dos depósitos fundiários juntamente com a multa dos 40% sob pena de indenização substitutiva ou expedição de alvará para saque dos valores depositados;

g) proceder às necessárias retificações na CTPS; h) condenação ao pagamento das custas processuais; i) comunicação a DRT/INSS; j) aplicação das penalidades do art. 467 consolidado sobre as parcelas incontroversas; l) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada; m) as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização o substitutiva ou expedição de alvará para recebimento das parcelas; n) deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 1; o) Condenando as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias conforme parcelas abaixo: .aviso prévio 30 dias..... R\$ 510,00 .13º salário (11/12) incluso aviso prévio e período sem CTPS.R\$ 468,00 . férias vencidas(12/12)+1/3 adicional.....R\$ 680,00 .férias prop.(11/12)+1/3(Incluso aviso prévio e período sem CTPS)..... R\$ 624,00 . saldo de salários (21 dias mês agosto)..... R\$ 357,00 . FGTS sobre :período trabalhado....(incluso período sem CTPS) R\$ 1.468,80 .13º salário..... R\$ 38,00 .aviso prévio..... R\$ 41,00 . 40%..... R\$ 652,00

Total do FGTS.....R\$ 2.281,00 . multa do art/477.....R\$ 510,00 . 05 parcelas do seguro desemprego.....R\$ 2.550,00 TOTAL DOS PEDIDOS.....R\$ 7.980,00 E para que chegue ao conhecimento da reclamada, WD INTERIORES LTDA., CNPJ nº 07.072.412/0001-86, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de abril de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2830/2010

Processo Nº: RT 0001800-65.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIONE DOS SANTOS BALBINO

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO SOARES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO JOSÉ ABRENTES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a inércia do exequente em indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, conforme certificado à fl. 248, expeça-se certidão de crédito, intimando-o para retirá-la na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Nesse caso, deverão ser desconstituídas as penhoras de fls. 124, 181 e 230/231 e intimado o depositário de sua desoneração. Caso o exequente não compareça a esta Secretaria para retirar a certidão de crédito a que faz jus, fica autorizado seu envio via postal. Cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 05 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2836/2010

Processo Nº: RT 0017600-36.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILON RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. 1 - Observa-se que, utilizando os depósitos existentes nos autos foram quitados o crédito do reclamante (fls. 629, 660/661 e 664) e as contribuições previdenciárias (fls. 666/667), bem como foi solicitado o recolhimento parcial do imposto de renda (alvará de fls. 665), porquanto a reclamada não havia atendido atempadamente a determinação para comprovar o recolhimento em questão. 2 - posteriormente, a reclamada, sem que houvesse determinação neste sentido, peticiona às fls. 669 apresentando DARF complementando o recolhimento do IR (fl. 672), bem como GPS comprovando recolhimento de R\$4.528,76 ao INSS (fls. 670/671). 3 - Assim, com relação ao recolhimento do imposto de renda, resta apenas o atendimento pela CAIXA à solicitação feita no alvará acima citado; por outro lado, tem-se que o recolhimento de contribuições previdenciárias feito pela reclamada foi indevido – cabendo à mesma solicitar, se desejar, a restituição do valor junto ao INSS -, posto que já estavam integralmente pagas. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2864/2010

Processo Nº: RT 0087500-72.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GLAYDSON BOROSKI

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O v. Acórdão, fls. 329/333, reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial. Conforme certificado à fl. 403, o acórdão transitou em julgado. Desse modo, fica desconstituída a penhora formalizada à fl. 95 dos autos da carta de sentença, devendo ser intimada a depositária acerca da desoneração do encargo. 2 - Tendo em vista a existência de depósito recursal nos autos, fl. 277, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da executada. Caso existam, fica autorizada a transferência do valor do depósito recursal para as ações em questão. Em não havendo, fica autorizada a liberação do depósito recursal à Reclamada. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2834/2010

Processo Nº: ExFis 0106100-44.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ORISVALDO PIRES DA SILVA + 002

ADVOGADO..... KAMILA ANDRADE DE MELO

CDAs:

11.5.03.002764-50, 11.5.03.003521-48, 11.5.04.002262-09, 11.5.04.002263-81

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente em parte as exceções de pré-executividade, excluindo o sr. Orisvaldo Pires da Silva e o sr. Francisco José

Arouche Ornellas do polo passivo da presente execução e condenando a Excepta ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Excipientes, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo R\$300,00 para o Procurador de cada Excipiente, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Determino a citação da Executada na pessoa dos atuais sócios, DEUSMAR JOSÉ BARRETO e JOÃO BATISTA BARRETO, conforme requerido pela Excepta/Exequente à fl. 66.

Não há custas processuais por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a Excepta/União mediante remessa dos autos à PFN/GO. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2847/2010

Processo Nº: RT 0108100-17.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURY SOUZA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação ao cálculo para, no mérito, REJEITA-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2865/2010

Processo Nº: RT 0110200-42.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fl. 226/231, designo praça do bem penhorado à fl. 168 para o dia 13/05/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/06/2010 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2845/2010

Processo Nº: RT 0004900-57.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LEITE

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 2857/2010

Processo Nº: RT 0040400-87.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALMEIDA GOMES

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. 1 - Junte-se a atualização de cálculo. 2 - Após, considerando que o valor depositado é suficiente: a) libere-se ao reclamante seu crédito líquido; Intime-se. b) providencie a Secretaria o recolhimento de custas e contribuição previdenciária; c) intime-se o devedor (Banco do Brasil S.A.) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003 - o que fica, desde já, determinado em caso de omissão -, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo. 3 - Cumpridas as determinações, devolva-se ao Banco do Brasil S.A. o valor que sobejar. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2853/2010

Processo Nº: RTOrd 0020200-25.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Vistos. Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, bem como apresentou comprovante de depósito judicial - que, somado ao depósito recursal, é suficiente à quitação dos débitos restantes - e requereu a liberação aos respectivos credores. a) libero ao reclamante e ao perito seus créditos. Expeça-se alvará. Intimem-se. b) Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2839/2010

Processo Nº: RTOrd 0028100-59.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Na sentença proferida às fls. 368/386, foi rejeitado o pleito formulado pelo Reclamante, quanto à justiça gratuita, sendo que o mesmo foi condenado ao pagamento dos honorários periciais. Não houve interposição de recurso ordinário, tendo a sentença transitado em julgado, conforme certidão exarada às fls. 413.

À fl. 436 a Reclamada comprovou o pagamento do débito exequendo. Em consequência, foi determinado por meio do despacho de fl. 439 as liberações pertinentes, inclusive a importância relativas aos honorários periciais (valores a serem deduzidos do crédito do reclamante). Por meio da petição de fls. 445/455, o exequente manifesta-se alegando que o valor relativo aos honorários periciais foi retido de seu crédito indevidamente, argumentando que a sentença, ao condená-lo ao pagamento dos referidos honorários, é totalmente nula.

Requer que os honorários dos peritos sejam custeados pela União e a ele liberado a integralidade de seu crédito. Indefiro o requerimento em questão, considerando que a irrisignação do Reclamante acerca do mérito da causa, é matéria já ultrapassada, vez que, conforme expressado anteriormente, a sentença já transitou em julgado. Assim, mantenho o despacho exarado à fl. 439 (letra b) quanto à liberação aos peritos dos valores de seus respectivos honorários (que serão retidos do crédito trabalhista). Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2863/2010

Processo Nº: RTOrd 0033200-92.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON WILLY VIRGILINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MATEUS E SANTOS LTDA

ADVOGADO..... JULIANA CORREIA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, conforme determinado em acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2837/2010

Processo Nº: RTSum 0037400-45.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Intimada a se manifestar sobre o prosseguimento da execução, a credora limitou-se na petição de fls. 100/101 a requerer a atualização do valor exequendo. Assim, em face do previsto no artigo 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional abaixo transcrito), arquivem-se provisoriamente os autos por 02 (dois) anos.

"Art. 159-B. Inviabilizando-se a execução, por inércia do credor, poderá ser ela extinta, decorrido o prazo de dois anos do seu arquivamento, nos termos do art. 40 e §§ da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980." Intime-se. Anápolis, 09 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2872/2010

Processo Nº: RTOrd 0040300-98.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEG NEVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que o depósito efetuado por meio da guia juntada à fl. 260 é suficiente para a integral garantia da execução provisória, libero ao Executado os valores dos depósitos recursais, devendo o mesmo ser intimado para recebimento do alvará respectivo, no prazo de 05 dias. 2 - Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Anápolis, 09 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2858/2010

Processo Nº: RTOrd 0042900-92.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO SOUZA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria à fl. 251, deverá a Reclamada apresentar os recibos salariais do Reclamante referente ao meses de setembro, outubro e dezembro de 2007; fevereiro, março, maio, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2008 e janeiro a abril de 2009, necessários à elaboração do cálculo referente ao FGTS + 40%. 2 - Na omissão da Reclamada, deverá ser utilizado para tal fim a remuneração relativa aos meses subsequente ao faltante, considerando os recibos existentes nos autos. Ressalte-se que, nessa hipótese, tendo em vista que o último comprovante constante dos autos diz respeito ao mês de outubro/2008, fl. 17, tal comprovante deverá também ser utilizado para apuração do FGTS + 40% nos meses de novembro e dezembro/2008 e janeiro a abril/2009. Intime-se a Reclamada. 3 - Cumprida, pela Reclamada a determinação constante do item 1, ou decorrido o prazo supra, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo de liquidação. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2850/2010

Processo Nº: RTSum 0047000-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE MARIA MEDRADO

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Os bens indicados à penhora pela executada à fl. 77 consiste em suplementos alimentares, que já foram objeto de diversas hastas públicas em outras execuções em tramitação nesta Vara, as quais não obtiveram êxito, como por exemplo, as de nº 0000300-56.2009.8.18.0054 e nº 0003700-78.2009.5.18.0054, motivo pelo qual rejeito tal indicação. Em atenção ao requerimento da exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação de produtos diversos dos indicados pela reclamada, suficientes para a garantia integral da execução, devendo a reclamante comparecer ao NAFA no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. Celso Moredó Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2848/2010

Processo Nº: RTOrd 0049900-46.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo ser deduzido o valor do imposto de renda e contribuições previdenciárias cota do empregado. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 - Deverá a Executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, o que fica desde já determinado, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 359. 4 - Cumpridas as determinações anteriores, ante a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da mesma Executada. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada. Intimem-se. 5 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 05 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2874/2010

Processo Nº: RTOrd 0057100-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Seja intimado o Reclamante para apresentar nos autos, no prazo de 10 dias, o comprovante de levantamento dos valores depositados a título de FGTS ou o saldo na rescisão, necessários à elaboração do cálculo de liquidação relativo à multa de 40% dos depósitos do FGTS. 2 - Cumprida, pelo Reclamante, a determinação supra, sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação. Anápolis, 07 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2833/2010

Processo Nº: RTOrd 0059100-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RILDO MARCOS FERREIRA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Seja intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, necessário à elaboração do cálculo referente à multa de 40% do FGTS depositado. Intime-se.

Notificação Nº: 2859/2010

Processo Nº: RTSum 0064100-58.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DA ROCHA VALE

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. 1 - Objetivando a elaboração do cálculo de liquidação, concedo ao Reclamante prazo de 10 (dez) dias para que exhiba o extrato analítico da sua conta vinculada, a fim de que sejam deduzidos os valores eventualmente recolhidos durante o pacto laboral.

Intime-se. 2 - Seja intimada a Reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, os recibos de pagamentos salariais relativos ao Reclamante, para apuração do FGTS devido, ficando ciente de que na omissão será utilizado como base de cálculo o valor informado na petição inicial como sendo o último salário (R\$669,24), 2º parágrafo da fl. 02, não impugnado especificamente pela defesa. 3 - Vindo os documentos, encaminhem-se os autos a Contadoria para liquidação do julgado.

Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2860/2010

Processo Nº: RTSum 0064100-58.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR DA ROCHA VALE

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. 1 - Objetivando a elaboração do cálculo de liquidação, concedo ao Reclamante prazo de 10 (dez) dias para que exhiba o extrato analítico da sua conta vinculada, a fim de que sejam deduzidos os valores eventualmente recolhidos durante o pacto laboral.

Intime-se. 2 - Seja intimada a Reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, os recibos de pagamentos salariais relativos ao Reclamante, para apuração do FGTS devido, ficando ciente de que na omissão será utilizado como base de cálculo o valor informado na petição inicial como sendo o último salário (R\$669,24), 2º parágrafo da fl. 02, não impugnado especificamente pela defesa. 3 - Vindo os documentos, encaminhem-se os autos a Contadoria para liquidação do julgado.

Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2841/2010

Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TAMASA ENGENHARIA S.A. + 002

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 2842/2010

Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 2843/2010

Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A. + 002

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista concedida aos reclamados do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 2861/2010

Processo Nº: RTSum 0084100-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NEI PORTO BRAGA

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Vistos. 1 - Considerando que os depósitos referentes ao crédito penhorado (auto de penhora à fl. 93) foram integralmente realizados (fls. 114 e 116), intímam-se as devedoras para ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 2862/2010

Processo Nº: RTSum 0084100-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NEI PORTO BRAGA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Vistos. 1 – Considerando que os depósitos referentes ao crédito penhorado (auto de penhora à fl. 93) foram integralmente realizados (fls. 114 e 116), intemem-se as devedoras para ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 2831/2010

Processo Nº: RTSum 0094700-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MARRA DE MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 2846/2010

Processo Nº: RTSum 0100500-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELVIS MARIANO GOMES

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja expedido novo mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela Executada à fl. 38, no endereço indicado na petição de fls. 56/57. Considerando que o Exequente se dispõe a acompanhar a diligência, deverá o mesmo, no prazo de 02 dias, comparecer no Setor de Distribuição para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se o Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2840/2010

Processo Nº: RTSum 0101200-47.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SARA ALINE LUIZ SOARES

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S/A

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Apresente a reclamante sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2818/2010

Processo Nº: RTSum 0105600-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): HILTON PIMENTA CARNEIRO + 001

ADVOGADO.....: LORNA DUARTE CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento formulado às fls.31 para que "sejam feitas buscas no sistema BACEN JUD e DETRAN-GO", tendo em vista que os devedores ainda não foram citados. Por outro lado, tendo em vista a informação de novo endereço, expeça-se mandado de citação.

Citados os devedores, proceda-se nos moldes da Portaria 01/2010, o que atende integralmente à pretensão do reclamante. Intime-se. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2873/2010

Processo Nº: RTOrd 0120100-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): MAURO DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EVA NUNES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da matrícula CEI ou do comprovante sde inscrição no CNPJ, sob pena de responder pela indenização substitutiva do seguro-desemprego. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2849/2010

Processo Nº: RTSum 0123300-93.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PRISCILLA SANTANA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS NSJC

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 2875/2010

Processo Nº: RTOrd 0000064-70.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ANTÔNIO SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que a execução encontra-se garantida por meio do depósito de fl. 130, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos de fls. 139/143, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Torno sem efeito o despacho retro. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2817/2010

Processo Nº: RTSum 0000205-89.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE DIENE XAVIER SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): DELTA ZETA CURSOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Na sentença proferida às fls. 43/48 foi determinado à Reclamada proceder à reintegração da Reclamante ao emprego, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de descumprimento da decisão judicial, contada da entrega do mandado de reintegração. A Reclamada manifesta-se à fl. 52, requerendo a dispensa da expedição de mandado de reintegração. Aduz que irá cumprir a decisão naquilo que lhe couber, requerendo a intimação da Reclamante para retornar ao trabalho.

Considerando que a data da efetiva reintegração da Reclamante ao emprego é necessária para apuração dos salários deferidos na sentença (especificamente no 3º parágrafo da fl. 45), que expressa: "devidos os salários do período de 01.01.2010 até a data da efetiva reintegração", indefiro o requerimento em questão. Seja expedido o mandado de reintegração pertinente. Intime-se a Reclamante para comparecer no setor de Distribuição no prazo de 02 dias para informar-se acerca do

dia e hora em que a diligência será realizada. Cientifique-se a Reclamada. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2844/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-93.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 2851/2010

Processo Nº: RTOrd 0000291-60.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GARDÊNIA DA SILVA SIRQUEIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO

LTDA a pagar à Reclamante GARDÊNIA DA SILVA SIRQUEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, diferenças salariais e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2854/2010

Processo Nº: RTOrd 0000333-12.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DEGOIÁS - SIMOCEG

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de Ação ajuizada pelo Sindicato dos

Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis - SITTRA em face do Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goiás – SIMOCEG, no qual houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que seja declarada a nulidade da constituição do Sindicato Requerido.

Alega o Requerente que o Requerido foi constituído indevidamente ante a irregularidade quanto à publicação do edital de convocação para realização da assembléia cuja pauta era a fundação do Sindicato em questão, ante a inexistência da categoria profissional de "cegonheiro" e a ilegal investidura dos membros da diretoria do referido Sindicato, os quais não têm domicílio e residência nesta cidade. Pois bem. A verossimilhança das alegações poderá ser melhor aferida com apresentação da defesa e documentos, sendo que a antecipação dos efeitos da tutela antes da audiência somente é autorizada nas hipóteses em que a notificação da mesma possa contribuir para a consumação do dano que se pretende evitar, o que não é o presente caso. Desse modo, a deliberação acerca do requerimento em questão será procedida após a apresentação da contestação para que haja a devida formação do contraditório. Intime-se o Requerente. Seja procedida a notificação do Requerido. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2825/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RIVAÏLTON GOMES DE MORAES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete)

reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em

que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5º (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7º (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2826/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RIVAÏLTON GOMES DE MORAES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do

Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando agrupamento de ações em face dos mesmos reclamados, retira-se o feito da pauta do dia 20/04/2010 e inclui-se na pauta do dia 26/04/2010 às 13:40, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 06 de abril de 2010 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2827/2010

Processo Nº: RTSum 0000353-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIZA GUEDES CORREIA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete)

reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar

que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em

que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5º (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7º (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2828/2010

Processo Nº: RTSum 0000353-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIZA GUEDES CORREIA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando agrupamento de ações em face dos mesmos reclamados, retira-se o feito da pauta do dia 22/04/2010 e inclui-se na pauta do dia 26/04/2010 às 13:55, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 06 de abril de 2010 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2536/2010

PROCESSO: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054

EXEQUENTE(S): PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES

EXECUTADO(S): CONSTÂNICA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, CPF/CNPJ:

586.234.181-15

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTÂNICA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$17.123,81, atualizado até 30/04/2009, conforme cálculos de fls. 67/73, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PRINCIPAL-R\$14.081,33; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$1.221,79; DIVERSOS REM-SE O INSS-R\$1.735,50; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$85,19; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$17.123,81. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTÂNICA HELVÉCIA LOBO D'ABADIA, é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.

Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2542/2010

PROCESSO: RTSum 0099900-50.2009.5.18.0054

EXEQUENTE(S): LUCIANA PEREIRA DA SILVA CAETANO

EXECUTADO(S): MARIA DE LOURDES RODRIGUES REZENDE (RESTAURANTE

TEMPERO E SABOR), CPF/CNPJ: 00.422.900/0813-00

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DE LOURDES RODRIGUES

REZENDE (RESTAURANTE TEMPERO E SABOR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$827,23, atualizado até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 27/29, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$606,22; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$206,49; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$4,06; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$827,83. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DE LOURDES RODRIGUES REZENDE (RESTAURANTE TEMPERO E SABOR), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3512/2010

Processo Nº: RT 0065600-20.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BENTO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tendo em vista a certidão de fls. 564 noticiando o recebimento do AIRR nº 65640-02-2005-5-18-0081, junte-se a estes autos cópia da decisão de fls. 525/527 do referido recurso, e, em seguida, archive-o, com a observância das formalidades legais. Após, encaminhem-se estes autos ao Setor de Cálculo para atualização do débito exequendo de fls. 553, observandose o valor disponível nestes autos. Com o retorno, intime-se a executada para, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros nas contas bancárias da executada, observando o valor remanescente do débito.

Notificação Nº: 3513/2010

Processo Nº: RT 0065600-20.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BENTO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tendo em vista a certidão de fls. 564 noticiando o recebimento do AIRR nº 65640-02-2005-5-18-0081, junte-se a estes autos cópia da decisão de fls. 525/527 do referido recurso, e, em seguida, archive-o, com a observância das formalidades legais. Após, encaminhem-se estes autos ao Setor de Cálculo para atualização do débito exequendo de fls. 553, observandose o valor disponível nestes autos. Com o retorno, intime-se a executada para, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros nas contas bancárias da executada, observando o valor remanescente do débito.

Notificação Nº: 3536/2010

Processo Nº: RT 0035700-55.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls. 559, inclusive, esclarecendo a este Juízo, se de fato deixou de prestar serviços junto a Reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A em 26.03.2007. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3560/2010

Processo Nº: RT 0058200-18.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): DW-BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista a certidão de fls. 355, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R\$ 6.951,80), utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais de fls. 295, 336, 337, 348 e 350, observando a planilha de fls. 311, devendo o saldo remanescente permanecer nas contas. Intime-se. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a

Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 678,69), IRRF (R\$ 271,83), e o remanescente a título de custas, utilizando-se também do numerário existente nas contas judiciais acima e de acordo com a planilha (fls. 311). Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3572/2010

Processo Nº: AINDAT 0238400-20.2006.5.18.0081 1ª VT

AUTOR....: VENON FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): CONSPLAN- CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: CERJANA GONCALVES HUMMEL PEDREIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Restando infrutífera a diligência supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço da executada, ou apresentar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3566/2010

Processo Nº: RT 0039200-95.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial (fls. 674). Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 495,28) e custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo existente na conta judicial acima referida e observando-se a planilha de fls. 666. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3567/2010

Processo Nº: RT 0039200-95.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial (fls. 108). Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 134,82) e custas de liquidação utilizando-se do saldo existente na conta judicial (fls. 108), de acordo com a planilha de fls. 96. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3557/2010

Processo Nº: RT 0149600-79.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Libere-se ao Reclamado através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, o saldo remanescente à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (contas de fls. 149 e 150). Com a devida liberação, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3554/2010

Processo Nº: RT 0190800-66.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINETE FIGUEIREDO PACHECO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MARCIENE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Sem prejuízo de posterior análise da petição de fls. 92, incluo estes autos na pauta de 23/04/2010, às 08h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3511/2010

Processo Nº: AINDAT 0202600-91.2007.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: REGIVAN CANDIDO FRANÇA

ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO

RÉU(RÉ): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR

Intimação ao Autor para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo Reu, prazo legal.

Notificação Nº: 3517/2010

Processo Nº: RT 0149400-38.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer os termos da petição colacionada às fls. 167/168, tendo em vista que no auto de penhora e avaliação lavrado pelo i. Oficial de justiça e assinado pelo fiel depositário, sequer resta mencionado o fato alegado na referida petição (produção futura). Aliás, cumpre salientar que os bens ora penhorados são insitos

à atividade fim da empresa, por isso, é evidente que há produção e comercialização diária dos bens. Frise-se que, considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial, deve estar em plena atividade de produção para saldar suas obrigações e não derrocar em processo de falência. Não sobeja lembrar que a executada teve a oportunidade de cumprir efetivamente a obrigação a que foi condenada, pagando voluntariamente o débito exequendo ou indicando bens oportunamente a fim de que a execução se processasse da forma que lhe seja menos gravosa conforme seu entendimento.

Notificação Nº: 3559/2010

Processo Nº: RT 0160000-21.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)
ADVOGADO..... OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... ÉNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca da petição de fls. 167/168, indefiro, por ora, o requerimento de penhora de numerários via BACENJUD, eis que tal diligência foi efetuada recentemente. Sem prejuízo de posterior análise dos demais requerimentos, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora pelo reclamado (fls. 164).

Notificação Nº: 3543/2010

Processo Nº: RT 0199500-94.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado junto ao sistema BACENJUD (fls. 187). Intime-se a Executada acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do referido bloqueio e observando a planilha de fls. 179, com a devida comprovação nos autos. Após, intime-se a União (PGF), para os termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3539/2010

Processo Nº: RTSum 0228700-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ROMÃO PEREIRA
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TANGARÁ PRAIA CLUBE + 002
ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado junto ao BACENJUD (fls. 104). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devida, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 104, com a devida comprovação nos autos. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 3540/2010

Processo Nº: RTSum 0228700-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ROMÃO PEREIRA
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): WALMIR DE SOUZA + 002
ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado junto ao BACENJUD (fls. 104). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devida, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 104, com a devida comprovação nos autos. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 3541/2010

Processo Nº: RTSum 0228700-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ROMÃO PEREIRA
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): RONALD ROCHA PEREIRA + 002
ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado junto ao BACENJUD (fls. 104). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das

contribuições previdenciárias e custas devida, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 104, com a devida comprovação nos autos. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 3544/2010

Processo Nº: RTOrd 0237700-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Considerando o descumprimento do acordo pela 1ª Reclamada – CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA; Considerando o que restou consignado na Ata de fls.117/119, acerca da apreciação da responsabilidade subsidiária, solidária ou eventual exclusão da lide do segundo reclamado;
Considerando o inteiro teor do despacho exarado às fls.172/173.
DECIDO: O segundo reclamado afirma que a contratação do Reclamante, dera-se em virtude da prestação de serviços junto à primeira Reclamada, ressaltando, que o Município foi simplesmente o tomador de serviços mediante Procedimento Licitatório. Alegou que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira acionada não tendo a reclamante lhe prestado serviços. Pois bem. A segunda demandada foi tomadora de serviços da primeira e a teor do que prescreve o item IV do Enunciado 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, deverá responder subsidiariamente por qualquer parcela porventura deferida. Assim, deverá o Segundo Reclamado, responder pelo inadimplemento do acordo homologado às fls.117/119. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 3545/2010

Processo Nº: RTOrd 0237700-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO..... TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Considerando o descumprimento do acordo pela 1ª Reclamada – CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA; Considerando o que restou consignado na Ata de fls.117/119, acerca da apreciação da responsabilidade subsidiária, solidária ou eventual exclusão da lide do segundo reclamado;
Considerando o inteiro teor do despacho exarado às fls.172/173.
DECIDO: O segundo reclamado afirma que a contratação do Reclamante, dera-se em virtude da prestação de serviços junto à primeira Reclamada, ressaltando, que o Município foi simplesmente o tomador de serviços mediante Procedimento Licitatório. Alegou que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira acionada não tendo a reclamante lhe prestado serviços. Pois bem. A segunda demandada foi tomadora de serviços da primeira e a teor do que prescreve o item IV do Enunciado 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, deverá responder subsidiariamente por qualquer parcela porventura deferida. Assim, deverá o Segundo Reclamado, responder pelo inadimplemento do acordo homologado às fls.117/119. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 3558/2010

Processo Nº: RTSum 0029600-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS) + 001
ADVOGADO..... FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retifique-se nos assentamentos pertinentes o nome do sócio executado, fazendo constar RICARLOS ALVES OLIVEIRA. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, observando os documentos de fls. 97/109. Frise-se que como condutor do processo de execução, o exequente deve indicar meios para viabilizar a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, e não meras manifestações de concordância com as diligências efetuadas. AO

Notificação Nº: 3573/2010

Processo Nº: RTOrd 0031600-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO NUNES GUERRA
ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens indicado a penhora, pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3531/2010

Processo Nº: RTOrd 0032900-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3561/2010

Processo Nº: RTSum 0037600-68.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUDIS FILIPI

RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial(fls. 134). Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, intime-se o perito IVAN BEZE JÚNIOR para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria para fazer o levantamento de seu crédito. Considerando que a reclamante não manifestou eventual

inadimplemento por parte do reclamado, tenho que todas as obrigações de fazer e de pagar foram cumpridas. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao Setor de Cálculo para apuração dos encargos decorrentes do acordo homologado às fls. 103/105.

Notificação Nº: 3562/2010

Processo Nº: RTSum 0037600-68.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUDIS FILIPI

RECLAMADO(A): ELIZABETH DAS GRAÇAS LOURENÇO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial(fls. 134). Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, intime-se o perito IVAN BEZE JÚNIOR para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria para fazer o levantamento de seu crédito. Considerando que a reclamante não manifestou eventual

inadimplemento por parte do reclamado, tenho que todas as obrigações de fazer e de pagar foram cumpridas. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao Setor de Cálculo para apuração dos encargos decorrentes do acordo homologado às fls. 103/105.

Notificação Nº: 3563/2010

Processo Nº: RTSum 0037600-68.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUDIS FILIPI

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial(fls. 134). Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, intime-se o perito IVAN BEZE JÚNIOR para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria para fazer o levantamento de seu crédito. Considerando que a reclamante não manifestou eventual

inadimplemento por parte do reclamado, tenho que todas as obrigações de fazer e de pagar foram cumpridas. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao Setor de Cálculo para apuração dos encargos decorrentes do acordo homologado às fls. 103/105.

Notificação Nº: 3564/2010

Processo Nº: RTOrd 0066800-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOIS CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial(fls. 62). Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 393,75) e custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 15116724 (fls. 62) observando-se a planilha de fls. 54. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3516/2010

Processo Nº: RTOrd 0070800-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLYANO MORAES SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA N. MAMED + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Sem prejuízo das determinações supra, libere-se à segunda reclamada CONSTRUTORA N. MAMED LTDA o saldo total da conta de fls.314.

Notificação Nº: 3518/2010

Processo Nº: CartPrec 0080900-80.2009.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

REQUERIDO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer os termos da petição colacionada às fls. 49/50, tendo em vista que no auto de penhora e avaliação lavrado pelo i. Oficial de justiça e assinado pelo fiel depositário, sequer resta mencionado o fato alegado na referida petição (produção futura). Aliás, cumpre salientar que os bens ora penhorados são insitos à atividade fim da empresa, por isso, é evidente que há produção e comercialização diária dos bens. Frise-se que, considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial, deve estar em plena atividade de produção para saldar suas obrigações e não derrocar em processo de falência.

Não sobeja lembrar que a executada teve a oportunidade de umprir efetivamente a obrigação a que foi lhe imposta, pagando voluntariamente o débito exequendo ou indicando bens oportunamente a fim de que a execução se processasse da forma que lhe seja menos gravosa conforme seu entendimento.

Notificação Nº: 3548/2010

Processo Nº: RTSum 0133100-64.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA GOMES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MERCEARIA SANTOS (REPRESENTADA P/ BENEVALDO)

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista do teor da certidão de fls. 75, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se.

Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos), custas processuais no importe de R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos) e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) de multa a favor da UNIÃO, a ser recolhida em guia DARF no código 3391, utilizando-se dos valores depositados às fls.74. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se o autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 3535/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-86.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON GONÇALVES ABREU

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a inércia do Exequente, suspendo o curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 3569/2010

Processo Nº: RTOrd 0143300-33.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BERNARDO NUNES

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3534/2010

Processo Nº: RTSum 0149300-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDO ALVES MODESTO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a inércia do Exequente, suspendo o curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 3565/2010

Processo Nº: RTSum 0166200-10.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DARINO EVANGELISTA DE FARIA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial (fls. 60). Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R\$ 1.000,4), utilizando-se do saldo transferido para conta judicial às fls. 60 e observando planilha de fls. 42, devendo o saldo remanescente permanecer na conta.

Em seguida, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias, custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo existente na conta judicial acima e de acordo com a planilha de fls. 42. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3553/2010

Processo Nº: RTSum 0169800-39.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VÍTOR CÉSAR PEREIRA SOUZA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial (fls. 80). Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$ 1.262,51), utilizando-se de parte do saldo transferido para conta judicial (fls. 80) e observando-se a planilha (fls. 64), devendo o remanescente permanecer na conta.

Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais e de liquidação, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial acima referida, de acordo com a planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3537/2010

Processo Nº: RTSum 0173100-09.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Converto em penhora o valor bloqueado junto ao BACENJUD na conta bancária do executado (fls. 80). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 1.131,23 (um mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 547,73 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), custas processuais no importe de R\$ 22,62 (vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), o imposto de renda, no importe de R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 19,51 (dezenove reais e cinquenta e um centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores decorrentes do referido bloqueio. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral

Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010.

Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3538/2010

Processo Nº: RTSum 0173100-09.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora o valor bloqueado junto ao BACENJUD na conta bancária do executado (fls. 80). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 1.131,23 (um mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 547,73 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), custas processuais no importe de R\$ 22,62 (vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), o imposto de renda, no importe de R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 19,51 (dezenove reais e cinquenta e um centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores decorrentes do referido bloqueio. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral

Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010.

Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3519/2010

Processo Nº: ET 0179700-46.2009.5.18.0081 1ª VT

EMBARGANTE...: VICTOR SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos de terceiro. Custas pelo executado nos autos principais no importe de R\$ 44,26, em conformidade com o artigo 789-A, Inc. V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3514/2010

Processo Nº: RTOrd 0202800-30.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SINOMAR AMARAL

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA - TRANSPORTADORA SHEKINAH + 002

ADVOGADO..... DIOGO ALVES PORTILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.127/128 (juntar a CTPS nos autos), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3549/2010

Processo Nº: RTOrd 0231100-02.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.645/646. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3530/2010

Processo Nº: RTOrd 0000185-17.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(a) reclamante horas extras relativas ao intervalo intrajornada e reflexos e prêmio de assiduidade, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 7.500,00.

Notificação Nº: 3571/2010

Processo Nº: RTOrd 0000278-77.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DA PAZ VIEIRA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 3568/2010

Processo Nº: RTOrd 0000318-59.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSANIRA ROSA PEREIRA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar o endereço completo do reclamado, prazo de 48 horas (A notificação voltou pela EBCT motivo mudou-se)

Notificação Nº: 3542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000409-52.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SINESIO DA SILVA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para apreciação da peça de fls.15/16, aguarde-se a audiência já designada. Intime-se o Autor, pela via mais rápida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4634/2010

Processo Nº: RT 0091200-40.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SOUSA DIAS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado ciente de que a certidão de crédito encontra-se devidamente disponível no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 4638/2010

Processo Nº: RTN 0031700-09.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado o dia 22 de abril de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4639/2010

Processo Nº: RT 0196600-09.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THIAGO RODRIGUES DA ROCHA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4652/2010

Processo Nº: RT 0035700-81.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4565/2010

Processo Nº: RT 0090200-97.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

A arrematação ocorreu em 27.01.2010 (fl. 482), a assinatura do auto ocorreu em 05.04.2010 (fl. 491) e a remição pretendida pela executada ocorreu também em 05.04.2010 (fl.494).

Mesmo depois de encerrada a praça (ou o leilão) poderá o devedor requerer a remição da execução, contanto que o faça antes da assinatura do auto.

O prazo supra foi obedecido pela executada.

Entretanto, a remição representa o pagamento do valor total da execução, devidamente atualizado, incluindo-se a comissão do leiloeiro, o que não foi observado pela devedora.

Isso porque o valor remanescente da execução, em 30.10.2009, era de R\$ 8.424,26 (fl. 443), tendo a executada efetuado o pagamento de apenas R\$ 5.556,61. Registre-se que o valor depositado foi indicado pela devedora quando da confecção da guia pela Secretaria, conforme certidão de fl. 530.

Face ao exposto, declaro ineficaz a remição pretendida pela executada.

Notificação Nº: 4566/2010

Processo Nº: RT 0090200-97.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao credor e ao arrematante dos embargos à arrematação e documentos de fls. 498/428, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 4633/2010

Processo Nº: RT 0163000-26.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MESQUITA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4570/2010

Processo Nº: AINDAT 0167600-90.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: EDIVAN COSTA VIANA

ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RÉU(RÉ): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da retratação da testemunha José de Ribamar, certificada à fl. 421, pelo prazo comum de 05 cinco (05).

Informo, ainda, que diante do acima referido, fica adiada a audiência de encerramento da instrução para o dia 28.04.2010, às 10h20min., ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4645/2010

Processo Nº: RTSum 0023700-15.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE BRITO

ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): IZAHU RODRIGUES FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para comparecer no SDMJ para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 4640/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-27.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista à credora da certidão de fl. 48, devendo informar o atual endereço da executada, em cinco dias.

Notificação Nº: 4569/2010

Processo Nº: RTOrd 0060700-49.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES ALVES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão dos embargos de declaração prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para retificar erro material, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 07 de abril de 2010 (4ª f.). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, ÀS FLS. 204/211.

Notificação Nº: 4561/2010

Processo Nº: RTOrd 0064900-02.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES DE DERIVADOS DE GOIÁS- GOIAS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 4650/2010

Processo Nº: RTOrd 0085100-30.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o procurador do reclamante intimado a receber certidão para habilitação no seguro desemprego, em 05 (cinco) dias, devendo tomar as medidas necessárias para que o seu constituinte possa usufruir dos benefícios a quem tem direito.

Notificação Nº: 4649/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111500-81.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNA PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): VALDIR MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. À vista do exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido na ação ajuizada por JOÃO GONÇALVES DA SILVA em face de VALDIR MENDES DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$958,29, calculadas sobre R\$47.414,49, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus à justiça gratuita, nos termos das Leis n.1.060/50 e 7.115/83, c/c o parágrafo terceiro do art. 790 da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 09 de abril de 2010 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116900-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANI SILVA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Comprovar o levantamento do crédito através da guia recebida à fl. 196-v, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4602/2010

Processo Nº: RTSum 0154300-27.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FELIX DE SOUSA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes do despacho de fl. fl. 159, cujo teor segue transcrito: 'Vistos etc. O art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido de fl. 183, último parágrafo. A valoração das provas periciais produzidas será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso. Inclua-se o processo na pauta do dia 28.04.2010, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas qualificadas às fls. 49/50. A reclamada deverá trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161600-40.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista da petição de fl. 199, por cinco (05) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e posterior execução do acordo.

Notificação Nº: 4571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA) + 004

ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista à reclamada do recurso ordinário de fls. 178/182, por oito dias.

Notificação Nº: 4572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCIA MARIA MOREIRA + 004

ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista à reclamada do recurso ordinário de fls. 178/182, por oito dias.

Notificação Nº: 4573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 004

ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista à reclamada do recurso ordinário de fls. 178/182, por oito dias.

Notificação Nº: 4642/2010

Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME

ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Vista ao requerente dos embargos de fls. 100/102, por cinco dias.

Notificação Nº: 4643/2010

Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME

ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:

Fica o Requerido intimado para juntar o extrato de sua conta-poupança dos últimos dos meses, em cinco dias.

Notificação Nº: 4587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202300-58.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: POATÁ SOUZA BRANCO CASONATO

ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitado, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Representação processual regular.

A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às

pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos.

Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 370/384), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: RTOrd 0202400-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VALPORE RUVER FREITAS ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): DROGARIA KARIELLY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitado, cujo teor segue transcrito: "Vistos os autos. Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Representação processual regular.

A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 281/296), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR.

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4597/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-19.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO SILVA DA CUNHA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): LINEIDE ADRIANY DE LIMA MOURÃO (FITNESS CENTER)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:

Ficar ciente da homologação dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$45,08, atualizado até 30.04.2010, devendo comprovar o recolhimento do referido valor em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4564/2010

Processo Nº: RTSum 0211000-23.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GERHARDT SCHMIDT JUNIOR

ADVOGADO.....: XUPUI DE CARVALHO AUCÉ

RECLAMADO(A): PROBEL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4592/2010

Processo Nº: RTOrd 0221700-58.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSCELINO FRANÇA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Vista da petição de fls. 123/124, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTOrd 0221700-58.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSCELINO FRANÇA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): GAFISA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODOLFO ANDRE MOLON

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Vista da petição de fls. 123/124, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4641/2010

Processo Nº: RTOrd 0230600-30.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 4632/2010

Processo Nº: RTOrd 0232200-86.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO.....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 201/207, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: A vista do exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar a Reclamada TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao Reclamante CARLOS TOMAZ DE AQUINO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisor. Liquidação por cálculos. A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4630/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILO D ANGELES RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEDA FRANZON

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R\$ 500,00, em favor do reclamante.

A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 4644/2010

Processo Nº: Monito 0000067-38.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): AFONSO VESPASIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Vista à requerente da certidão de fl. 37, devendo informar o atual endereço do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4611/2010

Processo Nº: Monito 0000081-22.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): MANOEL OGENIL DA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 24), em face de MANOEL OGENIL DA COSTA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais.

Inicialmente, o réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 29). Fornecido novo endereço, o Oficial certificou que o requerido havia falecido há dois anos, pelo que, à fl. 38 foi determinado que a procuradora da autora informasse a correta qualificação da parte ré, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

A certidão de fl. 40 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas, pela requerente, no importe de R\$ 44,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.238,20), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4563/2010

Processo Nº: RTSum 0000082-07.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUSIENE BERTULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4610/2010

Processo Nº: Monito 0000099-43.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): JOSE ROCHA MOREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: Monito 0000123-71.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): GERALDA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA REQUERIDA:

Vista da certidão de fl. 40, devendo informar o atual endereço da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: Monito 0000163-53.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): LAUDELINA VAZ VIEIRA DE CASSIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Ficar ciente do despacho de fls. 42, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerida, no importe de R\$ 16,05, calculadas sobre o valor do acordo (R\$802,83), devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias. Intimem-se. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4560/2010

Processo Nº: ConPag 0000324-63.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE.: OPE - CONSTRUÇÕES LTDA. (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO FLÁVIO GILMARÊS ROCHA)

ADVOGADO..... NELSON DOS SANTOS ABADIA

CONSIGNADO(A): JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:

Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitado, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Face a exiguidade do prazo para publicação do edital, retire-se o feito de pauta, dando-se ciência à consignante. Proceda-se à consulta junto ao SERPRO para verificação do endereço do consignado.'

Notificação Nº: 4598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: GELSON PONCIANO DA SILVA

ADVOGADO..... HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes do despacho cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Diante do teor da certidão de fl. 45, deixo de homologar o acordo de fls. 38/40. Os pedidos em face da 1ª reclamada serão apreciados quando da prolação da sentença, se for o caso.

Determino o prosseguimento da instrução processual com relação à 2ª reclamada, conforme previsto à fl. 39, 2º parágrafo, ficando a mesma intimada a apresentar defesa, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000326-33.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: GELSON PONCIANO DA SILVA

ADVOGADO..... HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes do despacho cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos. Diante do teor da certidão de fl. 45, deixo de homologar o acordo de fls. 38/40. Os

pedidos em face da 1ª reclamada serão apreciados quando da prolação da sentença, se for o caso.

Determino o prosseguimento da instrução processual com relação à 2ª reclamada, conforme previsto à fl. 39, 2º parágrafo, ficando a mesma intimada a apresentar defesa, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4646/2010

Processo Nº: RTSum 0000333-25.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... NILSON HUNGRIA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista

proposta por RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos,

condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer

deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(a) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação de depósitos de FGTS (se for o caso) e dedução do aviso prévio não cumprido pelo reclamante, tudo conforme fundamentação supra.

A reclamada deverá ser intimada oportunamente, se for o caso, para juntar aos autos os recibos de pagamento do período contratual (inclusive de férias e 13ºs salários), a ficha de registro e o extrato do FGTS, para viabilizarem eventual apuração de diferenças do FGTS. Caso necessário, o Setor de Cálculos do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO fica autorizado a obter o extrato e/ou saldo da conta vinculada/FGTS do reclamante perante a Caixa Econômica Federal - CEF. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls.329/333, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R\$3.035,87 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS- Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$74,05 (custas processuais de R\$59,24 + custas de liquidação de R\$14,81), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$2.961,82, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$3.035,87 - R\$59,24 - R\$14,81, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdãos(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 4620/2010

Processo Nº: RTSum 0000364-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RUTHENFORD DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA., a pagar ao Reclamante RUTHENFORD DA COSTA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$5.710,66 (5.824,31 – 113,65 = 5.710,66), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$113,65, calculadas sobre R\$5.150,05, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Após a juntada da CTPS aos autos pelo autor, à Secretaria, para que proceda à anotação de baixa e expeça alvará, nos termos deferidos neste decurso, independentemente do seu trânsito em julgado. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 06 de abril de 2010 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 4582/2010

Processo Nº: RTSum 0000365-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CELSO ANTONIO ADRIANO DE ASSIS (EMPRESA PARALISADA) + 001
ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
Vista, por 08 (oito) dias, do recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 163/168.

Notificação Nº: 4583/2010

Processo Nº: RTSum 0000365-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO.....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
Vista, por 08 (oito) dias, do recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 163/168.

Notificação Nº: 4595/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCÍLIA PEREIRA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VALENTE (SPA ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA LTDA.)
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: aos procuradores das partes:
Ficarem cientes que foi determinado a realização de perícias técnicas, devendo às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4605/2010

Processo Nº: RTSum 0000399-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA URCINO SOUSA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESCOLA PARAÍSO DO SABER (PROPRIETÁRIA: MARIA DA GUIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 42/48, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por KÊNIA URCINO SOUSA em face de ESCOLA PARAÍSO DO SABER (PROPRIETÁRIA: MARIA DA GUIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$540,00) também por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 35/40, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R\$6.116,29 (Total do Cálculo – fls. 35), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$149,18 (custas processuais de R\$119,34 + custas de liquidação de R\$29,84), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 35, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$5.970,11, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$6.119,29 – R\$119,34 – R\$29,84, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdãos(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3785/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0192000-37.2009.5.18.0082
EXEQUENTE(S): VALDINEY VIEIRA ALVES
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 15.013,40, atualizado até 26/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez. Documento assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2616/2010

Processo Nº: RT 0013100-33.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA GONÇALVES DIOGO FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Receber o Alvará Judicial nº 1288/10, e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 2614/2010

Processo Nº: RT 0039400-56.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA LUCINDO MACHADO

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Vara a fim de receber o Alvará Judicial nº 1286/10, e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 2615/2010

Processo Nº: RT 0039400-56.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA LUCINDO MACHADO

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: ...Comprovados os recolhimentos de mister, expeça-se alvará judicial em favor do executado PROBANK, para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 463, e intime-se o mesmo para fins de recebimento e comprovação do levantamento, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se a indicação de uma conta bancária de sua titularidade para transferência....

Notificação Nº: 2607/2010

Processo Nº: RT 0097600-56.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença entre o valor de R\$264.221,44, relativo às contribuições previdenciárias (R\$196.382,77), IRRF (59.628,15) e custas (R\$8.210,52) e o existente na conta judicial de 01507592-3, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2594/2010

Processo Nº: ExFis 0126400-94.2007.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

CDAs:

00.0.60.562003-01, 00.0.57.812003-54, 00.1.19.012003-52

NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fls. 42, extingo a presente execução fiscal, com base no art. 794, I, do CPC. Constatam valores bloqueados e transferidos para as contas judiciais nº 01505481-0 e 01505532. Sendo assim, e no intuito de fazer o aproveitamento do crédito disponível, proceda-se à transferência do valor existente nas contas judiciais acima descritas para uma conta judicial vinculada aos autos da RT nº 770/2007-7, devendo a comprovação da transferência ser anexada nos dois processos.

Intimem-se as partes, sendo a União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, com remessa dos autos, para ciência deste despacho. e para que proceda à devida baixa do débito executado em seus registros administrativos. Com o retorno dos autos, arquivem-se definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2601/2010

Processo Nº: ExProvAS 0024301-12.2008.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

EXECUTADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 351/353, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2604/2010

Processo Nº: RT 0050300-64.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a proceder à retirada do TRCT, que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 2596/2010

Processo Nº: RT 0095600-49.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Conforme as razões aduzidas às fls. 837, a exequente requereu que a execução fosse direcionada em face da segunda reclamada. Dada a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da devedora principal, defiro o direcionamento da execução em face da devedora subsidiária – Companhia Energética de Goiás - CELG. Sendo assim, atualizem-se os cálculos e intime-se a aludida devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor total do débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 2591/2010

Processo Nº: RTOrd 0003700-48.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 71..

Notificação Nº: 2590/2010

Processo Nº: RTOrd 0035900-11.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAURÍCIO FERNANDES

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 311, zerando, intimando-a para efetuar o levantamento mediante guia (alvará), ou indicar uma conta bancária de titularidade da empresa para fins de transferência...

Notificação Nº: 2595/2010

Processo Nº: RTOrd 0052100-93.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IÊDO ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DAMASCENO (PROP. FAZENDA PIRACANJUBA)

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: As partes: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. As partes deverão ser intimadas desta decisão.

Após, arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 2603/2010

Processo Nº: RTOrd 0052200-48.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA-ME

ADVOGADO.....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2608/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-62.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSYANNE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ...vista dos cálculos à reclamante...

Notificação Nº: 2613/2010

Processo Nº: RTOrd 0090200-20.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCIENE SILVA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: Recebo a insurgência de fls. 427/431 como simples petição, eis que o erro apontado na peça supra já foi objeto de apreciação na impugnação aos cálculos apresentada pela obreira às fls. 346/370. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2617/2010

Processo Nº: RTOrd 0164300-43.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO OFÍCIO JUNTADO AOS AUTOS (FLS. 390) - DISPONIBILIZADO NO SÍTIO DO TRT WWW.TRT18.JUS.BR - ORIUNDO DA VT DE ITUMBIARA, NO QUAL COMUNICA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS

TESTEMUNHAS LILAN RIBAS ALVES E MARCELO PEREIRA BESSA, PARA 10/05/2010 ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 2605/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS ANTÔNIO MAGALHÃES PIRES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): BÁRBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante à fl. 66, na qual comunica inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2602/2010

Processo Nº: RTSum 0000329-42.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE SOUZA CASTILHO

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante à fl. 26, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2606/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS SFAIR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante à fl. 58, na qual comunica inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2579/2010

Processo Nº: RT 0083200-63.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Tomar ciência da penhora de fl. 248, para fins de fluência do prazo fixado no art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2577/2010

Processo Nº: RT 0083300-18.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUCAS MARÇAL

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Tomar ciência da penhora de fl. 278, para fins de fluência do prazo fixado no art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2539/2010

Processo Nº: RTSum 0015900-50.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO

RECLAMADO(A): DARCISO DUMASZAK

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Ante os termos da certidão retro, intime-se a reclamante para trazer aos autos Guias para o recolhimento das contribuições sindical no valor exato do crédito existente para tanto, conforme consta dos cálculos de fls. 78, no valor exato de R\$3.025,70, referentes aos autos de 2004 a 2007, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2575/2010

Processo Nº: RTSum 0037700-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENOR NUNES DE SOUSA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA

RECLAMADO(A): R.J. CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim a carta precatória executória expedida, restaram infrutíferas, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido

prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2572/2010

Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Suspende-se, por ora, a praça designada. Intime-se a reclamante, para que se manifeste sobre a proposta de pagamento de fls. 130, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2545/2010

Processo Nº: RTSum 0124900-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ENID HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$12.687,38, sendo R\$8.879,78 referentes ao crédito do exequente, R\$2.380,93 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.284,11 imposto de renda e R\$142,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Iniciando-se pelo exequente, vista às partes dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2557/2010

Processo Nº: RTSum 0136600-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO HELENO BIANO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$8.978,94, sendo R\$6.447,15 referentes ao crédito do exequente, R\$1.696,60 referentes à contribuição previdenciária, R\$790,52 ao imposto de renda e R\$44,67 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais de fls. 168 e 222, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2558/2010

Processo Nº: RTSum 0138600-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$9.523,26, sendo R\$6.758,75 referentes ao crédito do exequente, R\$1.905,04 referentes à contribuição previdenciária, R\$812,09 ao imposto de renda e R\$47,38 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais de fls. 196 e 255 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2547/2010

Processo Nº: RTSum 0139100-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DOS REIS MENDES

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$11.925,18, sendo R\$8.403,99 referentes ao crédito do exequente, R\$2.332,17 referentes à contribuição previdenciária, R\$59,33 referentes às custas de liquidação e R\$1.129,69 referentes ao imposto de renda e, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais constantes às fls. 179 e 233 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 2573/2010

Processo Nº: RTSum 0140700-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CECÍLIO DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.097,11, sendo R\$1.668,84 referentes ao crédito do exequente, R\$417,84 referentes à contribuição previdenciária, e R\$10,43 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito de fls. 127 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2546/2010

Processo Nº: RTSum 0146000-93.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$12.924,44, sendo R\$9.670,73 referentes ao crédito do exequente, R\$1.910,44 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.278,97 imposto de renda e R\$64,30 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2549/2010

Processo Nº: RTOrd 0156100-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante em face da petição de fls. 130/131, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2568/2010

Processo Nº: RTSum 0160700-74.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MATIAS

ADVOGADO..... MARIA ODINDA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.395,78, sendo R\$1.909,55 referentes ao crédito do exequente, R\$474,31 referentes à contribuição previdenciária e R\$11,92 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto do depósito de fls. 169 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2550/2010

Processo Nº: RTSum 0172200-40.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO BARROS HUMMEL

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Quanto ao pedido de descon sideração da personalidade jurídica da executada às fls. 56, indefiro por ora, eis que ainda não esgotados os meios passíveis de execução contra a executada, CATALÃO EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Proceda a Secretaria à consulta on-line junto ao RENAJUD/DETRAN-GO acerca da existência de veículos cadastrados em nome da parte executada, CATALÃO EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA – CNPJ 01.981.017/0001-30, procedendo-se ao imediato embargo judicial nos veículos encontrados.

Notificação Nº: 2580/2010

Processo Nº: RTOrd 0176400-90.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ERONDINO SANTOS LIMA FILHO

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da segunda reclamada:

Contrarrazoar o recurso ordinário apresentado pela primeira reclamada, no prazo de oito dias, nos termos do seguinte despacho de fls. 216

Notificação Nº: 2565/2010

Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: O Sindicato reclamante pugna pela nulidade da perícia realizada, ao argumento de suspeição do expert, pelos motivos expostos em sua petição. Intimado, o perito nomeado prestou informações, entendendo descabido o pedido de nulidade. Não restou demonstrada a amizade íntima com os proprietários da reclamada, nem que o perito tenha interesse no julgamento da causa. As alegações do reclamante, a meu sentir, não configuram, pois, nenhum dos casos previstos no art. 134 do CPC, aplicável por extensão ao perito, por força do inciso III, do art. 138, do mesmo diploma legal. Indefiro, portanto, o pedido de anulação da perícia realizada e nomeação de novo profissional. Intime-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 2567/2010

Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 2538/2010

Processo Nº: RTOrd 0186900-21.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID ALESSANDRO DO ROSÁRIO NICOLAU

ADVOGADO..... MICHEL FERNANDES CAMARGO

RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DAVID ALESSANDRO DO ROSÁRIO NICOLAU em face de JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisor. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 2585/2010

Processo Nº: RTSum 0000124-73.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): ANTONIO EMILIO JUNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da reclamante: Informar nos autos, no prazo de cinco (05) dias, se o acordo foi cumprido na sua totalidade, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 2555/2010

Processo Nº: RTSum 0000208-74.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ ANTÔNIO MARCELINO

ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por NOÉ ANTÔNIO MARCELINO em face de FÊNIX FUNERÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisor. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas

processuais no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 2586/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-43.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DELFERIM DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

ADVOGADO..... HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

"Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DELFERIM DE JESUS NASCIMENTO em face de COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$308,14 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.407,76), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Catalão - GO, 05 de abril de 2010.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2548/2010

Processo Nº: ExProvAS 0000533-49.2010.5.18.0141 1ª VT

EXEQUENTE...: VALDISON CAMARGO NEIVA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 30 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários a elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 45.

Notificação Nº: 2584/2010

Processo Nº: RTOrd 0000271-02.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO..... GABRIEL ALCIR PIRES DE GODOY COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

"Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA em face de PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 776,79 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 38.839,94), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Catalão - GO, 05 de abril de 2010.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000272-84.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES CALAÇA

ADVOGADO..... LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): GEONE RODRIGUES SOARES + 002

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 84/88 em seu regular efeito. Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2543/2010

Processo Nº: RTOrd 0000272-84.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES CALAÇA

ADVOGADO..... LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): PATRICIA CRISTINA GOMES + 002

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 84/88 em seu regular efeito. Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2544/2010

Processo Nº: RTOrd 0000272-84.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES CALAÇA

ADVOGADO..... LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): GP SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA-ME. + 002

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 84/88 em seu regular efeito. Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2540/2010

Processo Nº: RTOrd 0000273-69.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBER DE CAMPOS MARQUES

ADVOGADO..... LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001

ADVOGADO..... WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 178/185 em seu regular efeito. Iniciando-se pela primeira reclamada, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2541/2010

Processo Nº: RTOrd 0000273-69.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBER DE CAMPOS MARQUES

ADVOGADO..... LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): GOIAS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA + 001

ADVOGADO..... RAFAEL BODAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 178/185 em seu regular efeito. Iniciando-se pela primeira reclamada, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2552/2010

Processo Nº: RTOrd 0000277-09.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JUNIOR

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO

RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR em face de ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA, BANCO BRADESCO S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 2553/2010

Processo Nº: RTOrd 0000277-09.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JUNIOR

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR em face de ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA, BANCO BRADESCO S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se

juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 2554/2010

Processo Nº: RTSum 0000287-53.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ FERREIRA DA SILVA em face de FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 2559/2010

Processo Nº: RTSum 0000330-87.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BARBOSA NEIVA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): FORMULA R MOTOCICLETAS SEMI NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PATRÍCIA BARBOSA NEIVA em face de FÓRMULA R MOTOCICLETAS SEMI NOVAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Custas processuais no importe de R\$ 118,04 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.402,05), de cujo recolhimento o autor está dispensado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2561/2010

Processo Nº: RTSum 0000426-05.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ARAILTON REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 71/99 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2560/2010

Processo Nº: RTSum 0000427-87.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 135/163 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2556/2010

Processo Nº: RTOrd 0000428-72.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 373/401 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2551/2010

Processo Nº: RTOrd 0000478-98.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO em face de ANDRÉ LUIZ PEREIRA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Custas processuais no importe de R\$1.059,52 calculadas sobre o valor dado à causa R\$52.976,17), de cujo recolhimento o autor está dispensada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1865/2010

Processo Nº: RT 0120800-62.2007.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR

RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comunicação de Ordem:

Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias sobre fls. 175.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RTSum 0233700-17.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX MILLER ARAUJO PIRES

ADVOGADO.....: ELCIO GONÇALVES PRADO

RECLAMADO(A): ELIAS ALVES DA SILVA O GOIANINHO ME (JABIRAKA MOTOS)

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comprovar, em cinco dias, se realizou a tempo e modo os depósitos ajustados (ata, fls. 17).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1304/2010

Processo Nº: RTOrd 0046200-76.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR GRACIANO GOMES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) Eliardo França Teles, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 23/04/2010, às 15:00 horas, na Clínica Luciano Chaves, com endereço na Rua Trajano Balduino, nº 555, Centro, Formosa/GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 1306/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-46.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN GILBERTO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS

RECLAMADO(A): EDUARDO DOURADO DA SILVA LTDA (RP EDUARDO DOURADO DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 21; BEM COMO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 24/30, PROFERIDA NO DIA 08/04/2010, COM OS CONTEÚDOS ABAIXO TRANSCRITOS: 'Vistos etc. Considerando que o valor atribuído à causa situa-se aquém de quarenta salários mínimos, converto o rito da presente ação para sumariíssimo, em face do que dispõe o art. 852-A, da CLT, acrescentado pela Lei 9.957/00. A Secretária para efetuar as correções necessárias na capa dos autos/SAJ. Após, cls. para julgamento, devendo as partes ser cientificadas acerca deste despacho quando da intimação da sentença. 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para,

reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, EDUARDO DOURADO DA SILVA LTDA, a pagar ao reclamante, DARLAN GILBERTO BARBOSA DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, saldo de salário de novembro/09, salário de dezembro/09, salário de vinte e dois dias de janeiro/10, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se ao demandado, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado, 13os. salários e aviso prévio indenizado e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Deduzir-se-á do crédito do demandante a quantia de R\$4.102,50. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao acionado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$72,00, calculadas sobre R\$3.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal feito. Intimar as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-88.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO..... MARCELO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 14:15 HORAS, E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB AS PENAS DO ART. 844, CAPUT, DA CLT, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 67, DE SEQUINTE TEOR: 'Vistos etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a). Inclua-se o feito na pauta do dia 10/05/10, às 14:15 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumário (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2550/2010

Processo Nº: RT 0015800-59.2003.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MARILEUZA DIVINA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, À RECLAMANTE/EXEQUENTE, A INTIMAÇÃO DE FLS. 534: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 95/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2541/2010

Processo Nº: RT 0082100-61.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO..... WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 164), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2540/2010

Processo Nº: RT 0124400-38.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 323), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2539/2010

Processo Nº: RT 0057000-70.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES BUENO
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 124), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2543/2010

Processo Nº: RTOrd 0117100-88.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DONISETTE ISABEL PEREIRA
ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LEONEL LOBO FAVORETTO
ADVOGADO..... WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 142/145), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2542/2010

Processo Nº: RTOrd 0121800-10.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA + 001
ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 96), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2544/2010

Processo Nº: RTOrd 0189500-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA CAMARGO GRACIANO
ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO..... CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 173/189, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2553/2010

Processo Nº: RTOrd 0000231-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS PEDRO SOARES
ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 165/175, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante ELIAS PEDRO SOARES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 20.495,08, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 499,88, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido."

Notificação Nº: 2554/2010

Processo Nº: RTOrd 0000379-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 161/173, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA a pagar ao reclamante ANTONIO MARCOS DA COSTA BARBOSA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 10.643,73, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 259,60, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar o nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido."

Notificação Nº: 2549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000957-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS SILVA REIS BARROS
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 28 de abril de 2010, para audiência UNA, - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000958-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 28/04/2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000959-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DARCI ROSA CHAVEIRO
ADVOGADO..... JACKSON NEVES ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAGUARU
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 04 de maio de 2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1010/2010

Processo Nº: RT 0006400-08.2001.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO..... LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TORIUÁ PARQUE HOTEL)
ADVOGADO..... WMARLEY LOPES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Em vista da informação retro, intime-se a reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias."

Notificação Nº: 1010/2010

Processo Nº: RT 0006400-08.2001.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO..... LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TORIUÁ PARQUE HOTEL)
ADVOGADO..... WMARLEY LOPES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Em vista da informação retro, intime-se a reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias."

Notificação Nº: 1011/2010

Processo Nº: ExCCJ 0039500-70.2009.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... ESCACELA CARNEIRO
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TORIUÁ PARQUE HOTEL)
ADVOGADO..... NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Em vista da informação retro, intime-se a reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias"

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: ExCCJ 0039600-25.2009.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: ZENAIDE REZENDE SILVA
ADVOGADO..... ESCACELA CARNEIRO
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TORIUÁ PARQUE HOTEL)
ADVOGADO..... NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Diante do insucesso do leilão, requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1008/2010

Processo Nº: RTOOrd 0060300-22.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Dê-se vista às partes dos laudos periciais, de fls. 396/406 e 407/416, pelo o prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4262/2010

Processo Nº: RT 0159900-77.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO VIEIRA LIMA
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO CESAR MARINCEK
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fl. 189, a seguir transcrito: Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente das peças de fls. 175/188, pelo prazo de 10 dias, devendo o mesmo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.

Notificação Nº: 4272/2010

Processo Nº: RTSum 0357700-79.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI FLORENTINO DA MOTA
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO..... DIANA UCHOA TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.101, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, determino sejam tais valores utilizados nos autos do processo 2490/2008 os quais possuem executada em comum. Intime-se a executada. Assim, libere-se ao exequente dos autos nº 2490/2008, através de alvará, os saldos existentes, observando o resumo de cálculo de fls. 484, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos. Após, arquivem-se os presentes autos e o processo nº 139/2009. Por fim, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 559/560. Traslade-se cópia deste despacho para todos os autos supracitados. Ciência ao exequentes."

Notificação Nº: 4264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118900-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MISAEI RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO..... JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do teor do despacho de fl. 68, a seguir transcrito: Vistos, etc. Tendo em vista que no dia 08/02/2010 foi expedido ofício ao Juízo deprecado solicitando informações acerca

do cumprimento da carta precatória citatória expedida, conforme documento de fls. 65, aguarde-se resposta por 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4246/2010

Processo Nº: RTOrd 0241000-83.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4263/2010

Processo Nº: RTSum 0269800-24.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4265/2010

Processo Nº: RTSum 0283900-81.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA MARIA MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento de seu débito, no importe de R\$1.931,55, atualizado até 30.04.2010, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4261/2010

Processo Nº: RTSum 0296900-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LINO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimados do despacho de fl. 151, a seguir transcrito: Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 149, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 150, observando o resumo de cálculo de fls. 137, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 111, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Fica o Reclamante intimado, ainda, que no prazo de 10 dias deverá comparecer na Secretaria do Juízo para receber o Alvará 1430/2010 e a guia de levantamento de depósito, que se encontram à contracapa dos autos, para levantamento do valor líquido da execução.

Notificação Nº: 4268/2010

Processo Nº: RTOrd 0370600-60.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à terem ciência de que os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 13/04/2010, ficando a audiência adiada SINE DIE.

Notificação Nº: 4256/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e o recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4271/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-46.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO SANTOS E SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DINIZ CINTRA-ME

ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4245/2010

Processo Nº: RTOrd 0000163-33.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILVA RABELO

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (N/P DO SR. ROBERTO CAÇAPAVA JÚNIOR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Vistos os autos etc, Submetido o litígio a julgamento, a Vara proferiu a seguinte SENTENÇA I – RELATÓRIO. WAGNER SILVA RABELO aportou no Pier do Judiciário Trabalhista exercendo o seu direito constitucional de ação em face de CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., alegando em síntese que trabalhava em horários acima do limite legal e não recebeu as horas extras, que houve dispensa imotivada sem o pagamento das parcelas respectivas, postulando o pagamento de várias verbas. Atribuiu à causa o valor de R\$21.529,43. À audiência, a reclamada não compareceu, encerrando-se a dilação probatória. Partes inconciliadas. II – FUNDAMENTOS. 1. MÉRITO. 1.1. DA REVELIA. Embora notificada (fl. 18), a reclamada não compareceu à audiência em que deveria apresentar defesa, o que configura a sua revelia (art. 844 da CLT), que tem o condão de elevar à TRT18 Registro 1 003563339 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 09/04/2010. categoria de verdade processual os fatos mencionados pela parte autora (art. 319 do CPC), o que não exclui do Juízo o enquadramento jurídico deles e análise de acordo com o artigo 335 do CPC. 1.2. DOS PEDIDOS. Em face das premissas assentadas no tópico anterior, reconheço os fatos alegados na inicial, defere-se o pagamento de saldo de salário, horas extras com integração e o DSR respectivo, inclusive feriados, aviso prévio, 13º salário, férias e adicional de 1/3, FGTS e multa respectiva. Indefere-se a cominação do art. 467 da CLT pois não houve comparecimento. Deverá a reclamada anotar o vínculo empregatício na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas da intimação, que ocorrerá tão logo a parte autora entregue a sua carteira profissional na Secretaria da Vara, a ser feito no prazo de 05 dias do trânsito em julgado. Caso a reclamada não cumpra esta obrigação com os dados apresentados, ou caso não devolva a CTPS no prazo mencionado, aplicar-se-á o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título II, da CLT. 1.3. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/JUSTIÇA GRATUITA. A Lei 10.288/01 - que deu redação ao parágrafo décimo do artigo 789 da CLT, dispondo sobre a assistência judiciária no âmbito processual trabalhista - revogou as leis 1.060/50 e 5.584/70 no tocante à assistência judiciária. E, uma vez que mencionado dispositivo da CLT foi revogado pela Lei 10.537/02, e sendo a repristinação uma exceção (art. 2º, par. 3º, DL 4657/42) - inócurre no presente caso-, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho está sujeita aos termos constitucionais, que a defere apenas aos hipossuficientes, que devem demonstrar tal condição, prova inexistente no caso em tela (não sendo suficiente mera declaração). Todavia, o entendimento do Egrégio Regional é no sentido de que basta uma declaração, razão pela qual deferem-se os benefícios da assistência judiciária. 1.4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Honorários advocatícios só são devidos, na Justiça do Trabalho, na hipótese do artigo 14, Lei 5.584 e dos Enunciados n. 219 e 329 da Súmula do TST, isto é, naqueles específicos casos em que há um auxílio do sindicato (o que não é o caso presente), mesmo após a edição da Lei 8.906/94. Rejeita-se. TRT18 Registro 1 003563339 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 09/04/2010. III - DISPOSITIVO. Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.163/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, WAGNER SILVA RABELO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Itumbiara, 07 de abril de 2010. Radson Rangel F. Duarte Juiz do Trabalho Titular Diretor(a) de Secretaria. TRT18 Registro 1 003563339

Notificação Nº: 4258/2010

Processo Nº: RTSum 0000334-87.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): METALÚRGICA HONORATO LTDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA TER VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4259/2010

Processo Nº: RTSum 0000379-91.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): DELMINDO ALEXANDRE DIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fl. 53, a seguir transcrito: Vistos, etc. Em face da certidão de fls. 52, decido: a) Declarar nulos os atos processuais, desde a citação, inclusive, eis que morto o citado, de consequência nula a sentença. b) Fixar o prazo de 30 dias para a parte autora regularizar o pólo passivo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Intime-se. Itumbiara, 08 de abril de 2010, quinta-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4260/2010

Processo Nº: RTSum 0000757-47.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): MAQNELSON LTDA

ADVOGADO.....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, retirar guia judicial acostada à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 4248/2010

Processo Nº: RTSum 0000914-20.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DOMINGOS FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do adiamento da Audiência, do dia 20/04/2010 às 08:50 horas para o dia 04/05/2010 às 11:20 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1578/2010

PROCESSO : RT 0003800-70.2002.5.18.0121

EXEQUENTES: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E BALNEOTERAPIA LTDA + 3

ADVOGADO(A): LUIZ TEIXEIRA NETO

Data da Praça 06/07/2010 às 10:18 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 577, encontrado(s) no seguinte endereço: Lotes de Terreno de n. 06 e 21, da quadra 58, Setor Noroeste, Cachoeira Dourada-GO, CEP 75.560-000 e que é(são) o(s) seguinte(s):

Dois lotes de terreno de nºs. 06 e 21, da quadra 58, Setor Noroeste, pertencentes à uma área total de 5.921,60 m2, área essa que confronta pela frente com a Rua 11, em 70,00 metros, ao fundo com a Rua 12 (atual área permutada), em 60 metros; à direita com os lotes 11, 14, 15 e 16, em 78,40 metros e a esquerda com três linhas: com o lote 22, em 38,00 metros, conforme matrícula nº M-5.1053, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada-GO. Obs. A metragem acima mencionada trata-se da área total da quadra 58 (cinquenta e oito) e não da metragem dos dois lotes ora constritos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site

www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FRANCIELY GOMES DOS SANTOS, Servidor, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1591/2010

PROCESSO: RT 0175000-72.2007.5.18.0121

RECLAMANTE: AGEU FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUISMAR ALVES DO CARMO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUISMAR ALVES DO CARMO, CPF/CNPJ: 271.712.216-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 222, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada às fls. 220. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, observando-se o resumo de cálculo de fls. 218, devendo comprovar nos autos através de guia DARF e GPS. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.'

E para que chegue ao conhecimento de LUISMAR ALVES DO CARMO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1592/2010

PROCESSO: RT 0025000-26.2008.5.18.0121

RECLAMANTE: FABRISA ROBERTA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PRIMÍCIAS MODAS LIMITADA - ME + 002

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MABIA DE JESUS DE LIMA (CPF: 882.262.201-49) e ENIO DOS SANTOS (CPF: 957.931.861-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 155. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decêndio legal, recolha-se parcialmente a contribuição previdenciária. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização do crédito. Cumpridas as terminações supra, intime-se a exequente-UNIÃO para ter vista dos autos e, no prazo de 30 dias, manifestar-se, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.'

E para que chegue ao conhecimento de MABIA DE JESUS DE LIMA (CPF: 882.262.201-49) e ENIO DOS SANTOS (CPF: 957.931.861-15), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1585/2010
PROCESSO: RTOrd 0355400-13.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: FRANCINEIDE SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE), CPF/CNPJ: 26.762.013/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

" Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME a pagar a FRANCINEIDE SOARES DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: aviso prévio, R\$465,00; - multa art. 477/CLT, R\$465,00; - FGTS e multa de 40%; - 13º salários de 2007, 2008 e 09/12 de 2009; - terço de férias, R\$465,00; - férias + 1/3, 2007/2008, em dobro, R\$1.240,00; - férias + 1/3, 2008/2009, R\$620,00. - feriados trabalhados, R\$1.183,66; - intervalos suprimidos, R\$5.302,74. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.

Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13ºs salários, horas de intervalo, feriados. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS da Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás (com cópia), ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Também após o trânsito em julgado, expeça-se alvará a favor da Reclamante (para levantamento do FGTS) e certidão de tempo de serviço. Custas, pela Reclamada no importe de R\$320,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$16.000,00.

Publique-se. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada por oficial de justiça. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2290/2010

Processo Nº: ConPag 0000454-63.2010.5.18.0111 1ª VT

CONSIGNANTE...: ELCANA USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

CONSIGNADO(A): JOSEMIR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o (a) consignado através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para

Notificação Nº: 2272/2010

Processo Nº: RTSum 0000462-40.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAÍ - SINCOJAT + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/04/2010, às 14:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2274/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-25.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAÍ - SINCOJAT + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LUCIENE MARTINS MORAES (MULT COISA 1,99)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/04/2010, às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2275/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-25.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO FERREIRA BARCELO + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LUCIENE MARTINS MORAES (MULT COISA 1,99)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/04/2010, às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2273/2010

Processo Nº: RTSum 0000469-32.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNA FREITAS SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): SOUZA E GALLO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 22.04.2010 às 09h20min.

Notificação Nº: 2292/2010

Processo Nº: RTSum 0000469-32.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNA FREITAS SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): SOUZA E GALLO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 2293/2010

Processo Nº: RTSum 0000469-32.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNA FREITAS SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): SOUZA E GALLO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 22.04.2010 às 09h50min.

Notificação Nº: 2288/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-17.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNNER COSTA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): GC DI CARVALHO (ALDEIA RESTAURANTE CHOPPERIA E BOATE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 22.04.2010 às 11h.

Notificação Nº: 2289/2010

Processo Nº: RTSum 0000473-69.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDA DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): GC DI CARVALHO (ALDEIA RESTAURANTE CHOPPERIA E BOATE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 22.04.2010 às 10h50min.

Notificação Nº: 2276/2010

Processo Nº: RTSum 0000474-54.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): ACADEMIA CORPO E CIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 22.04.2010 às 09h40min.

Notificação Nº: 2297/2010

Processo Nº: RTSum 0000476-24.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WIRES BUENO BESSA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

RECLAMADO(A): AMÁLIA ACETOZI MASSAFERA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 22/04/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2230/2010

Processo Nº: RT 0015600-41.1997.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: OMAR VERSOLATO CALANDRELI

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARINO DE POLLI & NINA MARIA CAVALCANTI DE POLLI

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS EXEQUENTES: Fica V. Sa. intimado da decisão abaixo transcrita: "CHAMO O FEITO À ORDEM. Conforme já delineado alhures, o acompanhamento da diligência de imissão na posse pelas pessoas

nominadas às fls. 1666/1667 em nada, a princípio, influirá, já que os Adjudicantes são os Exequentes. Nada obstante isso, pelo teor dos documentos de fls. 1674/1703, os Peticionantes aparentemente possuem direito sobre o imóvel adjudicado pelos Exequentes (análise esta feita de forma perfunctória). Contudo, para evitar maiores transtornos, AUTORIZO os peticionantes (fls. 1666/1667) a acompanharem a diligência, contudo não pessoalmente, mas por intermédio de seus Advogados, que não deverá interferir, de forma direta ou indireta, no cumprimento da diligência”.

OUTRO : DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA OAB/GO 25.174

Notificação Nº: 2233/2010

Processo Nº: RT 0015600-41.1997.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: OMAR VERSOLATO CALANDRELLI

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARINO DE POLLI & NINA MARIA CAVALCANTI DE POLLI

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA OAB/GO 25.174: Fica V. Sa. intimado da decisão abaixo transcrita: “CHAMO O FEITO À ORDEM. Conforme já delineado alhures, o acompanhamento da diligência de imissão na posse pelas pessoas nominadas às fls. 1666/1667 em nada, a princípio, influirá, já que os Adjudicantes são os Exequentes. Nada obstante isso, pelo teor dos documentos de fls. 1674/1703, os Peticionantes aparentemente possuem direito sobre o imóvel adjudicado pelos Exequentes (análise esta feita de forma perfunctória). Contudo, para evitar maiores transtornos, AUTORIZO os peticionantes (fls. 1666/1667) a acompanharem a diligência, contudo não pessoalmente, mas por intermédio de seus Advogados, que não deverá interferir, de forma direta ou indireta, no cumprimento da diligência”.

OUTRO : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO OAB/GO 7.772 - ADVOGADA DO SR. RENATO CESAR DE ALVARENGA

Notificação Nº: 2239/2010

Processo Nº: RT 0129800-80.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BENTO MARCELINO

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO OAB/GO 7.772 - ADVOGADA DO SR. RENATO CESAR DE ALVARENGA: “Despacho Ante o teor do documento de fls. 595, a arrematação encontra-se perfeita e acabada. Primeiramente, assim como já salientado pelo Arrematante às fls. 597 e verso, a arrematação encontra-se perfeita e acabada, de forma que este não tem mais qualquer direito acerca da importância depositada, mas tão-somente quanto ao bem. Expeça-se a competente carta de arrematação, intimando-se o Arrematante, logo em seguida, para vir assiná-la e, no mesmo ato, buscá-la, devendo-se manter uma cópia juntada aos autos. Após, expeça-se o competente mandado de imissão na posse. De todo o acima esposado, intime-se o Arrematante, por meio de sua procuradora”.

Notificação Nº: 2240/2010

Processo Nº: RT 0129800-80.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BENTO MARCELINO

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: “DESPACHO Ante o teor do documento de fls. 595, a arrematação encontra-se perfeita e acabada. Primeiramente, assim como já salientado pelo Arrematante às fls. 597 e verso, a arrematação encontra-se perfeita e acabada, de forma que este não tem mais qualquer direito acerca da importância depositada, mas tão-somente quanto ao bem. Expeça-se a competente carta de arrematação, intimando-se o Arrematante, logo em seguida, para vir assiná-la e, no mesmo ato, buscá-la, devendo-se manter uma cópia juntada aos autos. Após, expeça-se o competente mandado de imissão na posse. De todo o acima esposado, intime-se o Arrematante, por meio de sua procuradora. Em prosseguimento, DETERMINO o envio dos autos ao Setor de Cálculos para a devida atualização. Com efeito, analisando as petições de fls. 583/584 e 593, deverão os autos listados às fls. 583/584 também seguirem ao Setor de Cálculos para a devida atualização, devendo-se por conseguinte: 1. Com o valor apurado, fazer-se a liberação do crédito depositado ao Sr. Leiloeiro, assim como ele requerer, seja em depósito bancário ou expedição de alvará judicial. Determino que a Secretaria entre em contato com referido Leiloeiro; 2. Em seguida, libere-se o crédito líquido do Exequente destes autos, fazendo-se também o devido recolhimento de imposto de renda; 3. Recolher-se o montante apurado de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos dos presentes autos, mediante guias próprias (GPS e DARF); 4. Liberação do montante devido de assistência judiciária, em favor dos Procuradores dos Exequentes; 5. Logo em seguida, com o remanescente, DEVERÃO ser liberados os montantes devidos nos processos de fls. 583/584, com a observância do pleito de fls. 593, assim como acima determinado para o presente processo, ou seja: liberação de valor líquido, recolhimento de encargos fiscais e sociais e liberação de valor devido de assistência judiciária. 6. Em seguida, enviem-se os presentes autos e aqueles nominados acima ao Credor Previdenciário, prazo e fins legais. Tudo feito, arquivem-se, com as baixas devidas. De todo o acima exposto, intemem-se as

Partes, bem como o Espólio de Reginaldo Pinheiro da Silva, via de seus procuradores”.

Notificação Nº: 2241/2010

Processo Nº: RT 0129800-80.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BENTO MARCELINO

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): ROGERIO ALVES BARBOSA + 004

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 3º e 5º EXECUTADO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: “DESPACHO Ante o teor do documento de fls. 595, a arrematação encontra-se perfeita e acabada. Primeiramente, assim como já salientado pelo Arrematante às fls. 597 e verso, a arrematação encontra-se perfeita e acabada, de forma que este não tem mais qualquer direito acerca da importância depositada, mas tão-somente quanto ao bem. Expeça-se a competente carta de arrematação, intimando-se o Arrematante, logo em seguida, para vir assiná-la e, no mesmo ato, buscá-la, devendo-se manter uma cópia juntada aos autos. Após, expeça-se o competente mandado de imissão na posse. De todo o acima esposado, intime-se o Arrematante, por meio de sua procuradora. Em prosseguimento, DETERMINO o envio dos autos ao Setor de Cálculos para a devida atualização. Com efeito, analisando as petições de fls. 583/584 e 593, deverão os autos listados às fls. 583/584 também seguirem ao Setor de Cálculos para a devida atualização, devendo-se por conseguinte: 1. Com o valor apurado, fazer-se a liberação do crédito depositado ao Sr. Leiloeiro, assim como ele requerer, seja em depósito bancário ou expedição de alvará judicial. Determino que a Secretaria entre em contato com referido Leiloeiro; 2. Em seguida, libere-se o crédito líquido do Exequente destes autos, fazendo-se também o devido recolhimento de imposto de renda; 3. Recolher-se o montante apurado de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos dos presentes autos, mediante guias próprias (GPS e DARF); 4. Liberação do montante devido de assistência judiciária, em favor dos Procuradores dos Exequentes; 5. Logo em seguida, com o remanescente, DEVERÃO ser liberados os montantes devidos nos processos de fls. 583/584, com a observância do pleito de fls. 593, assim como acima determinado para o presente processo, ou seja: liberação de valor líquido, recolhimento de encargos fiscais e sociais e liberação de valor devido de assistência judiciária. 6. Em seguida, enviem-se os presentes autos e aqueles nominados acima ao Credor Previdenciário, prazo e fins legais. Tudo feito, arquivem-se, com as baixas devidas. De todo o acima exposto, intemem-se as Partes, bem como o Espólio de Reginaldo Pinheiro da Silva, via de seus procuradores”.

OUTRO : DR. THEOPISTO ABATH NETO OAB/DF 12.171 - ADVOGADO DO ESPOLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA

Notificação Nº: 2244/2010

Processo Nº: RT 0129800-80.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BENTO MARCELINO

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DR. THEOPISTO ABATH NETO OAB/DF 12.171 - ADVOGADO DO ESPOLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: “Ante o teor do documento de fls. 595, a arrematação encontra-se perfeita e acabada. Primeiramente, assim como já salientado pelo Arrematante às fls. 597 e verso, a arrematação encontra-se perfeita e acabada, de forma que este não tem mais qualquer direito acerca da importância depositada, mas tão-somente quanto ao bem. Expeça-se a competente carta de arrematação, intimando-se o Arrematante, logo em seguida, para vir assiná-la e, no mesmo ato, buscá-la, devendo-se manter uma cópia juntada aos autos. Após, expeça-se o competente mandado de imissão na posse. De todo o acima esposado, intime-se o Arrematante, por meio de sua procuradora. Em prosseguimento, DETERMINO o envio dos autos ao Setor de Cálculos para a devida atualização. Com efeito, analisando as petições de fls. 583/584 e 593, deverão os autos listados às fls. 583/584 também seguirem ao Setor de Cálculos para a devida atualização, devendo-se por conseguinte: 1. Com o valor apurado, fazer-se a liberação do crédito depositado ao Sr. Leiloeiro, assim como ele requerer, seja em depósito bancário ou expedição de alvará judicial. Determino que a Secretaria entre em contato com referido Leiloeiro; 2. Em seguida, libere-se o crédito líquido do Exequente destes autos, fazendo-se também o devido recolhimento de imposto de renda; 3. Recolher-se o montante apurado de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos dos presentes autos, mediante guias próprias (GPS e DARF); 4. Liberação do montante devido de assistência judiciária, em favor dos Procuradores dos Exequentes; 5. Logo em seguida, com o remanescente, DEVERÃO ser liberados os montantes devidos nos processos de fls. 583/584, com a observância do pleito de fls. 593, assim como acima determinado para o presente processo, ou seja: liberação de valor líquido, recolhimento de encargos fiscais e sociais e liberação de valor devido de assistência judiciária. 6. Em seguida, enviem-se os presentes autos e aqueles nominados acima ao Credor Previdenciário, prazo e fins legais. Tudo feito, arquivem-se, com as baixas devidas. De todo o acima exposto, intemem-se as Partes, bem como o Espólio de Reginaldo Pinheiro da Silva, via de seus procuradores”.

Notificação Nº: 2215/2010

Processo Nº: RTSum 0114200-77.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARCIO PEREIRA AMORIM (TRIANGULO GAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Designa-se o dia 23/07/2010, às 10h02min, para o praxeamento dos bens penhorados à fl. 77. Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 23/07/2010, a partir das 13h00min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.

Notificação Nº: 2223/2010

Processo Nº: RTSum 0145400-05.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BRASIL EMPREENDIMENTOS POSTUMOS LTDA (GRUPO SERPOS)

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimada para que, no prazo de 48 horas, proceda as devidas retificações na CTPS do Autor, nos termos da r. sentença, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, da CLT.

Notificação Nº: 2229/2010

Processo Nº: RTOrd 0000112-89.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA DAS MERCES GONÇALVES BARROS SOUZA

ADVOGADO..... ALDENEI SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO BASSO VIEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2227/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-74.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALDENEI SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2228/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-74.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALDENEI SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO BASSO VIEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2224/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-59.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA PEREIRA TORRES

ADVOGADO..... ALDENEI SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO BASSO VIEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2225/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-58.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA

ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIAO + 03

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2226/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-18.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELIO DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO DOMINGOS (N/ PESSOA DO SR. JOÃO DOMINGOS)

ADVOGADO..... LEONARDO TAVARES CHAVES + 005.

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2219/2010

Processo Nº: RTOrd 0000262-70.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO..... CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): PAX SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATÉIA DUALIBE E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da Reclamante.

Notificação Nº: 2234/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-64.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CAIXETA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria cliente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/04/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2238/2010

Processo Nº: RTSum 0000341-49.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MONTEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria cliente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/04/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2245/2010

Processo Nº: RTSum 0000342-34.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CAVALCANTE LEMOS

ADVOGADO..... MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria cliente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 27/04/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2248/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-04.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DA CUNHA TELES

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria cliente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/04/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2251/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-86.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO E OUTRO

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria cliente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 28/04/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1574/2010

PROCESSO Nº RT 0064000-03.2008.5.18.0131

Reclamante: VALDSON GONÇALVES RIBEIRO

Credor : VALDSON GONÇALVES RIBEIRO

Devedor(a): NEGUIM MOTOS (N/P LINDON JOHNSON DE TAL)

Data da Praça 23/07/2010 às 10h 40min

Data do Leilão 23/07/2010 às 13h

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JOAQUIM GILBERTO, QUADRA 01, LOTE 01, JARDIM DAS CEREJEIRAS CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) micrometro, "OUTSIDE MICROMETER", 0,01mm, 25 – 50mm, modelo LTF 349.02, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao interessado, ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo devedor interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos oito de abril de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1560/2010

PROCESSO Nº RTSum 0114200-77.2009.5.18.0131

Reclamante : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA

REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

Credor : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

Devedor : MARCIO PEREIRA AMORIM (TRIANGULO GAS)

Data da Praça 23/07/2010 às 10h02min

Data do Leilão 23/07/2010 às 13h00min

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a

data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem

mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrados no seguinte endereço: RUA AMAZONAS, S/N, QD. 02, LT. 16, SETOR JD. JOCKEY CLUB CEP 72.850-735 - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

- nove botijões de gás GLP, cheios, de 13kg – cada um avaliado em R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja

outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com

antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do

valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a

confeção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos oito de abril de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1589/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000024-51.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASILENA

RECLAMADO : FRITZ CAIXETA, CNPJ: 020.489.571-53

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRITZ CAIXETA, CNPJ: 020.489.571-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo apresentar contra-razões, prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos nove de abril de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1622/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000039-20.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -

CNA

RECLAMADO(A): DEMILSON GURGEL DE FREITAS, CPF: 279.862.171-20

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no

site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento DEMILSON GURGEL DE FREITAS é mandado publicar o presente Edital.

"DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) EM FACE

DE DEMILSON GURGEL DE FREITAS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O(A) RECLAMADO(A) A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS ANOS / EXERCÍCIOS DE 2005, 2006, 2007 E 2008 COM INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NA CLT, ART. 600, LIMITADA A 20% DO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, A

PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME TABELA PRÓPRIA ADOTADA PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO, A CONTAR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIMENTO DE CADA CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA OS FINS DE DIREITO.

Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.

A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT."

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos doze de abril de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

CÉSAR AUGUSTO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2889/2010

Processo Nº: RT 0074100-31.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2890/2010

Processo Nº: RT 0074100-31.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2891/2010

Processo Nº: RT 0074100-31.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2900/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURENI LIMA DO PRADO

ADVOGADO..... ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Sr. Perito, o valor do adiantamento dos honorários periciais R\$ 500,00 (guia de fl. 427).

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 15h40min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2897/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102600-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2899/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123500-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 26/04/2010 a 01/05/2010, período em que será realizado o Congresso Nacional dos Magistrados - CONAMAT, por necessidade administrativa, retiro novamente o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 05/05/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2898/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-57.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1821/2010

Processo Nº: RT 0000800-55.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PEDRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO..... JOSÉ SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE PAULO DE TARSO GARCIA REPRESENTADO POR LEANDRO FRAGA GARCIA

ADVOGADO..... PAULO FERNANDO RONDINONI

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, as quais restam isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1819/2010

Processo Nº: RT 0056700-23.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 394/403. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1829/2010

Processo Nº: RT 0069900-63.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.

Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamações trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Determino a desconstituição da penhora de fls. 235. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário (fls. 279) Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho.

Notificação Nº: 1812/2010

Processo Nº: RT 0078100-59.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVETE JOSÉ DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... WILMAR PEREIRA ALVIM

RECLAMADO(A): ROCHAS HOTEL (REP. POR EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS Nº 51641, SÉRIE 00033/GO - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1810/2010

Processo Nº: RT 0096100-10.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA BRAZ DE SANTANA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 003

ADVOGADO..... SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1815/2010

Processo Nº: RT 0056600-63.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o bem levado à Leilão não atraiu licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1801/2010

Processo Nº: RT 0063800-24.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o bem levado à Leilão não atraiu licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1824/2010

Processo Nº: RTOrd 0040000-30.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA

ADVOGADO..... DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que quando da conferência dos presentes autos para arquivamento observou-se a existência de saldo (R\$ 1.588,16) na conta 0946/042.01505069-5, o qual pertence ao Reclamante (3ª parcela do acordo, depositada em 20/07/2009, conforme extrato anexo). O valor será transferido para o patrono do Autor, o qual, junto com seu cliente, serão intimados. OBS: Fica Vossa Senhoria informado que foi transferido o valor de R\$ 1.588,95, para conta corrente nº 211-5, Ag. Congêneres 794, Op. 001, Banco CEF, Dr. Luis Fernando Pacotto OAB 21740-GO

Notificação Nº: 1825/2010

Processo Nº: RTOrd 0040000-30.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA

ADVOGADO..... DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fls. 120, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que quando da conferência dos presentes autos para arquivamento observou-se a existência de saldo (R\$ 1.588,16) na conta 0946/042.01505069-5, o qual pertence ao Reclamante (3ª parcela do acordo, depositada em 20/07/2009, conforme extrato anexo). O valor será transferido para o patrono do Autor, o qual, junto com seu cliente, serão intimados. OBS: Fica Vossa Senhoria informado que foi transferido o valor de R\$ 1.588,95, para conta corrente nº 211-5, Ag. Congêneres 794, Op. 001, Banco CEF, Dr. Luis Fernando Pacotto OAB 21740-GO

Notificação Nº: 1799/2010

Processo Nº: RTOrd 0040400-44.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR DIAS SOUTO

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO..... FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 132, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2010 (terça-feira), às 15h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 1806/2010

Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES DA COSTA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 127, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamado manifesta-se às fls. 125 acerca do laudo pericial de fls. 107; o reclamante não apresentou sua manifestação. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2010 (terça-feira), às 10h20min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, advertindo-as que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1803/2010

Processo Nº: RTOrd 0057600-64.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 1066, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que as Cartas Precatórias, para oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada, foram devolvidas devidamente cumpridas, inclua-se o feito na pauta do dia 20/04/2010 (terça-feira), às 10h00min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, advertindo a parte reclamante que deverá trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 1798/2010

Processo Nº: RTSum 0064000-94.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ANTONIO CAMPOS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDILMISO FURTADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1814/2010

Processo Nº: RTOrd 0078500-68.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS

RECLAMADO(A): GERALDO DE SOUSA CALDAS

ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 205. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1820/2010

Processo Nº: ET 0000032-56.2010.5.18.0251 1ª VT

EMBARGANTE...: DAMS MONTAGENS LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA ME

ADVOGADO..... ADRIANA STAEEL GOMES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): DIEGO GONÇALVES LOPES

ADVOGADO..... VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À PATRONA DA EMBARGANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 62, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos sob fls. 61, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 210,00, atualizados até 31/03/2010, ressalvadas futuras atualizações. Intime-se o embargante para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1816/2010

Processo Nº: RTOrd 0000119-12.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BELMIRO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 198/218. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1818/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTONIO FILHO

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001

ADVOGADO.....: SAURO JOSE MARIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, situada na Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd-26, Lt-108, Centro, Uruaçu/GO, designada para o dia 28/04/2010, às 16:40 horas.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 627/2010

Processo Nº: RT 0045400-22.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SCIPIONI

ADVOGADO.....: CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI

RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: FÁBIO ESTEVES PEDRAZA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.546, cujo teor é o seguinte:

I-Ante a proximidade da audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se neste Juízo no dia 13 de abril de 2010 às 14:00 horas, aguarde-se a mesma, a fim de deliberar-se acerca do pleito de fls. 541/542.

II-Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 625/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057700-79.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SÔNIA TEIXEIRA DE QUEIROZ BISPO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KLEUVÂNIA DIAS DE SOUZA (LAVANDERIA VITÓRIA)

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:

Ante o teor do petiçãoado pela Reclamada, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 630/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065500-61.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DAS GRAÇAS S. MOURA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ODILSON ABADIO REZENDE

ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, comparecer na Secretaria desta Especializada, a fim de receber os documentos entregues pelo Reclamado.

Notificação Nº: 632/2010

Processo Nº: RTSum 0068000-03.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENO TALISSON DELFINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO SANTANA SOARES (MARCELO AUTO SOM)

ADVOGADO.....: FLORISMA FERRERA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Ante o teor do requerido pelo Reclamado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 626/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GONTIJO DE LIMA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA

ADVOGADO.....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho do dia 06/04/2010, cujo teor é o seguinte:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar chave de conectividade, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.

Notificação Nº: 631/2010

Processo Nº: RTSum 0000057-32.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAES

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: '(...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por AGRÍCOLA XINGU S/A, na ação que em face de si move JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAES, tudo nos termos da fundamentação exarada.' (O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no sítio deste Tribunal: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 624/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000060-84.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE CORDEIRO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARIZON AIRES CIRINEU

ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.56, cujo teor é o seguinte:

Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001500-52.2009.5.18.0231

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: DM ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 04.385.828/0001-66*

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DM ENGENHARIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$233,95, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DM ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4132/2010

Processo Nº: ACCS 0094500-16.2006.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ANTÔNIO REGINALDO ROLDÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4151/2010

Processo Nº: RT 0018900-18.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEI DO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SHALON II

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da decisão que indeferiu o pedido de remição da dívida. O inteiro teor da decisão encontra-se disponibilizada no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 4125/2010

Processo Nº: RT 0064200-03.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4142/2010

Processo Nº: RT 0169300-44.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que indeferiu o pedido de petição. O inteiro teor da decisão encontra-se disponibilizada no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 4165/2010

Processo Nº: RTOrd 0034200-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADEMAR GARCIA NETO

RECLAMADO(A): SILOSUL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o Setor de Oficial de Justiça deste Juízo (fone:3901-1762) e agendar data e horário para acompanhar a diligência, sob pena da inércia ser reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 4138/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-19.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARGEM S.A.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4139/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-19.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARGEM S.A.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4162/2010

Processo Nº: RTSum 0059600-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4134/2010

Processo Nº: RTSum 0076800-22.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da homologação do acordo, bem como que a reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário e as custas até o dia 15.04.2010. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4099/2010

Processo Nº: RTSum 0099500-89.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA BORGES REZENDE

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da atualização dos cálculos, conforme requerida.

Notificação Nº: 4100/2010

Processo Nº: RTOrd 0114600-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REIDER ROSA CABRAL

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da exclusão do feito, inclusive dos autos 0000105/2010-90, da pauta do dia 16/04/2010 e inclusão na do dia 27/04/2010 às 15h:40min

Notificação Nº: 4120/2010

Processo Nº: RTSum 0123200-94.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimada para tomarem ciência do despacho de fls. 77, cujo inteiro teor encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br e ainda, fica intimada a reclamada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4116/2010

Processo Nº: RTSum 0123300-49.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$3.271,01, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4145/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LONGUIM ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para a audiência do dia 22/06/2010, às 15h00min, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4146/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LONGUIM ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para a audiência do dia 22/06/2010, às 15h00min, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4148/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LONGUIM ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para a audiência do dia 22/06/2010, às 15h00min, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4133/2010

Processo Nº: RTOrd 0176100-54.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, em 48 horas, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 4111/2010

Processo Nº: RTOrd 0195800-16.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4112/2010

Processo Nº: RTOrd 0195800-16.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO. (COMIGO) + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) E COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4159/2010

Processo Nº: RTOrd 0205800-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4124/2010

Processo Nº: AI 0215701-67.2009.5.18.0101 1ª VT
AGRAVANTE...: DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES

AGRAVADO(A): JOÃO LUIZ NETO

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica intimado para, no prazo de 08 dias, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento e contra-arrazoar recurso ordinário.

Notificação Nº: 4157/2010

Processo Nº: RTOrd 0244000-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE FREITAS

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES

ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo reclamante.

Notificação Nº: 4121/2010

Processo Nº: RTOrd 0246200-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIVALDO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 21.06.2010, às 15 horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4117/2010

Processo Nº: RTOrd 0253800-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOARES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4108/2010

Processo Nº: RTOrd 0253900-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WESLEY BARROS DA SILVA em face de COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4105/2010

Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS,

ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4106/2010

Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4107/2010

Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4102/2010

Processo Nº: RTSum 0267600-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HALLEY SOBREIRA COELHO

ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para manifestar quanto a alegação de descumprimento do acordo (fls.117/118). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4158/2010

Processo Nº: RTOrd 0267800-14.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4137/2010

Processo Nº: RTSum 0272600-85.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMIR LACERDA DOS REIS

ADVOGADO.....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.

ADVOGADO.....: DR. EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS do Reclamante na Secretaria para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4127/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-96.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES SACRAMENTO JUNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ALVES SACRAMENTO JUNIOR em face de VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 78/80. O texto integral da sentença encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4110/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-36.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROCHA SOBRINHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO ROCHA SOBRINHO em face de USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000192-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO DOMINGOS BORGES
ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTUIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da decisão de fls. 38, que arquivou os autos no fulcro no artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 4128/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RUI FLAVIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por RUI FLÁVIO DA SILVA em face de PDCA ENGENHARIA LTDA., conforme fls. 23/25. O texto integral da sentença encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4136/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para comparecerem à audiência do dia 19/04/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 4135/2010

Processo Nº: RTSum 0000288-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4123/2010

Processo Nº: RTSum 0000299-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON AMARO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da notícia de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 4140/2010

Processo Nº: RTSum 0000424-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LENILSON DANTAS GOMES

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da decisão de fls. 21, que arquivou os autos com fulcro no artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 4113/2010

Processo Nº: RTSum 0000436-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): MARIVONE CARVALHO MORAES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da autora. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4129/2010

Processo Nº: RTSum 0000457-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): VILMAR A. SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO em face de VILMAR A SOUZA, conforme fls. 24/29.

Notificação Nº: 4166/2010

Processo Nº: RTSum 0000557-03.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MARIA JOSÉ DOS SANTOS em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 123/125. O texto integral da sentença encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4114/2010

Processo Nº: RTSum 0000614-21.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamatória nos termos do art.852-B §1º, da CLT. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000629-87.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO DA SILVA FAVORETO

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 54, cujo inteiro teor encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4109/2010

Processo Nº: RTSum 0000641-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO SOUZA QUINHONES

ADVOGADO.....: DELVANI ELOY DE SOUSA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamatória. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4104/2010

Processo Nº: RTSum 0000644-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ATAÍDES SOUZA PERES

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): FAZENDA MONTIVDIU ESPADILHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta de 16/04/2010 e inclusão na do dia 27/04/2010 às 14h15min, com as coninações anteriores.

Notificação Nº: 4118/2010

Processo Nº: RTSum 0000647-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LIONALDO MARTINS VIEIRA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE MENEZES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da retirada dos autos da pauta de audiências do dia 16.04.2010 e inclusão na pauta do dia 28.04.2010, às 09h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4935/2010

Processo Nº: RT 0039300-21.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELSON GUIMARÃES BARRETO (ESPÓLIO DE) REPR. SANDRA ROBERTA SILVA BARRETO (+ 02)

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os alvarás judiciais acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4939/2010

Processo Nº: RT 0052600-50.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MÁRCIO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os alvarás judiciais acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4988/2010

Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Ficam intimadas do despacho de fls.982/983, cujo teor se segue: "O prazo para a executada opor embargos à execução conta-se do dia do depósito judicial, não havendo no que se falar, portanto, em intimação para os efeitos do art. 884 da CLT. Assim, indefiro o pedido da segunda executada. Por outro lado, o exequente alega que se encontra passando por sérias dificuldades para manter a sua família, requerendo, para tanto, seja a primeira executada intimada para pagar o seu pensionamento até o quinto dia útil de cada mês. A princípio, considerando que a execução em face da primeira executada se processa em caráter definitivo e que há nos autos o numerário suficiente para o pagamento do exequente, determino a imediata liberação do crédito líquido devido ao obreiro, conforme planilha de cálculos de fls. 933-

940. Especificamente quanto ao valor da prótese, no importe de R\$185.165,24, determino ao exequente que comprove nos autos a efetivação de sua implantação, no prazo de 30 dias. Efetue a Secretaria, também, o pagamento dos honorários devidos aos peritos e das custas processuais e de liquidação. Determino, outrossim, seja a primeira executada intimada para incluir o exequente na folha de pagamento de seus empregados, cujo vencimento do pensionamento deverá se dar todo dia 05 de cada mês, a começar em 05/04/2010. Deverá a primeira executada comprovar o cumprimento da referida obrigação de fazer, até o dia 06/04/2010, sob pena de ser determinada a constituição de capital, na forma do art. 475-Q do CPC. Deverá, ainda, ser a executada intimada para pagar o valor do pensionamento do exequente referente aos meses de fevereiro e março de 2010, no importe de R\$1.394,00, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se."

Ficam também, por meio desta, intimados do despacho de fl.984, cujo teor se segue: "Diante do decurso do prazo previsto no sétimo parágrafo de fls. 982 sem a intimação da primeira executada, determino que a inclusão do exequente em folha de pagamento seja comprovada nos autos até o dia 05/05/2010, observando à empresa que o vencimento do pensionamento deverá se dar todo dia 05. Em razão disso, deverá a primeira executada comprovar o pagamento do pensionamento dos meses de fevereiro a abril, no importe de R\$2.091,00, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 4990/2010

Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Ficam intimadas do despacho de fls.982/983, cujo teor se segue: "O prazo para a executada opor embargos à execução conta-se do dia do depósito judicial, não havendo no que se falar, portanto, em intimação para os efeitos do art. 884 da CLT. Assim, indefiro o pedido da segunda executada. Por outro lado, o exequente alega que se encontra passando por sérias dificuldades para manter a sua família, requerendo, para tanto, seja a primeira executada intimada para pagar o seu pensionamento até o quinto dia útil de cada mês. A princípio, considerando que a execução em face da primeira executada se processa em caráter definitivo e que há nos autos o numerário suficiente para o pagamento do exequente, determino a imediata liberação do crédito líquido devido ao obreiro, conforme planilha de cálculos de fls. 933- 940. Especificamente quanto ao valor da prótese, no importe de R\$185.165,24, determino ao exequente que comprove nos autos a efetivação de sua implantação, no prazo de 30 dias. Efetue a Secretaria, também, o pagamento dos honorários devidos aos peritos e das custas processuais e de liquidação. Determino, outrossim, seja a primeira executada intimada para incluir o exequente na folha de pagamento de seus empregados, cujo vencimento do pensionamento deverá se dar todo dia 05 de cada mês, a começar em 05/04/2010. Deverá a primeira executada comprovar o cumprimento da referida obrigação de fazer, até o dia 06/04/2010, sob pena de ser determinada a constituição de capital, na forma do art. 475-Q do CPC. Deverá, ainda, ser a executada intimada para pagar o valor do pensionamento do exequente referente aos meses de fevereiro e março de 2010, no importe de R\$1.394,00, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se." Ficam também, por meio desta, intimados do despacho de fl.984, cujo teor se segue: "Diante do decurso do prazo previsto no sétimo parágrafo de fls. 982 sem a intimação da primeira executada, determino que a inclusão do exequente em folha de pagamento seja comprovada nos autos até o dia 05/05/2010, observando à empresa que o vencimento do pensionamento deverá se dar todo dia 05. Em razão disso, deverá a primeira executada comprovar o pagamento do pensionamento dos meses de fevereiro a abril, no importe de R\$2.091,00, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 4991/2010

Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ACE SEGURADORA S.A. + 002

ADVOGADO: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Ficam intimadas do despacho de fls.982/983, cujo teor se segue: "O prazo para a executada opor embargos à execução conta-se do dia do depósito judicial, não havendo no que se falar, portanto, em intimação para os efeitos do art. 884 da CLT. Assim, indefiro o pedido da segunda executada. Por outro lado, o exequente alega que se encontra passando por sérias dificuldades para manter a sua família, requerendo, para tanto, seja a primeira executada intimada para pagar o seu pensionamento até o quinto dia útil de cada mês. A princípio, considerando que a execução em face da primeira executada se processa em caráter definitivo e que há nos autos o numerário suficiente para o pagamento do exequente, determino a imediata liberação do crédito líquido devido ao obreiro, conforme planilha de cálculos de fls. 933- 940. Especificamente quanto ao valor da prótese, no importe de R\$185.165,24, determino ao exequente que comprove nos autos a efetivação de sua implantação, no prazo de 30 dias. Efetue a Secretaria, também, o pagamento dos honorários devidos aos peritos e das custas processuais e de liquidação. Determino, outrossim, seja a primeira executada intimada para incluir o exequente na folha de pagamento de seus empregados, cujo vencimento do pensionamento deverá se dar todo dia 05 de cada mês, a começar em 05/04/2010. Deverá a primeira executada comprovar o cumprimento da referida obrigação de fazer, até o dia 06/04/2010, sob pena de ser determinada a constituição de capital, na forma do art. 475-Q do CPC. Deverá, ainda, ser a executada intimada para pagar o valor do pensionamento do exequente referente aos meses de fevereiro e março de 2010, no importe de R\$1.394,00, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se."

Ficam também, por meio desta, intimados do despacho de fl.984, cujo teor se segue: "Diante do decurso do prazo previsto no sétimo parágrafo de fls. 982 sem a intimação da primeira executada, determino que a inclusão do exequente em folha de pagamento seja comprovada nos autos até o dia 05/05/2010, observando à empresa que o vencimento do pensionamento deverá se dar todo dia 05. Em razão disso, deverá a primeira executada comprovar o pagamento do pensionamento dos meses de fevereiro a abril, no importe de R\$2.091,00, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se."

Notificação Nº: 4989/2010

Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.decisão de fls.440/447, por meio do dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por DIVINO JOSÉ SANTOS e DIMARCY BORGES, nos termos da fundamentação precedente". Ficam ainda AS PARTES, por meio desta, intimadas acerca dos cálculos de fls. 448/457.

Notificação Nº: 4979/2010

Processo Nº: RT 0168700-54.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4937/2010

Processo Nº: RT 0173200-66.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora. **TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.372,98.** **VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.**

Notificação Nº: 4938/2010

Processo Nº: RT 0173200-66.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4905/2010

Processo Nº: RT 0032900-20.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SID MILTON DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para manifestar-se sobre a alegação do reclamante do não cumprimento do acordo, informada na certidão de fl.186 dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4927/2010

Processo Nº: RTSum 0185700-33.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fls.131, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4925/2010

Processo Nº: RTOrd 0208800-17.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de fls.557, cujo teor se segue: “Após apresentar quesitos e indicar assistente técnico a reclamada impugnou a nomeação do Sr. Fernando Alexandre Domingues Franco, alegando que ele não é especialista em ergonomia. Ocorre, todavia, que tal pedido não foi analisado, tendo sido devidamente realizada a perícia ergonômica. Devidamente intimadas as partes, apenas o reclamante se manifestou sobre o laudo pericial, vindo a reclamada, quase cinquenta dias depois desta intimação, alegar que o seu pedido de destituição do perito não foi analisado, pugnando pela nomeação de outro profissional e que fosse devolvido o prazo para manifestação quanto ao laudo elaborado. Ao se opor pela nomeação do perito, deveria a reclamada tê-lo feito na primeira oportunidade em que tinha para falar nos autos. Por outro lado, mesmo se tivesse se manifestado tempestivamente pela destituição do perito, o fato dele não possuir curso de especialização em ergonomia, não o desqualifica para cumprir o encargo de perito técnico, uma vez que a prática em ergonomia está intimamente ligada à profissão de fisioterapeuta. Assim, mantenho o perito nomeado nos autos e indefiro o pedido de devolução do prazo para se manifestar, uma vez que a parte reclamada foi devidamente intimada para fazê-lo e tal ato processual não dependia de ser ou não o perito hábil para realizar a perícia.”

ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial complementar, no prazo comum de cinco dias.”

Notificação Nº: 4954/2010

Processo Nº: RTOrd 0021600-27.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUZA FLORINDO

ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4942/2010

Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA CUNHA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4891/2010

Processo Nº: RTOrd 0042800-90.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCELINO DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4976/2010

Processo Nº: RTSum 0044800-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CRISTOVAM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4971/2010

Processo Nº: RTOrd 0091300-90.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL ALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

RECLAMADO(A): EMPRESA KIKUDA E PRADO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4931/2010

Processo Nº: RTSum 0097100-02.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PARREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4898/2010

Processo Nº: Caulnom 0098500-51.2009.5.18.0102 2ª VT

AUTOR....: QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 218 a seguir transcrito: “A reclamada, ora exequente, requereu o desarquivamento dos autos com o prosseguimento da execução em relação aos honorários advocatícios. Razão assiste à reclamada, uma vez que a sentença deste juízo, que julgou improcedente os pedidos do autor, o condenou ao pagamento de custas processuais. Assim, determino o prosseguimento da execução, no importe de R\$170,00. Intime-se o executado/reclamante para pagar o valor acima descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução.”

Notificação Nº: 4997/2010

Processo Nº: RTOrd 0101600-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: A 2ª Turma do E. TRT da 18ª Região, declarou, por meio do acórdão de fls. 257/264, a incompetência material desta especializada, tornando, por conseguinte, nula, a sentença de fls. 208/219, e, determinando a remessa destes autos, à Justiça Comum Estadual. Sendo assim, remetam-se os presentes autos à Justiça comum – Comarca de Santa Helena de Goiás, via oficial de justiça. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4926/2010

Processo Nº: RTOrd 0103700-39.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 253, cujo teor é o seguinte: “O reclamante informa que a testemunha indicada pela reclamada, que seria ouvida junto à VT de Mineiros-GO, encontra-se atualmente encarcerada na Casa de Prisão Provisória desta cidade, conforme se observa no andamento no processo criminal que tramita junto à 4ª Vara Criminal de Rio Verde-GO. Diante das informações prestadas pelo autor, oficie-se à VT de Mineiros, solicitando a devolução da carta precatória inquiratória. Designo audiência de instrução para oitiva da testemunha Adriano Machado dos Santos para realizar-se no dia 26/04/2010 às 15h30. Oficie-se à autoridade competente responsável pela Casa de Prisão Provisória de Rio Verde-GO, requisitando a condução da testemunha Adriano Machado dos Santos para comparecer à audiência supradesignada. Após a inquirição da testemunha será apreciada a necessidade de realização de perícia técnica no local de trabalho do reclamante. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 4897/2010

Processo Nº: RTOrd 0105400-50.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAN ALVES TOLENTINO

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4934/2010

Processo Nº: RTSum 0122300-11.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAEALSON DE LIMA LUZ

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4940/2010

Processo Nº: RTSum 0126200-02.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO DA SILVA SALUSTRIANO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138600-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Alega a reclamante que a Caixa Econômica Federal recusou pagar as parcelas do seguro-desemprego em razão da ausência de depósitos fundiários, requerendo, para tanto, a indenização substitutiva do benefício. Requer, ainda, que a reclamada pague o FGTS mais a multa de 40%. No acordo homologado em 15/07/2009, a multa de 40% sobre os depósitos fundiários foi quitada por ocasião do acordo, não tendo sido firmada qualquer obrigação à reclamada de pagamento do FGTS. Assim, não é devido qualquer pagamento ao obreiro a título de FGTS e multa de 40%. Em razão do decurso do prazo de 120 dias da homologação do acordo, bem como considerando que não ficou ajustado que a reclamada pagaria o FGTS, não há que se falar, também, em direito do obreiro à indenização substitutiva do benefício, razão pela qual indefiro o pedido do reclamante. Prossiga-se a execução da executada ante à ausência de recolhimento previdenciário. Intimem-se.

Notificação Nº: 4996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138600-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): TN LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Alega a reclamante que a Caixa Econômica Federal recusou pagar as parcelas do seguro-desemprego em razão da ausência de depósitos fundiários, requerendo, para tanto, a indenização substitutiva do benefício. Requer, ainda, que a reclamada pague o FGTS mais a multa de 40%. No acordo homologado em 15/07/2009, a multa de 40% sobre os depósitos fundiários foi quitada por ocasião do acordo, não tendo sido firmada qualquer obrigação à reclamada de pagamento do FGTS. Assim, não é devido qualquer pagamento ao obreiro a título de FGTS e multa de 40%. Em razão do decurso do prazo de 120 dias da homologação do acordo, bem como considerando que não ficou ajustado que a reclamada pagaria o FGTS, não há que se falar, também, em direito do obreiro à indenização substitutiva do benefício, razão pela qual indefiro o pedido do reclamante. Prossiga-se a execução da executada ante à ausência de recolhimento previdenciário. Intimem-se.

Notificação Nº: 4965/2010

Processo Nº: RTSum 0148800-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ROSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, deduzidos os valores do depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 323,79. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 4966/2010

Processo Nº: RTSum 0148800-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ROSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, deduzidos os valores do depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 323,79. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 4922/2010

Processo Nº: RTSum 0150100-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HONORATO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRULAJE CONSTRUÇÕES E LAJES PRÉ-MOLDADAS LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 72 a seguir transcrito: “ Por um equívoco foi liberado à executada o valor que deveria ter sido recolhido a título de imposto de renda. Intime-se a executada para que efetue o depósito da quantia de R\$263,32, no prazo de 05 dias, sob pena de ser comunicada a sua falta à Secretaria da Receita Federal para que tome as providências cabíveis. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 4975/2010

Processo Nº: RTSum 0161400-70.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CLAUDINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): LIOMAR BATISTA VIEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reitero a intimação para apresentar o número do PIS, para que possa ser recolhido a contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4952/2010

Processo Nº: RTSum 0164000-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 217/224, a seguir transcrita: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagarem à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Primeira Ré, nos valores indicados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 4953/2010

Processo Nº: RTSum 0164000-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 217/224, a seguir transcrita: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagarem à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta

decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rês ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Primeira Ré, nos valores indicados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes e o INSS.”

Notificação Nº: 4868/2010

Processo Nº: RTSum 0171900-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CÉZAR DA SILVA

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante informou nos autos que houve atraso no pagamento da segunda parcela do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento na data estabelecida, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4888/2010

Processo Nº: RTOrd 0176200-06.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EDINA GOMES AMORIN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da alegação da Reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4899/2010

Processo Nº: RTOrd 0178900-52.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANÍZIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4900/2010

Processo Nº: RTOrd 0178900-52.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANÍZIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4933/2010

Processo Nº: RTOrd 0198300-52.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESTELA FERREIRA

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4893/2010

Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4998/2010

Processo Nº: RTOrd 0201300-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEL MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 492, cujo teor é o seguinte: Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 4974/2010

Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$163,46 (HONORÁRIOS ADV. E CUSTAS). VALORES ATUALIZADOS ATÉ 19/02/2010.

Notificação Nº: 4977/2010

Processo Nº: RTOrd 0209600-11.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MACEDO FILHO

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SAVIATTO LTDA.

ADVOGADO..... IVANO VIGNARDI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4981/2010

Processo Nº: RTOrd 0209800-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO FORLAN OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LILIAN ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à copntra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4879/2010

Processo Nº: RTSum 0216000-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEIXO PIRES DE MELO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4887/2010

Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do retro despacho de fls. 187 a seguir transcrito: “O juízo ad quem conheceu parcialmente do Recurso Ordinário patronal e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, assim, a sentença prolatada por este juízo. Considerando que o saldo do depósito recursal é suficiente para o pagamento da execução, efetue a Secretaria o pagamento dos valores apurados às fls. 136-141. Realizados os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4889/2010

Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 187 a seguir transcrito: “O juízo ad quem conheceu parcialmente do Recurso Ordinário patronal e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, assim, a sentença prolatada por este juízo. Considerando que o saldo do depósito recursal é suficiente para o pagamento da execução, efetue a Secretaria o pagamento dos valores apurados às fls. 136-141. Realizados os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4890/2010

Processo Nº: RTSum 0219700-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do retro despacho de fls. 187 a seguir transcrito: “O juízo ad quem conheceu parcialmente do Recurso Ordinário patronal e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, assim, a sentença prolatada por este juízo. Considerando que o saldo do depósito recursal é suficiente para o pagamento da execução, efetue a Secretaria o pagamento dos valores apurados às fls. 136-141. Realizados os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4910/2010

Processo Nº: ET 0236000-62.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE...: JOÃO VAN ASS

ADVOGADO..... DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO + 002

ADVOGADO..... CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a contestar os Embargos de Terceiro apresentado pelo Embargante, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4912/2010

Processo Nº: ET 0236000-62.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE...: JOÃO VAN ASS

ADVOGADO..... DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

EMBARGADO(A): ANTONIO REGINALDO ROLDÃO + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE CEZAR CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a contestar os Embargos de Terceiro apresentado pelo Embargante, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4928/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239100-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES LEITE

ADVOGADO..... IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0248900-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4932/2010

Processo Nº: RTOOrd 0249100-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOICE DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO..... MÁRCIA VICENTE MARTINS

RECLAMADO(A): MARINS & MARINS LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0253400-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4894/2010

Processo Nº: RTSum 0253700-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 138 a seguir transcrito: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 131-132), parq que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A reclamada efetuou corretamente os recolhimentos previdenciários e fiscais. Dispensada a intimação da União (Procuradoria - Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4895/2010

Processo Nº: RTSum 0253700-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 138 a seguir transcrito: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 131-132), parq que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A reclamada efetuou corretamente os recolhimentos previdenciários e fiscais. Dispensada a intimação da União (Procuradoria - Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4896/2010

Processo Nº: RTSum 0253700-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 138 a seguir transcrito: “Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 131-132), parq que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A reclamada efetuou corretamente os recolhimentos previdenciários e fiscais. Dispensada a intimação da União (Procuradoria - Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0264000-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JULIANO DE ALMEIDA LOPES

ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): PRAIAMAR IND. E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA ROSA PAVANI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4980/2010

Processo Nº: ET 0265600-31.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE...: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos, verifico que a intimação editalícia de fls. 52, que versa sobre a decisão liminar e a determinação para intimação do embargado para contestar, foi feita erroneamente, uma vez que nestes autos o embargado já foi intimado para contestar (fls. 43) e a sentença de mérito já foi prolatada (fls. 45-47). Assim, torno sem efeito a intimação de fls. 52. Fica prejudicada, assim, a contestação ofertada pelo embargado, visto que foi apresentada fora do prazo de dez dias contados de sua intimação de fls. 43 e em momento posterior à prolação da sentença de mérito. Certifique a Secretaria o decurso do prazo recursal e cumpram-se as determinações de fls. 47. Intime-se o embargado, por meio de sua advogada.

Notificação Nº: 4944/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000004-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI MACEDO FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 003

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4945/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000004-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI MACEDO FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 003

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000004-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI MACEDO FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4904/2010

Processo Nº: RTSum 0000030-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário, interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4950/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-67.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVON BATISTA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4994/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-37.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 84/85, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Reclamada comprovou o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias, às fls. 87/89. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4972/2010

Processo Nº: RTSum 0000079-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão das fls.182, cujo o conteúdo se segue: "Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta. Após, intimem-se."

Notificação Nº: 4892/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo REclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000083-29.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS TAVARES DE LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-razoarem Recurso Ordinário, interposto no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4877/2010

Processo Nº: RTSum 0000084-14.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4878/2010

Processo Nº: RTSum 0000084-14.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000087-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4872/2010

Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 4873/2010

Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4874/2010

Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4875/2010

Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4929/2010

Processo Nº: RTSum 0000197-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4881/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-35.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 4907/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIO SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4902/2010

Processo Nº: RTAlç 0000211-49.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILCINEY ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO..... GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4880/2010

Processo Nº: RTSum 0000214-04.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON LUCAS DA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 4949/2010

Processo Nº: RTOrd 0000233-10.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da diligência pericial, à ser realizada pelo Perito Hebert Roberto da Silva, na Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A, em Santa Helena de Goiás/GO, a ser realizada no dia 14/04/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 4903/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

OUTRO :

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTONIO CESARIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4908/2010

Processo Nº: RTSum 0000251-31.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4901/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-22.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRÉ CHAVES DA CUNHA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, pelo prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 4973/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEUZA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4963/2010

Processo Nº: RTOrd 0000337-02.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4964/2010

Processo Nº: RTOrd 0000337-02.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4883/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): IRANILDA JESUS RIBEIRO SILVA ME (ITALIAN SORVETES)

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4970/2010

Processo Nº: RTOrd 0000387-28.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FONSECA LOPES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MANDACARI E VILLAR LTDA. + 001

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o atual endereço do reclamante, no prazo de 05 dias, e a comunicar ao seu constituinte a respeito da antecipação do horário da audiência marcada para o dia 05/05/2010 às 10h40min.

Notificação Nº: 4886/2010

Processo Nº: RTOrd 0000399-42.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO..... MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para depositar os valores dos honorários periciais determinado em Ata de Audiência, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4884/2010

Processo Nº: RTOrd 0000425-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho a seguir transcrito: "O mandado de notificação da segunda reclamada expedido pelo juízo deprecado constou que a audiência inicial se realizaria no dia 17/04/2010. Portanto, diante da notificação equivocada destinada à segunda reclamada, chamo o feito à ordem e designo nova audiência inaugural para realizar-se no dia 27/04/2010 às 13h10, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT, observando que a primeira reclamada já apresentou a sua defesa. Fica mantida, todavia, a audiência de instrução designada para o dia 19/05/2010 às 15h40. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 4871/2010

Processo Nº: RTSum 0000452-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CELINO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4986/2010

Processo Nº: RTOrd 0000761-44.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CRISTYNNNE MARIZ DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/05/2010 às 08h00min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 100/2010

PROCESSO : RT 00329-2008-102-18-00-9

EXEQUENTE: SID MILTON DA SILVEIRA.

EXECUTADO: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, ROBSON PEREIRA DA COSTA, CPF: 394.519.686-87 e NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 577.862.321-68.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas às executadas: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, ROBSON PEREIRA DA COSTA, CPF: 394.519.686-87 e NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 577.862.321-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte:

AOS EXECUTADOS: Ficam intimadas para manifestar-se sobre a alegação do reclamante do não cumprimento do acordo, informada na certidão de fl.186 dos autos, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, aos doze de abriu de dois mil e dez.

LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5643/2010

Processo Nº: RT 0042300-83.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSON DIVINO RODRIGUES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o saldo remanescente para conta judicial dos autos indicados na certidão de fl. 535 (0091600-14.2006.5.18.0181. Dê-se ciência à reclamada.

Comprovado o pagamento do RPHP, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5624/2010

Processo Nº: RT 0081800-25.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DAMACENA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o saldo remanescente destes autos para outro processo em que a Reclamada figura como executada. Juntando o comprovante da operação, dê-se ciência à Executada. Após arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5642/2010

Processo Nº: AINDAT 0087900-93.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE

ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ODS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5645/2010

Processo Nº: RT 0039500-14.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5646/2010

Processo Nº: RT 0064800-75.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PITÁGARAS DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 5650/2010

Processo Nº: RTOrd 0100100-64.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIDES CRESTANI MACHADO

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO..... SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5622/2010

Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA

ADVOGADO..... EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual

Notificação Nº: 5641/2010

Processo Nº: RTSum 0146500-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção dos bens indicados pelo credor à fl. 85 até o limite do valor da execução.

Nomeio o exequente como depositário, ficando ciente das responsabilidades e cominações inerentes ao encargo, bem ainda que deverá providenciar os meios necessários ao cumprimento da respectiva diligência.

Dê-se-lhe ciência.

Notificação Nº: 5644/2010

Processo Nº: RTOrd 0175900-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO LUIS ALCÂNTARA

ADVOGADO..... THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA LOJA 07

ADVOGADO..... THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5648/2010

Processo Nº: RTOrd 0187500-19.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DENNYS CABRAL SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5649/2010

Processo Nº: RTSum 0193200-73.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GRB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... ARIEL UARIAN

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5647/2010

Processo Nº: RTSum 0000478-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DASSAEV MOREIRA ALVES LUZ

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA RAQUEL PÃES E DOCES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado na sentença proferida nestes autos. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1540/2010

Processo Nº: RT 0026900-03.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO.....: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência do despacho de fls. 594, transcrito abaixo:

Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o crédito do reclamante já foi satisfeito, estando o processo em fase final, restando apenas o cumprimento do despacho retro para que ocorra o arquivamento. Verifica-se também que o reclamado apresenta petição com o nome de "ação de reintegração de posse c/c pedido de mandado reintegratório inaudita altera pars" em face do reclamante, porém os requerimentos formulados não dizem respeito à relação jurídico processual formada nestes autos, conforme demonstra a própria petição apresentada, uma vez que a penhora sobre o imóvel em questão será retirada e a execução está plenamente garantida. Dessa forma, não compete a este juízo deliberar acerca da petição retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 567, inclusive com o cancelamento da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RT 0026900-03.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO.....: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: manifestar-se acerca do depósito de fls. 564, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1532/2010

Processo Nº: AINDAT 0096800-39.2006.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da petição que informa a data e o local para realização do exame de Espirometria Total com Broncodilatador, além das demais informações imprescindíveis para a realização do exame.

Notificação Nº: 1551/2010

Processo Nº: AINDAT 0096900-91.2006.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas ao laudo pericial, inclusive da resposta do perito aos quesitos complementares da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1529/2010

Processo Nº: ACCS 0073500-14.2007.5.18.0201 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JAIR DE ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (conco) dias.

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: considerando que apenas foi juntada a cópia da petição retro e considerando também que os documentos juntados estão

ilegíveis, deverá o executado providenciar a juntada dos originais legíveis, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1539/2010

Processo Nº: AINDAT 0085600-64.2008.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: VERALDINO PEREIRA DO LAGO + 001

ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RÉU(RÉ): MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão negativa às fls. 166, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1531/2010

Processo Nº: RTSum 0107800-65.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão negativa às fls 131 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1547/2010

Processo Nº: RTSum 0051200-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ALVINO TEOFILO DO CARMO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 57, devendo-se fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 1538/2010

Processo Nº: RTSum 0067400-72.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MACK VICK NERI DA ROCHA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão negativa às fls. 117, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1509/2010

Processo Nº: RTOrd 0105500-96.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar CTPS obreira e retificar remuneração conforme determinado no acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1533/2010

Processo Nº: RTSum 0124400-30.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1536/2010

Processo Nº: RTSum 0124500-82.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MARTINS SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1534/2010

Processo Nº: RTSum 0124600-37.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FIRMINO DIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1549/2010

Processo Nº: RTSum 0124800-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1550/2010

Processo Nº: RTSum 0124900-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1548/2010

Processo Nº: RTSum 0125000-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO DE SANTANA
ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1546/2010

Processo Nº: RTSum 0128600-80.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência da penhora do bem descrito às fls. 77, bem como da sua nomeação compulsória, depositário fiel do referido bem. Manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 1543/2010

Processo Nº: RTSum 0155500-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FILGUEIRAS ALVES
ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento retro, devendo-se remeter os autos à contabilidade para execução do acordo.

Notificação Nº: 1537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155600-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1545/2010

Processo Nº: RTSum 0185700-90.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LAZARO CORREIA VIANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 64, transcrito abaixo: Vistos etc. Em atenção à petição retro, deixa-se de receber o recurso interposto. Homologo o acordo de fls. 60/61 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 18,51, calculadas sobre o valor da avença de R\$ 925,77, das quais está isento, nos termos da lei. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1535/2010

Processo Nº: RTSum 0000189-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CAMILO FRANÇA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição que informa o não cumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000344-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: WELITON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: para julgamento designa-se audiência para a data de 13/05/2010, às 08h20min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1524/2010

Processo Nº: RTSum 0000422-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 93,86, calculadas sobre R\$ 4.693,34, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1513/2010

Processo Nº: RTSum 0000423-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 99,94, calculadas sobre R\$ 4.997,20, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1525/2010

Processo Nº: RTSum 0000426-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 170,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1523/2010

Processo Nº: RTSum 0000427-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 72,82, calculadas sobre R\$ 3.641,87, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1515/2010

Processo Nº: RTSum 0000428-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JORCELINO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 71,84, calculadas sobre R\$ 3.592,41, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1517/2010

Processo Nº: RTSum 0000429-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 72,46, calculadas sobre R\$ 3.623,31, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1516/2010

Processo Nº: RTSum 0000430-56.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LUIZ VALENTIM

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 70,80, calculadas sobre R\$ 3.540,09, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1522/2010

Processo Nº: RTSum 0000431-41.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 124,00, calculadas sobre R\$ 6.200,64, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1552/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PIRES DA COSTA

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 79,78, calculadas sobre R\$ 3.989,74, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1520/2010

Processo Nº: RTSum 0000434-93.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 66,06, calculadas sobre R\$ 3.303,88, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1519/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-54.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO FERREIRA BISPO

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 65,76, calculadas sobre R\$ 3.288,13, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RTSum 0000554-39.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO SANTOS TELES

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 102,26, calculadas sobre R\$ 5.113,29, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1518/2010

Processo Nº: RTSum 0000555-24.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVAN SILVA SERAFIM

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 115,04, calculadas sobre R\$ 5.752,67, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1521/2010

Processo Nº: RTSum 0000556-09.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL SILVA SERAFIM

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME

ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cujo dispositivo transcrevo abaixo, para, caso queira manifestar-se no prazo legal. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 98,00, calculadas sobre R\$ 4.900,01, valor dado à causa, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 1527/2010

Processo Nº: RTOrd 0000770-97.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA DA CONCEIÇÃO MARQUES

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 20, transcrito abaixo: Vistos etc. Na petição inicial ora analisada, a própria reclamante faz referência à ação anteriormente ajuizada, com nº 1094/2009. No processo anterior, postulou-se conforme se transcreve abaixo: "Sejam julgados procedentes os pedidos do reclamante, incluindo o reconhecimento de vínculo empregatício para fins de aposentadoria, projetando o aviso prévio." Ocorre que este processo encerrou-se com sentença que resolveu o mérito, tendo sido reconhecida a prescrição bial, havendo o trânsito em julgado. Nos presentes autos, a reclamante nada mais faz que repetir o pedido acima transcrito, inclusive requerendo tutela antecipada, o que esbarra no art. 267, inciso V, do CPC, por já ter ocorrido a coisa julgada acerca desse pedido. Dessa forma, com base no diploma legal mencionado, extingue-se o presente processo sem resolução de mérito. Intime-se a reclamante. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO EDITAL de notificação de audiência Nº 42/2010 PROCESSO Nº RTSum 0000666-08.2010.5.18.0201.RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTSum 0000666-08.2010.5.18.0201 RECLAMANTE: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA RECLAMADO(A): PROTEx CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ:

10.677.690/0001-71 Data da audiência: 28/04/2010 às 09:00 horas. A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, salários atrasados, horas extras, férias

proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, expedição de ofícios denunciadores à DRT, CEF, INSS, para aplicação das penalidades cabíveis às irregularidades descritas na inicial e aplicação da multa pelo atraso na obrigação de fazer nos termos do art.644 e 645 do CPC. Valor da causa: R\$ 6.691,53 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa à MM. Juíza do Trabalho para a devida assinatura, aos seis dias do mês de abril de 2010 (terça-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO EDITAL de notificação de audiência Nº 43/2010 PROCESSO Nº RTSum 0000667-90.2010.5.18.0201.RECLAMANTE: ADAIR JOSÉ DE SOUZA RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ:

10.677.690/0001-71 Data da audiência: 28/04/2010 às 09:20 horas. A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.467 e 477 da CLT, expedição de ofícios denunciadores à DRT, CEF, INSS, para aplicação das penalidades cabíveis diante das irregularidades descritas na inicial e aplicação da multa do art. 644 e 645 do CPC. Valor da causa: R\$ 11.973,51(onze mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa à MM. Juíza do Trabalho para a devida assinatura, aos seis dias do mês de abril de 2010 (terça-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO EDITAL de notificação de audiência Nº 44/2010 PROCESSO Nº RTSum 0000668-75.2010.5.18.0201.PROCESSO: RTSum 0000668-75.2010.5.18.0201RECLAMANTE: IVAN RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71 Data da audiência: 28/04/2010 às 09:40 horas.A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.467 e 477, expedição de ofícios à DRT, CEF, INSS, para aplicação das penalidades cabíveis diante das irregularidades descritas na inicial. Valor da causa: R\$4.757,13(quatro mil, setecentos e cinquenta e sete e treze centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa à MM. Juíza do Trabalho para a devida assinatura, aos seis dias do mês de abril de 2010 (terça-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO.EDITAL de notificação de audiência Nº45/2010/PROCESSO: RTSum 0000669-60.2010.5.18.0201

RECLAMANTE: FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS. RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ:10.677.690/0001-71Data da audiência:08/04/2010 às 10:00 horas.A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste,

fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.467 e 477 da CLT, expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS, para aplicação das penalidades cabíveis diante das irregularidades descritas na inicial. Valor da causa: R\$ 9.618,44 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa à MM. Juíza do Trabalho para a devida assinatura, aos seis dias do mês de abril de 2010 (terça-feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA(Juíza do Trabalho)

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO EDITAL de notificação de audiência Nº 46/2010 PROCESSO Nº RTSum 0000670-45.2010.5.18.0201.RITO ORDINÁRIO RECLAMANTE: FERNANDO MAIA DA SILVA RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 10.677.690/0001-71 Data da audiência: 28/04/2010 às 10:20 horas. A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação na CTPS, salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.467 e 477 da CLT, expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS para aplicação das penalidades cabíveis diante das irregularidades descritas na inicial. Valor da causa: R\$9.014,13 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa à MM. Juíza do Trabalho para a devida assinatura, aos seis dias do mês de abril de 2010 (terça-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1954/2010

Processo Nº: RT 0002100-14.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIZIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO VAZ MELO - ME (NA PESSOA DA SRA. SILVANA FERREIRA DE SOUSA LEITE)

ADVOGADO..... DIOGO BATISTA ILHA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica A RECLAMADA intimada de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO, nos autos em epígrafe, para o dia 13/05/2010 às 08h50min, devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil.

Fica ainda, o PROCURADOR DA RECLAMADA intimado para manifestar-se nos autos indicando o atual endereço da Sra. SILVANIA FERREIRA DE SOUSA LEITE, que esteve presente à primeira audiência (fl. 19/20), ou o responsável legal da parte reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, ficando advertido das cominações previstas no parágrafo único do art. 39 do CPC.

Notificação Nº: 1953/2010

Processo Nº: RT 0016000-64.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO + 001

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZJÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2043/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1962/2010

Processo Nº: RTSum 0055500-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO WILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.
(CONSTRUTORA CR) + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 112.

Notificação Nº: 1950/2010

Processo Nº: ACum 0118400-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIVANIA BARROS MELO - MERCADO PAGUE MENOS
ADVOGADO..... JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 58 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo. Ressalte-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado. Por conseguinte, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1948/2010

Processo Nº: ACum 0119900-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MDJ ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO RAINHA DA PAZ
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Dê-se ciência ao reclamado de que a guia GRCSU, referente ao exercício de 2009, encontra-se nos autos à fl.69, com data de vencimento em 30/04/2009. Assim, para o devido recolhimento, deverá extrair cópia da referida guia. Caso a reclamada se mantenha inerte até vencimento supramencionado, volte os autos conclusos." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1949/2010

Processo Nº: ACum 0127900-81.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 66 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo. Ressalte-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado. Por conseguinte, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente, o que desde já, observada a hipótese, fica determinado." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1951/2010

Processo Nº: RTOrd 0139300-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
RECLAMADO(A): CELIO NOGUEIRA ANDRADE RESTAURANTE KADILAK HOUSE

ADVOGADO..... IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 30 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1961/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES-ME (GRÁFICA MILENIUM)

ADVOGADO..... ROBSON RODRIGUES ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 20 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1955/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GLEITON DA SILVA DIAS
ADVOGADO..... IVAN MARQUES SIMÕES
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1956/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.57/61, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'2. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MANOEL PEDRO OLIVEIRA EM FACE DE ARBS CONSTRUÇÕES LTDA E DE MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, AS PARCELAS A TÍTULO DE: A_ PAGAMENTO DO TRCT DE FOLHA 14 (R\$605,04); MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º (R\$875,71); AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$875,71), COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIO (R\$72,98) E EM FÉRIAS + 1/3 (R\$97,31); GRATIFICAÇÃO RETIDA, DE 01/AGO./2009 A 06/JAN./2010 (R\$520,04); DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (R\$233,74); DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO (R\$100,00); MULTA DE 50% SOBRE O TRCT DE FOLHA 14 (R\$302,52); B_ DEVERÁ AINDA A RECLAMADA COMPROVAR NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE COM A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 40%, SOB PENA DE APURAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE, CONFORME POSTULADO NA PEÇA DE INGRESSO; C_ COMPROVADOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, O RESPECTIVO SALDO DEVERÁ SER LEVANTADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL; D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex officio. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$73,66 (setenta e três reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da condenação, ora apurada em R\$3.683,05 (três mil seiscentos e oitenta e três reais e cinco centavos). Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho' A integra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1959/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHELI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam A RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls.283/285, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'2. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MICHELI DOS SANTOS OLIVEIRA EM FACE DE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR O RECLAMADO ÀS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: A_ PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS DO TRCT DE FOLHA 17 (R\$624,00); PAGAMENTO DO VALOR DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS (R\$267,33), E PAGAMENTO DA MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º (R\$473,00); B_ REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO DA AUTORA PARA FINS DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME DOCUMENTO DE FOLHA 27, NO PRAZO DE ATÉ OITO (08) DIAS APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARCAR COM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA; C_ LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS, OBSERVADOS OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E

LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pelo reclamado no valor de R\$27,29 (vinte e sete reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor da condenação, apurada em R\$1.364,33 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1453/2010

Processo Nº: RT 01869-2007-008-18-00-9 DSAE 5/2009-8 PREC
RECLAMANTE...: AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
REP:P/ALREDITE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 508 abaixo transcrito: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 507, visto que o Precatório nº 002/2009, tem prazo para pagamento até 31/12/2010.

Notificação Nº: 1457/2010

Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
(EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 8467/8643.

Notificação Nº: 1452/2010

Processo Nº: RT 01059-2002-054-18-00-9 DSAE 447/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO..... SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução com relação a tais parcelas.

Notificação Nº: 1448/2010

Processo Nº: ExFis 00262-2007-052-18-00-0 DSAE 472/2009-5 EXE
REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... JULIANO LOPES DA LUZ
CDAs:
11.5.04.002040-60, 11.5.04.002041-40, 11.5.04.002042-21, 11.5.04.002043-02
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 128 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a certidão de fls. 127, aguarde-se o leilão designado.

Notificação Nº: 1447/2010

Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE
RECLAMANTE...: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO..... TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... JOÃO ALVES AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 220 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a certidão de fls. 219, aguarde-se o leilão designado.

Notificação Nº: 1445/2010

Processo Nº: RT 00800-1998-053-18-00-0 DSAE 495/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: NILTON SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 239 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a certidão de fls. 238, aguarde-se o leilão designado.

Notificação Nº: 1455/2010

Processo Nº: RT 02209-2006-012-18-00-3 DSAE 438/2009-6 PREC

RECLAMANTE...: MARIA IÊDA BARBOSA

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1456/2010

Processo Nº: RT 00732-2007-002-18-00-9 DSAE 810/2009-4 PREC
RECLAMANTE...: ELISETE DA SILVA LEÃO
ADVOGADO..... MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1437/2010

Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001
ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1438/2010

Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os Embargos à Execução de fls. 643/645.

Notificação Nº: 1439/2010

Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os Embargos à Execução de fls. 643/645.

Notificação Nº: 1424/2010

Processo Nº: AC 00134-2006-011-18-00-0 DSAE 1525/2009-5 EXF
AUTOR...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 1016/1018.

Notificação Nº: 1440/2010

Processo Nº: RT 01653-2007-008-18-00-3 DSAE 1684/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JACKELINE DE PAULA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1454/2010

Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 DSAE 1702/2009-3 EXE
RECLAMANTE...: NARA FABIANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 372 abaixo transcrito: Vistos os autos. Não conheço dos embargos à execução de fls. 368, posto que apócrifos.

Notificação Nº: 1441/2010

Processo Nº: RT 02174-2007-005-18-00-5 DSAE 1799/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, querendo, no prazo de cinco dias, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1442/2010

Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1435/2010

Processo Nº: RT 00968-2007-012-18-00-2 DSAE 1827/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1418/2010

Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 DSAE 1857/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1446/2010

Processo Nº: RT 00962-1996-052-18-00-0 DSAE 1901/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: OSMAR APARECIDO PERIANE

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 342 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a certidão de fls. 341, agurade-se o leilão designado.

Notificação Nº: 1433/2010

Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 DSAE 1890/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1428/2010

Processo Nº: RT 00136-2008-007-18-00-1 DSAE 914/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANCA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1432/2010

Processo Nº: RTOrd 02221-2008-013-18-00-6 DSAE 1625/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: ROMILDA FERREIRA DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1429/2010

Processo Nº: ET 01422-2008-001-18-00-6 DSAE 1678/2009-5 RPV

EMBARGANTE...: JOSÉ EDUARDO YAGHI

ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o procurador do exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1420/2010

Processo Nº: RT 00492-2008-007-18-00-5 DSAE 1960/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: GERALDO DE LIMA CARLOS + 001

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1431/2010

Processo Nº: AA 01028-2005-006-18-00-7 DSAE 1639/2009-8 RPV

AUTOR...: TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RÉU(RÉ): UNIÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o procurador do exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1423/2010

Processo Nº: RTOrd 00506-2009-008-18-00-8 DSAE 1969/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1430/2010

Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 DSAE 1533/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1451/2010

Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LÚCIA DE CASTRO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 471/473 abaixo transcrita: Vistos os autos. A executada foi intimada às fls. 446 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer. Pela peça e documentos de fls. 449/451, a executada informou que a exequente optou pelo PCR em 05/06/2008, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006. A exequente manifestou, às fls. 456/458, alegando que o PCR não altera a causa, já que o ingresso na presente ação deu-se em momento em que a reclamante não estava nele enquadrada e requereu a rejeição da pretensão patronal e a incorporação das duas progressões deferidas. A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem: "Art. 7º - Fica criado, na AGECON, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo. § 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.

§ 2º ...

I ...

II ...

III ...

§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:

I ...

- a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
A presente ação foi ajuizada em 06/07/2006 e o pedido foi julgado improcedente pelo Juízo a quo (fls. 289/293). Interposto Recurso Ordinário às 298/320, o Eg. TRT deu-lhe provimento, deferindo, às fls. 370/378, as progressões horizontais por antiguidade conforme requerido na exordial. Como se vê, houve uma obrigação de fazer. Entretanto, a exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais. A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos. Vê-se que o PCR é mais favorável à exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ela teria direito às progressões horizontais. A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro. Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que a executada proceda à progressão horizontal da exequente em relação a um estatuto ao qual ela não está mais vinculada. Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais de março/2002, março/2004 e março/2006, nos termos do artigo 794, III, da CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais com vistas à apuração dos valores porventura devidos até a adesão da exequente ao PCR (em 05/06/2008).
- Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RT 02132-2007-004-18-00-8 DSAE 1596/2009-0 RPV
RECLAMANTE...: PAULO EVERTON NUNES
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.
- Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: AD 01696-2008-081-18-00-3 DSAE 1999/2009-7 EXF
REQUERENTE...: OSMAR ELIAS DE DEUS
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO..... DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição de fls. 193/196.
- Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RT 01636-2000-008-18-00-0 DSAE 1979/2009-9 RPV
RECLAMANTE...: JOSE ROCHA SILVA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA NELIANA FRAGA DE SOUSA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a procuradora Neliana Fraga de Sousa, para receber Alvará Judicial.
- Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RT 00989-2007-006-18-00-6 DSAE 1628/2009-8 RPV
RECLAMANTE...: MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o procurador do exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.
- Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 DSAE 2037/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado a executada para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição de fls. 1016/1018.
- Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 DSAE 2037/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado a executada para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição de fls. 537/541.
- Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RT 01210-2006-002-18-00-3 DSAE 2026/2009-8 RPV
RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO..... AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON
ADVOGADO..... CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.
- Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RT 00491-2005-211-18-00-3 DSAE 39/2010-3 EXF
RECLAMANTE...: ALZIRA MARÇAL SILVEIRA
ADVOGADO..... SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DE GOIÁS
ADVOGADO..... SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.
- Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: AD 01205-2008-081-18-00-4 DSAE 45/2010-0 EXF
REQUERENTE...: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO..... HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.
- Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RTOrd 01465-2009-005-18-00-8 DSAE 49/2010-9 EXF
RECLAMANTE...: JULIANE SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.
- Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-001-18-00-8 DSAE 53/2010-7 EXF
RECLAMANTE...: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.
- Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-006-18-00-3 DSAE 55/2010-6 EXF
RECLAMANTE...: JOSE ERASMO BORGES
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.
- Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-002-18-00-0 DSAE 90/2010-5 EXF
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.